



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Pautas	1
Atas.....	6
Acórdãos	7
Primeira Câmara	29
Pautas	29
Atas.....	41
Acórdãos	41
Segunda Câmara	41
Pautas	41
Atas.....	51
Acórdãos	51
Atos de Relatoria.....	51
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	51
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	51
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	51
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	51
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	51
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	63
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	63
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	75
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	75
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	77
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	77
Corregedoria Geral.....	77
Ouvidoria de Contas	77
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	77
Extratos de Distribuição.....	77
Editais	77
Despachos	77
Atos Normativos.....	101
Gabinete da Presidência	128
Despachos.....	128
Portarias	133
Informativos de Licitações.....	133
Composição Biênio 2015/2016	133
Tribunal Pleno	133
Primeira Câmara	134
Segunda Câmara	134
Corregedoria-Geral	134
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	134
Administrativo	134

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 40 EM 10 DE NOVEMBRO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 361829/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: JORGE CENDON GARRIDO (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, EMERSON GABARDO, PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO, FERNANDO CASTANHO DE LIMA, THIAGO PRIESS VALIATI, PAULA REGINA BERNARDELLI), MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO, PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO (Procurador(es): CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA), VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Processo: 474917/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA)
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MASIF ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, MUNICÍPIO DE PINHAIS (Procurador(es): EDSON GALDINO VILELA DE SOUZA), PAULA GONÇALVES JEDYN

Processo: 715582/15 Vista desde 27/10/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), OSVALDO DE SOUZA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 503635/16 Adiado por pedido do relator desde 03/11/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE FÊNIX
Interessado: ALTAIR MOLINA SERRANO (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO), EDWALDO GOMES DE SOUZA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 285509/15 Vista desde 13/10/2016 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVON), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (Procurador(es): DOMINGOS CAPORRINO NETO, JULIO CEZAR RODRIGUES, JEFERSON DE AMORIN, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HENRIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): MARCOS GRANADO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 155105/14 Adiado por pedido do relator desde 20/10/2016
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO HALLAGE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINICIUS KRAINER, BRUNO GOFMAN, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), HAMILTON APARECIDO GIMENES (Procurador(es): FILIPE VEIGA DE PAULA)

Processo: 555917/15 Vista desde 27/10/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), Renato Macaneiro, SAMUEL IEGER SUSS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 1001984/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS, FOED SALIBA SMAKA JUNIOR, NELSON ANTONIO SGUARIZI), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO

Processo: 577210/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): CRISTINA FREIRE D'AQUINO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, BRUNO GOFMAN)



Processo: 655709/15 Vista desde 13/10/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCESIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCESIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 357221/16

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Processo: 809793/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

Processo: 830512/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSE (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Processo: 777964/16

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALERIA BORBA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 680669/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 03/11/2016

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 254090/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 03/11/2016

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA)

Interessado: FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA), GILBERTO GACIOIA, IVONEI SFOGGIA

Processo: 347706/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 03/11/2016

Entidade: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

Interessado: FLORINDO DALBERTO, INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 656467/08 Adiado por pedido do relator desde 13/10/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), ELENICE NURNBERG (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), REGINALDO LOPES MORENO (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 782790/14 Vista desde 20/10/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Interessado: DARCI TIRELLI, EDSON KOPROWSKI

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 339133/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CARLOS EDUARDO WITKOWSKI DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ODAILTON JOSE MOREIRA DE SOUZA, R. REGALO INFORMATICA LTDA (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA)

Processo: 1143550/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MAGNA DE CÁSSIA MARTINS, MARIA CRISTINA BRANDALIZE, MARIA DO ROCIO RAMINA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, REGINA DO ROCIO BERBERI, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBOLLO, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA, SINDICATO DOS OPERADORES DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CURITIBA PARANÁ, TRANS ISAAK TURISMO LTDA (Procurador(es): ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSE, MARCELO PEREIRA DA SILVA PICONI)

CONSULTA

Processo: 273030/09 Vista desde 22/09/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

Interessado: LUIZ ANTONIO FERNANDES

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 592480/15

Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Processo: 139410/16

Entidade: MATA DE SANTA GENEVRA TRANSMISSAO S.A.

Interessado: CARLOS AGENOR MAGALHÃES DA TRINDADE, SERGIO CARDINALI, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 304643/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: AMAURI BARICHELLO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), ANA LUCIA MAZETO GOMES

Processo: 337282/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA (Procurador(es): GUSTAVO PELEGRINI



RANUCCI)

Interessado: CLODOALDO THEODORO DE SOUZA, EDUARDO JOSÉ SERRA DO ESPÍRITO SANTO, JARBAS CARNELOSSI, RODERJAN LUIZ INFORZATO

Processo: 76440/16

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA APARECIDA MARQUES LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 487850/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZOEIRA NAGO, EDUARDO ANTONIO DALMORA, MAYCON DOMINGUES MILITÃO, MUNICÍPIO DE MATINHOS

Processo: 640263/12 Vista desde 13/10/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 329627/16

Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE

Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), LEOPOLDO DA COSTA MEYER (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 603257/16

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA

Interessado: CAMILA VIDAL MACIEL DE CASTRO (Procurador(es): JULIANO KERNE PEDROSO)

Processo: 727878/16

Entidade: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Interessado: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO, ANNA EMÍLIA SIQUEIRA BELTRAO, SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Processo: 967662/15 Adiado por devolução pós-vida desde 03/11/2016

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

HOMOLOGAÇÃO DE ICMS

Processo: 795598/16

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Interessado: MAURO RICARDO MACHADO COSTA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 380609/14 Adiado por devolução pós-vida desde 03/11/2016

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, EVANDRO JORGE DOMINSKI, MIGUEL ANGELO SALGADO, EDISON RAUEN VIANNA, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, VALERIA JARUGA BRUNETTI, IRA NEVES JARDIM, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, BERENICE MULLER DA SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAWAKA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, IVANES DA GLORIA MATTOS, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, CHRISTIANA TOSIN MERCER, SERGIO GOMES, FABRICIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, DENISE CANOVA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, HULIANOR DE LAI, NAYANE GUASTALA, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, ANDREA PATRICIA CEZARIO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, EVERTON LUIZ SZYCHTA, MICHELLI CREPALDI VAZ)

Interessado: LINDOLFO ZIMMER

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 602144/13 Adiado por decisão colegiada desde 22/09/2016

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CASSIO TANIGUCHI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOZÉLIA NOGUEIRA, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON (Procurador(es): ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO), NEY AMILTON CALDAS FERREIRA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), ORLANDO PESSUTI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARCELA GODOY CABRAL, MAYARA FARIAS DE SOUZA), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RECURSO DE REVISTA

Processo: 876942/15

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI (Procurador(es): Francisco Jose Izidoro)

Interessado: JOSE BURGAT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Processo: 319486/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), MOACIR LUIZ FROELICH

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 946320/15 Vista desde 03/11/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE)

Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): ATILA SAUNER POSSE), LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 796624/16

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHÁ, ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 957930/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: EROS DANILO ARAUJO, LUIZ CARLOS GIBSON, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Processo: 751040/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Interessado: ALAN IZAC LEMOS DE LIMA (Procurador(es): GUILHERME DALOCE CASTANHO), CÂMARA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

Processo: 71502/16

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: IRENE JUSINSKAS DONATTI (Procurador(es): LAERCIO FONDAZZI), MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

CONSULTA

Processo: 538923/15 Vista desde 01/09/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 516966/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: AGENCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO, GUSTAVO BONATO FRUET

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA



Processo: 89059/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: CARLOS AUGUSTO GARCIA, ILIZEU PURETZ, Thiago de Araujo Chamulera

Processo: 66364/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI, RUDIMAR FEDRIGO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 396219/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO (Procurador(es): DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1099186/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE AÇÃO POPULAR (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO, SAMUEL EBEL BRAGA RAMOS, THOMAS MAGNUN MACIEL BATTU)
Interessado: PAULINO PASTRE (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO)

CONSULTA

Processo: 760804/15 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 453657/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 11/08/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15 Adiado por pedido do relator desde 27/10/2016
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 767663/15
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA
Interessado: RIAD SAID ZAHOU (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO)

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 35557/16 Adiado por devolução pós-vista desde 03/11/2016
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TEREINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 41 EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 737713/15
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA

Interessado: ANTONIO DARIENSO MARTINS (Procurador(es): ALEXSANDRO SPRENGOVSKI DOS SANTOS, LIZ DAIANA SCAFF, MARCOS THOMASELLI NETO), BRASÍLIO BOVIS, JOSÉ APARECIDO DA SILVA, LAURI TRENTINI (Procurador(es): LAURI TRENTINI), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 545460/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, JAIR MILANI (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA, AIRTO APARECIDO GIANELLO), VALDECIR OLIVEIRA (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE OLIVEIRA)

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 398643/11
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANÁ (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICHÁ, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CÁSSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUZIA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, FERNÃO JUSTEN DE OLIVIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LÍCIA KLEIN, VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, CAROLINE TECHIO, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ALAN GARCIA TROIB, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARIA AUGUSTA ROST, MARCAL JUSTEN FILHO, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 344600/16
Entidade: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 155105/14 Adiado por pedido do relator desde 20/10/2016
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: ANTONIO HALLAGE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, RUBIA MARA CAMANA, GUILHERME DI LUCA, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, JANCELIN LABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, CLARICE ALAGASSO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, VINÍCIUS KRAINER, BRUNO GOFMAN, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), HAMILTON APARECIDO GIMENES (Procurador(es): FILIPE VEIGA DE PAULA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 199987/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): PAULO KINZKOWSKI, JOSÉ VALTER RODRIGUES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO PEREIRA MAIDA, NELSON SCARPIN JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PATRICIA MOREIRA DE SOUZA MOURA, JAQUELINE KOWALSKI, MARCIA GALICIOLI, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO



YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)

Interessado: ADENIVAL ALVES GOMES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, ALDEMIR JOÃO MANFRON (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANGELO BATISTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), ANTONIO OSÓRIO BUENO DOS SANTOS, CARLOS BORTOLLETO, CELSO TORQUATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), EHDEN ABIB, ELIAS VIDAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), FABIO DE SOUZA CAMARGO (Procurador(es): RAIANA FRANCA RIBEIRO, VANESSA SCHINZEL PEREIRA, HADERLANN CHAVES CARDOSO, VICTOR HUGO GEBHARD DE AGUIAR, LUCAS PALMEIRA MARCOLINI MATTOS, RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, LEANDRO DIAS PORTO BATISTA, LUCAS FABER DE ALMEIDA ROSA, EDUARDO AUGUSTO SOUTO DA COSTA SCHNEIDER, HELENA VASCONCELOS DE LARA RESENDE, ANA CAROLINA LEAO OSORIO, DEBORA BERNARDON, GUSTAVO TEIXEIRA GONET BRANCO, WILLIAM PEREIRA LAPORT, ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA, CAMILA TORRES DE BRITO, FELIPE FERNANDES DE CARVALHO, MARIANA ALBUQUERQUE RABELO, ARTHUR FERNANDES BERNARDO NOBRE, FREDERICO FONSECA COUTINHO, EDUARDO UBALDO BARBOSA, BRENA GUIMARAES DA COSTA, GEORGE ANDRADE ALVES, FELIPE NOBREGA ROCHA, ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, DANIEL NASCIMENTO GOMES, RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO), GERALDO CLAITO BOBATO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIR CEZAR DE OLIVEIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JAIRO MARCELINO DA SILVA, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): GEROLDO AUGUSTO HAUER, MARCELO MARQUES MUNHOZ, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, WILMAR EPPINGER, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, RODRIGO GAIÃO, JORGE LUIZ MAZETO, JESSICA AGDA DA SILVA, LUCILENE OLIVEIRA DE FREITAS, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, PEDRO SCHNIRMANN, CAROLINA JANZ COSTA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ROBERTA DEL VALLE, CAROLINA CHAVES HAUER, ALTIVO JOSE SENISKI, FABIANO ARCIE EPPINGER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE), JÔNATAS PIKRIEL, JORGE LUIZ BERNARDI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ APARECIDO ALVES (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JOSÉ ROBERTO SANDOVAL (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), JULIETA MARIA BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ ERNESTO ALVES PEREIRA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), MARCELO BELTRAO DE ALMEIDA, MARCIA SCHIER, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), NELLY LIDIA VALENTE ALMEIDA, NEY LEPREVOST NETO, NILTON FERREIRA BRANDÃO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), OSMAR STUART BERTOLDI, PAULO FROTE (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PAULO ROBERTO OLSZEWSKI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PAULO SALAMUNI (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), REINHOLD STEPHANES JUNIOR (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RICARDO CRACHINESKI GOMYDE, ROSELI ISIDORO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RUI KIYOSHI HARA (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), SABINO PICCOLO (Procurador(es): GUSTAVO BONINI GUEDES, ROBERTA FERREIRA, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), VALDEMIR MANOEL SOARES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 739124/16
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTTI), MOISES JOSE DE ANDRADE

CONSULTA

Processo: 566998/16
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO

PARANAPANEMA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, ONÍCIO DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 351270/15
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA
Interessado: CID MARCUS VASQUES, FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI (Procurador(es): GUSTAVO SWAIN KFOURI, FERNANDA DE FATIMA TANNER, ELIZA SCHIAVON), FUNDO ESPECIAL DE SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, LEON GRUPENMACHER, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, WALTER GONÇALVES

Processo: 353986/16
Entidade: FUNDO JUDICIÁRIO
Interessado: FUNDO JUDICIÁRIO, GUILHERME LUIZ GOMES, JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 541030/16
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: DELSO MORIGGI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, TEREZINHA DE JESUS SILVA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 689798/16
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOUI (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), JOSÉ APARECIDO DA SILVA, LISSANDRO MOISES DORST

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 436453/12
Entidade: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, LUIZ FERNANDO LEONI VIANNA, MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), VALDOMIRO ABRAAO PERSCH (Procurador(es): ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR)

Processo: 799905/15
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, MARCUS FISCHER NUNES
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JOEL KRUGER, MARCUS FISCHER NUNES

Processo: 150767/16
Entidade: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MÔNICA RISCHBIETER (Procurador(es): NICOLE BARAO RAFFS DE MEDEIROS, IVAN DE PAULA SOUZA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 350510/16
Entidade: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS
Interessado: FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PUBLICO - PRIVADAS, JURACI BARBOSA SOBRINHO

Processo: 350529/16
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO (Procurador(es): ROSNI JOSE BUENO)
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO (Procurador(es): ROSNI JOSE BUENO), GUILHERME LUIZ GOMES, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

**CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 766497/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APF CMEI PROF. LYGIA CARNEIRO, CARLOS ALBERTO RICHIA, DIRLENE MOREIRA SOARES DE MELO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARIA UZILDA FERNANDES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 811174/15

Entidade: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI)

Interessado: ASSOCIACAO DOS DEFENSORES PUBLICOS DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO, RAFAEL PORTO LOVATO, EVELYN CHRISTINE GRASSI), JOSIANE FRUET BETTINI LUPION (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, GILSON JOAO GOULART JUNIOR, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, ANDRÉ PINTO DONADIO, VALERIA CRISTINA TEIXEIRA, ROSA CAROLINA DE CAMPOS OLIVEIRA, MARIANA NOGUEIRA MICHELOTTO), SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, THAISA OLIVEIRA DOS SANTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266021/16

Entidade: CASA MILITAR

Interessado: ADILSON CASATILHO CASITAS, CASA MILITAR

Processo: 353285/16

Entidade: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA

Interessado: CENTRO PARANAENSE DE REFERÊNCIA EM AGROECOLOGIA, JOÃO CARLOS ZANDONÁ

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 662560/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO DORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS, VERALUCIA MATHIAS EVANGELISTA

Processo: 33511/16

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, ROSE GUIMARAES DE SOUZA LIMA NINO

Processo: 196953/16

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, MARIA ROSA DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 400704/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES), ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES INDÍGENAS DE MANGUEIRINHA, JOÃO NILSON DE JESUS, RENACIR GONCALVES, ZENAIDE GIURIATTI

Processo: 487877/16

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: ADRIANA MATIOLI ANTONIO AMARANTE, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ORGANIZAÇÃO CENTRALIZADORA ESPORT AQUAT DE MATINHOS, SAMARONI PEREIRA DOS SANTOS

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 836916/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

Interessado: ADAO DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDEZ DONIZETE FABRI (Procurador(es): MANUELA TOPPEL PORTES)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1001189/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ, JOSE WALDECYR CASTALDELLI, SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO

CONSULTA

Processo: 538923/15 Vista desde 01/09/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 532236/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, GUSTAVO BONATO FRUET

UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Processo: 806898/15

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PUBLICO EM CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Para a listagem completa dos processos, incluindo os adiados e com vista, acesse a Pauta Consulta disponível no sítio eletrônico do Tribunal a partir de sexta-feira, às 9 horas. <http://www1.tce.pr.gov.br/sessao/Sessoes/TribunalPleno/2016>

Atas**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37, EM 20 DE OUTUBRO DE 2016**

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (20/10/2016), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, com a **presença** dos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO, bem como dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO CANHA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador Geral, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. A Secretaria da Sessão foi exercida por MARIANA AMARAL PORTO. Ausente o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, para composição do quórum de julgamento, conforme a Portaria nº 522/16. Ausente o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA por motivo justificado. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de n.º 36, da Sessão do dia 13 de Outubro de 2016, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram levados **em mesa e incluídos** para julgamento os processos n.ºs: 549554/16 e 818555/16, na pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 783638/16, na pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 832213/16, na pauta



do Conselheiro DURVAL AMARAL; 778960/16, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL. Foi **devolvido** o processo n.º: 511727/16, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo Conselheiro FABIO CAMARGO. Com o intuito de atender ao disposto no artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno, o Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL comunicou arquivamento dos seguintes processos em sede de juízo de admissibilidade (13/10/2016 a 20/10/2016): 144465/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 735/16; 240782/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1005/16; 299655/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1063/16; 397009/15 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1074/16; 314107/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1100/16; 552970/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1484/16; 97498/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1557/16; 132912/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1559/16; 642414/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1567/16; 397252/10 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº 1585/16; 461835/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1596/16; 693752/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1598/16; 675975/16 (Requerimento Externo), conforme Despacho nº 1611/16; 354508/16 (Denúncia), conforme Despacho nº 1626/16; 614445/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº 1628/16; 495115/13 (Representação), conforme Despacho nº 1634/16; 663799/16 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº 1648/16; 680405/16 (Denúncia), conforme Despacho nº 1660/16; 511489/09 (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº 1665/16; 384827/15 (Denúncia), conforme Despacho nº 1682/16; 611896/16 (Denúncia), conforme Despacho nº 1702/16. Comunicou, também, que determinou a prorrogação do sobrestamento do processo 480532/10, (Representação da Lei 8666/93), conforme Despacho nº 1597/16, junto a COFIE, por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 351 e § 2º do art. 127 do Regimento Interno, até que sejam proferidas decisões nos processos de Auditoria (nº 398643/11 e nº 665975/13). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos n.ºs: 549554/16 e 818555/16 (Aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA; 470451/16 (Regular), 336670/15, 194691/16 e 350910/16 (Regular com recomendações), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA; 462609/15 (Conhecimento e provimento parcial), 486036/15, 568423/15 e 113462/16 (Conhecimento e não provimento), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 447590/05 e 411303/15 (Conhecimento e não provimento), 783638/16 (Deferimento), 341643/16 (Regular com recomendações), 350030/16 (Regular com aplicação de multa), 354516/16 (Regular com ressalvas com determinações e recomendações), da pauta do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 778960/16 (Revogação de Cautelar), 536305/08 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa e determinações), 196281/10 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 617668/14 (Conhecimento e provimento), 368096/16 (Conhecimento e não provimento) e 832213/16 (Deferimento), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 32647/16 (Conhecimento e provimento), 898768/15 (Conhecimento e não provimento), 856003/15 (Conhecimento e improcedência), 252268/16 (Regular), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO; 266745/04 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Foi deferido o pedido de **vista** ao processo n.º: 782790/14, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO. **Continuaram com vista** os processos n.ºs: 285509/15, da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, ao Conselheiro FABIO CAMARGO; 655709/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 273030/09, da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL, ao Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 640263/12, 380609/14 e 404893/14, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Conselheiro DURVAL AMARAL; 967662/15, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, ao Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO; 538923/15, da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, ao Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 35557/16, da pauta do Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, ao Conselheiro FABIO CAMARGO. Foram **adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 511727/16 (Adiado por devolução pós- vista), da pauta do Conselheiro NESTOR BAPTISTA. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos n.ºs: 155105/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 656467/08 e 348248/13 (Adiados por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 602144/13 (Adiado por decisão colegiada) e 946320/15 (Adiado por férias do relator), da pauta do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES; 66364/14, 89059/15, 453657/14, 760804/15, 396219/16 e 1099186/14 (Adiados por ausência do relator à Sessão), da pauta do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Foram **retirados de pauta** os processos n.ºs: 1160730/14 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO; 669881/13 e 898400/13 (Retirados de Pauta), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL; 294846/15 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro DURVAL AMARAL; 253175/16 (Retirado de Pauta), da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO. O Conselheiro FABIO CAMARGO declarou sua **suspeição** no julgamento do processo n.º 447590/05 e seu **impedimento** no processo n.º 368096/16, tendo sido convocados os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO, consecutivamente, para composição dos respectivos **quóruns** de julgamento. No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 568423/15, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator votou pelo não provimento do Recurso (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, DURVAL AMARAL e FABIO CAMARGO e pelo Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO

MELLO GUIMARÃES votou pelo provimento parcial do Recurso (voto vencido). No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 113462/16, da pauta do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, o Relator votou a preliminar pelo não conhecimento do Recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO CAMARGO. O Conselheiro DURVAL AMARAL votou a preliminar pelo conhecimento do Recurso, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e pelo Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. Em vista do **empate** no julgamento da **preliminar**, o Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA desempatou votando pelo conhecimento do Recurso. Quando do julgamento do **mérito**, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pelo não provimento do Recurso (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO CAMARGO e pelo Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro DURVAL AMARAL votou pelo provimento do Recurso (voto vencido), sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. No julgamento do processo de Representação n.º 536305/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral DURVAL AMARAL, o Relator votou pela procedência da representação com multa e determinações, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e pelo Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro NESTOR BAPTISTA divergiu parcialmente do relator, no que diz respeito às sanções, sendo acompanhado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FABIO CAMARGO. Tendo em vista o empate no julgamento, o Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA desempatou acompanhando a divergência proposta. No julgamento do processo de Recursos de Revista n.º 32647/16, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, o Relator votou pelo provimento dos Recursos (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA. O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pelo não provimento do Recurso (voto vencido). No julgamento do processo de Recurso de Revista n.º 898768/15, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, o relator votou pelo conhecimento e não provimento do Recurso (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e DURVAL AMARAL. O Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA, votou pelo provimento do Recurso (voto vencido). No julgamento do processo de Pedido de Rescisão n.º 856003/15, da pauta do Conselheiro FABIO CAMARGO, o relator votou a **preliminar** pelo conhecimento do Pedido (voto vencedor), sendo acompanhado pelos Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e DURVAL AMARAL. O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA votaram pelo não conhecimento do Pedido (voto vencido). Quanto ao **mérito**, o relator votou pela improcedência do Pedido de Rescisão, havendo unanimidade. Não houve pauta de julgamento dos Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e TIAGO ALVAREZ PEDROSO. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e trinta minutos, (16h:30min), do dia vinte do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (20/10/2016), o Senhor Presidente **encerrou** a Trigesima Sétima Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** Sessão Ordinária para o dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezesseis (27/10/2016), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária MARIANA AMARAL PORTO e pelo Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 508875/08

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 4806/16 - TRIBUNAL PLENO

Ementa. Consulta. Município de Pérola. Dúvidas versando sobre a instituição e funcionamento de sistema de Controle Interno. 2. Matéria relatada e decidida na Sessão n.º 10 de 17/03/2011. Registro, no sistema, do Acórdão n.º 356/11-Tribunal Pleno, pendente de lavratura e publicação. 3. Reinclusão do feito na pauta de julgamento – conforme sistema Trâmite – de onde foi retirado na Sessão n.º 33 de 15/09/2011, em face da existência de Comissão constituída pela Portaria n.º 771/11, com o objetivo de elaborar minuta de Resolução concernente aos Controles Internos dos Jurisdicionados. Posterior sobrestamento do mesmo, para que fosse aguardada e edição da pretendida Resolução, cujo andamento era objeto do processo n.º 40488-4/12. 4. Identificação – e comunicação ao relator – da pendência relativa à decisão/acórdão não assinado e publicado, pela Secretária do Tribunal Pleno. 5. Inexistência de decisão nos autos n.º 40488-4/12, relativo ao projeto de Resolução sobre Controle Interno dos Municípios. 6. Impossibilidade de apuração das razões que levaram aos equívocos relatados, tendo em vista tratar-se de autos físicos posteriormente digitalizados. Existência de inúmeros precedentes deste Tribunal tratando de questões relativas ao sistema de Controle Interno. Desnecessidade de nova análise de mérito. 7. Anulação do Acórdão n.º 356/11-Tribunal Pleno. Não conhecimento da consulta. Cientificação do consulente das diversas decisões proferidas por este Tribunal acerca do tema. Encerramento e arquivamento do feito.

RELATÓRIO

Trata-se de CONSULTA formulada pelo MUNICÍPIO DE PÉROLA, por intermédio de seu representante legal, senhor Claiton Cleber Mendes, então prefeito municipal, concernente a 3 (três) questões versando sobre o tema controle interno, a saber:



"a) Pode o sistema de controle interno abranger o Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituto de Previdência Próprio? Se possível, a unidade pode conter um ou mais controladores sob supervisão de um coordenador de controle interno?"

b) Como existem controvérsias acerca da forma de contratação pessoal para a implementação do sistema de controle interno, questiona-se: conforme o melhor entendimento deste Tribunal de Contas, como deve ser ocupado o cargo de controlador ou controladores integrantes da unidade de controle interno? Que grau de instrução mínima devem possuir? Quanto ao cargo de coordenador (chefe) do controle interno, qual a melhor opção de escolha para a ocupação desta função? Qual o grau de instrução exigido? Que perfil deve ter o coordenador de controle interno?"

c) Pode o controlador interno ou coordenador de controle interno, ocupar outro cargo concomitante à função a ser desempenhada, seja na iniciativa privada ou pública?"

2. A consulta foi recebida pelo relator sorteado, conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, consoante Despacho n.º 531/08-GCMRMS (peça 5).

3. A Diretoria de Contas Municipais apresentou sugestão de resposta aos questionamentos formulados, nos termos da Instrução n.º 4467/08 - DCM (peça 7).

4. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 17024/08 (peça 11), opinou pelo não conhecimento da consulta, vez que os questionamentos propostos já estariam respondidos no conjunto dos Acórdãos n.º 921/07-Pleno, n.º 1369/07-Pleno e n.º 97/08-Pleno.

5. Conforme atos processuais registrados no sistema Ágiles, o processo chegou a ser incluído na pauta de julgamento em 2009 (peça 12), tendo tramitado do gabinete do conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva ao gabinete do conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, e deste ao meu gabinete (peça 13).

6. Posteriormente redistribuído a mim (peça 16), com fundamento na Resolução n.º 17/2009 da Diretoria-Geral, deduz-se (pelos atos processuais) que o feito foi novamente incluído na pauta do Tribunal Pleno, visto que constam registros de concessão de vistas do mesmo ao auditor Jaime Tadeu Lechinski, em 16/12/2010 (peça 19), e de sua devolução em 10/02/2011, quando seu julgamento foi adiado (peça 21).

7. Consta a seguir como peças processuais Proposta de Voto (peça 23) e, à peça 24, Termo de Remessa de Processo do Gabinete do auditor Ivens Zschoerper Linhares (GAIZL) à Secretaria do Tribunal Pleno (STP), datado de 11/03/2011, além de Termo de Remessa de Processo de meu Gabinete (GATBC) à mesma STP, datado de 16/06/2011.

8. Após, ainda no Ágiles, consta Certidão de Adiamento do feito (peça 25), em 16/06/2011.

9. Contudo, conforme noticiado verbalmente neste ano de 2016 pela Secretária do Tribunal Pleno desta Corte, Mariana Amaral Porto, a consulta foi relatada e decidida na Sessão Ordinária n.º 10 do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 17/03/2011[1], nos termos da Proposta de Voto apresentada (peça 23), aprovada como Acórdão n.º 356/11- Tribunal Pleno, não tendo este, porém, sido publicado.

10. De fato, é possível verificar que, embora o referido acórdão conste do sistema Trâmite, o ato não consta dos autos digitais (sistema Ágiles).

11. De outra feita, em consulta do sistema Trâmite, vê-se que o processo foi reincluído na pauta do Tribunal Pleno para a sessão do dia 16/06/2011, quando foi adiado, tendo sido concedida vista do mesmo ao conselheiro Ivan Lelis Bonilha, no dia 04/08/2011, esta certificada nos autos à peça 27, e adiado quando de sua devolução, no dia 1º de setembro (peça 29).

12. Seguiu-se, na Sessão Ordinária n.º 33 do Tribunal Pleno, de 15/09/2011[2], a retirada de pauta do processo, conforme peça 31, "em virtude da existência de uma Comissão que está avaliando o assunto, conforme consta na Ata da sessão".

13. Após, tendo em vista a conclusão dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 771/11, cujo objetivo foi elaborar minuta de Resolução referente aos Controles Internos do Jurisdicionados constantes dos autos n.º 40488-4/12, foi determinado o sobrestamento do feito na Diretoria de Contas Municipais, consoante Despacho n.º 3037/12 - GATBC (peça 34), providência renovada depois pelo Despacho n.º 6331/13 - GATBC (peça 37).

14. Transcorrido o prazo regimental dos sobrestamentos, solicitei, conforme Despacho n.º 1557/15 - GATBC (peça 41), a manifestação do conselheiro Durval Amaral, relator do projeto de Resolução tratado nos autos n.º 40488-4/12, acerca do efetivo interesse e possibilidade de emissão de normativa tratando de diretrizes para sistemas de controles internos municipais. Sua resposta, formulada no Despacho n.º 2039/15-GCDA (peça 42), ensejou o encaminhamento do processo para manifestação da Coordenadoria-Geral, que, por meio do Despacho n.º 74/16 (peça 45), informou que os autos n.º 404884/12 se encontravam naquela data (como ainda hoje, desde 10/06/2014), em poder do Gabinete da Presidência.

15. Finalmente, por intermédio do Despacho n.º 891/16-GATBC (peça 46), considerando o não cumprimento oportuno do previsto no art. 313, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, determinei o encaminhamento dos autos ao setor de Jurisprudência e Biblioteca, para que informasse sobre a existência de prejudgado ou decisões reiteradas acerca do tema consultado.

16. A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, pela Informação n.º 96/16 (peça 47), relata que encontrou as seguintes decisões deste Tribunal, versando sobre as questões formuladas pelo consulente:

- Consulta n.º 402949/09 - Acórdão n.º 867/10 - Tribunal Pleno;
- Consulta n.º 449824/07 - Acórdão n.º 97/08 - Tribunal Pleno;
- Consulta n.º 10796-6/07 - Acórdão n.º 921/07 - Tribunal Pleno, retificado pelo Acórdão n.º 1369/07-Pleno;
- Prestação de Contas Municipal n.º 164688/08 - Acórdão n.º 580/09 - Segunda Câmara;
- Consulta n.º 161607/09 - Acórdão n.º 1604/10 - Tribunal Pleno;
- Admissão de Pessoal n.º 139087/11 - Acórdão n.º 1536/13 - Segunda Câmara;
- Prestação de Contas Municipal n.º 158762/10 - Acórdão n.º 361/13 - Primeira Câmara; e

- Consulta n.º 522556/07 - Acórdão n.º 265/08 - Tribunal Pleno.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, tendo em vista a informação de que os autos foram submetidos à apreciação plenária, sem que o Acórdão n.º 356/11 - Tribunal Pleno correspondente tenha sido assinado e publicado, necessário provocar a anulação da decisão e, por conseguinte, do acórdão, tendo em conta a continuidade do trâmite do feito, que foi posteriormente retirado de pauta e sobrestado, e a possível defasagem da resposta apresentada à época.

2. Ressalto que a solução proposta encontra suporte também na impossibilidade de apuração das razões de fato que levaram aos equívocos relatados, consistentes na manutenção em pauta de processo julgado e de seu posterior sobrestamento. Tratando-se de autos físicos posteriormente digitalizados, e considerando a ausência de registros nestes, entre outros, das inclusões do processo na pauta de sessão, não se pode vislumbrar explicações para as falhas ocorridas, tampouco para a demora em identificar a inexistência do acórdão, somente agora passível de correção.

3. Assim, o Acórdão n.º 356/11 - Tribunal Pleno, não assinado e publicado, deve ser anulado, determinando-se a adoção, pela Secretaria do Tribunal Pleno, das providências necessárias para a respectiva baixa do mesmo no sistema.

4. Resolvida relevante pendência, levando em conta o tempo decorrido desde a formulação da consulta, as decisões desta Corte já existentes à época e as que se seguiram, todas abrangendo a matéria suscitada, corroboro o entendimento do Ministério Público de Contas, exposto no Parecer n.º 17024/08 (peça 11), quanto ao não conhecimento da demanda, nos termos do previsto no artigo 313, § 4º, do Regimento Interno.

5. Note-se que, quando da formulação da consulta, já haviam sido emitidos pelo Pleno deste Tribunal o Acórdão n.º 921/07, retificado pelo Acórdão n.º 1369/07[3], e o Acórdão n.º 97/08[4], todos em sede de consulta, versando sobre questões similares às apresentadas pelo consulente.

6. Ainda, no decorrer dos complexos meandros da tramitação do feito, conforme levantamento elaborado pela Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca, este Tribunal manifestou-se sobre a matéria nos seguintes julgados:

- Consulta n.º 402949/09 - Acórdão n.º 867/10 - Tribunal Pleno[5];
- Prestação de Contas Municipal n.º 164688/08 - Acórdão n.º 580/09 - Segunda Câmara[6];
- Consulta n.º 161607/09 - Acórdão n.º 1604/10 - Tribunal Pleno[7];
- Admissão de Pessoal n.º 139087/11 - Acórdão n.º 1536/13 - Segunda Câmara[8];
- Prestação de Contas Municipal n.º 158762/10 - Acórdão n.º 361/13 - Primeira Câmara[9]; e
- Consulta n.º 522556/07 - Acórdão n.º 265/08 - Tribunal Pleno[10].

7. Dessa feita, considerando o conteúdo tratado no conjunto de decisões proferidas antes e após o protocolo do presente feito, evidencia-se que a matéria efetivamente já foi objeto de reiteradas e complementares manifestações por parte deste Tribunal, aplicando-se ao caso o previsto no art. 313, § 4º, do Regimento Interno, de forma que o mérito da consulta não deve ser novamente apreciado, sem prejuízo de que consulente seja cientificado das decisões já proferidas por esta Corte acerca do tema objeto da presente Consulta.

8. Tendo em vista o acima exposto, proponho a este Colegiado:

I) anular o julgamento da consulta versada, realizado na Sessão Ordinária n.º 10 do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 17/03/2011, assim como, por conseguinte, anular o Acórdão n.º 356/11-Tribunal Pleno gerado no sistema por consequência da decisão, mas não assinado e publicado, incumbindo à Secretaria do Tribunal Pleno adotar as medidas necessárias ao cancelamento/exclusão do ato do sistema;

II) com fundamento no artigo 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer da consulta formulada, determinando-se no entanto que seja encaminhada à entidade consulente, em caráter de orientação, cópia da Instrução n.º 4467/08-DCM (peça 07), bem como do conjunto das decisões proferidas por este Tribunal de Contas, indicadas na Informação n.º 96/16 - SJB (peça 47).

9. Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpridas as medidas indicadas, o processo estará encerrado, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo, com vistas ao seu arquivamento, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) anular o julgamento da consulta versada, realizado na Sessão Ordinária n.º 10 do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 17/03/2011, assim como, por conseguinte, anular o Acórdão n.º 356/11-Tribunal Pleno gerado no sistema por consequência da decisão, mas não publicado, incumbindo à Secretaria do Tribunal Pleno adotar as medidas necessárias ao cancelamento/exclusão do ato do sistema;

II) com fundamento no artigo 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, não conhecer da Consulta formulada, determinando-se no entanto que seja encaminhada à entidade consulente, em caráter de orientação, cópia da Instrução n.º 4467/08-DCM (peça 07), bem como do conjunto das decisões proferidas por este Tribunal de Contas, indicadas na Informação n.º 96/16 - SJB (peça 47).

Após o trânsito em julgado desta decisão, cumpridas as medidas indicadas, o processo estará encerrado, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo, com vistas ao seu arquivamento, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2016 - Sessão nº 35.



THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Foram julgados os processos nº: (...) 508875/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro."
2. "Foram retirados de pauta os processos nº: (...) 508875/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro."
3. Processo de Consulta n.º 10796-6/07: "Consulta. Implantação de sistema/unidade de controle interno. Possibilidade de câmaras possuírem sistema separado do executivo, devendo, porém, haver plena integração entre os sistemas. Desnecessidade de criação de sistema por meio de lei, exceto se implicar em outros aspectos, V.G. Criação de cargos. A escolha de um funcionário, comissão ou unidade para desenvolver o controle interno depende apenas de escolha da própria administração. A acumulação de funções e a necessidade de nomeação de funcionários também tão somente depende de escolha administrativa."
4. Processo de Consulta n.º 449824/07: "Consulta. Cargo em comissão para chefe de setor de controle interno. Possibilidade considerando que os responsáveis pelo controle interno devem ser servidores efetivos, os quais devem ocupar o cargo por tempo previamente definido."
5. "Consulta. Controle interno. Lapso temporal para o desempenho das funções de controlador. Exercício por servidor efetivo. Possibilidade de criação de cargo em comissão para a figura do controlador geral a ser desempenhada, preferencialmente, por servidor público efetivo, com o propósito de chefiar equipe composta por servidores com a função de controladores internos."
6. "Prestação de Contas Anual. Exercício de 2007. Falta de constituição do sistema de controle interno: fato convertido em ressalva, diante da comprovação de que o controle interno foi realizado em concomitância com o controle interno do Poder Executivo municipal. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Relator pela regularidade com ressalva das contas."
7. "Consulta. Acumulação de cargos. Controlador Interno ocupante de cargo efetivo eleito para o cargo de vereador. Compatibilidade de horários. Artigo 38, inciso III, da Constituição da República. Impossibilidade."
8. "Admissão de pessoal. Concurso público. Registro. Cargo de Controlador Interno efetivo. Possibilidade. Avaliação de situação concreta."
9. "Prestação de Contas do exercício de 2009 do Legislativo Municipal de Nova Londrina. Proposta de julgamento pela regularidade das contas, com determinação e recomendação. "Esta Procuradoria entende que não há óbices legais à designação da servidora para exercer a função de controle interno, tanto na questão do cargo efetivo de nível médio quanto ao estágio probatório. Bem exemplifica a Diretoria, apontando o entendimento desta Corte na matéria, através do Acórdão n. 325/08. Para tanto, justo que a remuneração por ela percebida seja correspondente." (Parecer n.º 2281/10)""
10. "Consulta – Controlador Interno – imprescindível que seja exercido por servidor público efetivo mediante alternativas que visem a propiciar a necessária imparcialidade para o exercício da atividade e a não sujeição a pressões políticas."

PROCESSO Nº: 682650/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO

ADVOGADO / PROCURADOR DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 4886/16 - TRIBUNAL PLENO

Pedido de Rescisão. Erros materiais. Inexistência de nexo de causalidade com o resultado do acórdão. Ausência de prejuízos. Decreto n.º 3.100/99. Aplicabilidade aos Termos de Parceria celebrados pelos Municípios. Norma de caráter nacional. Ausência de discricionariedade de sua aplicação. Acórdão com entendimento diverso ao do rescindendo. Alegação de ofensa ao princípio da isonomia. Casos diferentes. Argumento sobre a suposta violação do artigo 16, II, da Lei Orgânica. Real intenção de rediscussão da matéria. Inadmissibilidade por essa via processual. Parcial conhecimento e, na parte conhecida, improcedente.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto por JOSÉ BAKA FILHO, face ao decidido no Acórdão n.º 7350/14, da Primeira Câmara desse Tribunal de Contas, de relatoria do d. Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, proferido nos autos de Prestação de Contas de Transferência Voluntária n.º 251189/11, exercício de 2006. O Acórdão rescindendo jogou IRREGULARES as contas referentes a transferência voluntária recebida pelo INSTITUTO CONFIANCCE, de responsabilidade de sua ex-Presidente, CLÁUDIA APARECIDA GALI, e do ex-Prefeito do Município de Paranaguá, JOSÉ BAKA FILHO, ante a realização de despesas cuja legitimidade não foi comprovada, em razão da ausência de documentos hábeis à comprovação da integral regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos.

Determinou:

- a) O recolhimento integral dos recursos repassados, no montante de R\$ 5.812.909,23 (cinco milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e nove reais e vinte e três centavos), corrigidos, pelo INSTITUTO CONFIANCCE;
- b) A inclusão dos nomes de CLÁUDIA APARECIDA GALI e JOSÉ BAKA FILHO no cadastro de responsáveis com contas irregulares;
- c) A aplicação da multa do artigo 87, V, "B", da Lei Orgânica a CLARICE LOURENÇO THERIBA, por não comprovar o cumprimento dos objetivos do Termo de Parceria
- d) A aplicação da multa do artigo 87, I, "B", da Lei Orgânica, em desfavor de CLÁUDIA APARECIDA GALI, em razão de não ter encaminhado, no prazo estipulado, os documentos e informações solicitadas pela Unidade Técnica;
- e) A aplicação das multas do artigo 87, I, "B", e IV, "G", da Lei Orgânica, em prejuízo de JOSÉ BAKA FILHO, ante o não encaminhamento de documentos e informações solicitados pela Unidade Técnica, e pelo não cumprimento do dever de fiscalizar.

O Requerente busca rescindir o acórdão (peça n.º 67), alegando, em suma, que:

- a) O processo originário se refere ao exercício financeiro de 2010 e não o de 2006, tal como constou no termo de distribuição do Processo n.º 251189/11;
- b) Embora se trate do exercício de 2010, a análise da Unidade Técnica tem como

base o Termo de Parceria 001/2008, quando deveria ser o Termo de Parceria n.º 005/2006;

c) As responsabilidades impostas contra o Requerente se referem ao exercício de 2010;

d) Continha a Instrução n.º 6541/12 erro material ao citar o Município de Iporã, quando se tratava do Município de Paranaguá;

e) Consta do relatório do acórdão rescindendo equivocadamente o exercício de 2006;

f) Os referidos erros materiais maculam a instrução processual, pelo que deve ser rescindida a decisão;

g) Há violação do artigo 16, II, da Lei Orgânica, posto que as contas deveriam ter sido julgadas regulares ou regulares com ressalvas;

h) Em atenção à autonomia municipal, até 2007 não houve a edição de decreto para regulamentar os Termos de Parcerias celebrados com as OSCIPs, tendo se utilizado dos termos da Lei 9.790/99;

i) O Decreto n.º 3.100/99 se refere ao Poder Executivo Federal, sendo inaplicável ao Município de Paranaguá, pelo que não pode ser condenado por não apresentar documentos constantes na citada norma;

j) Os documentos necessários para demonstrar a regular assinatura do Termo de Parceria n.º 005/2006 foram apresentados no Processo n.º 251189/11;

k) O Acórdão violou a Lei Municipal n.º 2.742/07, Lei n.º 9.790/99, bem como o artigo 18 da Constituição Federal ao exigir os documentos elencados no Decreto n.º 3.100/99;

l) Foram observados todos os deveres para a assinatura do Termo de Parceria, com a apresentação de documentos, realização de Concurso de Projetos pela Comissão de Licitação, fiscalização pelo Conselho de Saúde de Paranaguá;

m) Em caso análogo (AC 35/2015-S1C), as contas foram julgadas regulares, incorrendo o acórdão rescindendo em ofensa ao princípio da isonomia e ao artigo 5º, caput, da Constituição Federal;

n) Os serviços de saúde foram prestados pela OSCIP em 2010;

o) As falhas de natureza formal, perpetradas pela OSCIP não justificam manutenção da irregularidade das contas do Requerente;

p) Há violação do artigo 16, II, da Lei Orgânica.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (antiga Diretoria de Análise de Transferência), mediante Parecer n.º 46/16 (peça n.º 74), opinou pela improcedência do pleito rescisório, diante dos seguintes fundamentos:

a) Os erros materiais constatados não geraram prejuízo ao Requerente, eis que a irregularidade das contas foi embasada pela ausência de documentos;

b) A Lei Municipal n.º 2.742/07 apenas autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria com OSCIPs, enquanto que o Decreto Federal n.º 3.100/99 regulamenta a Lei n.º 9.790/99;

c) A aplicabilidade do Decreto Federal n.º 3.100/99 não ofende a autonomia administrativa Municipal;

d) Nos termos do artigo 11 da Lei n.º 9.790/99, a fiscalização realizada pelo Conselho Municipal de Saúde não afastar o dever de fiscalizar do Gestor, por aquela complementar a essa;

e) O Acórdão n.º 35/15, apresentado como paradigma para embasar a alegação de ofensa ao princípio da isonomia, não é idêntico ao presente caso, eis que tratou de Termo de Convênio, cuja norma regente é a Lei n.º 8.666/93;

f) Se os serviços foram prestados, o Requerente deveria ter apresentado à essa Corte de Contas os documentos solicitados.

Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer n.º 6724/16 (peça n.º 77), manifestou-se pelo NÃO CONHECIMENTO, ante a ausência de requisito de admissibilidade. No mérito, opina pela IMPROCEDÊNCIA do Pedido Rescisório, nos termos da Unidade Técnica.

É o relatório.

II – ANÁLISE

a) Dos Erros Materiais

JOSÉ BAKA FILHO, ex-Prefeito do Município de Paranaguá, inicialmente embasa seu pleito rescisório em erros materiais que supostamente macularam a instrução processual de forma a autorizar a rescisão da decisão a quo.

Dentre os erros matérias elencados, apenas um deles diz respeito efetivamente à decisão rescindenda, a citar, a indicação do exercício financeiro incorreto no relatório do acórdão, sendo que os demais se referem ao termo de distribuição processual e às instruções técnicas, inexistindo, contudo, qualquer vínculo entre todos esses fatos e o desfecho pela irregularidade das contas, eis que essa foi embasada na ausência de documentos que comprovassem a correta aplicabilidade dos recursos públicos transferidos.

Veja-se que o Requerente não logrou êxito em demonstrar que os equívocos ocorridos quando da instrução processual induziram o julgador a um erro de fato (Prejulgado n.º 04 dessa Corte de Contas), ou que o erro material constante no relatório do Acórdão rescindendo tenha desviado o correto julgamento das contas.

Outrossim, inexistiu inobservância ao direito de ampla defesa e contraditório do Recorrente por hipotética "confusão", eis que efetivamente teve condições plenas de rebater as constatações da Unidade Técnica, conforme se depreende do contraditório, onde fez menção direta ao Termo de Parceria n.º 05/2006 e ao exercício financeiro de 2010 (peça n.º 141 dos autos originários).

Sobre o tema, destaca-se recente julgado, que tratou de matéria análoga à presente: "Pedido de Rescisão. Erro de fato. Ocorrência. Nexo de causalidade com a responsabilização e com a irregularidade das contas. Inexistência. Improcedência." (Ac. 4554/16-S1C)

Vale dizer que o Requerente se utilizou desses erros materiais como subterfúgios para a modificação do resultado do Acórdão, sem apresentar o nexo de causalidade entre aqueles e esse, pelo que não deve ser acolhida a tese apresentada.

b) Da Aplicação do Decreto n.º 3.100/99



Igualmente não subsiste a alegação de inaplicabilidade do Decreto n.º 3.100/99, posto que esse regulamenta a Lei n.º 9.790/99, que, por sua vez, consiste em lei nacional, de caráter cogente, não cabendo aos Entes federados a discricionariedade de sua aplicação, o que não consiste em ofensa a sua autonomia administrativa e política, pois não se limita ao Poder Executivo Federal. Em outras palavras, a inobservância do Decreto n.º 3.100/99 pela Municipalidade implica em inafastável afronta à Lei n.º 9.790/99, seguindo aquele a mesma sorte dessa.

Ademais, como bem ponderado pela Unidade Técnica, a Lei Municipal n.º 2.742/07 apenas genericamente autorizou o Chefe do Executivo a firmar termo de cooperação e parceria com OSCIPs, com a observância dos critérios de oportunidade e conveniência, bem como dos requisitos e demais deliberações presentes na legislação federal, não tendo o condão de substituir, nem sequer complementar o Decreto n.º 3.100/99:

"A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo a firmar, a seu talante observados os critérios de oportunidade e conveniência, termo de cooperação e parceria com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, com certificado de qualificação fornecido pelo Ministério da Justiça, e cujos objetivos sociais atendam todos os requisitos e demais deliberações instituídos pela Lei Federal 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Logo, impossível a rescisão do Acórdão, não se confirmando a alegada ofensa ao artigo 18 da Constituição Federal.

c) Da Suposta Violação dos Artigos 5º, caput, da Constituição Federal (Princípio da Isonomia)

Não se verifica a discrepância a autorizar o reconhecimento de ofensa ao princípio da isonomia, frente aos entendimentos exteriorizados entre o Acórdão rescindendo e o Acórdão n.º 35/2015-S1C, proferido nos autos de Prestação de Contas de Transferência n.º 185662/09, referente a aplicação de recursos pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, em favor da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA.

Isso porque, os casos são distintos, já que no paradigma a relação entre a Administração Pública e a OSCIP foi firmada por meio de Convênio, o que justificou o entendimento da desnecessidade de apresentação dos documentos elencados no Decreto Federal n.º 3.100/99, norma essa aplicável apenas para o caso de celebração de Termo de Parceria, tal como no presente caso.

Portanto, não se constata a ofensa ao disposto no caput do artigo 5º da Constituição Federal.

d) Da Suposta Violação do artigo 16, II, da Lei Orgânica

Consta da inicial a violação de dispositivo de lei, com indicação genérica de suposta ofensa ao artigo 16, II, da Lei Orgânica, sob o argumento de que as contas deveriam ser julgadas regulares, por terem sido despendidos os esforços necessários para a fiscalização do Termo de Parceria 005/2006 e que os serviços foram devidamente prestados pela OSCIP, acrescentando que as falhas de natureza formal resultantes da atuação dessa não podem fundar a irregularidade das contas do Requerente.

Constata-se que, com tais argumentos, JOSÉ BAKA FILHO não apresenta qualquer violação da lei em sua literalidade, mas mera controvérsia, subjetiva, de interpretação de entendimento dessa Corte, sob o viés de que as provas juntadas aos autos demonstram a regular fiscalização e execução do Termo de Parceria celebrado com a OSCIP.

Em outras palavras, não pretende sanar um julgamento eventualmente maculado por vício de extrema gravidade, mas, sim, reapreciar a matéria com novo juízo de justiça/injustiça da decisão e da boa/má interpretação dos fatos, não sendo o Pedido Rescisório adequado para tanto, conforme conteúdo do Prejudicado n.º 04 dessa Corte de Contas, razão pela qual, nesse ponto, não merece ser conhecido o pleito rescisório.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do Pedido de Rescisão, quanto aos argumentos despendidos sob a alegação de suposta violação literal do artigo 16, II, da Lei Orgânica, e IMPROCEDÊNCIA em relação às demais teses, mantendo-se o Acórdão n.º 7350/14-S1C em sua integralidade e pelos seus próprios fundamentos.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

NEGAR CONHECIMENTO ao Pedido de Rescisão, quanto aos argumentos despendidos sob a alegação de suposta violação literal do artigo 16, II, da Lei Orgânica, e IMPROCEDÊNCIA em relação às demais teses, mantendo-se o Acórdão n.º 7350/14-S1C em sua integralidade e pelos seus próprios fundamentos. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores TIAGO ALVAREZ PEDROSO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2016 – Sessão nº 36.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 332477/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO PARANÁ

INTERESSADO: ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, JOAO CARLOS GOMES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 4899/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas ANUAL. Fundo Paraná. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. CONTAS regulares. RECOMENDAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas estadual do FUNDO PARANÁ, referente ao exercício financeiro de 2013, encaminhada pelo senhor JOÃO CARLOS GOMES.

2. A Diretoria de Contas Estaduais, manifestando-se por intermédio da Instrução n.º 184/14 (peça 14), entendeu que as contas estão regulares, visto que:

"a) o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, conforme apontado no Título I, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal;

b) no tocante à formalização do processo, constatou-se o atendimento à Instrução Normativa n.º 92/2013-TC, conforme demonstrado no Título I;

c) sob o aspecto técnico-contábil, foi possível verificar que as demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;

d) sob o aspecto da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, a análise evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conforme comentado no Título III;

e) a 5ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Semestrais de 2013, concluiu pela regularidade das operações realizadas pela Entidade, conforme descrito no Título V."

3. O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11300/14 (peça 29), acompanha o entendimento da unidade técnica pela regularidade, considerando atendido o ordenamento jurídico vigente.

4. Após tal manifestação, o feito, originalmente distribuído para o Conselheiro Fabio Camargo, foi a mim redistribuído, nos termos do Despacho n.º 279/15 - GFC (peça 29) e do Termo de Distribuição n.º 2480/15 - DP (peça 30).

5. Incluído na pauta do Tribunal Pleno, dela foi retirado na Sessão Ordinária n.º 34, do dia 10/09/2015, consoante Certidão à peça 34.

6. Na sequência, consoante Despacho n.º 1668/15-GATBC (peça 35), os autos foram à Diretoria de Protocolo, para inclusão do nome do senhor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO, gestor do Fundo Paraná no período de 01/01/2013 a 08/08/2013 (no restante do exercício, o gestor foi o senhor JOÃO CARLOS GOMES). Após, seguiu à Diretoria de Contas Estaduais, para as seguintes finalidades:

"i) explique a diferença entre os valores do orçamento constantes da Instrução n.º 180/14-DCE (peça 28, fls. 3) e aqueles mencionados no Relatório de Gestão (peça 4, fls. 5 e 6);

ii) discrimine o valor da receita tributária do Estado do Paraná no exercício financeiro de 2013 e destaque o valor e percentual transferido ao Fundo Paraná, correlacionando esses dados com os valores correspondentes indicados no Acórdão de Parecer Prévio n.º 314/2014-Pleno;

iii) indique o fundamento legal para a despesa "3% Gestão Administrativa da UGF", informando no que a quantia foi gasta."

7. A Diretoria de Contas Estaduais, por intermédio da Instrução n.º 28/2016 (peça 38), subscrita pela Analista de Controle Danielle Moraes Sella, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Quanto ao item "a", esclarecemos que o Relatório de Gestão da entidade (peça 4) baseou-se nos valores do Orçamento Inicial do Fundo Paraná, enquanto a análise desta Diretoria trabalha com valores do orçamento final, que inclui as suplementações e cancelamentos de dotação orçamentária realizados ao longo do exercício. O valor indicado para o orçamento inicial é o mesmo em ambos os demonstrativos.

Assim, com base na tabela apresentada no Relatório de Gestão (peça 4, fl. 5), foi elaborado o demonstrativo a seguir, visando elucidar eventual diferença.

Tabela 1 Demonstrativo da previsão da destinação dos recursos – 2013

DESTINAÇÃO RECURSOS	2013
Gestão Administrativa UGF - 3% (1)	4.379.910,00
Projetos Estratégicos - UGF	60.987.044,00
Programa Universidade Sem Fronteiras	9.821.471,00
Total UGF - até 50% (2)	70.808.515,00
Fundação Araucária - até 30% (3)	42.485.109,00
TECPAR - até 20% (4)	28.323.406,00
Total (1+2+3+4)	145.996.940,00

ORÇAMENTO INICIAL - Tabela 2 da Inst. Nº 180/14-DCE

145.996.940,00

Fonte: Instrução nº 180/14-DCE e Relatório de Gestão (peça 4, fl. 5)

O valor correspondente ao Programa Universidade Sem Fronteiras deve ser somado aos Projetos Estratégicos totalizando assim R\$ 70.808.515,00 a serem aplicados pela Unidade Gestora do Fundo – UGF, exatamente o equivalente a 50% da previsão dos recursos, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.020/98, que dispõe em verbis:

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FUNDO PARANÁ, especificados no artigo 3º, obedecerá os critérios e normas definidas na Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, aprovada pelo Governador do Estado, e terá a seguinte destinação:

I - a todas as atividades de auxílio e fomento que forem aprovadas pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, até o limite de 30% (trinta por cento) do FUNDO PARANÁ; (Redação dada pela Lei 15123 de 18/05/2006)



II - para a aplicação em projetos de desenvolvimento tecnológico, a cargo do Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, ou de qualquer sociedade a ser criada nos termos do artigo 45 desta Lei, até o limite de 20% (vinte por cento) do FUNDO PARANÁ;

III - para aplicação em outros programas e projetos estratégicos, desenvolvidos por órgãos e entidades públicas ou privadas que se enquadrem nas diretrizes definidas pelo O Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT PARANÁ, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do FUNDO PARANÁ.

Por sua vez, os valores apresentados na Tabela 2 do Relatório de Gestão (peça 4, fl. 6) são referentes aos gastos acumulados até 2013. Portanto, não há como traçar comparativo entre estes valores e os apresentados na análise realizada por esta Diretoria, que trabalha apenas com valores realizados no exercício.

Conclui-se portanto que não há diferença entre os valores apontados na Tabela 2 da Instrução nº 180/14 (peça 28, fl. 3) e os valores indicados na tabela 1 do Relatório de Gestão (peça 4, fl. 5).

Quanto ao item "b", conforme apontado à fl. 9 do Acórdão de Parecer Prévio nº 314/2014 – Tribunal Pleno (peça 91 do Processo nº 31180-1/14), relativo à Prestação de Contas do Governador do Estado do exercício de 2013, a Receita Tributária no exercício em questão foi de R\$ 24,6 bilhões.

Na Tabela 94 da Instrução nº 49/14-DCE (peça 73, fl. 199) exarada no mesmo processo de prestação de contas do Governador, consta o valor de Receita Tributária utilizada como base de cálculo para apuração do percentual de gastos com Ciência e Tecnologia, o valor de R\$ 15.138.129.752,79, conforme se pode observar na reprodução da tabela a seguir.

Tabela 2 Apuração do Limite com Ciência e Tecnologia – 2013
Em R\$

GASTOS COM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DESPESA EMPENHADA
UEL - PIA 4115 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEL	48.799.240,00
UEL - PIA 4314 - APLICACAO DE RECURSOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANA - UEL	625.195,57
UEPG - PIA 4118 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEPG	13.109.610,00
UEPG - PIA 4315 - APLICACAO DE RECURSOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANA - UEPG	499.621,69
UEM - PIA 4121 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UEM	37.998.230,00
UEM - PIA 4316 - APLICACAO DE RECURSOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANA - UEM	1.280.016,76
UNICENTRO - PIA 4317 - APLICACAO DE RECURSOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANA - UNICENTRO	1.144.281,34
UNIOESTE - PIA 4318 - APLICACAO DE RECURSOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANA - UNIOESTE	1.487.810,81
UNESPAR - PIA 4131 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FECEA	232.690,17
UNESPAR - PIA 4132 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAIPAR	301.347,24
UNESPAR - PIA 4133 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FEOLCAM	394.065,02
UNESPAR - PIA 4134 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - EMBAP	58.350,00
UNESPAR - PIA 4135 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAP	89.677,40
UNESPAR - PIA 4136 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAIPA	323.286,50
UNESPAR - PIA 4137 - GESTAO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAPIV	169.211,58
UENP - PIA 4320 - APLICACAO DOS RECURSOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FU	897.748,33
FUNDO PARANÁ - PIA 4150 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	1.218.332,78
FUNDO PARANÁ - PIA 4151 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	50.608.156,20
TECPAR - PIA 4152 - PRODUÇÃO, SOLUCOES TECNOLOGICAS, PESQUISA E INOVACAO - TECPAR	29.565.198,00
TECPAR - PIA 4153 - APLICACAO DE RECURSOS EM CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDO PARANA - TECPAR	27.561.431,73
IAPAR - PIA 4263 - PESQUISA E INOVACAO DA AGROPECUARIA	28.784.044,47
TOTAL - FONTE 132	245.147.545,59
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA (BASE DE CÁLCULO)	15.138.129.752,79
PERCENTUAL DA BASE DE CÁLCULO	1,62%

Fonte: Tabela 94 da Instrução nº 49/14-DCE

O valor da Receita Tributária utilizada como base de cálculo para a apuração do percentual aplicado em Ciência e Tecnologia retira o valor das Transferências Constitucionais repassadas aos municípios, bem como a parcela dos impostos para a formação do FUNDEB, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 3 Apuração da Base de Cálculo e apuração do limite – 2013

Em R\$

	TÍTULO	EXECUÇÃO
1	BASE DE CÁLCULO	15.138.129.752,79
	Receita Tributária	24.609.763.678,48
	(-) Transf. Constit. a Municípios (1112.0513 e 1113.0213)	6.121.252.713,23
	(-) 15% ICMS - Formação FUNDEB (9113.0212)	3.108.868.853,37
	(-) 15% IPVA - Formação FUNDEB (9112.0512)	187.960.831,40
	(-) 15% ITCMD - Formação FUNDEB (9112.0700)	53.551.527,69
	2% S/ BASE DE CÁLCULO	302.762.595,06
2	MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	302.762.595,06
3	VALOR APLICADO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	245.147.545,59
4	PERCENTUAL APLICADO (3/1)	1,62%

Fonte: Tabela 94 da Instrução nº 49/14-DCE

Na tabela 2 anterior, destaca-se os valores empenhados pelo Fundo Paraná no exercício de 2013 que totalizaram R\$ 51.826.488,98, computados como despesas com Ciência e Tecnologia, conforme demonstrado a seguir,

Tabela 4 Valores empenhados pelo Fundo Paraná – 2013

Em R\$

FUNDO PARANÁ - PIA 4150 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - UGF	1.218.332,78
FUNDO PARANÁ - PIA 4151 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	50.608.156,20

Fonte: Tabela 2 desta Instrução

Este valor de R\$ 51.826.488,98 corresponde ao valor da Despesa Realizada pelo Fundo Paraná e apontada na Tabela 2 da Instrução nº 180/14-DCE exarada no presente processo de prestação de contas (peça 28, fl. 3).

Por fim, quanto ao item iii do Despacho nº 1668/15, informamos que o fundamento legal para a despesa de 3% para a Gestão Administrativa da UGF é o art. 7º da Lei nº 15.123, de 18/05/2006, que dispõe in verbis:

Art. 7º. A unidade administrativa criada para gerir o FUNDO PARANÁ poderá

utilizar até 3% (três por cento) do montante dos recursos recolhidos à conta do FUNDO PARANÁ para execução, manutenção dos serviços de gestão, bem como para promover estudos e projetos vinculados ao programa de investimento do FUNDO PARANÁ.

Os gastos com a gestão administrativa da UGF estão consignados no Projeto-Atividade 4150 do Fundo Paraná e foram empenhados nesta área R\$ 1,2 milhão conforme Relatório SIA 846, acostado à peça 13 do presente processo.

Os gastos empenhados de R\$ 1,2 milhão estão discriminados na tabela a seguir.

Tabela 5 Despesas P/A 4150 – Gestão Administrativa UGF – 2013

Em R\$

DESPESA	EMPENHADO
Projeto "Criação e Lançamento do Vídeo Institucional da SETI"	31.963,00
Ressarcimento de Despesas com Alimentação e Hospedagem	10.670,80
Ajuda financeira (bolsas) Projeto Gestor do Programa Universidade Sem Fronteiras	491.996,32
Fornecimento de refeições e coffee break	10.415,00
Manutenção de veículos	17.311,88
Aquisição de equipamentos eletrônicos	124.918,86
Aquisição de passagens aéreas	1.648,73
Despesas cartorárias	36.659,98
Despesas com manutenção da entidade - SETI	20.969,30
Despesas com hospedagens e refeições de participantes de Encontro	72.767,32
Aquisição de camisetas com logomarca	4.707,50
Taxa anual do Conselho Nacional de Secr. Est. para Assuntos de C&T e Inovação	20.530,00
Aquisição de suprimentos para informática	39.592,65
Contratação de serviços de montagem e operação de sistemas de som	2.200,00
Elaboração de projetos de obras e reformas - prédio da SETI	101.000,00
DIOE - publicações no Diário Oficial	25.728,00
DIOE - aquisição de pastas padrão	1.575,00
DIOE - confecção de apostilas, cadernos e cartazes	143.530,00
Ajuda de custo para viagem	11.673,00
Locação de ônibus para viagem	4.637,60
Despesas com impressão e reprografia	34.144,00
Aquisição de combustível	7.960,00
Despesas com papeleria	1.100,00
Despesas com renovação de certificado digital	643,84
TOTAL	1.218.342,78

Fonte: Relatórios SIAF SIA 007 e 640A

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Inicialmente, cumpre registrar divergência de informação fornecida pela então Diretoria de Contas Estaduais em sua Instrução nº 28/2016 (peça 38), apurada à margem dos autos, por intermédio de mensagens eletrônicas trocadas, entre outros, com a Analista de Controle Danielle Moraes Sella, responsável pela referida Instrução.

2. A mencionada divergência relaciona-se ao item (i) do Despacho nº 1668/15-GATBC (peça 35), que visava esclarecer “a diferença entre os valores do orçamento constantes da Instrução nº 180/14-DCE (peça 28, fls. 3) e aqueles mencionados no Relatório de Gestão (peça 4, fls. 5 e 6)”.

3. Embora a unidade tenha primeiramente explicado tal diferença aduzindo tratar-se de dados relacionados a períodos de apuração distintos[1][1], tal justificativa não se confirmou, levando a questão a ser mais detidamente examinada, ocasião em que a referida Analista reviu seu posicionamento, reconhecendo que ter sido induzida a erro pela planilha do Relatório de Gestão, pois a expressão “até” não significa que se trata de recursos acumulados ao longo dos anos, mas somente do exercício de 2013.

4. Mais ainda, analisando a questão, a servidora informou que não conseguiu efetuar uma correlação entre os dados do Relatório de Gestão e os dados apresentados na prestação de contas. Referiu também constar do Relatório de Gestão que: “No decorrer do ano a Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL suplementou o orçamento do Fundo Paraná, totalizando R\$158.857.867,00” (peça 4, fl. 4), mas que, com as suplementações e cancelamentos, o orçamento final do Fundo Paraná foi de R\$ 105.435.385,00, conforme tabela que elaborou com dados extraídos do sistema COP.

5. Por fim, mencionou que consta também na Tabela 2 do Relatório de Gestão (peça 4, fl. 6) o valor de R\$ 120.408.945,00 como despesa executada em 2013. Entretanto, a despesa empenhada do Fundo Paraná em 2013 foi de R\$ 51.826.488,98, conforme Tabela 2 da Instrução nº 180/14-DCE.

6. Por tudo isso, a servidora manifestou não ter sido possível traçar um paralelo entre os valores apontados na Tabela 2 da Instrução nº 180/14 (peça 28, fl. 3) e os valores indicados na Tabela 1 do Relatório de Gestão (peça 4, fl. 5). De outra feita, esclareceu que a então Diretoria de Contas Estaduais (atual Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE) embasa sua Instrução nos dados extraídos do sistema SIAF, e que as informações prestadas nos Relatórios de Gestão, ou em outra documentação, são utilizadas apenas como suporte, caso necessário.

7. Por intermédio de mensagens eletrônicas trocadas com o servidor Francisco Seidel Neto, Analista de Controle ora lotado na 7ª Inspeção de Controle Externo, e que trabalhava na Inspeção responsável pelo Fundo Paraná no exercício das contas, e ainda atua na fiscalização do mesmo na referida ICE, foi realizada consulta ao senhor Luiz César Kawano, Coordenador Geral da Unidade Gestora do Fundo Paraná, responsável pela elaboração do Relatório de Gestão. Este, a seu turno, apresentou esclarecimentos, afirmando que a referida unidade utiliza como base de informações para a confecção do Relatório os Termos de Cooperação e Termos de Convênio celebrados no exercício, e seus respectivos repasses.

8. O referido gestor informou que o Relatório de Gestão é elaborado logo após o encerramento do exercício, nos primeiros dias de janeiro, visando a apresentação das ações e os projetos apoiados para o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia - CCT/PR, que se reúne nos primeiros meses do ano para apreciação



das contas do exercício anterior e proposição de ações para o exercício que se inicia.

9. Informou que aproximadamente 95% dos projetos apoiados pela UGF são realizados com instituições estaduais, sendo utilizado como forma de repasse a descentralização de orçamento por meio da Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), em consonância com o Decreto n.º 5975/02. Afirmou que a execução do recurso é de responsabilidade das instituições estaduais, conforme plano de aplicação aprovado, no âmbito dos quais essas realizam os procedimentos de compra, empenham o recurso e posteriormente encaminham toda documentação comprobatória da despesa para a liquidação pela SETI – Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e pagamentos a cargo da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda.

10. Neste contexto, assegurou que a Unidade Gestora do Fundo Paraná elabora o seu Relatório de Gestão antes do fechamento do Balanço do Estado, não utilizando as informações contábeis deste, mas apenas as dos repasses efetuados. Assim, as informações do que foi e do que deixou de ser empenhado só são fornecidas à UGF quando do encaminhamento do Relatório Técnico-Financeiro pelas instituições estaduais gerenciadoras do crédito.

11. Salientou que o sistema SIAF não disponibiliza aos seus usuários uma ferramenta que seria de extrema importância, para que fosse possível consultar o EXTRATO DA M.C.O., o que permitiria o acompanhamento em tempo real da execução dos recursos por projeto, possibilitando a reprogramação do saldo não utilizado em benefício de outros, contribuindo para o cumprimento do percentual legal em Ciência e Tecnologia.

12. Asseverou que o Relatório do SIAF que mais se aproxima da necessidade da Unidade – no qual a mesma busca informações sobre a execução dos recursos – é o SIA 106, onde é possível extrair o total de recursos disponibilizados e executados pela instituição proponente, mas não que não demonstra a execução por projeto.

13. Em razão das justificativas apresentadas, sugeriu que a informação contida no Relatório de Gestão do Fundo Paraná seja utilizada apenas como suporte, pois este demonstra questões gerenciais/administrativas relacionadas aos repasses legais para a Fundação Araucária, TECPAR e os Projetos Estratégicos contratados pela UGF.

14. A seu turno, dos contatos com o Analista de Controle Francisco Seidel Neto e com o Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE, Analista de Controle José Mário Wojcik, um certo consenso se formou de que pode haver uma lacuna[2] na análise do orçamento da despesa de entidades que descentralizam créditos orçamentários por meio das M.C.O..

15. Assim, visando preservar a competência e o conhecimento da Coordenadoria de Controle Estadual na instrução das prestações de contas de entidades estaduais, concernente inclusive quanto às limitações do sistema SIAF, proponho seja emitida recomendação à referida unidade para que estude e adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento do escopo de análise das contas, de modo a que essas abranjam o exame das descentralizações de crédito porventura realizadas.

16. De outra feita, considerando que as discrepâncias entre os valores do orçamento constantes da Instrução n.º 180/14-DCE (peça 28, fls. 3) e aqueles mencionados no Relatório de Gestão (peça 4, fls. 5 e 6) decorrem da adoção de critérios (dados) distintos, ainda que não tenha sido realizada análise comparativa entre os mesmos, o que poderá ser possível a partir da recomendação sugerida, tenho que as contas tratadas devem ser tidas como regulares, com amparo nas manifestações da Diretoria de Contas Estaduais e do Ministério Público de Contas.

17. De todo o exposto, proponho a este Tribunal:

I) com fundamento no artigo 1º, III, e no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar regulares as contas do Fundo Paraná relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO (gestor no período de 01/01/2013 a 08/08/2013), e do senhor JOÃO CARLOS GOMES (gestor de 09/08/2013 a 31/12/2013);

II) recomendar à Coordenadoria de Controle Estadual – COFIE que estude e adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento do escopo de análise das contas, de modo a que essas abranjam o exame das descentralizações de crédito porventura realizadas.

18. Transitada em julgado a decisão, o processo será tido por encerrado, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, III, e no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, julgar regulares as contas do Fundo Paraná relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do senhor ALÍPIO SANTOS LEAL NETO (gestor no período de 01/01/2013 a 08/08/2013), e do senhor JOÃO CARLOS GOMES (gestor de 09/08/2013 a 31/12/2013);

II) recomendar à Coordenadoria de Controle Estadual – COFIE que estude e adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento do escopo de análise das contas, de modo a que essas abranjam o exame das descentralizações de crédito porventura realizadas.

Transitada em julgado a decisão, o processo será tido por encerrado, devendo os autos ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO

AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2016 - Sessão nº 36.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Por sua vez, os valores apresentados na Tabela 2 do Relatório de Gestão (peça 4, fl. 6) são referentes aos gastos acumulados até 2013. Portanto, não há como traçar comparativo entre estes valores e os apresentados na análise realizada por esta Diretoria, que trabalha apenas com valores realizados no exercício. Conclui-se portanto que não há diferença entre os valores apontados na Tabela 2 da Instrução n.º 180/14 (peça 28, fl. 3) e os valores indicados na tabela 1 do Relatório de Gestão (peça 4, fl. 5)."

2. ou eventualmente uma zona de sombra, no caso das ICE, quanto à qual unidade compete acompanhar a execução das despesas oriundas da descentralização de créditos orçamentários, se àquela que fiscaliza a entidade cedente ou à que fiscaliza a tomadora dos créditos, nas situações em que estejam jurisdicionadas a inspetorias diferentes.

PROCESSO Nº: 336670/15

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ADVOGADO / PROCURADOR JOSE RENATO DE MELLO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5088/16 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de contas anual. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná. Exercício financeiro de 2014. Instrução da DCE pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas com expedição de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Aldo Nelson Bona, ocupante do cargo de Reitor da instituição no período em comento.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) desta egrégia Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 128/16 (peça 55) opinou pela regularidade das contas em comento, pugnando, contudo, pela expedição de recomendação a fim de que nos próximos exercícios seja revista a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 13176/16 (peça 56), de lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, corroborou, in totum, o entendimento da unidade técnica desta Casa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Estadual desta insigne Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2014, uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Entretanto, faz-se imperioso destacar que restaram caracterizadas divergências entre os valores dos balanços PCASP e os dados do SEICED, as quais ocorreram apenas nos grupos internos de contas, não interferindo no resultado patrimonial do período. Neste diapasão, cabível a expedição de recomendação para que a entidade reveja a elaboração da demonstração das variações patrimoniais conforme o manual de contabilidade aplicada ao setor público. Recomenda-se, ademais, que os ingressos financeiros por transferências do Estado, por não se configurarem como receita orçamentária, não mais constem do Balanço Orçamentário.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Aldo Nelson Bona, ocupante do cargo de Reitor da instituição no período em comento, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

RECOMENDO, ademais, seja revista a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de modo que os ingressos financeiros por transferências do Estado, por não se configurarem como receita orçamentária, não mais constem do Balanço Orçamentário.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotações necessárias e encerre-se e arquite-se o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas apresentadas pela Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Aldo Nelson Bona, ocupante do cargo de Reitor da instituição no período em comento, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;



II - RECOMENDAR, ademais, seja revista a elaboração das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de modo que os ingressos financeiros por transferências do Estado, por não se configurarem como receita orçamentária, não mais constem do Balanço Orçamentário;

III - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da presente decisão, à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotações necessárias e encerrar e arquivar o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016 - Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 194691/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

INTERESSADO: LAURECI SCHMITZ RAUTH, TÂNIA MARIA ACCO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5089/16 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de contas anual. Colégio Estadual do Paraná. Exercício financeiro de 2015. Instrução da DCE pela regularidade. Parecer do MPC pela regularidade. Pela regularidade das contas com expedição de recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual do Colégio Estadual do Paraná relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Laureci Schmitz Rauth, ocupante do cargo de Diretora Geral da instituição no período em comento.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE) desta egrégia Casa, em sua derradeira manifestação, por meio da instrução nº 481/16 (peça 41) opinou pela regularidade das contas em comento, pugnano, contudo, pela expedição de recomendação a fim de que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 13108/16 (peça 42), de lavra da Procuradora Valéria Borba, corroborou, in totum, o entendimento da unidade técnica desta Casa.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão à Coordenadoria de Fiscalização Estadual desta insigne Casa ao pugnar pela regularidade das contas apresentadas pelo Colégio Estadual do Paraná relativas ao exercício financeiro de 2015, uma vez que, dos fatos narrados, depreende-se que cumpridos os ditames legais aplicáveis ao caso em tela, assim como os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, dentre os quais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Entretanto, faz-se imperioso destacar que restaram caracterizados atrasos no encaminhamento dos dados dos três quadrimestres de 2015 ao SEI-CED, tendo eles ocorrido em 23 de agosto de 2016, em 23 de agosto de 2016 e em 29 de agosto de 2016, respectivamente, quando deveriam ter ocorrido em 31 de maio de 2015, em 30 de setembro de 2015 e em 31 de janeiro de 2016. Todavia, considerando que o exercício de 2015 foi o ano de implantação no Sistema SEI-CED dos Módulos: Licitação, Contratos e Controle Interno, cujos responsáveis pelo envio são das próprias entidades da administração direta e indireta do Estado, excepcionalmente para esse exercício, com fundamento nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da boa-fé, deixo de aplicar qualquer sanção aos responsáveis pelos referidos atrasos. Recomendando, contudo, que nos próximos exercícios sejam estritamente observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelo Colégio Estadual do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Laureci Schmitz Rauth, ocupante do cargo de Diretora Geral da instituição no período em comento, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

RECOMENDO, ademais, sejam estritamente observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotações necessárias e após encerre-se e arquivar-se o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas apresentadas pelo Colégio Estadual do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade da Sra. Laureci Schmitz Rauth, ocupante do cargo de Diretora Geral da instituição no período em comento, nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II - RECOMENDAR, ademais, sejam estritamente observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED;

III - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da presente decisão, à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotações necessárias e após encerrar e arquivar o presente feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) desta Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016 - Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 350910/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 5090/16 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Anual. Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - Exercício de 2015. COFIE pela Regularidade com Recomendação. MPC pela regularidade com recomendação. Pela Regularidade com Recomendações às Contas.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Ivens Moretti Pacheco, CPF nº. 201.806.089-91, Diretor Presidente.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual (COFIE), em manifestação conclusiva através da Instrução nº. 458/16 (peça 62) opinou pela regularidade, porém com recomendação às Contas, em razão do "Não encaminhamento no prazo fixado dos dados quadrimestrais do primeiro quadrimestre de cada um dos módulos do SEI-CED", "Não apresentação do Orçamento detalhado das metas físicas a serem realizadas", "O atual gestor não atendeu a determinação da apresentação da proposta de organização administrativa e jurídica da DIOE, bem como a forma de contratação da mão de obra para por fim a terceirização".

O Ministério Público de Contas (MPC) diante do opinativo da Unidade Técnica, através do Parecer nº. 12781/16 (peça 63), propugna pela regularidade com recomendação da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Como atestado pela unidade técnica e pelo órgão ministerial, as contas objeto do presente processo estão em condições de serem julgadas regulares, porém com recomendação.

Considerando que o presente processo foi protocolizado dentro do prazo, que relativamente à sua formalização houve o atendimento à Instrução Normativa nº. 112/2015 - TC, que sob o aspecto técnico-contábil as demonstrações contábeis estão em conformidade com a legislação vigente e ainda, que sob o aspecto de gestão orçamentária, financeira e patrimonial evidenciou razoabilidade nos resultados apresentados, conclui-se que a prestação de conta em apreço está regular.

No entanto, necessária a expedição de recomendação em razão do "Não encaminhamento no prazo fixado dos dados quadrimestrais do primeiro quadrimestre de cada um dos módulos do SEI-CED", "Não apresentação do Orçamento detalhado das metas físicas a serem realizadas", "O atual gestor não atendeu a determinação da apresentação da proposta de organização administrativa e jurídica da DIOE, bem como a forma de contratação da mão de obra para por fim a terceirização".

3. VOTO

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das Contas do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Ivens Moretti Pacheco, CPF nº. 201.806.089-91, Diretor Presidente.

No entanto, recomendo ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, para que no próximo exercício sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, para que sejam incluídas as metas físicas no orçamento programa e para que a Entidade acompanhe o protocolado nº. 13.912.434-0, para definição e execução da forma de contratação.

Após o trânsito em julgado da presente, determino a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para adoção das medidas cabíveis, após encerre-se e arquivar-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as Contas do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, relativa ao exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Ivens Moretti Pacheco, CPF nº. 201.806.089-91, Diretor Presidente;

II - Recomendar ao Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, para



que no próximo exercício sejam observados os prazos para envio e fechamento das remessas de dados ao SEI-CED, para que sejam incluídas as metas físicas no orçamento programa e para que a Entidade acompanhe o protocolado nº. 13.912.434-0, para definição e execução da forma de contratação;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da presente, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX), para adoção das medidas cabíveis, após encerre-se e archive-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016 - Sessão nº 37.

NESTOR BAPTISTA

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 113462/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: CELIA REGINA VICTURIANO VERARDO, REGINALDO ESTUQUI

ADVOGADO / PROCURADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA, GABRIEL BONESI FERREIRA, HELOISA MARIA PINTO DE SOUZA, MATHEUS BONESI FERREIRA, MICHELLE PINHEIRO GONCALVES SILVA, MONICA RIBEIRO BONESI

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 5093/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO PRÉVIO E INEQUÍVOCO DA RECORRENTE DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ATACADA. INTEMPESTIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE SUPRIR AS IRREGULARIDADES QUE LEVARAM À NEGATIVA DE REGISTRO DA ADMISSÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO JURÍDICO A SUSTENTAR O PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO. SUBSIDIARIAMENTE PELO DESPROVIMENTO.

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Revista interposto por Célia Regina Victuriano Verardo, empregada pública do Município de Rancho Alegre, em face da negativa de registro do ato de admissão de pessoal regulado pelo Edital nº 01/2004, levada a efeito pela Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide do Município de Rancho Alegre[1], consoante Acórdão 2.350/07 – 1ª Câmara, mantido em sede recursal pelo Acórdão 743/08 – Pleno.

O presente Recurso foi recebido por meio do Despacho nº 903/16 (peça nº 244), em que se compreendeu que:

"(...)

V. Ao proceder à análise da tempestividade das peças apresentadas pelos servidores para fins de admissibilidade como Recurso de Revista, em observância ao princípio da fungibilidade recursal, uma vez que o trânsito em julgado do Acórdão nº 743/2008 não os atingiu até que tenham sido identificados de seu teor, tomei como base a data em que lhes foi dada ciência da decisão, certificada nos Avisos de Recebimento anexados aos autos, e as datas de protocolização das peças de insurgência apresentadas.

De acordo com o AR do Ofício OCN – 1963/2016 (peça 229), a servidora Celia Regina Victuriano foi cientificada sobre o teor da decisão apenas em 31/03/2016, tendo a manifestação apresentada pela mesma, entre outros servidores, sido protocolada nesta Corte em 13/04/2016, dentro, portanto, do prazo de 15 (quinze) dias para a interposição de Recurso de Revista previsto no art. 484 do Regimento Interno deste Tribunal;

VII. Com relação aos demais servidores, verifico que os Ofícios encaminhados foram recebidos via correio no final de janeiro ou começo de fevereiro, sendo as peças recursais intempestivas, ainda que tenham se baseado em idênticos fundamentos;

VIII. Isto posto, recebo como Recurso de Revista a Petição apresentada à Peça 232, onde consta como interessada a servidora Celia Regina Victuriano, nos termos do art. 484 do Regimento Interno deste Tribunal (...)" (sem grifos no original)

Em sua peça recursal a recorrente alega, em síntese, a ocorrência de nulidade processual, eis que não teve acesso às questões que ensejaram a negativa de registro, tampouco de apresentar documentos, sendo que os servidores estão prestando serviços junto ao Município, de forma correta, cumprindo suas cargas horárias e fazendo jus ao salário, de modo que a decisão do Tribunal afetaria situações já consolidadas, causando inúmeros prejuízos.

Por fim, pugna pela sua intimação para fins do exercício do direito ao contraditório a ampla defesa.

II- DA ANÁLISE

Em Parecer nº 5230/16, a antiga Diretoria de Controle de Atos de Pessoal observa tratar-se de processo de admissão em fase executória, levado a efeito pela Fundação Hospital e Maternidade Santa Adelaide de Rancho Alegre, que contratou, em 2004, na forma de emprego público, doze funcionários, cujo registro de admissão foi negado pelo Acórdão 2.350/07-1C, confirmado pelo Acórdão 743/08-Pleno, tendo este transitado em julgado em 18/07/2008, conforme peça 98.

Aponta que, iniciada a fase de execução do julgado, o Município de Rancho Alegre, solicitou diversas prorrogações de prazo para cumprir o julgado, sustando o pagamento dos salários dos empregados cujos registros de admissão foram negados,

sempre sob o argumento de que se tratam de profissionais da saúde e que o cumprimento do acórdão recorrido seria "o caos no município" (peças 118 e 122).

Verifica que neste período de sucessivas prorrogações de prazo, foi aprovada a Lei Municipal 127/2009, que criou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Rancho Alegre (peça 122), sendo que, neste interregno os empregados afetados foram informados e participaram das medidas levadas a efeito pela municipalidade, em cumprimento da decisão desta Casa, consoante ata de reunião, datada de 12/11/2009 (fl. 118-9 da peça 122).

Nota que, não obstante o transcurso de tempo considerável, o Município manteve os empregados em seus postos, até que em 28/08/2011 esta Casa foi notificada de limiar concedida nos autos de Mandado de Segurança nº 794.304-0 (peça 58), suspendendo a execução do processo[2], o que foi determinado pelo Despacho 1685/11. Posteriormente, houve a denegação da segurança por parte do Tribunal de Justiça, e o trânsito em julgado do Mandado de Segurança.

Rebate os argumentos da recorrente no sentido da ausência de oportunidade do direito ao contraditório, haja vista que, o registro das admissões foi negado já em 2007, com trânsito em julgado no ano seguinte. Ou seja, ainda que não seja o ideal, apenas pouco mais de três anos haviam se passado entre o concurso e a negativa do registro, período no qual os contratados poderiam tomarem as prudentes medidas para a recondução de suas vidas profissionais.

Observa ser de amplo conhecimento dos admitidos o que se passava no município, pois tanto participaram de reuniões, perfeitamente documentadas (peça 122, fl. 118), quanto impetraram Mandado de Segurança, logo em seguida, procurando e esperando que a decisão em execução fosse, de alguma forma, reformada. Por fim, opina pelo não conhecimento do recurso interposto, em razão de sua intempestividade, uma vez que a recorrente já tinha conhecimento inequívoco da decisão definitiva antes mesmo de qualquer intimação pessoal, e sucessivamente, pelo desprovimento do recurso.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº 7.119/16, compartilha do parecer da Unidade Técnica, no sentido do não provimento do recurso, verificando ainda, que a negativa de registro não foi somente pela ausência de documentos do concurso público, mas também decorrentes das constatações apontadas em Sindicância, quais sejam:

"a) Nos contratos de fls. 88, 94, 110 e 114, consta a data errada da contratação em relação a data da nomeação. As datas dos contratos são de quando as servidoras ingressaram no Hospital, antes do presente concurso, nos anos de 1989, 91 e 97, sem a observância da admissão através de concurso público.

b) Os servidores Tathiana Gerdulli, Sílvia Aparecida dos Santos Honorato, Edina da Silva e Mauro Aparecido da Silva não reconhecem, em seus contratos de trabalho, a assinatura que está no campo "empregador".

c) Nos contratos de trabalho, quem está denominado como Empregador e Presidente da Fundação do Hospital e Maternidade Santa Adelaide é o Sr. Antonio Pinesso, porém como pode ser verificado no livro ATAS n.º 02 (fls. 254/255) e através dos depoimentos, o presidente na época do concurso era o Sr. Gesse Alves Nogueira (pois Antonio Pinesso estava afastado por licença médica). Vale esclarecer que, em depoimento, o Sr. Antonio Pinesso (fls. 241) declara que não tinha ciência que seu nome estava nos contratos individuais de trabalho por prazo indeterminado como empregador, e também não reconhece como sendo sua a assinatura no campo "empregador".

d) Tendo em vista o disposto na Lei n.º 02/2004 de 16 de Março de 2004 e publicada em 22 de março de 2004, o Anexo I (fls. 258 e ss.) que estabelece os empregos com as respectivas cargas horárias, níveis salariais e quantidade de vagas, foi constatado que os mesmos divergem dos contratos de trabalho, como segue:

d.1) Cargo de Dentista/Odontólogo e Psicólogo: Na lei a carga horária para este cargo é de 40 horas semanais, porém no Contrato de Trabalho nota-se a carga horária de 08 horas semanais. No cargo de Fonoaudiólogo a carga horária que consta na lei é de 30 horas semanais, porém no Contrato de Trabalho nota-se a carga horária de 08 horas semanais, conforme anexo de fls. 233.

d.2) Em todos os Contratos de Trabalho, nota-se que não foi observado os anexos I e VIII da Lei n.º 02/2004 de 16 de março de 2004 e publicada em 22 de março de 2004, pois verifica-se um acréscimo no valor contratual de 12% do nível inicial de cada cargo emprego, e ainda, nota-se que no Contrato de Trabalho de Fisioterapeuta, houve a troca do nível inicial de 25 para o nível inicial 28."

Aponta que o concurso público em questão resultou na contratação do Sr. Gesse Alves Nogueira, então presidente do Hospital à época da realização do certame, o qual interpôs neste Tribunal o Recurso de Revista, implicando em tentativa de protelar o cumprimento da decisão desta Corte. Por fim, opina pelo desprovimento do presente recurso de revista, retomando-se a execução do julgado para que a municipalidade dê cumprimento à decisão deste Tribunal que negou registro às admissões em exame.

III- DO VOTO

Preliminarmente, compreendo que o presente Recurso de Revista não merece ser conhecido, haja vista que, consoante ata de reunião atinente ao Processo de Concurso Público Edital nº 01/2004, datada de 12/11/2009 (peça 122, fl. 118), era de amplo conhecimento dos admitidos o que se passava no município, impetrando inclusive, Mandado de Segurança, procurando e esperando que a decisão em execução fosse reformada.

Conforme apontou o Ministério Público de Contas, alguns servidores foram convocados e ouvidos pela Comissão de Sindicância realizada no Município no exercício de 2006, ficando cientes, naquele momento, das irregularidades que estavam sendo averiguadas quanto ao concurso público aberto pelo Edital 01/2004, não prevalecendo os argumentos de cerceamento ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

Sucessivamente, não sendo este o entendimento deste Tribunal, diante da ausência de fundamentos jurídicos aptos a modificar a decisão desta Corte, VOTO,



acompanhando a instrução processual, pelo desprovimento do Recurso de Revista proposto, mantendo-se integralmente as decisões consubstanciadas nos Acórdãos nºs. 2.350/07-Primeira Câmara e 743/08-Tribunal Pleno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por maioria absoluta, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente as decisões consubstanciadas nos Acórdãos nºs. 2.350/07-Primeira Câmara e 743/08-Tribunal Pleno.

Votaram, preliminarmente, pelo não conhecimento do Recurso, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO. Divergiram, votando pelo conhecimento do Recurso, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, que propôs a divergência, sendo acompanhado pelo Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. O Senhor Presidente Conselheiro IVAN LELIS BONILHA desempateou o julgamento da preliminar, votando pelo conhecimento do Recurso.

Quanto ao mérito, votaram pelo não provimento do Recurso os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA (voto vencedor). Votaram pelo provimento do Recurso os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016 - Sessão nº 37.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Para os cargos de Agente Comunitário (3), Auxiliar de Enfermagem (2), Auxiliar de Serviços Gerais (1), Encarregado Administrativo (1), Motorista de Ambulância (1), Técnico de Enfermagem (3) e Vigia (1).

2. Determinou a "suspensão de eficácia da decisão exarada no Processo Administrativo n. 520226/04, bem como a abstenção da confecção de ato demissional dos impetrantes em decorrência; sob pena de multa diária no valor de R\$ 1000,00 em caso de eventual descumprimento."

PROCESSO Nº: 898768/15

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, HOMERO BARBOSA NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE LONDRINA, TEREZINHA DE JESUS GUILHERME

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 5106/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Aposentadoria. Professor. Carga horária variável. Cálculo da aposentadoria pela média aritmética das remunerações do período. Possibilidade. Não provimento do recurso.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do Recurso de Revista interposto por membro do Ministério Público de Contas, em face da decisão contida no Acórdão nº 4.680/15 – Segunda Câmara (peça 39), por meio do qual se determinou o registro do ato de aposentadoria da senhora Terezinha de Jesus Guilherme, então ocupante do cargo de Professor do Município de Londrina, consubstanciado no Decreto nº 1.170/2011. O recorrente alega, em síntese, o cargo ocupado pela servidora possibilitava a variação de jornada de 20 a 40 horas semanal, mas de acordo com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003[1], os proventos deveriam corresponder ao valor da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora, que era de 20 horas semanal.

Alega que a aposentadoria pelo artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 dá direito à inativação com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, com direito à paridade.

Ressalta que, para se utilizar da média salarial da carreira para cálculo dos proventos, conforme critério adotado por analogia ao previsto pela Lei nº 10.887/2004[2], a inativação deve ter por base outra regra constitucional, como seria o caso do artigo 40 ou do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, situações estas em que não se tem garantido o direito à paridade, previsto pelo artigo 7º da referida Emenda.

Destacou, ainda, que, conforme voto do Relator do julgado[3], não é possível a criação de sistemas híbridos a partir da conjugação de regras constitucionais, tampouco calcular os proventos com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, pois esta utiliza a remuneração do cargo efetivo da servidora como base de cálculo e não a média salarial.

Destacou o órgão ministerial que a Lei Municipal nº 11.949/2013, utilizada para fundamentar a regularização do ato de inativação, é inconstitucional.

O Fundo de Previdência Social apresentou suas contrarrazões (peça 53), alegando que a servidora não possuía valores fixos, pois variava conforme a carga horária desenvolvida mensalmente.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestou-se pelo não provimento do recurso (Parecer nº 2.742/16 - peça 56).

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo provimento do recurso, pois a

interpretação expressa do dispositivo constitucional não pode ser outra senão a de que o valor do benefício da aposentadoria deve corresponder à totalidade da remuneração do cargo efetivo, qual seja, aquela para o qual a servidora foi aprovada em Concurso Público – Professor com carga de 20 horas.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalto que a questão já foi objeto de diversas decisões deste Tribunal, as quais asseguraram a correção da forma de cálculo dos proventos dos professores do Município de Londrina pela média aritmética da jornada[4].

Conforme previsão da Lei Municipal n.º 5.832/94[5], o cargo ocupado pela servidora possui natureza própria, consistente em uma carga horária variável de 20 a 40 horas semanal.

De acordo com o levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a jornada de trabalho da senhora Terezinha de Jesus Guilherme variou de 10 a 40 horas semanal entre 1994 e 2011, refletindo, proporcionalmente, na sua remuneração (peça 16 e peça 17, fl. 2).

Logo, conforme afirmado pela Caixa de Assistência, a base de cálculo para a contribuição social não seria a remuneração específica referente a 20 ou 40 horas semanal, e sim a remuneração variável referente à jornada efetivamente trabalhada, qual seja, entre 10 e 40 horas semanal (peça 53, fls. 3/4).

ANO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL
1994	10 horas/semanais
1995	15 horas/semanais
1996	15 horas/semanais
1997	15 horas/semanais
1998	de 01/01/1998 a 28/02/1998 – 15 horas/semanais
	de 01/03/1998 a 30/11/1998 – 23 horas/semanais
	de 01/12/1998 a 31/12/1998 – 15 horas/semanais
1999	de 01/01/1999 a 28/02/1999 – 20 horas/semanais
	de 01/03/1999 a 30/11/1999 – 28 horas/semanais
	de 01/12/1999 a 31/12/1999 – 20 horas/semanais
2000	de 01/01/2000 a 28/02/2000 – 25 horas/semanais
	de 01/03/2000 a 30/11/2000 – 33 horas/semanais
	de 01/12/2000 a 31/12/2000 – 25 horas/semanais
2001	de 01/01/2001 a 13/05/2001 – 20 horas/semanais
2002	de 14/05/2001 a 30/11/2001 – 28 horas/semanais
	de 01/12/2001 a 31/12/2001 – 20 horas/semanais
2003	24 horas/semanais
2004	de 01/01/2004 a 31/07/2004 – 24 horas/semanais
	de 01/08/2004 a 30/11/2004 – 26 horas/semanais
	de 01/12/2004 a 31/12/2004 – 24 horas/semanais
2005	24 horas/semanais
2006	24 horas/semanais
2007	20 horas/semanais
2008	20 horas/semanais
2009	de 01/01/2009 a 06/05/2009 – 20 horas/semanais
	de 07/05/2009 a 31/07/2009 – 40 horas/semanais
	de 01/08/2009 a 31/12/2009 – 20 horas/semanais
2010	24 horas/semanais
2011	de 01/01/2011 a 01/12/2011 – 20 horas/semanais

Dentre desse contexto, parece intuitivo que o valor do benefício deve ser calculado com base na média aritmética dos salários de contribuição percebidos no cargo de professora, durante o tempo de serviço municipal em que recebeu remuneração variável, proporcional à carga horária de 20 a 40 horas semanal.

Tal procedimento está em consonância com o princípio da contributividade, fundamento do atual sistema previdenciário brasileiro[6].

Não por outra razão que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se consolidou no seguinte sentido[7]: "Para o segurado, trabalhador com remuneração variável, o cálculo do benefício acidentário deve tomar por base a média aritmética dos últimos salários de contribuição e não apenas o da data do acidente, ainda que mais vantajoso."

Ao contrário do afirmado na peça recursal, a Lei Municipal n.º 11.949/13 está em conformidade com o artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, inclusive porque veio para regulamentar a forma de cálculo dos proventos de servidores com jornada de trabalho variável, concedidos com base no referido artigo 6º, estabelecendo como adequada a média aritmética da jornada, conforme se constata do artigo 19-A[8] do diploma municipal.

II. VOTO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento do recurso de revista e, no mérito, pelo não provimento, mantendo integralmente a decisão constante do Acórdão nº 4.680/15 - Segunda Câmara.

Transitada em julgado a decisão e efetuados os registros pertinentes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que retorne a tramitação da Aposentadoria como processo principal, nos termos do art. 32, parágrafo 3º do Regimento Interno[9].



VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I - Conhecer o Recurso de Revista, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão constante do Acórdão nº 4.680/15 - Segunda Câmara;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para que retorne a tramitação da Aposentadoria como processo principal, nos termos do art. 32, parágrafo 3º do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão e efetuados os registros pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO (voto vencedor).

O Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA votou pelo provimento do Recurso (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016 - Sessão nº 37.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: (...)

2. Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

3. (...) Contudo, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal no sentido de não ser possível ao assegurado, sob o manto do direito adquirido, beneficiar-se de um sistema híbrido obtido mediante a conjugação de aspectos mais favoráveis de cada regime.

(...)

Deve-se utilizar por completo um ou outro sistema previdenciário, em todos os aspectos da concessão da aposentadoria, garantindo ao segurado o mais benéfico.

O autor, na data da edição da EC 20/98, possuía mais de trinta anos de tempo de serviço, tendo direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da referida emenda, devendo o seu benefício ser calculado de acordo com a regra que lhe forma mais benéfica, conforme determinado pelo acórdão recorrido' (fls. 216-219).

A questão, de fato, não é nova nesta Corte.

Com efeito, o STF, ao apreciar situações semelhantes à presente firmou o entendimento de que não é lícito aos segurados do INSS mesclar as vantagens de dois regimes distintos de aposentadoria, beneficiando-se das vantagens decorrentes de um sistema híbrido."

4. Acórdãos nº 868/15 (Recurso de Revista n.º 79.135-8/14), nº 5.368/14 (Recurso de Revista n.º 75.357-0/14), nº 7.575/14 (Recurso de Revista n.º 90.086-2/13), nº 3.984/14 (Recurso de Revisão n.º 727-3/14) e n.º 3.979/16 (Recurso de Revista n.º 39.525-1/15) todos do Tribunal Pleno.

5. Art. 68. O integrante do Quadro Especial do Magistério, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas na seguinte forma:

§ 1º Os Professores da área de atuação 01 e 02 poderão cumprir jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais fixas.

§ 2º O Professor da área de atuação 3 poderá cumprir jornada variável de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais.

6. ADI 3.138 - Relatora Ministra Cármen Lúcia.

7. AgRg no Resp 1447761/SP Agravo Regimental No Recurso Especial 2014/0080442-0. Relator Ministro Mauro Campbell Marques. Julgamento: 3/6/2014. DJe 9/06/2014.

8. Art. 19-A. Para fins de concessão de aposentadoria, nas regras do art. 6º da EC 41/2003 e art. 3º da EC 47/2005, os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Professor na função de Docência de 5ª a 8ª séries que, até a publicação da Lei Municipal nº 11.531, de 09 de abril de 2012, exerciam jornada de trabalho variável, terão seus vencimentos fixados com base na média aritmética da jornada de trabalho no cargo, durante todo o exercício do cargo.

Parágrafo Único - Os vencimentos serão equivalentes à proporcionalidade obtida pela média aritmética da jornada de trabalho no cargo, e não poderão ser inferiores aos vencimentos correspondentes à jornada regular de trabalho na data da aposentadoria.

9. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.

PROCESSO Nº: 32647/16

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS, HERCILIO ANTONIO VIEIRA, JOAO ARTUR ALMEIDA CAVASSIN, KLEVERSON PERUSSOLO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 5107/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Registro de admissão. Ausência de banca examinadora qualificada contratada para realização do concurso. Decorridos mais de cinco anos. Princípios da boa-fé e segurança jurídica. Provimento.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos dos recursos de revista interpostos pelo senhor Sandi Kutianski e pelo Poder Legislativo do Município de Inácio Martins, em face de decisão consubstanciada no Acórdão nº 5.437/15 – Segunda Câmara (autos nº 245.537/11), por meio do qual negou-se registro ao ato de admissão do senhor Sandi Kutianski em razão da ausência de comprovação da qualificação técnica da banca examinadora do concurso.

O Poder Legislativo alega, preliminarmente, a nulidade parcial da decisão em razão do cerceamento de defesa de terceiro interessado, Sandi Kutianski, pois não foi citado em nenhum momento na fase instrutória.

Alega que, ao deixar de homologar os atos referentes à admissão do cargo de contador/técnico em contabilidade, acabou atingindo direitos de terceiros: contador aprovado em primeiro lugar e contratado (Sandi Kutianski) e contadora aprovada em segundo lugar, atual servidora (Joanita Aparecida dos Santos), a qual foi contratada após exoneração do primeiro contratado.

Quanto ao mérito, alega que na banca havia profissionais da área de ciência jurídica e matemática com nível de pós graduação, sendo que a prova foi apenas objetiva, sendo desnecessária a presença de profissional específico da área para sua correção e, ainda, que este Tribunal de Contas já afastou em suas decisões a necessidade de tal qualificação (Acórdão nº 748/11 – autos nº 463.146/08).

Por fim, requer a concessão de registro ao cargo de contador/técnico em contabilidade e, conseqüentemente, as contratações de Sandi Kutianski e Joanita Aparecida dos Santos.

O senhor Sandi Kutianski alega, em síntese, que o concurso seguiu todas as normas e que ele possui qualidade técnica para a função contábil, por isso, requer registro do cargo de contador/técnico em contabilidade para reconhecer a regularidade da contratação dele, bem como dos demais candidatos que foram ou eventualmente possam ser nomeados.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, preliminarmente, afasta a alegação de cerceamento de defesa, pois este Tribunal entende que "em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses. Desta feita, não há necessidade de citação dos mesmos para atuarem no processo, o que não ofende o princípio do contraditório;" (Acórdão nº 1813/10 - Pleno).

No mérito, considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, além do fato de que já transcorreram mais de cinco anos da realização do concurso, manifestou-se pelo provimento do recurso, não se evidenciando a descaracterização da lisura do concurso.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo não provimento do recurso, haja vista que a prova do concurso público não foi elaborada por profissionais com a respectiva formação na área examinada.

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, afasto a alegação de ofensa ao princípio do contraditório, pois, conforme o Prejudicado nº 11, em processos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão, reforma e reserva, os servidores afetados não são partes até que exista decisão contrária a seus interesses.

Quanto ao mérito, inobstante a douta manifestação do Ministério Público de Contas, acredito que negar o registro do ato de admissão implicaria penalizar os próprios servidores que não colaboraram com as irregularidades apontadas.

Assim, e considerando o decurso de mais de cinco anos da realização do concurso, com fundamento nos princípios da boa-fé e da segurança jurídica, VOTO pelo provimento do Recurso de Revista para, reformando-se a decisão constante do Acórdão nº 5.437/15 – Segunda Câmara, determinar o registro dos atos de admissão do senhor Sandi Kutianski e da senhora Joanita Aparecida dos Santos para o cargo de contador/técnico em contabilidade.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por maioria absoluta, em:

I - Dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando-se a decisão constante do Acórdão nº 5.437/15 - Segunda Câmara, determinar o registro dos atos de admissão do senhor Sandi Kutianski e da senhora Joanita Aparecida dos Santos para o cargo de contador/técnico em contabilidade;

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA (voto vencedor).

O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pelo não provimento do presente Recurso (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016 - Sessão nº 37.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 856003/15

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

INTERESSADO: MAURICIO BUENO DE CAMARGO

ADVOGADO / PROCURADOR ADRIANE TEREINTO DI BACCO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 5108/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de Rescisão. Impedido do Relator originário. Não aplicabilidade do art. 140, II da Lei Orgânica. Preliminar de Nulidade. Improcedência. Ausência de novos elementos de prova. Inexistência. Conhecimento do pedido. No mérito, improcedência.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos do pedido de rescisão, cumulado com pedido liminar, proposto pelo senhor Maurício Bueno de Camargo em face do Acórdão n.º 493/15 – Tribunal Pleno (autos n.º 666.634/14, peça 37), por meio do qual foi negado provimento ao recurso de revista contra a decisão substanciada no Acórdão de Parecer Prévio n.º 287/14 - Primeira Câmara.

A decisão rescindenda recomendou a irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, referentes ao exercício de 2012, diante do resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas no percentual de 7,85%, correspondente a R\$ 385.248,67 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), e pelo exercício do cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6.

Por meio dessa decisão foi aplicada ao requerente a multa do artigo 87, I, 'b' da Lei Complementar n.º 113/2005[1], por apresentar documentos fora do prazo determinado, além da multa do artigo 87, § 4º, também da Lei Orgânica[2], em razão da irregularidade das contas.

O recorrente alegou, preliminarmente, o impedimento do relator da decisão rescindenda com base no artigo 140, II da Lei Complementar n.º 113/2005[3].

No mérito, quanto ao resultado financeiro deficitário, alegou que no exercício de 2011 houve superávit financeiro de 3,21% e em 2013 de 7,58%, ocorrendo, portanto, compensação do déficit ocorrido em 2012, de modo que a média assim encontrada estaria abaixo do limite usualmente tolerado por este Tribunal de 5%.

Em relação ao cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6, sustenta que não houve ofensa ao referido Prejulgado, pois a contratação da empresa Organização Contábil Empresarial JC Campos Ltda. ocorreu de forma regular, em razão de tentativa infrutífera de admissão de contador concursado.

No que diz respeito à ausência de economicidade da contratação, alega que despesa representou um custo mensal de R\$ 506,25/mês (quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos) para cada profissional da contratada disponibilizado ao Município.

Quanto às multas aplicadas, alega que não houve fundamentação para as imputações, pois não foram arrolados quais documentos teriam sido apresentados extemporaneamente. Ademais, ao vincular a multa à "irregularidade das contas" incide dupla punição.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifestou-se pelo não conhecimento do pedido diante da ausência dos pressupostos de sua admissibilidade, consistente na inexistência de documento novo nos termos do Prejulgado n.º 4/2007.

Em razão do entendimento consolidado por meio do Acórdão n.º 868/09 – Pleno, que afastou a incidência do artigo 140, II da Lei Complementar n.º 113/2005, bem assim em face da revogação do aludido dispositivo pela Lei Complementar n.º 194/16 na hipótese de conhecimento do pedido, opinou pela improcedência da preliminar suscitada em face da ausência de nulidade da decisão rescindenda.

Quanto ao mérito, manifestou-se pela improcedência do pedido, na medida em que não há possibilidade de compensação do déficit orçamentário. Além disso, destacou a inércia do Município na realização de concurso público, que somente ocorreria na gestão subsequente, comprovando-se, ainda, a violação do princípio da economicidade por haver sido efetuados pagamentos à empresa contratada em valor superior à remuneração que foi ofertada no concurso público.

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica no que diz respeito à suscitada nulidade da decisão, diante da inaplicabilidade ao caso do artigo 140, II da Lei Complementar n.º 113/2005.

No que tange ao resultado financeiro deficitário, ressaltou que não há previsão para a compensação do resultado da gestão, devendo o índice ser apurado anualmente.

Quanto ao cargo de contador em desacordo com o Prejulgado n.º 6, mesmo que a situação tenha sido corrigida em 2013, a irregularidade decorreu não apenas da contratação da empresa terceirizada, mas também em razão dos altos valores pagos pelos serviços contratados, pois o valor pago à empresa resulta numa média de R\$ 9.712,50 (nove mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos), superior à remuneração ofertada para cargo de contador no concurso público.

No que tange às multas aplicadas, estas devem subsistir, pois "a sanção do artigo 87, I, 'b' LC 113/05 foi aplicada pelo atendimento das solicitações da Corte fora do prazo fixado, fundamentando o Relator que "a defesa (...) não se constitui tão-somente de argumentos, mas também de documentos que foram requeridos e que se mostravam essenciais para o exame da prestação de contas". Quanto à multa do artigo 87, §4º da LC 113/05, o julgamento das contas pela sua irregularidade, da qual não resulta em imputação de débito ou reparação de dano como é o caso dos autos, já se constituiu em motivo suficiente a permitir a sua aplicação".

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Preliminarmente, deixo de apreciar a concessão de medida liminar, eis que já se mostra possível o julgamento do mérito do pedido de rescisão.

No que tange à alegada nulidade pela incidência do art. 140, II da Lei Complementar n.º 113/2005, extrai-se da ata da sessão do Tribunal Pleno de 25/5/2006, publicada nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná[4], de 16/06/2006, págs. 4/5, que este Tribunal já deliberou pela inaplicabilidade dessa norma diante de sua inconstitucionalidade. Nesse mesmo sentido a decisão contida no Acórdão n.º 868/09 – Tribunal Pleno, proferido nos autos 60.707-5/08. Ademais, como apontou a unidade técnica, o artigo questionado foi alterado.

Também afastou a suposta nulidade pela imposição da multa aplicada em face da intempestividade na apresentação dos documentos e informações solicitadas pelo Tribunal, visto que constavam da instrução da unidade técnica todos os dados necessários à sua manifestação. Além disso, ainda que assim não o fosse, tal circunstância não trouxe nenhum prejuízo ao interessado, que as apresentou, embora extemporaneamente.

Quanto à dupla punição em razão da incidência da multa do artigo 87, § 4º da Lei Orgânica, acompanho a manifestação do órgão ministerial.

Em relação ao mérito do pedido, constatou-se da instrução processual que os documentos apresentados não constituem novos elementos de prova consistentes em "(...) uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão." nos exatos termos da alínea "b" do inciso XI do Voto-Condução do Acórdão n.º 277/05 - Tribunal Pleno, (autos 3.7996/07), onde foram fixadas as premissas para a admissibilidade do pedido de rescisão[5].

No que se refere à compensação do déficit ocorrido no último ano do mandato com o superávit do ano subsequente, considerando que se tratam de gestores diversos, não pode o requerente valer-se dos esforços de outrem a fim de afastar irregularidade exclusivamente imputável a si.

Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento do pedido de rescisão e, no mérito, pela sua improcedência.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do artigo 496-A, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer o Pedido de Rescisão, para, no mérito, julgá-lo improcedente;

II - Encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo, para fins do artigo 496-A, § 1º do Regimento Interno, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016 - Sessão nº 37.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

2. § 4º A irregularidade das contas nos termos do inciso III do art.16 da qual não resulte em imputação de débito ou reparação de dano, implicará na aplicação da multa prevista no inciso III.

3. Art. 140. É vedado ao membro do Tribunal de Contas exercer suas funções nos processos de qualquer natureza que envolva:

II – município em que seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, seja detentor de mandato eletivo.

4. <http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2006/6/pdf/00000554.pdf>

5. "Novo elemento de prova deve ser entendido como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos; deve ser demonstrado ao Tribunal que há uma situação existente na época dos fatos que por algum motivo não veio ao conhecimento desta Corte antes de proferida a decisão. Também configura novo elemento de prova o documento que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior. Retificação conforme Acórdão n.º 925/07 – Pleno (autos 3.799-6/07).

PROCESSO Nº: 252268/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GACIOIA, IVONEI SFOGGIA

ADVOGADO / PROCURADOR MARCOS AUGUSTO GIMENEZ, SUELI TEREZINHA SOCHA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 5109/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Ministério Público de Contas do Estado do Paraná. Exercício financeiro de 2015. Regularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, senhor Gilberto Gacioia.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, em sua primeira Instrução, apontou que os dados quadrimestrais de cada um dos módulos integrantes do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) não foram



encaminhados no prazo correto.

A entidade apresentou suas justificativas às peças 37 e 38, alegando que os dados a serem apresentados são extraídos do Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAF, cuja responsabilidade pela geração dos arquivos é da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, os quais não foram disponibilizados em tempo hábil. Ainda, que o exercício de 2015 foi o primeiro ano de captação pelo SEI-CED.

Em sua nova manifestação, a unidade técnica opinou pela regularidade das contas, por entender que não cabe a responsabilização pelo atraso ao gestor da entidade.

O Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da unidade técnica pela regularidade das contas.

É o relatório.

II. VOTO

Diante do exposto, acompanho os opinativos da unidade técnica e do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas do Ministério Público do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2015;

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo, após o trânsito em julgado da decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2016 - Sessão nº 37.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 800958/16

ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO

ENTIDADE: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS

INTERESSADO: BRUNA VERISSIMO LIMA SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 5275/16 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Agravo – Pedido de acesso à informação indeferido – Trabalho adicional de análise, interpretação e consolidação de dados – Artigo 6º, §4º, inciso III, da Resolução n.º 45/2014 deste Tribunal de Contas – Recurso conhecido e não provido.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto por Bruna Verissimo Lima Santos em face do Despacho n.º 4562/16-GP, que indeferiu o pedido de acesso à informação protocolado sob o n.º 726634/16, por meio do qual a ora recorrente solicitou diversas informações quanto aos processos licitatórios anulados por este Tribunal, relativamente ao município de Curitiba, in verbis:

(...) Com base na lei 8.666/93 (artigo 49), para o período de 2013 a 2015, gostaria de solicitar: 1) Uma lista em formato aberto e processável por máquina com todos os processos de anulação de processos licitatórios realizados por este Tribunal, relativos à capital deste Estado, conforme artigo 113, da lei 8.666/93, contendo: 2) Data de abertura do processo de anulação; 3) Motivação do início do processo (se por representação, denúncia anônima ou por iniciativa do próprio Tribunal); 4) Incorreção em que se baseou o processo; 5) Solicito também os pareceres ou quaisquer outros documentos que contenham avaliações do TCE, afirmações das incorreções encontradas, decisões tomadas e nomes dos responsáveis técnicos para cada processo de anulação.

O indeferimento do pedido fundamentou-se no artigo 6º[1], §4º, inciso III, da Resolução n.º 45/2014 deste Tribunal de Contas, considerando que seu atendimento exigia um trabalho de análise, interpretação e consolidação de dados por parte desta Corte.

Sustenta a agravante, contudo, que as informações requeridas não demandam trabalho adicional, uma vez que já estariam disponíveis nos sistemas deste Tribunal. Alega que, nos termos do artigo 9º, §1º, inciso III, da Lei Orgânica, compete a esta Corte “acompanhar as fases da despesa, inclusive verificando a regularidade dos empenhos, liquidações, contratos e procedimentos licitatórios”.

Também, destaca o disposto no artigo 11, inciso VI, da referida lei, o qual prevê que “No exercício do controle externo e interno, serão formalizadas em processos administrativos, além de outras matérias referidas nesta lei e no Regimento Interno as relativas a: (...) VI – denúncia e representação”, bem como aduz que é de responsabilidade deste Tribunal “manter a base de dados das informações requeridas” e “manter uma base de dados das sanções aplicadas” (artigo 101, Lei Complementar n.º 113/2015).

Diante disso, a recorrente reitera os termos do requerimento inicial e solicita sua apreciação.

É o relatório.

2. VOTO

De início, ratifico o recebimento[2] do presente Recurso de Agravo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, contudo, o recurso não merece prosperar.

Alega a recorrente que as informações solicitadas em seu pedido de acesso à informação estão disponíveis nos sistemas deste Tribunal, de maneira que a negativa de sua prestação violaria os “princípios da administração pública”. Invocando dispositivos da Lei Orgânica, aduz que compete a este Tribunal acompanhar as fases das despesas e verificar a regularidade de procedimentos licitatórios, além de manter uma base de dados das informações requeridas e das sanções aplicadas.

Ocorre que, ainda que as informações solicitadas constem das bases de dados deste Tribunal de Contas, estas não existem no formato especificado pela recorrente, carecendo de análise, interpretação e consolidação para o devido atendimento.

Vale dizer, esta Corte efetivamente detém dados brutos. Todavia, a prestação de informação, nos moldes em que solicitada, exigiria o trabalho específico de servidores para análise pormenorizada do material.

Note-se que a parte interessada solicitou não apenas listagem, aberta e processável por máquina, de todos os casos de anulação de processos licitatórios realizados por este Tribunal, mas pugnou, também, por detalhes específicos como a motivação do início do processo e a incorreção na qual se baseou, além de pareceres e documentos que demonstrem as incorreções encontradas pelo TCE-PR.

O trabalho em questão vai além da simples extração de informação de banco de dados, demandando análise e consolidação da informação por técnicos dessa Casa.

É pertinente afirmar, corroborando o alegado, que em outras oportunidades esta Corte já indeferiu pedido de Acesso à informação em virtude de questionamentos formulados subjetivamente, que demandariam atividade de pesquisa e consolidação para o fornecimento de respostas.[3]

Para que a parte requerente entenda os motivos da negativa, forçoso ressaltar que a impossibilidade de que técnicos desta Corte trabalhem em pedidos de acesso à informação de maior exigência técnica e intelectual, como no caso em espécie, se dá pelo binômio grande volume de trabalho e quantidade insuficiente de servidores. Busca-se a solução desta situação por meio da realização de concurso público para o provimento de vagas no cargo de Analista de Controle Externo, o qual está em andamento[4].

Ainda, para deslindar o quadro fático ora apresentado, este Tribunal tem trabalhado com grandes áreas de interesse fiscalizatório. Assim, por meio de decisão consubstanciada no Acórdão n.º 694/16, exarado no bojo dos autos n.º 106725/16[5], a gestão atual do Tribunal de Contas do Estado do Paraná estabeleceu como designio precípuo, no ano de 2016, intensificar a atividade de fiscalização nos municípios.

O Plano Anual de Fiscalização – PAF para o presente exercício, sob o gerenciamento da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, previu a fiscalização in loco de 100 (cem) municípios paranaenses, meta que se coaduna com orientação oriunda da Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, para aumento gradativo da atividade de fiscalização municipal, de forma a visitar cada município do Estado pelo menos uma vez a cada ciclo de gestão local, ou seja, em um primeiro momento, fiscalizar os entes pelo menos uma vez a cada 4 (quatro) anos.

Assim, a gestão atual, mediante intenso esforço e estudo, idealizou todo o planejamento fiscalizatório para o presente exercício, sem olvidar que a intenção esbarra em evidente limitação de pessoal lotado nas unidades de fiscalização no âmbito desta Corte.

Para viabilizar tal intento, o PAF – 2016 foi engendrado de modo a integrar os trabalhos de auditoria, por meio da formação de equipes multidisciplinares que fiscalizarão grandes temas, quais sejam: Educação, Saúde, Despesa com Pessoal, Tecnologia da Informação e Operações de Crédito Cofinanciadas.

Ainda, vale ressaltar que diante das dificuldades já expostas, esta Corte teve, inclusive, que adotar ferramentas de acompanhamento remoto e cruzamento de dados, tais como o Sistema Gerenciador de Acompanhamento – SGA e o Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), como ferramentas disciplinadoras da realização do controle eletrônico sistemático, à distância, da execução orçamentária, financeira e patrimonial das entidades municipais.

Outra ferramenta lançada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 21 de setembro do corrente ano, é o Portal Informação para Todos (PIT), o qual permitirá que a sociedade consulte, de modo claro e acessível, informações relativas aos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses, facilitando o exercício do controle social.

Esta nova ferramenta de pesquisa, a qual está hospedada no sítio eletrônico desta Corte, poderá auxiliar o trabalho do corpo instrutivo desta Casa, bem como fomentar o controle social.

O Portal Informação para Todos terá 12 (doze) painéis, sendo que cinco deles já estão disponíveis para consulta, quais sejam: Entidades (dados gerais de cada administração municipal), Obras Públicas, Receitas, Despesas e Licitações. Em outubro, serão incorporados mais quatro painéis, quais sejam: Convênios, Contratos, Pagamento de Diárias e Gasto com Combustível. Até o final do ano serão disponibilizados os painéis Folha de Pagamento, Gráficos e Processos.

Diante do quadro fático apresentado, composto pela limitação de pessoal lotado nas unidades técnicas fiscalizatórias, pelo planejamento já estrategicamente traçado, com ênfase em áreas temáticas de grande interesse público, e pela priorização de áreas temáticas de maior interesse social, revela-se, no presente momento, inviável o deslocamento de servidores para analisar notadamente dados brutos dessa Corte em benefício de requisitantes, uma vez que tal atividade prejudicaria o planejamento fiscalizatório já apresentado e que faz parte do mister constitucional do TCE-PR.



Conforme já mencionado nos autos, nos termos do artigo 6º, §4º, inciso III, da Resolução n.º 45/2014[6], os pedidos de acesso à informação “que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações” não são atendidos, hipótese em tela.

Logo, acertada a decisão contida no Despacho n.º 4562/16-GP pelo indeferimento do pedido de acesso à informação, restando inviável o atendimento do pleito.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso interposto, mantendo-se integralmente o Despacho n.º 4562/16-GP (processo n.º 726634/16).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Conhecer do Recurso interposto para, no mérito negar provimento, mantendo-se integralmente o Despacho n.º 4562/16-GP (processo n.º 726634/16).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação ao TCE/PR.

(...)

§ 4º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

(...)

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

2. O Recurso de Agravo foi recebido mediante o Despacho n.º 4872/16-GP, proferido nos autos n.º 726634/16.

3. Cite-se a exemplo os Pedidos de Acesso à Informação n.º 154700/15, n.º 621034/16, n.º 604911/16, n.º 572556/16, n.º 571240/16.

4. Autos n.º 50920/16.

5. Ato disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1306, em 26 de fevereiro de 2016.

6. Regulamenta o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº: 857267/16

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 5278/16 - TRIBUNAL PLENO

Projeto de instrução normativa. Dispõe sobre a Malha Eletrônica e o sistema de gerenciamento, instrumentos para fiscalização via acompanhamento das entidades de Administração Pública Municipal e Estadual. Cumprimento dos requisitos regimentais. Aprovação.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de instrução normativa proposto pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), dispondo sobre “a Malha Eletrônica e [...] o sistema de gerenciamento, instrumentos para fiscalização via acompanhamento das entidades de Administração Pública Municipal e Estadual”.

A unidade fundamenta a sua proposta nos artigos 193 e 194 do Regimento Interno[1] e nas atribuições da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) indicadas no projeto de resolução autuado sob o número 487400/16,[2] aprovadas pelo Tribunal Pleno[3] e que passarão a integrar os artigos 151[4] e 152 do Regimento Interno, com destaque para os incisos XIII a XVIII deste último.[5]

A Coordenadoria expõe que, caso aprovado o presente projeto, restarão revogadas as Instruções Normativas nº 95/2014[6] e nº 109/2015,[7] que regulamentaram o Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), instrumento para fiscalização, a distância, de atos de gestão das entidades da Administração Pública Municipal, por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento (SGA).

Quanto aos fatos que embasam sua proposta, a CGF relata que a utilização do PROAR, em razão da efetividade desse mecanismo de fiscalização, tem sido intensificada e aprimorada pelo Tribunal ao longo do tempo e que a Malha Eletrônica, objeto do presente projeto, constitui uma evolução de tal ferramenta. Conforme expõe a Coordenadoria, nesse novo sistema as análises são processadas automaticamente e as irregularidades constatadas (conforme critérios preestabelecidos de relevância e risco) geram achados ou advertências também de forma automática aos fiscalizados.[8]

Por fim, a unidade aponta todo o conjunto de fatores que justifica a proposição da presente regulamentação:

“1) Disponibilização, em produção, pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), do Sistema da Malha Eletrônica;

2) Necessidade de atualização das instruções normativas anteriores, para regulamentação da fiscalização via acompanhamento para todas as unidades técnicas deste Tribunal de Contas, em virtude da atualização do sistema de gerenciamento;

3) Aprovação das alterações do Regimento Interno relativas à redefinição das competências da CGF e à criação do Núcleo de Apoio à Fiscalização (NAF);

4) Necessidade de criação de procedimento para a disponibilização dos critérios de

conformidade aplicados por este Tribunal no Sistema de Malha Eletrônica aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC);

5) Observância dos princípios da eficiência e racionalização da atividade administrativa, através do desenvolvimento dos procedimentos de fiscalização previstos no Regimento Interno deste Tribunal e do fortalecimento do controle concomitante, nos termos da Resolução nº 2/2014 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).[9] [...]”

Encaminhados os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), a unidade detalhou os trabalhos recentemente realizados e em andamento, em sua área de atuação, relacionados ao funcionamento da Malha Eletrônica,[10] e não opôs qualquer óbice à entrada em vigor do ato normativo ora proposto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O presente projeto de instrução normativa cumpre os requisitos regimentais, estando apto à aprovação plenária.

Conforme expõe a Coordenadoria-Geral de Fiscalização, a Malha Eletrônica constitui a evolução do Procedimento de Acompanhamento Remoto (PROAR), objeto das Instruções Normativas nº 95/2014 e nº 109/2015, de modo que a presente espécie normativa se mostra adequada à regulamentação da matéria.

Ademais, a legitimidade para propor o projeto é, com efeito, da CGF, conforme atribuições daquela unidade indicadas no projeto de resolução autuado sob o número 487400/16,[11] aprovadas pelo Tribunal Pleno[12] e que passarão a integrar os artigos 151[13] e 152 do Regimento Interno, com destaque para os incisos XIII a XVIII deste último.[14]

Quanto à finalidade da proposta, destaco que o aprimoramento da fiscalização automatizada e concomitante visa a ganhos em produtividade, eficiência e gerenciamento no exercício do controle externo realizado por esta Corte, como expõe a Coordenadoria proponente.

Frise-se, ainda, que na tramitação do presente foram devidamente observados os artigos 196, parágrafo único,[15] e 429, § 3º,[16] do Regimento Interno, quanto ao encaminhamento do projeto e do relatório do processo aos Conselheiros, Auditores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Por fim, observa-se que a aplicação da nova instrução normativa não encontra óbice em matéria de tecnologia da informação, conforme manifestação da DTI à peça 3.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do presente projeto de instrução normativa, com o teor originalmente proposto pela CGF à peça 2.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Aprovar o presente projeto de instrução normativa, com o teor originalmente proposto pela CGF à peça 2.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 193. Instrução Normativa é o ato do Presidente destinado à execução das Resoluções do Tribunal, vinculando os jurisdicionados de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal.

Parágrafo único. Para a expedição de Instrução Normativa, é indispensável a remissão expressa da necessidade de regulamentação prevista em Resolução ou no Regimento Interno.

Art. 194. Possui legitimidade para sua proposição ao Presidente o dirigente da unidade responsável pela matéria objeto da regulamentação, indicado na Resolução ou no Regimento Interno.

2. Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. Conforme deliberação na Sessão Plenária nº 33, de 22 de setembro de 2016.

Art. 151. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização tem por finalidade coordenar as atividades fiscalizatórias das Coordenadorias e do Núcleo de Apoio à Fiscalização, que lhe são subordinados.

Art. 152. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização:

[...]

XIII - aprimorar os processos de trabalho relacionados à fiscalização;

XIV - coordenar as atividades para aquisição, concepção e alteração dos sistemas eletrônicos processuais e os relacionados às unidades que lhe são subordinadas, após prévia análise do Núcleo de Apoio à Fiscalização;

XV - manifestar-se sobre os pedidos das unidades para alterações dos processos de trabalho de fiscalização, após prévia análise do Núcleo de Apoio à Fiscalização;

XVI - aprimorar os procedimentos de fiscalização, com parâmetros de padronização, agilidade e importância estratégica das despesas;

XVII - manifestar-se sobre as hipóteses de fiscalização, manual ou automatizada, respeitadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Tribunal, a eficiência, efetividade, bem como o limite de recursos;

XVIII - coordenar os procedimentos e deliberar sobre as visitas técnicas de acompanhamento remoto de fiscalização na área municipal;

6. Dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, instrumento para fiscalização, a distância, de atos de gestão das entidades de Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

7. Altera a Instrução Normativa nº 95, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre o Procedimento de Acompanhamento Remoto – PROAR, instrumento para fiscalização, a distância, de atos de gestão das entidades de Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

8. Esclarecimentos mais detalhados a respeito do histórico e do funcionamento do PROAR e da Malha Eletrônica também constam da justificativa apresentada pela CGF.



"[...] Inicialmente circunscrito ao âmbito de atribuições da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), o PROAR passou a ser utilizado por outras unidades técnicas do Tribunal e a abranger novos objetos. Nesse sentido, a instrução normativa que ora se propõe é mais um passo em direção ao aperfeiçoamento do controle realizado de forma concomitante aos atos fiscalizados.

Nessa linha, a Malha Eletrônica mostra-se uma evolução do PROAR: neste, as irregularidades selecionadas a partir de recursos de tecnologia da informação são registradas manualmente no Sistema SGA, com a posterior abertura de Acompanhamento Preliminar de Acompanhamento (APA); naquele, as análises são processadas automaticamente e as irregularidades constatadas, conforme critérios preestabelecidos de relevância e risco, gerando achados ou advertências também de forma automática às entidades.

Todo o trabalho desenvolvido por meio da Malha Eletrônica é gerenciável pelos técnicos e gestores das unidades por meio de painel de atividades. Além disso, os resultados das análises são estruturados na base de dados do Tribunal de forma a constituir histórico dessas análises e de seus critérios, possibilitando que sejam criados, a partir dele, indicadores para avaliação das entidades.

Portanto, buscam-se ganhos de produtividade com as análises automatizadas, de eficiência com a fiscalização concomitante e de gerenciamento com o painel de atividades disponibilizado aos servidores envolvidos nos trabalhos em questão e com a manutenção do histórico das análises de forma estruturada na base de dados do Tribunal.

O aperfeiçoamento da Malha Eletrônica permitirá também a realização de análises semiautomáticas, nas quais o sistema processará dados captados pelo Tribunal e gerará uma listagem com resultados preliminares, os quais serão depurados pelos servidores, com posterior registro, no sistema, da conclusão da análise.

Além disso, as ferramentas relacionadas à Malha Eletrônica foram planejadas para uso de todas as unidades de fiscalização."

9. Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3202/2014 relacionadas à temática "Controle Externo Concomitante".

10. "[...] por meio do Projeto Malha Eletrônica, o Tribunal desenvolveu um conjunto de ferramentas para viabilizar o funcionamento da malha eletrônica (Painel de Atividades, Novo Analisador Genérico, Novo SGA – Sistema de Gerenciamento de Acompanhamento e o Sistema Maestro).

As ferramentas acima foram entregues em julho deste ano.

O projeto está em curso e já contempla previsão de entrega de uma segunda etapa para este ano.

Conforme as unidades envolvidas definam o detalhamento das hipóteses a serem abrangidas na malha eletrônica, será possível dimensionar os impactos no referido projeto.

Ademais, a proposta de normativa demanda alterações no Sistema de Canal de Comunicação, sendo que esta unidade já iniciou as atividades necessárias, prevendo-se a conclusão para meados de novembro.

Considerando que os impactos em TI estão abrangidos no projeto em curso e a operacionalização da malha eletrônica pode iniciar antes da conclusão das alterações do Sistema de Canal de Comunicação, esta unidade não vislumbra implicações para entrada em vigor do ato normativo."

11. Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12. Conforme deliberação na Sessão Plenária nº 33, de 22 de setembro de 2016.

13. Art. 151. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização tem por finalidade coordenar as atividades fiscalizatórias das Coordenadorias e do Núcleo de Apoio à Fiscalização, que lhe são subordinados.

14. Art. 152. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização:

[...]

XIII - aprimorar os processos de trabalho relacionados à fiscalização;

XIV - coordenar as atividades para aquisição, concepção e alteração dos sistemas eletrônicos processuais e os relacionados às unidades que lhe são subordinadas, após prévia análise do Núcleo de Apoio à Fiscalização;

XV - manifestar-se sobre os pedidos das unidades para alterações dos processos de trabalho de fiscalização, após prévia análise do Núcleo de Apoio à Fiscalização;

XVI - aprimorar os procedimentos de fiscalização, com parâmetros de padronização, agilidade e importância estratégica das despesas;

XVII - manifestar-se sobre as hipóteses de fiscalização, manual ou automatizada, respeitadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Tribunal, a eficiência, efetividade, bem como o limite de recursos;

XVIII - coordenar os procedimentos e deliberar sobre as visitas técnicas de acompanhamento remoto de fiscalização na área municipal;

15. Art. 196. As Instruções Normativas expedidas pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral deverão ser aprovadas em até 2 (duas) sessões ordinárias do Tribunal Pleno, após a inclusão em pauta, sob pena de aprovação tácita, dispensado o quorum qualificado do art. 115 da Lei Complementar nº 113/2005.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os demais Conselheiros e Auditores, quando convocados, deverão receber cópia do projeto de instrução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da sessão de julgamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

16. Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

[...]

§ 3º Serão disponibilizados em meio eletrônico pelo gabinete do Relator, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão de julgamento, ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores, e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os arquivos dos relatórios dos processos relativos à proposta de ato normativo, ou dos incidentes de inconstitucionalidade, prejulgado, súmula ou uniformização de jurisprudência. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 860136/16

ASSUNTO: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 5279/16 - TRIBUNAL PLENO

Projeto de instrução normativa. Dispõe sobre o processo de desenvolvimento de software do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o processo de trabalho em Tecnologia da Informação. Cumprimento dos requisitos regimentais. Aprovação, com adequações propostas pela Presidência.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de instrução normativa proposto pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), dispondo sobre "o processo de desenvolvimento de software do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e assuntos correlacionados ao processo de trabalho em Tecnologia da Informação".

De acordo com a unidade, a proposta se justifica em razão dos seguintes fatos,

necessidades e finalidades:

"1. Consolidar uma série de ações e padrões de trabalho que vêm sendo implantados, modificados ou aperfeiçoados nesta unidade desde o início da atual gestão.

2. O uso intenso de Tecnologia da Informação - TI pelo TCEPR e a relevância do emprego eficiente dos recursos limitados de TI, de forma que a regulamentação se mostra necessária de forma a estabelecer padrões em consonância com a eficiência e com vistas ao aprimoramento;

3. Aprimorar o processo de trabalho da unidade com vistas às boas práticas recomendadas para governança e gestão de Tecnologia da Informação;

4. Necessidade de alinhar as demandas de Tecnologia da Informação ao Planejamento Estratégico do Tribunal e de TI;

5. O contínuo aprimoramento das atividades de fiscalização com o auxílio de sistemas de informação, bem como a melhoria dos processos internos do Tribunal de maneira a aprimorar o uso de seus recursos e a eficiência do uso destes;

6. A regulamentação dos fluxos do processo de desenvolvimento de soluções de TI interno ou mediante aquisições fomenta a transparência da gestão das demandas de TI".

A DTI acrescenta, ainda, que a regulamentação em tela não demanda desenvolvimento ou alteração de sistema, inexistindo óbice à sua imediata entrada em vigor.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O presente projeto de instrução normativa cumpre os requisitos regimentais, estando apto à aprovação plenária.

Conforme novo dispositivo incorporado ao artigo 170 do Regimento Interno, em seu § 3º,[1] com redação já aprovada pelo Tribunal Pleno[2] na apreciação do projeto de resolução autuado sob o número 487400/16,[3] a disciplina da matéria por meio da presente espécie normativa está prevista na regulamentação interna deste Tribunal, restando atendida a exigência contida no artigo 193, parágrafo único, do Regimento Interno.[4]

Ademais, a legitimidade para propor o projeto é, com efeito, da Diretoria de Tecnologia da Informação, consoante novo dispositivo acrescido ao artigo 170 do Regimento Interno, em seu inciso XIX,[5] com redação igualmente já aprovada pelo Tribunal Pleno.

Quanto ao teor do projeto, esta Presidência destaca o exposto pela DTI, no sentido de que constitui a sistematização e regulamentação de uma série de ações e padrões de trabalho que vêm sendo implantados, modificados ou aperfeiçoados desde o início da atual gestão, e que busca, em última análise, a racionalização do uso dos recursos de tecnologia da informação em prol de maior eficiência deste Tribunal no desempenho de suas atividades.

Ainda no tocante ao teor do projeto, esta Presidência propõe a alteração do seu preâmbulo, para adequá-lo às disposições legais e regulamentares efetivamente pertinentes.

Destaque-se, ainda, que na tramitação do presente foram devidamente observados os artigos 196, parágrafo único,[6] e 429, § 3º,[7] do Regimento Interno, quanto ao encaminhamento do projeto e do relatório do processo aos Conselheiros, Auditores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Por fim, observa-se que a aplicação da nova instrução normativa não encontra óbice em matéria de tecnologia da informação, conforme manifestação da DTI à peça 3.

Diante do exposto, VOTO pela aprovação do presente projeto de instrução normativa, com o teor em anexo, que incorpora a proposta desta Presidência, acima mencionada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

Aprovar o presente projeto de instrução normativa, com o teor em anexo, que incorpora a proposta desta Presidência, acima mencionada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 170. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

[...]

§3º - O processo de trabalho da unidade e as questões relacionadas serão regulamentados por Instrução Normativa.

2. Conforme deliberação na Sessão Plenária nº 33, de 22 de setembro de 2016.

3. Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4. Art. 193. Instrução Normativa é o ato do Presidente destinado à execução das Resoluções do Tribunal, vinculando os jurisdicionados de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal.

Parágrafo único. Para a expedição de Instrução Normativa, é indispensável a remissão expressa da necessidade de regulamentação prevista em Resolução ou no Regimento Interno.

5. Art. 170. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

[...]

XIX - Adotar Processo de Desenvolvimento de Sistemas ajustado às boas práticas e promover periodicamente a respectiva revisão.

6. Art. 196. As Instruções Normativas expedidas pelo Presidente e pelo Corregedor-Geral deverão ser aprovadas em até 2 (duas) sessões ordinárias do Tribunal Pleno, após a inclusão em pauta, sob pena de aprovação tácita, dispensado o quorum qualificado do art. 115 da Lei Complementar nº 113/2005.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, os demais Conselheiros e Auditores, quando convocados, deverão receber cópia do projeto de instrução, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da sessão de julgamento. (Redação dada pela



Resolução nº 24/2010)

7. Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado.

[...]

§ 3º Serão disponibilizados em meio eletrônico pelo gabinete do Relator, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão de julgamento, ao Presidente, aos Conselheiros, aos Auditores, e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os arquivos dos relatórios dos processos relativos à proposta de ato normativo, ou dos incidentes de inconstitucionalidade, prejudgado, súmula ou uniformização de jurisprudência. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre o processo de desenvolvimento de software do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e assuntos correlacionados ao processo de trabalho em Tecnologia da Informação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 e com fundamento nos arts. 187, inciso II, e 193 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o uso intenso de Tecnologia da Informação - TI pelo TCEPR e a relevância do emprego eficiente dos recursos limitados de TI, a regulamentação se mostra necessária de forma a estabelecer padrões em consonância com a eficiência e com vistas ao aprimoramento;

CONSIDERANDO as boas práticas recomendadas para governança e gestão de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar as demandas de Tecnologia da Informação ao Planejamento Estratégico do Tribunal e de TI;

CONSIDERANDO o contínuo aprimoramento das atividades de fiscalização com o auxílio de sistemas de informação, bem como a melhoria dos processos internos do Tribunal de maneira a aprimorar o uso de seus recursos e a eficiência do uso destes;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos fluxos do processo de desenvolvimento de soluções de TI interno ou mediante aquisições fomenta a transparência da gestão das demandas de TI,

RESOLVE

Art. 1º Esta instrução tem por finalidade disciplinar o processo de desenvolvimento de software no ambiente de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde o nascimento da demanda, até a entrega dos produtos, incluindo os envolvidos, seus papéis, o processo de fabricação do software, ciclo de vida, entrega e manutenção dos mesmos, bem como os assuntos correlatos a soluções de TI.

Parágrafo único. O processo de desenvolvimento de software pode incluir soluções de terceiros, desenvolvimento interno e/ou desenvolvimento externo.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O detalhamento de todo o Processo de Desenvolvimento de Software do TCE-PR (PDS TCE-PR) e sua organização, no que se refere aos aspectos internos à Diretoria de Tecnologia da Informação e relacionamento desta com as demais unidades será publicado na Intranet e deverá estar de acordo com a presente normativa.

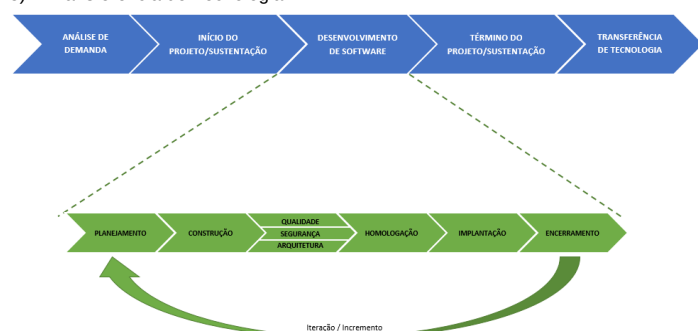
Parágrafo único. O detalhamento referenciado no caput deste artigo deve ser revisado, atualizado e disponibilizado em meio eletrônico, conforme disposto no Capítulo XI.

Art. 3º O processo de desenvolvimento de software descrito nesta instrução deverá ser seguido pelas equipes envolvidas neste processo, seja como construtores diretos do software, seja como gestores das equipes que estarão responsáveis por este desenvolvimento, no caso de contratação de mão-de-obra externa ao Tribunal de Contas do Paraná.

CAPÍTULO II CICLO DE VIDA DO PDS TCE-PR

Art. 4º O ciclo de vida do processo de desenvolvimento de software do TCEPR é um conjunto de atividades cujo esforço visa produzir um novo produto ou melhoria de um produto de software existente. Deve contemplar as seguintes fases:

- 1) Análise de Demanda;
- 2) Início do Projeto/Sustentação;
- 3) Desenvolvimento de Software (Iterativo e Incremental):
 - a. Planejamento;
 - b. Construção;
 - c. Qualidade;
 - d. Segurança;
 - e. Arquitetura;
 - f. Homologação;
 - g. Implantação;
 - h. Encerramento.
- 4) Término do Projeto / Início da Sustentação;
- 5) Transferência de Tecnologia.



Art. 5º Durante o ciclo de vida de um produto de software podem ocorrer vários ciclos de desenvolvimento, seja para sua implementação inicial (construção) ou para melhorias contínuas do produto (sustentação).

Parágrafo único. Os ciclos de melhoria podem ser desenvolvidos de duas maneiras: através de projetos ou por pequenas manutenções evolutivas realizadas pela sustentação.

Art. 6º O ciclo de desenvolvimento de software deve seguir o processo de desenvolvimento de software PDS-TCEPR, que define os processos (o que fazer), as disciplinas (como fazer), os produtos (artefatos) e os papéis (quem deve fazer), conforme a presente normativa e o descrito no detalhamento do PDS publicado na Intranet.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE ANÁLISE DE DEMANDAS

Art. 7º Uma vez identificado um problema ou necessidade de negócio que requeira modificação ou criação de software para atender à requisição ou aquisição de solução de TI, a área de negócio deverá registrar a demanda no sistema de solicitação de serviços em uso, que iniciará o processo da análise.

§ 1º Os pedidos relacionados a novas funcionalidades, alteração de sistemas e serviços ou aquisição de solução de TI relacionados à fiscalização não deverão ser encaminhados diretamente à DTI, devendo ser direcionados previamente ao Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Inspetorias de Controle Externo, salvo expressa solicitação da Inspetoria responsável.

Art. 8º A DTI receberá a solicitação através de sua área de atendimento aos usuários (Service Desk), que irá avaliar a necessidade requerida. O pedido poderá ser atendido de imediato, no caso de incidente conhecido e de rápida atuação.

Art. 9º. Caso a necessidade seja satisfeita pelo atendimento (Service Desk) de primeiro e/ou segundo nível, a solicitação será respondida e registrada sua conclusão no sistema de solicitação de serviço em uso.

Art. 10. Nas hipóteses em que a solicitação não possa ser concluída pelo atendimento (Service Desk), será direcionada à área designada no portfólio de soluções de TI, assim como no acordo de nível de serviço vigente na DTI.

§ 1º Em caso de software próprio (não de terceiros), a área de sustentação dará início ao processo de desenvolvimento da correção necessária, considerando a fila de demandas, priorizando-se a correção de bugs, seguindo o padrão descrito nesta instrução.

§ 2º Em caso de software de terceiros, a área responsável pelo software deverá dar encaminhamento de acordo com os termos do respectivo contrato.

Art. 11. A área de sustentação, sempre que a solicitação demandar esclarecimentos perante a unidade solicitante, encaminhará o pedido à área de demandas para as análises necessárias.

Art. 12. A área de demandas avaliará o esforço necessário para o desenvolvimento da nova funcionalidade, de forma a definir se a demanda se enquadra como sustentação (pequena manutenção evolutiva) ou se constitui necessidade a ser enfrentada mediante instituição de projeto.

§ 1º Os critérios para definir o limite entre sustentação e projeto serão definidos no detalhamento do PDS.

§ 2º Em se tratando de pequena manutenção, a demanda será encaminhada à área de sustentação para o respectivo desenvolvimento a ser realizado no padrão fixado nesta normativa e respeitando-se a meta de estoque de demandas acordada com o Comitê de TI.

§ 3º Caso a área de sustentação não possa assumir o respectivo desenvolvimento, devolverá a solicitação, com a devida justificativa, à área de demandas, a fim de que esta encaminhe o pedido ao Comitê de TI para deliberação, acompanhado de informações acerca da situação atual da força de trabalho e da fila de demandas da sustentação, a fim de que o Comitê delibere acerca da priorização das demandas e promova eventual ajuste necessário da meta de estoque da sustentação.

§ 4º Novas funcionalidades que requeiram maior esforço, não se enquadrando nos critérios de sustentação, deverão ser objeto de avaliação pela área de demandas, documentando-se, conforme modelo padrão definido no detalhamento do PDS. A documentação será encaminhada ao Comitê de Tecnologia da Informação para as deliberações necessárias.

§ 5º A documentação prevista no parágrafo anterior será elaborada pela DTI em conjunto com a(s) área(s) de negócio solicitante(s) e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) estimativa preliminar de custo, esforço, equipe e tempo necessários à implantação da solução;
- b) principais riscos identificados, inclusive quanto à possível perda de oportunidade;
- c) indicação das interações com outras soluções de TI que serão necessárias ao funcionamento da nova solução;
- d) descrição da demanda, consignando os seus motivos e o escopo com as principais entregas previstas;
- e) benefícios esperados;
- f) documento de descrição do processo de trabalho a ser informatizado, o qual deverá ser elaborado pela área(s) de negócio demandante;
- g) o alinhamento da demanda com o Planejamento Estratégico do Tribunal e de TI;
- h) a existência de soluções similares no TCEPR;
- i) quando aplicável e possível, a comparação com soluções similares disponíveis para comercialização, softwares livres ou soluções passíveis de cessão por convênio com outras instituições;
- j) o interesse de outras áreas do TCEPR (além da requisitante) na solução demandada.

§ 6º A DTI deverá encaminhar, em conjunto com a documentação prevista no § 4º deste artigo, as informações da situação atual dos projetos em curso, as equipes alocadas em cada um, a previsão de conclusão, o escopo pendente de desenvolvimento, bem como informar os recursos disponíveis integral ou parcialmente.



Art. 13. Das deliberações do Comitê de TI constarão as propostas aprovadas preliminarmente, as que devam ser reapresentadas em época oportuna, os projetos que devam ser paralisados, cancelados ou objeto de redução de equipe, bem como a ordem de priorização para execução.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê de TI serão submetidas à aprovação da Presidência do Tribunal.

Art. 14. A avaliação da demanda pelo Comitê de TI e aprovação pela Presidência é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções de TI.

Art. 15. Uma vez aprovada a continuidade da solicitação referenciada no § 4º do art. 12, a área de gestão de demandas, em conjunto com a(s) área(s) de negócio solicitante(s), deverá elaborar o pré-projeto, conforme modelo descrito no detalhamento do PDS, sendo submetido à apreciação do Comitê de TI para aprovação.

Parágrafo único. Caso o pré-projeto não esteja aderente à solicitação inicialmente aprovada, será submetido à nova apreciação da Presidência do Tribunal.

Art. 16. A direção da DTI será comunicada da decisão da gestão da Casa, quando então indicará à Direção-Geral, para cada pré-projeto aprovado, um servidor para atuar como gerente de projeto junto à DTI. Formalizada a designação do gerente de projeto junto à DTI, dar-se-á início ao respectivo processo de desenvolvimento.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO DO PROJETO/SUSTENTAÇÃO

Art. 17. O início do projeto dar-se-á através da realização de uma de reunião de abertura. Esta reunião deverá ser convocada pelo gerente do projeto junto à DTI, com a participação da(s) área(s) de negócio envolvida(s) no projeto. O produto desta reunião é o documento Termo de Abertura do Projeto, conforme modelo definido no detalhamento do PDS.

Art. 18. O início do processo de sustentação (pequena manutenção) dar-se-á por meio de registro no sistema de solicitação de serviços em uso.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DO PROJETO/SUSTENTAÇÃO

Art. 19. Ambos os processos, de desenvolvimento de novo sistema/produto ou de sustentação (pequena manutenção), devem seguir os processos definidos no Processo de Desenvolvimento de Software do TCE-PR (PDS TCE-PR), de forma a garantir a entrega de um produto de qualidade e dentro do prazo acordado.

Parágrafo único. O PDS e o seu detalhamento previsto no artigo 2º desta normativa definem os processos (o que fazer), as disciplinas (como fazer), produtos (artefatos) e papéis (quem deve fazer).

Art. 20. O gerente do projeto junto à DTI deverá atualizar periodicamente, no padrão e prazos definidos no detalhamento do PDS, as informações acerca do cronograma, das entregas previstas, pendentes e concluídas, riscos detectados e ações para mitigação dos riscos. Deverá ainda informar à direção da DTI situações que possam afetar o cronograma do projeto e outras questões que demandem atuação da gestão.

Art. 21. Todos os projetos deverão ser submetidos à área de Arquitetura de TI para as definições necessárias em relação aos padrões de arquitetura a serem utilizados, conforme fluxo previsto no PDS, incluindo o detalhamento do PDS e, prevendo-se prazo razoável para a atuação do arquiteto.

Art. 22. A equipe de Infraestrutura deverá intervir no projeto, nos termos do fluxo fixado no PDS, incluindo o detalhamento do PDS, a fim de definir os itens afetados à Infraestrutura.

Art. 23. A avaliação do modelo de dados proposto pela equipe do projeto deverá ser realizada pela área de Administração de Dados, para especificar as informações que podem ser reaproveitadas de outros sistemas e/ou bases de dados, bem como garantir a atualização do Dicionário de Dados do Tribunal com informações do novo sistema.

Art. 24. O projeto deverá contemplar os critérios de aceite definidos pela área de negócio responsável pelo projeto, em conjunto com a DTI, conforme definido no PDS.

Art. 25. Os projetos, além dos padrões de qualidade fixados no PDS e em seu detalhamento, deverão ser objeto de aferição dos indicadores de qualidade e gestão, conforme definido pelo Núcleo de Qualidade. A definição dos indicadores vigentes deverá estar acessível aos servidores da unidade, em meio eletrônico.

CAPÍTULO VI DO ENCERRAMENTO DO PROJETO/SUSTENTAÇÃO

Art. 26. O processo de encerramento do projeto dar-se-á através da realização de uma reunião de encerramento. Esta reunião deverá ser convocada pelo gerente do projeto junto à DTI, com a participação da área de negócio envolvida no projeto. O produto desta reunião é o documento Termo de Encerramento do Projeto, conforme modelo apresentado no detalhamento do PDS.

Art. 27. O gerente do projeto junto à DTI deverá encaminhar o documento preenchido e assinado para área de negócio, que deverá emitir o aceite do projeto, mediante assinatura no próprio documento Termo de Encerramento.

§ 1º A DTI definirá, conforme a complexidade do projeto, em conjunto com a área de negócio, o prazo para a devolução do Termo de Encerramento assinado.

§ 2º Caso a área de negócio não se manifeste no prazo acordado, ter-se-á o aceite tácito do encerramento do projeto.

§ 3º Na hipótese de a área de negócio discordar do encerramento do projeto, a DTI poderá anuir à justificativa ou encaminhar ao Comitê de Tecnologia da Informação para dirimir o conflito.

Art. 28. O Termo de Encerramento do Projeto será arquivado, em meio eletrônico, junto aos demais documentos que integraram o projeto.

Art. 29. O encerramento do processo de sustentação dar-se-á através da realização de registro no sistema próprio de controle de solicitações de serviços em uso (Service Desk).

Art. 30. A DTI encaminhará periodicamente, ao menos semestralmente, para apreciação do Comitê de TI relatório dos indicadores de qualidade e gestão do projeto.

§1º O relatório deverá, no mínimo, evidenciar o tamanho estimado da solução, o tamanho da solução entregue, o índice de desvio de escopo, o índice de defeitos, o índice de retrabalho, o custo da solução entregue e o custo do esforço de desenvolvimento.

§2º O relatório deverá contemplar os indicadores, a contextualização deles em cada projeto mediante uma análise crítica com vistas ao aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento.

§3º O Comitê apreciará o relatório e poderá recomendar à unidade gestora, demandante e/ou provedora, a adoção de medidas para o aperfeiçoamento do processo de desenvolvimento.

§4º O relatório será arquivado junto às documentações do projeto.

§5º Para modalidades de projetos que não sejam aplicáveis todos ou nenhum dos indicadores de qualidade e gestão, deverão ser prestadas as informações quanto às principais entregas do projeto, ao custo, equipe alocada, prazo e benefícios obtidos.

Art. 31. A equipe da(s) área(s) de negócio responsável(ais) pelo projeto deverá encaminhar ao Comitê de TI, após um ano de conclusão do projeto, relatório demonstrando os benefícios efetivamente alcançados com o projeto.

§1º As informações serão prestadas conforme modelo vigente definido pelo Tribunal, o qual constará do detalhamento do PDS.

§2º O relatório a que se refere o caput será apreciado pelo Comitê, o qual poderá recomendar à(s) unidade(s) envolvida(s) ações para aperfeiçoar a atuação em futuros projetos.

§3º O relatório será arquivado junto às documentações do projeto e deverá estar acessível aos membros do Comitê de TI para futuras avaliações de propostas de projeto.

§ 4º O Comitê de TI poderá solicitar, a qualquer tempo, informações atualizadas acerca dos benefícios efetivamente alcançados com o projeto.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 32. O processo de transferência de tecnologia, no que se refere aos sistemas produzidos pelo desenvolvimento de novos sistemas ou às alterações implementadas em sistemas já em produção, tem como objetivo repassar o conhecimento necessário para áreas de sustentação e infraestrutura. Estas áreas irão sustentar a aplicação em produção, tanto para o suporte à aplicação, bem como para os recursos tecnológicos necessários para a funcionalidade plena do sistema.

Parágrafo único. Os documentos de transferência de tecnologia deverão ser encaminhados à área de infraestrutura antes de o sistema e/ou alteração ser implantado em produção. No que concerne à área de sustentação, esses documentos deverão ser encaminhados quando da transferência da responsabilidade pela sustentação.

Art. 33. No caso de desenvolvimento de novos sistemas, após o término do projeto, o gerente do projeto junto à DTI deverá realizar o processo de transferência de tecnologia através dos documentos de Transferência de Tecnologia, conforme definido no detalhamento do PDS. Deverá ser emitido pelos responsáveis das áreas de sustentação e de infraestrutura o Termo de Ciência de Transferência de Tecnologia.

Art. 34. No caso de desenvolvimento de alterações em sistemas, após o término do processo de sustentação, a área de sustentação deve realizar o processo de transferência de tecnologia por meio eletrônico vigente para gestão de solicitações de serviços. A área de infraestrutura registrará ciência pelo mesmo mecanismo.

Art. 35. Após a transferência de tecnologia será exigido um período mínimo, acordado conforme a complexidade do sistema, no qual a equipe do projeto será responsável pela solução de falhas do sistema (bugs), sendo acompanhada por pessoa(s) designada(s) da área de sustentação. O sistema deverá estar em produção durante todo o prazo.

Parágrafo único. Conforme a complexidade do novo sistema ou serviço exigir, a área responsável por assumir a sustentação poderá, justificadamente, solicitar à direção da unidade que seja ampliada a equipe de sustentação mediante alocação de membro(s) da equipe que integraram o respectivo projeto.

Art. 36. Se no decorrer do período mencionado no artigo anterior, o limite aceitável de problemas (bugs), conforme padrões definidos pela DTI, disponíveis em meio eletrônico, for ultrapassado, o projeto retornará à equipe que o desenvolveu para os ajustes necessários, mediante termo de devolução, conforme modelo definido no detalhamento do PDS e, ao final da implementação das correções, reiniciará a transferência de tecnologia nos termos do artigo 28 e seguintes.

CAPÍTULO VIII

DO GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 37. O gerente de projeto junto à Diretoria de Tecnologia da Informação deverá garantir informações atualizadas acerca do status do projeto, fazendo constar no mínimo, a identificação do projeto, equipe alocada, o modelo de processo de desenvolvimento utilizado, os itens previstos e os entregues, o percentual de conclusão, consumo de horas, a previsão de término, resumo histórico, informações sobre gerenciamento de riscos (identificação, monitoramento, controle de novos riscos) e eventuais mudanças de escopo e observações.

Parágrafo único. As informações serão prestadas conforme padrão definido, o qual integra o detalhamento do PDS.

Art. 38. O gerente também deverá garantir o registro das atividades no padrão e meio eletrônico vigente, constando no mínimo a descrição de cada atividade, o responsável pela execução, a quantidade de tempo estimada, assim como o tempo efetivamente empregado.

Art. 39. As falhas identificadas pelo usuário (bugs) devem ser registradas no documento de critérios de aceite ou ainda no sistema de solicitação de serviços vigente a época.

Parágrafo único. Não é considerado falha o não atendimento aos requisitos ou regras de negócio não previstos nos critérios de aceite ou nos documentos de especificação.

Art. 40. Independente da metodologia aplicada ao projeto, deverá ser realizado periodicamente o planejamento de atividades e a respectiva revisão após o decurso



de cada período planejado, o qual não deverá ser superior ao período máximo de planejamento definido para cada projeto, observando o limite de 30 dias.

Art. 41. Os fatos que implicarem em atraso no cronograma deverão ser imediatamente comunicados aos gestores das áreas de demandas, de desenvolvimento e à direção da unidade.

Parágrafo único. Sempre que houver previsão de atraso para a conclusão do projeto, superior a dez por cento do tempo total estimado e superior a 30 dias, deverá ser comunicado à direção do Tribunal, ao Comitê de Tecnologia da Informação e à Diretoria de Planejamento.

Art. 42. Ao final de cada período planejado, o gerente de projeto deverá apurar os indicadores de qualidade e gestão do projeto, definidos no processo de trabalho da área de Desenvolvimento, e realizar a análise crítica dos resultados, propondo e executando ações preventivas, corretivas e/ou de melhoria para o projeto e/ou para o processo de trabalho.

Parágrafo único. Os indicadores de qualidade e gestão estão descritos no anexo da presente normativa e poderão ser revistos e/ou ampliados, conforme necessidade do Tribunal, passando as eventuais modificações aprovadas a vigorar a partir da publicação na Intranet.

Art. 43. O gerente de projeto deverá reportar ao seu gestor eventuais necessidades de pessoal ou de outros recursos, bem como disponibilizar pessoal ou recursos com previsão de não serem integralmente aplicados ao projeto, ainda que por um dado período.

Parágrafo único. O gestor da área de Desenvolvimento será o responsável por promover a realocação de equipe entre os projetos em razão de desligamentos ou novas demandas, de forma a cumprir a ordem de prioridade determinada pelo Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 44. Todas as mudanças do projeto deverão ser registradas de modo a identificar essa característica de modificação do escopo inicial e os impactos no projeto.

Parágrafo único. As modificações que impliquem em atraso superior a 30 dias no cronograma do projeto deverão ser submetidas à deliberação do Comitê de Tecnologia da Informação e somente serão implementadas após a autorização deste.

Art. 45. O gestor da área de Desenvolvimento, com o apoio da área administrativa, garantirá que as informações acerca do status dos projetos estejam acessíveis na Intranet a todos da Casa, assim como à gestão do TCEPR, ao Comitê de TI, à Diretoria de Planejamento e à gestão da unidade, conforme as necessidades de cada área.

§ 1º Caberá ao gestor da área de Desenvolvimento além das definições de padrão de informação, garantir que os gerentes de projeto encaminhem as informações necessárias ao apoio administrativo.

§ 2º O apoio administrativo coletará perante os gerentes de projeto junto à DTI as informações, elaborará os documentos e encaminhará as áreas referenciadas no caput, assim como realizará a publicação na Intranet.

Art. 46. O gestor da área de Desenvolvimento será responsável pela definição dos processos de trabalho de desenvolvimento de software, de critérios para escolha de metodologia e de padrões de registro de informações, os quais estarão acessíveis no portal da unidade.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES DAS ÁREAS DE NEGÓCIO

Art. 47. A(s) área(s) de negócio demandantes indicará(ão) à Diretoria-Geral ou Coordenadoria-Geral de Fiscalização, conforme o caso, equipe, preferencialmente multidisciplinar que conheça e realize o processo de trabalho envolvido, a qual será encarregada das atribuições do projeto em relação à(s) área(s) de negócio, destacando-se um dos membros para figurar como gerente do projeto, o qual deverá, além de possuir experiência nos temas relacionados ao projeto, preferencialmente, deter conhecimento das técnicas de gerenciamento de projeto.

§ 1º Área de negócio demandante é a unidade ou conjunto de representantes de várias unidades responsável pela origem da demanda e/ou destinatária direta do uso da solução a ser desenvolvida ou adquirida.

§ 2º O desenvolvimento do projeto não poderá ser iniciado até que a equipe referenciada no caput deste artigo tenha sido designada.

§ 3º A equipe designada para o projeto deverá estar disponível e acessível à equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação durante todo o período do projeto.

§ 4º Nas ausências do gerente deverá ser designado dentre os membros da equipe seu substituto.

§ 5º A equipe da área de negócio deverá comparecer a todas as reuniões a que forem solicitadas sua presença, participar de todas as etapas de desenvolvimento do sistema, desde aprovações de artefatos e documentos até a operação do sistema em homologação.

§ 6º A equipe deverá estar acessível presencialmente, via meio eletrônico – através de mensagens instantâneas, videoconferência, telefone e mensagem de e-mail.

Art. 48. É de responsabilidade da área de negócio definir os critérios de aceite para as funcionalidades a serem desenvolvidas, conforme padrão do detalhamento do PDS.

Parágrafo único. Critérios de aceite consistem nas definições de uma lista de regras, cenários de negócio contemplando dados para as simulações e testes necessários que descrevem o comportamento esperado do sistema mediante sua operação.

Art. 49. Cumpre à área de negócio validar as especificações de cada uma das funcionalidades a serem desenvolvidas.

Art. 50. É de responsabilidade da área de negócio homologar as funcionalidades desenvolvidas, de acordo com os critérios de aceite definidos.

Art. 51. Todas as mudanças de escopo do projeto deverão ser comunicadas à DTI, conforme padrão por ela definido, especificando-se a motivação e os impactos no projeto.

Art. 52. As informações a serem prestadas pelas áreas de negócio deverão obedecer aos padrões definidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação no detalhamento do PDS.

Art. 53. As atividades terão prazos estabelecidos, os quais deverão ser respeitados,

de forma a garantir o cumprimento do cronograma do projeto.

CAPÍTULO X

DA ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

Art. 54. A área de Administração de Banco de Dados é a responsável por garantir a disponibilidade, segurança, desempenho e padronização dos ambientes de Bancos de Dados tendo como atribuições:

I – Manter o parque de servidores de banco de dados com relação a sua instalação e criação de novas instâncias;

II – Monitorar o parque de servidores de banco de dados com relação a sua disponibilidade e desempenho, intervindo quando necessário;

III – Dar manutenção nos objetos de banco de dados quando solicitado pela Equipe de Administração de Dados;

IV – Responsabilizar-se por manter o parque atualizado com relação à versão do gerenciador de banco de dados, aplicando atualizações indicadas pelo fabricante.

Art. 55. A área de Administração de Dados é a responsável por promover a integração e compartilhamento dos dados entre os sistemas de forma a prover informações com qualidade aos processos de negócio e de tomada de decisão pelas unidades administrativas, tendo como atribuições:

I – Estabelecer a padronização de nomes de tabelas, campos e demais objetos;

II – Validar o modelo de dados a ser implantado, promovendo alterações se necessário;

III – Criar o modelo físico em ambiente de produção;

IV – Prestar auxílio e apoio às equipes de desenvolvimento quando solicitada;

V – Manter o dicionário de dados atualizado.

Art. 56. O processo de trabalho de Administração de Banco de Dados e de Administração de Dados deverá observar o detalhamento do PDS.

CAPÍTULO XI DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO DO DETALHAMENTO DO PDS TCE-PR

Art. 57. O detalhamento do PDS TCE-PR previsto no artigo 2º desta normativa deve ser publicado e disponibilizado para consulta na Intranet a todos que a ela tenham acesso.

Art. 58. O detalhamento do PDS pode ser revisado a qualquer momento, gerando uma nova versão, considerando a dinamicidade da área de Tecnologia da Informação, de forma a promover a melhoria contínua.

§ 1º Todos os servidores da unidade podem propor, justificadamente, à gestão da unidade, alterações no PDS.

§ 2º As revisões do detalhamento do PDS devem ser aprovadas pelos responsáveis das áreas de Desenvolvimento de Sistemas, Arquitetura, Gestão de Demandas, Sustentação e Infraestrutura, bem como pela direção da DTI.

§ 3º As revisões deverão ser aprovadas, preferencialmente, por consenso. Não sendo este possível, será encaminhado para deliberação da direção da unidade.

§ 4º A cada revisão deverá ser elevado o índice de aderência do PDS às boas práticas recomendadas por meio de referenciais com amplo reconhecimento em termos de governança e gestão de TI, respeitando-se as peculiaridades do Tribunal.

§ 5º As versões anteriores do PDS, incluindo-se o detalhamento do PDS, devem ser disponibilizadas para consulta na Intranet a todos que a ela tenham acesso.

Art. 59. O detalhamento do PDS deve ser revisado anualmente.

Parágrafo único. A revisão anual independe de qualquer outra revisão extraordinária, e deve ser deflagrada pela área de Desenvolvimento ou pela direção da unidade, a seu critério de data, devendo ser concluída e publicada até 15º dia do mês de março.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Sempre que a solução a ser desenvolvida se referir à demanda específica do TCEPR e for executada por terceiro contratado pelo Tribunal, deverá ser assegurada ao TCEPR a posse da propriedade intelectual dos sistemas (código fonte, modelo de dados, artefatos, etc.), assim como a posse dos dados (bancos de dados).

Art. 61. Nas hipóteses de contratação de solução mediante licenciamento (em caso de sistemas proprietários de terceiros), deverá ser assegurada ao Tribunal a posse dos dados (bancos de dados) e de todos os artefatos relacionados (modelos dos bancos de dados, dicionários de dados, diagramas de fluxo dos processos, regras de negócio, etc.), necessários a eventual futura migração dos dados para outra solução, de forma a garantir a continuidade do desenvolvimento, a manutenção e o suporte dos sistemas pelo Tribunal.

Art. 62. As demandas da própria Diretoria de Tecnologia para aquisição de soluções de TI, incluindo equipamentos, excetuando-se as contratações ordinárias destinadas à renovações contratuais ou reposições de equipamentos essenciais ao regular funcionamento do Tribunal, deverão ser encaminhadas para deliberação do Comitê de TI, consignando, pelo menos, a descrição do objeto, as necessidades a serem atendidas, os benefícios esperados, o alinhamento com o planejamento estratégico do Tribunal e de TI, os riscos identificados e a estimativa de custos.

Art. 63. A DTI submeterá à apreciação do Comitê de TI proposta de níveis de serviços e metas para o exercício seguinte, bem os indicadores para a respectiva aferição, em consonância com o Planejamento Estratégico vigente do Tribunal.

§ 1º A proposta de níveis de serviços e metas, devidamente aprovada pelo Comitê de TI, será publicada na Intranet.

§ 2º A DTI encaminhará ao Comitê, ao final de cada exercício, relatório dos níveis de serviço e metas atingidos, bem como as circunstâncias que eventualmente impediram a unidade de atingir os objetivos.

§ 3º Os níveis de serviços e metas poderão ser revistos sempre que se constatar necessidade de ajustes, mediante justificativa.

Art. 64. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão encaminhadas para avaliação do Comitê de Tecnologia da Informação.

Art. 65. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, xx de xxxx de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

ANEXO I

GLOSSÁRIO



- Ciclo de vida (do projeto/do produto) – O ciclo de vida do projeto é parte do ciclo de vida do produto. Um projeto tem início, meio e fim. O ciclo de projeto se concentra em atividades necessárias para a construção de um produto, no caso da DTI, um produto de software. O ciclo de um produto inclui a fase de projeto, mas tem seu foco no produto propriamente dito, ou seja, construção do produto, uso do produto, manutenções necessárias e atualizações, bugs etc.

- Processo - Um processo é uma atividade contínua que precisa ser executada constantemente para a manutenção dos serviços ofertados pela DTI. Um processo pode e deve ser constantemente reavaliado com o objetivo de propor melhorias e aperfeiçoar tempos e resultados. Por exemplo, existem processos de desenvolvimento de software, processos de atendimento, processos de atendimento, processos de qualidade etc.

- Demanda – Necessidade da área solicitante a partir de um problema ou oportunidade. Assim que uma demanda chega à DTI ela é avaliada pela equipe para que a mesma seja encaminhada de forma correta. Uma demanda pode se desdobrar em atividades de sustentação, avaliação de aquisição de software ou o início de um projeto.

- PDS – Processo de Desenvolvimento de Software – Onde se encontram modelos de processos de trabalho para desenvolver software a serem adotados pela equipe.

- Pequena Manutenção – Desenvolvimento de alterações pontuais em software que demandam número reduzido de horas de trabalho e não exigem análise aprofundada de requisitos e de impactos da alteração. A avaliação se uma alteração se enquadra em pequena manutenção é feita pelos analistas que conhecem os softwares e os bancos de dados a serem alterados.

- Pré-projeto – Documento que reúne informações a respeito do novo software a ser desenvolvido. Neste documento devem constar requisitos funcionais e não funcionais do software, os módulos necessários, protótipos, os potenciais usuários do software, níveis de privilégio dos usuários, dados a serem armazenados em banco, regras de negócio, regras de integração com outros sistemas da casa, estimativa de tempo para execução, análise de risco e impacto.

- Ambiente de Produção – Ambiente em que o software será disponibilizado para o uso dos interessados. Terão acesso a este ambiente, analistas do TCE, jurisdicionados e demais interessados, conforme regra de controle de acesso. Os dados armazenados nesse ambiente são dados reais, que representam o trabalho diário dos usuários.

- Sustentação – A sustentação é a fase de desenvolvimento que ocorre após a conclusão do projeto, ou seja, depois que o produto de software está pronto e em uso no ambiente de produção. A sustentação acontece durante o ciclo de vida do produto, mas após o ciclo de vida do projeto. Compete à área de sustentação realizar manutenções corretivas decorrentes de mudança de legislação, adaptações pontuais dos softwares para finalidades específicas das unidades da Casa etc.

- Transferência de tecnologia – A transferência de tecnologia é um rito de transferência de conhecimento da equipe do projeto para a equipe de sustentação. Durante a transferência de tecnologia devem ser entregues todos os documentos de especificação das funcionalidades, documentos de arquitetura, arquivos e serviços à equipe de sustentação, para que a equipe de sustentação tenha condições de realizar a manutenção dos softwares em uso.

ANEXO II

Abordagem do Indicadores de Qualidade e Gestão

- Verificar a exatidão das estimativas
- Tamanho do software entregue
- Mudança de escopo do software durante o desenvolvimento
- Índice de Qualidade: Número de Defeitos / Tamanho do Software
- Nível de satisfação do cliente
- Qualidade do produto liberado
- Produtividade
- Retrabalho

Como Medir?

- Buscou-se uma prática bem sedimentada na gestão de software: **Análise por Pontos de Função**.
- Usada para estimar, mas pode ser uma forte auxiliar na gestão de qualidade.
- Há referências do uso proposto.

Indicadores de Qualidade e Gestão

- IAEP - Índice de Aderência do Escopo do Projeto
- IQPDS - Índice de Qualidade do Processo de Desenvolvimento de Software
- IRPDS - Índice de Retrabalho do Processo de Desenvolvimento de Software
- CDSW - Custo de Desenvolvimento de Software
- ISC - Índice de Satisfação do Cliente
- IQESW - Índice de Qualidade da Estimativa de Software

IAEP - Índice de Aderência do Escopo do Projeto

Objetivo: Mensurar a variação de esforço utilizado para o desenvolvimento de funcionalidades **previstas e não previstas** no projeto.

Quanto se gastou com o previsto e quanto se gastou em itens não previstos?

Fórmula:

$$IAEP = \frac{ET}{EP}$$

onde:

ET = Esforço Total no Previsto no Escopo + Esforço do Não Previsto

EP = Esforço Total no Previsto no Escopo

Índice de Referência = 1 ou 100 %

INDICADORES DE QUALIDADE E GESTÃO

NÚCLEO DE QUALIDADE



DTI - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Por que Indicadores de Qualidade e Gestão?

- **Medições** são importantes no processo de desenvolvimento para o aperfeiçoamento contínuo dos processos.
- **Indicadores** de Qualidade e Gestão para **medir**.

IQPDS - Índice de Qualidade do Processo de Desenvolvimento de Software

Objetivo: **Mensurar** a quantidade de **defeitos** (bugs) por ponto de função do software em produção.

Fórmula:

$$IQPDS = \frac{DT}{SP}$$

onde:

DT = Quantidade Total de Defeitos (em Unidade)

SP = Tamanho do Software em Produção (em Pontos de Função)

Índice de Referência = 0 defeitos / PF



IRPDS - Índice de Retrabalho do Processo de Desenvolvimento de Software

Objetivo: Mensurar a variação do **esforço total** de desenvolvimento em relação ao tamanho do software entregue.

Quanto de retrabalho houve? Por analogia: quantos metros de piso teve que quebrar e refazer para ter um piso final?

Fórmula:

$$IRPDS = \frac{ET}{SP}$$

onde:

ET = Esforço Total de Desenvolvimento (em Pontos de Função - PF)

SP = Tamanho do Software em Produção (em PF)

Índice de Referência = 1 ou 100 %

CDSW - Custo de Desenvolvimento de Software

Objetivo: Mensurar o **custo** de desenvolvimento (em homem-hora) por ponto de função (PF) do software entregue.

Fórmula:

$$CDSW = \frac{CT}{SP}$$

onde:

CT = Custo Total de Desenvolvimento (em Homem/Hora)

SP = Tamanho do Software em Produção (em Pontos de Função)

Índice de Referência = média histórica (HH / PF)

ISC - Índice de Satisfação do Cliente

Objetivo: Mensurar a **satisfação** do cliente através de pesquisa.

Pesquisa de Satisfação do Cliente	
Nome do Projeto: XXX	
Período: 00/00/0000 a 00/00/0000	
1. Avalie o processo de desenvolvimento de software da DTL, especificamente com relação ao projeto e ao período identificados acima, quanto:	
1.1. a CAPACIDADE DE ENTREGA (percepção quanto a demandas não atendidas, solicitações na fila de espera etc.);	
1.2. ao CUMPRIMENTO DE PRAZOS (percepção quanto a entrega nos prazos acordados);	
1.3. a QUALIDADE DO PRODUTO (percepção quanto a bugs e defeitos detectados após entrega do software para homologação/produção);	
1.4. a INTERFACE E USABILIDADE (percepção quanto a facilidade de uso dos sistemas);	
1.5. aos TREINAMENTOS E ORIENTAÇÕES (percepção quanto a qualidade dos treinamentos e orientações realizados);	
1.6. à EQUIPE (sua percepção quanto ao tamanho, capacidade técnica, proatividade etc.);	
1.7. ao ENTENDIMENTO DO NEGÓCIO (sua percepção quanto à capacidade de compreensão do negócio pela equipe da área de TI);	
1.8. à COMUNICAÇÃO (sua percepção quanto à comunicação entre as equipes);	
2. Avalie, de uma forma geral, o seu grau de SATISFAÇÃO com relação ao processo de desenvolvimento de software referente ao projeto e período identificados acima.	

ISC - Índice de Satisfação do Cliente

Fórmula:

$$ISC = \text{médias das notas gerais dos questionários}$$

Índice de Referência >= 4,0

IQESW - Índice de Qualidade da Estimativa de Software

Objetivo: Mensurar a **variação** entre a **estimativa** inicial de tamanho de software e o tamanho do software entregue.

Que tamanho de sistema foi previsto e que tamanho foi entregue?

Fórmula:

$$IQESW = \frac{ES}{SP}$$

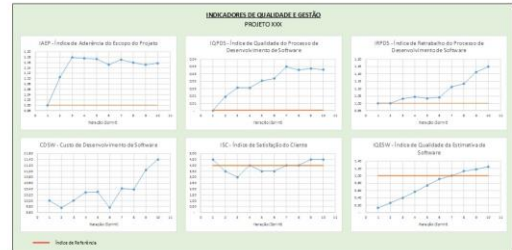
onde:

ES = Estimativa Inicial de Tamanho do Software (em Pontos de Função PF)

SP = Tamanho do Software em Produção (em PF)

Índice de Referência = 1 ou 100 %

Como acompanhar a Evolução dos Indicadores durante o projeto?



ICMI – Índice de Custo de Medição dos Indicadores

Objetivo: Mensurar o índice de custo de **medição** dos indicadores.

Quanto custa o controle?

Fórmula:

$$ICMI = \frac{CM}{CT}$$

onde:

CM = Custo de Medição dos Indicadores de Qualidade e Gestão (em Homem/Hora)

CT = Custo Total de Desenvolvimento (em Homem/Hora)

Índice de Referência = média histórica (%)

PROCESSO Nº: 841140/16

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: JAMERSON SANTANA GONÇALVES

PROCURADOR: CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 5291/16 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Pedido de rescisão. Deferimento de liminar suspensiva.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de pedido de rescisão manejado pelo Sr. Jamerson Santana Gonçalves visando à desconstituição do julgamento materializado no Acórdão 6326/14-S2C (mantido parcialmente em sede de recurso de revista e embargos de declaração – transitado em julgado em 07 de julho do corrente), por meio do qual decidiu esta Corte de Contas julgar irregulares as contas do Interessado como Presidente da Câmara de Matinhos no exercício de 2000.

Por meio do Despacho 1413/16 (Peça 19) recebi parcialmente o pedido e indeferi de plano a concessão de liminar, em razão da ausência de manifestação acerca do perigo da demora.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Instrução 5065/16 – Peça 22) opinou pela revisão da decisão monocrática e pela concessão da liminar suspensiva.

O Ministério Público de Contas (Parecer 14611/16 – Peça 25), por sua vez, entendeu, com supedâneo na Orientação Ministerial 01/09, que deve ser mantido o indeferimento da liminar,

O Sr. Gonçalves apresentou emendas à inicial (Peças 21 e 28) buscando o pleno recebimento do pedido de rescisão e a reversão do primeiro exame tocante à liminar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Dispõe o RITCE/PR:

Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Compulsando os autos da Prestação de Contas, observo que a questão relativa ao recolhimento dos encargos previdenciários, até a emissão do Parecer Ministerial 7104/14, nunca foi indicada como causa de irregularidade de contas, mas como item de análise impossível[2].

O que se observa em boa parte do trâmite da prestação de contas é a ausência de alguns documentos essenciais ao deslinde do feito, sendo que só alguns diziam respeito a outras matérias de caráter previdenciário (contribuições dos agentes políticos).



Ocorre, porém, que no Acórdão 6326/14-S2C houve certa confusão acerca das questões, indicando-se que nada obstante a “existência de inquérito policial nº 63/2001 instaurado pela Polícia Federal de Paranaguá para averiguação da adulteração das guias de recolhimento de contribuição previdenciárias, a ausência de documentos capazes de instruir a prestação de contas de forma adequada e de concluir sobre a situação previdenciária dos agentes políticos e servidores do poder legislativo, por si só acarretam a irregularidade apontada pela COFIM”.

Dessa forma, um item acerca do qual nenhuma Unidade disse ser possível se manifestar conclusivamente, não havendo sequer sido oportunizado contraditório para que a parte apresentasse defesa, acabou sendo causa de irregularidade de contas, senão vejamos o trecho dispositivo do referido decisum:

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar IRREGULARES as contas da Câmara Municipal de Matinhos, exercício de 2000, de responsabilidade do Sr. Jamerson Santana Gonçalves, CPF 618.625.849-15, diante da (i) ausência de informações sobre os recolhimentos previdenciários, (ii) do pagamento de valores indevidos a título de indenização por sessões extraordinárias e (iii) de diferenças de subsídios recebidos à maior;

II- Determinar aos vereadores nominados na fundamentação, a restituição ao erário dos valores indevidamente recebidos, corrigidos até a data do recolhimento; (grifos nossos)

Entendo, desta feita, existente a fumaça do bom direito.

A condição referente ao perigo da demora foi tratada com maior profundidade na Peça 28. Embora posterior à manifestação dos órgãos instrutivos, entendo desnecessária a reinstrução do feito, uma vez que a COFIM opinou pela concessão da liminar mesmo sem examinar as justificativas complementares e o Parquet apresentou argumentos contrários que independem de qualquer novo elemento trazido pelo Interessado.

Conforme demonstrado pelo Pleiteante, tramita junto ao Tribunal Superior Eleitoral recurso em relação ao indeferimento do registro de candidatura cujo exame é iminente e cujo resultado depende do deslinde do presente, uma vez que a possibilidade de exercer a capacidade passiva eleitoral depende de suas condições no presente momento.

Existente, nesta senda, o perigo da demora.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. conceder liminar suspendendo os efeitos da decisão materializada no Acórdão 6326/14-S2C, parcialmente alterada pelo Acórdão 1049/16-STP;

3.2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções! Para os registros de estilo e à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações em relação ao mérito do expediente.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. conceder liminar suspendendo os efeitos da decisão materializada no Acórdão 6326/14-S2C, parcialmente alterada pelo Acórdão 1049/16-STP;

II. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros de estilo e à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para as competentes manifestações em relação ao mérito do expediente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2016 – Sessão nº 38.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

2. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal, na Instrução 2446/02 assevera que: encontra-se tramitando inquérito policial, na Delegacia de Polícia Federal de Paranaguá sob nº 63/2001 de 16/08/2001 que versa sobre a adulteração das guias de recolhimento de contribuições previdenciárias - INSS, sendo que o inquérito foi instaurado em razão da infração dos art. 168 – Apropriação Indébita, art. 171 - Estelionato e art. 304 - Uso de documento falso, do Código Penal.

Considerando que os fatos mencionados não são possíveis de verificação junto à Prestação de Contas, entendemos que para emissão de parecer e concluir sobre a legalidade e a existência de possíveis prejuízos ocorridos no erário municipal, somente podem ser realizados através de Inspeção “in loco”.

Na Instrução 1252/14 tal orientação é repisada: No que tange aos Encargos Previdenciários, mantemos a consideração, que não permite concluir sobre a situação previdenciária dos agentes políticos e servidores lotados na Câmara Municipal, conforme apontando no Exame Preliminar, pelo fato de que não houve manifestação nas defesas protocolizadas pelos senhores vereadores.

PROCESSO Nº: 172787/16

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 3A SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME, ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA, AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP, ANA C. S. FERREIRA - INFORMATICA - ME, BARANDRECHT & CIA LTDA - ME, DOLCIMAR ANTONIO TESTA - ME, GALDITECH COMERCIO DE ELETRO ELETROELECTRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA - ME, HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME, INFRACOMIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - ME, MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - EPP, REI TECH - EIRELI - EPP, SATCOMP COMERCIAL ELETROELECTRONICA LTDA - EPP, SCORPION INFORMATICA, SERVITEX REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA - EIRELI - ME, TECH CELL COMERCIAL LTDA - ME, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 5410/16 - TRIBUNAL PLENO

Procedimento licitatório – Pregão Eletrônico – Aquisição de desktops, notebooks, monitores, peças de reposição, equipamento de armazenamento NAS (Network Attached Storage) – Diversos itens – Pela homologação do certame.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço unitário, com vistas à “aquisição de desktops, notebooks, monitores, peças de reposição, equipamento de armazenamento NAS (Network Attached Storage) e scanners portáteis”, conforme as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2016 (peça nº 22).

A licitação foi dividida em itens, facultando-se aos licitantes a participação em quantos itens fossem de seu interesse. Tais objetos, em síntese, são os seguintes:

Item	Qtde.	Objeto	Preço máximo
01	80	Monitores	R\$ 61.364,80
02	40	SSDs - mínimo de 120GB	R\$ 19.473,60;
03	20	SSDs - mínimo de 240GB	R\$ 14.135,80;
04	20	Coolers para processador Corei5-3470S	R\$ 1.935,40;
05	16	Módulos de memória 4 GB 1.5V DDR3 SDRAM SODIMM with gold-plated contacts ou 1.35V low voltage DDR3 SODIMM (JEDEC specification), compatível com a Intel Desktop Board DQ77KB, Mini-ITX	R\$ 3.517,60;
06	8	Módulos de memória 4 GB, PC2-6400 (DDR2 800 MHz) SODIMM, compatível com o desktop HP DC7900 Ultra-slim Desktop	R\$ 4.165,04;
07	50	Teclados USB	R\$ 1.656,00;
08	100	Mouses USB	R\$ 2.966,00;
09	420	Apoios de pulso para teclado, feitos em gel para prevenção de lesões por esforço repetitivo (LER)	R\$ 15.447,60;
10	370	Mouse Pads com apoio de pulso feitos em gel para prevenção de lesões por esforço repetitivo (LER)	R\$ 9.061,30
11	30	Fontes Universais para Notebook com pelo menos 7 tensões diferentes e, no mínimo, 10 conectores de alimentação diferentes, os quais se adaptem a maioria de notebooks e ultratops Dell, HP, Lenovo e Intel.	R\$ 4.259,10
12	10	HDs SATA 3, interno, capacidade 3000GB	R\$ 7.179,90
13	10	SSHD Formato 2.5", SATA de 6 Gb/s, 5400rpm, Cache 64Mb, Taxa de transferência máxima 600 Mb/s, Taxa de dados sustentada 100Mb/s, Latência média 5.6ms; Capacidade de 1TB, 8GB SSD Flash NAND;	R\$ 7.589,70
14	10	Switches de 8 portas	R\$ 1.832,60
15	8	PDU's com 8 tomadas padrão IEC 320 C13, cabo de 2m e disjuntor de 20 Amperes ou mais	R\$ 2.560,00
16	8	PDU's com 8 tomadas padrão NBR 14136, cabo de 2m e disjuntor de 15 Amperes ou mais	R\$ 1.152,80
17	4	NAS iSCSI de baixo custo para armazenamento de grandes massas de dados e imagens	R\$ 68.788,00
18	30	Scanners portáteis	R\$ 49.767,90
19	90	Notebooks	R\$ 311.128,20
20	30	Notebooks – cota exclusiva do item 19	R\$ 103.709,40
21	45	Computador Ultratop com monitor	R\$ 179.349,75
22	15	Computador Ultratop com monitor – cota exclusiva do item 21	R\$ 59.783,25
23	200	Headsets USB	R\$ 37.704,00

O procedimento foi iniciado pela Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria



Administrativa[1] em atendimento ao Pedido de Material nº 3905 da Diretoria de Tecnologia da Informação (peça nº 3).

A unidade solicitante apresentou, dentre outras, as seguintes justificativas para a contratação em tela: (i) necessidade de mais computadores devido à reestruturação desta Corte; (ii) substituição de equipamentos antigos inservíveis; (iii) manutenção de equipamentos sem garantia, mas com bom potencial de uso; (iv) composição de estoque de reposição de materiais e componentes.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 194/16 (peça nº 16), comprovou a existência de disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 45/2016.

A Diretoria Jurídica, por sua vez, aprovou as minutas do edital e do contrato, nos termos do Parecer nº 419/16 (peça nº 17), ao passo que a Controladoria Interna manifestou-se pela Informação nº 74/16 (peça nº 18), nada opondo à contratação almejada.

Após esclarecimentos da unidade solicitante (Informação nº 151/16-DTI, peça nº 14), a licitação foi autorizada mediante o Despacho nº 3530/16 desta Presidência (peça nº 19), pelo preço máximo global de R\$ 968.527,74 (novecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

Por conseguinte, iniciou-se a fase externa do certame com a publicação do edital, sendo designada para o dia 4 de agosto de 2016 a abertura da sessão pública. O instrumento convocatório foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (peça nº 35, fl. 7) e no jornal Gazeta do Povo (peça nº 35, fl. 8)[2], bem como disponibilizado nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br.

Foram efetuados 8 (oito) pedidos de esclarecimentos pelas empresas ESPECTRO PRODUTOS ERGONOMICOS, DATEN TECNOLOGIA LTDA., ER SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, MALUTECPR INFORMÁTICA e pelo SR. ASCLÉPIO CARVALHO BARBOSA (peças nº 21, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32), os quais foram respondidos com base nas informações prestadas pela unidade técnica requisitante, a Diretoria de Tecnologia da Informação.

Na data designada, participaram do certame diversas empresas, conforme Ata da Sessão Pública (peça nº 60). Nesta oportunidade, analisaram-se as propostas cadastradas no Sistema Compras Governamentais (peça nº 36, fls.09- 52), a fim de verificar a conformidade com os requisitos exigidos, sendo desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo estimado pelo Edital.

Verificada a regularidade das propostas, iniciou-se a etapa de lances. Após, "registrou-se um tempo de iminência de 05 (cinco) minutos no sistema, ao final do qual se sucedeu o tempo de aleatório de encerramento. Iniciado o tempo aleatório, o sistema operou o encerramento individual de cada item num intervalo de 01 a 30 minutos, definindo-se a classificação final de propostas" (peça nº 72).

Após determinados os licitantes vencedores pelo sistema, o Pregoeiro iniciou tratativas, por meio de chat, para redução do valor das propostas, conforme estabelecido no item 10.1 do instrumento convocatório[3], obtendo redução de valor em algumas das propostas (peça nº 60, fls. 85-86).

Encerrada a etapa de lances, os licitantes classificados em 1º lugar para cada item foram convocados a anexar arquivo no sistema com a proposta de preços escrita, consoante disposto no item 11.1 do edital[4]. Tais propostas foram então remetidas à Diretoria de Tecnologia da Informação para que as avaliasse tecnicamente.

Após a aceitação das propostas, convocaram-se os licitantes para a juntada no sistema dos documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, consoante previsão do item 15.1 do instrumento convocatório[5].

Posteriormente, em cumprimento ao item 15.1.1 do edital[6], os licitantes foram chamados a apresentar a documentação original ou cópias autenticadas, dentro do prazo fixado.

Consta no Relatório Final do Pregoeiro (peça nº 72) que "durante a análise da documentação, foram localizadas ocorrências de impedimentos registradas para os licitantes AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA – EPP (peça 37, fls. 27/28), ANA C. S. FERREIRA INFORMATICA – ME (peça 37, fls. 37/44) e HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA – ME (peça 69, fls.38/39). Contudo, seguindo-se o entendimento firmado no Acórdão nº 4859/15-STP, Parecer 681/15-DIJUR, no processo nº 399010/15, consideraram-se habilitados esses licitantes".

Dada a habilitação das propostas vencedoras, os licitantes TAMBEM PRODUTOS E SOLUCOES EIRELI – EPP e LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP apresentaram recursos, quanto ao item 01 e quanto ao item 19, respectivamente (peças nº 58 e 59).

Ambos os recursos foram julgados improcedentes (peça nº 61), com ratificação da decisão por esta Presidência, nos termos do Despacho nº 4804/16 (peça nº 63).

Superada a fase de julgamento dos recursos, os itens do Pregão Eletrônico para os quais não houve a interposição de recurso foram adjudicados aos respectivos licitantes vencedores, conforme Termo de Adjudicação (peça nº 68).

Na sequência, a Supervisão de Licitações e Contratos apresentou o Relatório Final da Licitação elaborado pelo Pregoeiro, Informação nº 278/16 (peça nº 72), sintetizando todo o percurso do procedimento licitatório.

A Diretoria Jurídica, ao verificar a fase externa do certame, opinou pela homologação da licitação, nos termos do Parecer nº 622/16 (peça nº 74).

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por fim, não se opôs à homologação do certame, destacando a "inexistência de irregularidades que possam macular a higidez material do processo licitatório sob exame", conforme averbado no Parecer Ministerial nº 15074/16, peça nº 75.

É o relatório.

2. VOTO

Da análise dos autos, verifico que o presente procedimento licitatório está em conformidade com a legislação de regência, devendo ser homologado.

Conforme destacado no Parecer nº 622/16-DIJUR (peça nº 74), que adoto a título de

fundamentação, a licitação em apreço observou os procedimentos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 5.450/2005, na Lei Estadual nº 15.608/07, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Em cumprimento à Lei Estadual n.º 15.608/07, art. 31, o edital foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC, jornal Gazeta do Povo e nos sites eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tce.pr.gov.br. A publicação no DETC, ao invés da publicação no Diário Oficial do Estado, foi considerada válida no Acórdão TCE/PR n.º 1553/13 – STP.

O prazo mínimo de oito dias úteis entre a publicação do edital e a sessão da licitação foi obedecido.

Os questionamentos e respectivas respostas estão nas peças 21, 25 e 27-32.

Não foram apresentadas impugnações.

Os documentos relativos à sessão pública encontram-se acostados à peça 36, reputando-se corretas as desclassificações realizadas.

A aprovação das propostas pela área requisitante consta da peça 38.

Os recursos apresentados foram adequadamente julgados.

Diante disso, cumpridas as exigências legais, opina-se pela homologação do certame.

No mesmo sentido manifestou-se o órgão ministerial, destacando a estrita observância aos princípios e normas legais, conforme abaixo transcrito (peça nº 75):

A detida análise do expediente revela inexistirem irregularidades que possam macular a higidez material do processo licitatório sob exame. A iniciar pela fase interna do procedimento, que observou a regular tramitação, com a resolução das questões administrativas prévias – indicação de gestor e fiscal da avença, delimitação das características dos serviços licitados, definição dos recursos orçamentários a serem dispendidos e autorização presidencial, com a fixação do preço máximo (art. 27, XXI da CEPR) –, culminando na sessão pública do pregão eletrônico, já na fase externa, verifica-se o atendimento às formalidades legais.

Nesse passo, cumpre destacar que a modalidade e o tipo de licitação eleitos mostraram-se adequados à seleção almejada, em conformidade com os preceitos da Lei nº 10.520/2002. Ainda, garantiu-se efetiva publicidade ao certame, observou-se o prazo legal entre a veiculação do edital e a sessão pública, e os demais atos procedimentais estiveram adstritos ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Ante o exposto, este Ministério Público não se opõe às conclusões da unidade técnica, manifestando-se pela homologação do certame.

Por derradeiro, ressalto a necessidade de verificar a regularidade fiscal e trabalhista das empresas quando da celebração da avença.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[7] do Regimento Interno, VOTO pela adjudicação do objeto do item 01 à empresa REI TECH EIRELI – EPP pelo valor de R\$ 50.777,00 (cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais) e do objeto do item 19 à empresa SATCOMP COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA – EPP pelo valor de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), e pela homologação do procedimento licitatório (Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2016), destinado à "aquisição de desktops, notebooks, monitores, peças de reposição, equipamento de armazenamento NAS (Network Attached Storage) e scanners portáteis", conforme tabela abaixo, totalizando R\$ 804.471,40 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Ainda, declaro fracassados os itens nº 15 e 16 do Pregão Eletrônico nº 15/2016.

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	LANCE R\$	NEGOCIADO R\$
01	REI TECH - EIRELI - EPP	50.777,00	
02	BARANDRECHT & CIA LTDA - ME	14.414,00	
03	INFRACOMIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI -	9.560,00	
04	SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP	1.900,00	
05	SERVITEX REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORM	1.744,00	
06	SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP	4.160,00	
07	SCORPION INFORMATICA LTDA - ME	1.283,75	
08	GALDITECH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICA E TELECOMUNICAC	668,99	
09	DOLCIMAR ANTONIO TESTA - ME	7.999,80	
10	GALDITECH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICA E TELECOMUNICAC	4.786,99	
11	ANA C. S. FERREIRA - INFORMATICA - ME	1.540,00	
12	MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - EPP	4.790,00	
13	TECH CELL COMERCIAL LTDA – ME	5.077,88	
14	TECH CELL COMERCIAL LTDA – ME	1.745,00	



15	LICITAÇÃO FRACASSADA – ITEM CANCELADO POR DECISÃO DO PREGOEIRO	---	
16	LICITAÇÃO FRACASSADA – ITEM CANCELADO POR DECISÃO DO PREGOEIRO	---	
17	3A SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME	68.787,00	
18	HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME	49.496,99	
19	SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP	258.898,00	255.600,00
20	SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA – EPP (cota ME/EPP)	86.535,00	85.200,00
21	ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	154.800,00	153.600,00
22	SERVITEX REPRESENTACAO E COMERCIO DE PROD. (cota ME/EPP)	58.200,00	58.000,00
23	AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP	23.340,00	

A Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa para as providências devidas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I - Adjudicar o objeto do item 01 à empresa REI TECH EIRELI – EPP pelo valor de R\$ 50.777,00 (cinquenta mil, setecentos e setenta e sete reais) e do objeto do item 19 à empresa SATCOMP COMERCIAL ELETRÔNICA LTDA – EPP pelo valor de R\$ 255.600,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), e homologar o procedimento licitatório (Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2016), destinado à “aquisição de desktops, notebooks, monitores, peças de reposição, equipamento de armazenamento NAS (Network Attached Storage) e scanners portáteis”, conforme tabela abaixo, totalizando R\$ 804.471,40 (oitocentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e quarenta centavos). Ainda, declarar fracassados os itens nº 15 e 16 do Pregão Eletrônico nº 15/2016.

ITEM	LICITANTE VENCEDOR	LANCE R\$	NEGOCIADO R\$
01	REI TECH - EIRELI - EPP	50.777,00	
02	BARANDRECHT & CIA LTDA - ME	14.414,00	
03	INFRACOMIX COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI -	9.560,00	
04	SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP	1.900,00	
05	SERVITEX REPRESENTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORM	1.744,00	
06	SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP	4.160,00	
07	SCORPION INFORMATICA LTDA - ME	1.283,75	
08	GALDITECH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICA E TELECOMUNICAC	668,99	
09	DOLCIMAR ANTONIO TESTA - ME	7.999,80	
10	GALDITECH COMERCIO DE ELETRO ELETRONICA E TELECOMUNICAC	4.786,99	
11	ANA C. S. FERREIRA - INFORMATICA - ME	1.540,00	
12	MEGA BYTE MAGAZINE LTDA - EPP	4.790,00	
13	TECH CELL COMERCIAL LTDA – ME	5.077,88	
14	TECH CELL COMERCIAL LTDA – ME	1.745,00	
15	LICITAÇÃO FRACASSADA – ITEM CANCELADO POR DECISÃO DO PREGOEIRO	---	
16	LICITAÇÃO FRACASSADA – ITEM CANCELADO POR DECISÃO DO PREGOEIRO	---	

17	3A SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI - ME	68.787,00	
18	HUNTERS DO BRASIL COMERCIAL LTDA - ME	49.496,99	
19	SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA - EPP	258.898,00	255.600,00
20	SATCOMP COMERCIAL ELETRONICA LTDA – EPP (cota ME/EPP)	86.535,00	85.200,00
21	ACC BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA	154.800,00	153.600,00
22	SERVITEX REPRESENTACAO E COMERCIO DE PROD. (cota ME/EPP)	58.200,00	58.000,00
23	AGEM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA - EPP	23.340,00	

II - Encaminhar à Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2016 – Sessão nº 39.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. À época, Diretoria de Licitações e Contratos – DLC.

2. Disponibilizados na data de 20 de julho de 2016.

3. 10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

4. 11.1. A proposta de preços escrita deverá ser anexada no sistema Compras Governamentais, pelo licitante convocado, em até 03 (três) horas. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Pregoeiro, ambas opções devidamente justificadas.

5. 15.1. O licitante deverá remeter cópia simples dos documentos não abrangidos pelo SICAF ou desatualizados no sistema anexando-os no sistema do Compras governamentais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

6. 15.1.1. A documentação acima, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original deverão ser apresentadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do aceite da proposta no seguinte endereço: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora Salette, s/n, Bairro Centro Cívico, CEP: 80.530-910, Curitiba-PR, aos cuidados da Diretoria Administrativa - Supervisão de Licitações e Contratos, e do respectivo Pregoeiro responsável. O envelope lacrado contendo os documentos deve informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, e número e ano do Pregão Eletrônico.

7. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatoria do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PROCESSO Nº: 866550/16

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA - ME

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 5411/16 - TRIBUNAL PLENO

Inexigibilidade de licitação – Treinamento corporativo aos servidores deste Tribunal de Contas – “Estatuto das Empresas Estatais Lei n.º 13.303/2016” – Artigos 21, inciso VI, e 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 – Pela contratação direta.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda. – ME, para ministrar o treinamento corporativo “Estatuto das Empresas Estatais Lei n.º 13.303/2016” aos servidores deste Tribunal de Contas.

Justificou a Escola de Gestão Pública, in verbis (peça 14):

A Nova Lei das Estatais, aprovada no mês de junho de 2016, deverá ser aplicada em todas as empresas públicas e sociedades de economia mista e de suas subsidiárias. Essa Lei trouxe grandes mudanças na exploração direta da atividade econômica pelo Estado por meio de suas empresas públicas e sociedades de economia mista, estabelecendo mecanismos de transparência e governança, requisitos para escolha dos membros do Conselho de Administração e da diretoria, passando a disciplinar procedimentos próprios na realização de licitações e contratos, hipóteses específicas de licitação dispensada, dispensável e inexigível, relação de dependência das estatais com o orçamento entre outros. Em virtude do alto nível de complexidade e inovações trazidas na Lei das Estatais torna-se imprescindível a atualização, capacitação e desenvolvimento dos servidores desta Casa, contribuindo assim grandemente para cumprir com a missão precípua do TCE que é a fiscalização de recursos públicos.

Diante das considerações supramencionadas, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no cumprimento de sua atribuição constitucional em efetuar a fiscalização de recursos públicos, em especial a fiscalização dos jurisdicionados e seus 399



municípios, faz-se necessário intensificar e aprofundar os conhecimentos de seu quadro técnico de pessoal.

Segundo se extrai do Termo de Referência, o treinamento está previsto para um número estimado de até 130 (cento e trinta) servidores e terá carga horária total de 7 horas, com programação de realização na segunda quinzena do mês de novembro de 2016. O curso será ministrado pelo professor Matheus Vianna de Carvalho, que não poderá ser substituído.

O valor total do treinamento é de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais). Em conjunto com seu requerimento, a Escola de Gestão Pública anexou os documentos de regularidade da empresa e os orçamentos de outras instituições, a fim de comprovar a vantagem da contratação pretendida.

Nesse contexto, sustentou a Supervisão de Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa que, "Em virtude da exclusividade do evento e do conteúdo específico, de natureza singular, a contratação poderá ser realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação", com base nos artigos 21, inciso VI, e 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07 (Informação n.º 287/16, peça 15).

Ainda, a unidade técnica destacou que o preço proposto pela empresa corresponde ao usualmente praticado no mercado, indicou fiscal e fiscal substituto, anexou consultas realizadas junto aos sítios eletrônicos da CGU, do CNJ e do TCE/PR nos cadastros de impedidos de licitar e informou que a formalização da contratação se dará por nota de empenho, de acordo com o artigo 108, inciso II, da Lei Estadual de Licitações.

Por meio da Informação n.º 332/16 (peça 21), a Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR n.º 88/2016.

Em nova manifestação, a Escola de Gestão Pública reiterou que o valor proposto pela empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda. – ME é inferior ao praticado no mercado para cursos similares, mesmo com a posterior inclusão dos custos com o transporte do palestrante, os quais ficam expressamente a cargo deste Tribunal (Informação n.º 89/16, peça 22).

Na sequência, a Diretoria Jurídica opinou pela juridicidade e viabilidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Parecer n.º 619/16 (peça 25).

A Controladoria Interna manifestou-se pela Informação n.º 145/16 (peça 26), não apresentando divergências ao presente procedimento.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não se opôs à formalização da contratação direta pretendida (Parecer n.º 14984/16, peça 27).

É o relatório.

2. VOTO

O presente procedimento visa à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda. – ME, para ministrar o treinamento corporativo "Estatuto das Empresas Estatais Lei n.º 13.303/2016" aos servidores deste Tribunal de Contas.

Referida contratação tem fundamento nos artigos 21, inciso VI, e 33, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07[1], que permitem a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos profissionais especializados, "de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização", destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Veja-se que ficaram demonstradas nos autos a singularidade do evento e a notória especialização do profissional e da empresa contratada, conforme exige a legislação. Nesse ponto, a Informação n.º 287/16-SLC (peça 15):

Conforme previsão legal acima citada e nos termos da Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, são requisitos para a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na modalidade inexigibilidade: a) Serviços técnicos enumerados no artigo 13 da Lei Federal n.º 8666/93 (cuja previsão é a mesma do referido artigo 21 da Lei Estadual n.º 15.608/2007); b) Serviço deve ter natureza singular, incomum; c) Profissionais ou empresa de notória especialização.

Primeiramente, a participação de servidores desta Casa no citado treinamento corporativo "Estatuto das Empresas Estatais Lei n.º 13.303/2016" demandará, como só poderia ser, a correspondente contratação de serviço técnico profissional especializado na modalidade "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", segundo a legislação alhures citada.

A Diretoria Requisitante bem explicitou os critérios relativos à necessidade e singularidade do serviço, conforme os trechos do Termo de Referência acima transcritos.

Denota-se a singularidade do evento pela presença do renomado palestrante, o facilitador Matheus Vianna de Carvalho. Destaca-se a pertinência das matérias que serão abordadas no evento com as funções institucionais desta Corte de Contas.

Quanto à notória especialização, por oportuno, vale mencionar a previsão contida no parágrafo 1º artigo 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (grifo posto).

No caso em tela restou demonstrado o requisito legal da notória especialização do facilitador, conforme se vê na declaração fornecida pelo Tribunal de Contas da União.

Em caso análogo o Tribunal de Contas da União fixou entendimento segundo o qual:

"as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93" (grifo posto)

(...)

Em virtude da exclusividade do evento e do conteúdo específico, de natureza

singular, a contratação poderá ser realizada diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base nos citados art. 21, inciso VI e art. 33, inciso II, da Lei Estadual 15.608/07 e arts. 13 e 25, caput e inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

No mesmo sentido, destacou a Diretoria Jurídica que "o objeto da contratação consubstancia-se em um evento singular, com inviabilidade de competição e presença de renomado professor, cuja qualificação foi satisfatoriamente demonstrada, assim como também ficou comprovada a importância do treinamento para o aperfeiçoamento do corpo técnico deste Tribunal de Contas." (Parecer n.º 619/16, peça 25).

Ressalta-se que o responsável por ministrar o curso será o professor Matheus Vianna de Carvalho, que não poderá ser substituído.

A Diretoria de Finanças atestou a disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação em tela, cujo valor é de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais) para um número estimado de 130 (cento e trinta) servidores, e também foram juntados os documentos necessários à comprovação de aptidão, idoneidade e regularidade da empresa.

Importa salientar, nos termos da Informação n.º 89/16-EGP (peça 22), que o valor da contratação pretendida é inferior ao praticado no mercado mesmo com a inclusão posterior dos gastos de transporte do palestrante, que ficarão a cargo deste Tribunal de Contas.

Outrossim, a formalização da presente contratação se dará por nota de empenho, consoante o artigo 108[2], inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 522[3] do Regimento Interno, VOTO pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda. – ME, para ministrar o treinamento corporativo "Estatuto das Empresas Estatais Lei n.º 13.303/2016" aos servidores deste Tribunal de Contas.

À Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em:

I – Autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Vianna de Carvalho Cursos e Aulas Ltda. – ME, para ministrar o treinamento corporativo "Estatuto das Empresas Estatais Lei n.º 13.303/2016" aos servidores deste Tribunal de Contas.

II – Encaminhar à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2016 – Sessão n.º 39.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 21. Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 33. É inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 21 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

2. Art. 108. A formalização do contrato será feita por meio de: (...)

II - carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos demais casos;

3. Art. 522. Os processos de aquisição e alienação de bens, de contratação de serviços e os aditamentos contratuais decorrentes, bem como os de dispensa e de inexigibilidade de licitação, regidos pela legislação própria, serão levados à deliberação do Tribunal Pleno, mediante relatório do Presidente, independentemente de inclusão em pauta, para efeitos convalidatórios das despesas contempladas no referido expediente.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 42 EM 8 DE NOVEMBRO DE 2016

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 494608/15

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Interessado: LEIRIA & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO (Procurador(es): MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA), MOACIR SILVA

Processo: 816303/15 Vista desde 01/11/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

Interessado: AROLDOR CORREA DE MATTOS, CLEVERSON BATISTA, ONEZIMO FERREIRA



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 45915/13

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, CLOVIS GENESIO LEDUR, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 71932/13

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: INSTITUTO CULTURAL IPIRANGA, JACKSON CARLO CALIXTO MOREIRA, LUIZ CARLOS BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

Processo: 106155/13

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: ADRIANA NICARETTA NUNES, AIRTON ALVES GARCIA, CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PAULO CESAR PIN, RAUL CAMILO ISOTTON

Processo: 106228/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Interessado: ALDAIR TARCISIO RIZZI, ALETHEIA KLOSTER ROCHA OLIVEIRA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA, IVO BRAND, PAULO MELLO GARCIAS, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Processo: 108107/13

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ, BILSA PEREIRA, EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO, JOSE MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Processo: 119966/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Interessado: CARITAS NOSSA SENHORA DE FATIMA DE SERRANOPOLIS, EDIVALDO DONATO BERNARDO, JOSE ARLINDO SEHN, LUIZ CARLOS FERRI, MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

Processo: 124072/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMPERE, CARLOS ALBERTO BAIOCO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VIANEY MARCIA POTRICK ZATTA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 124137/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARIA DO CARMO VIGINESKI HOFFELDER, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 127373/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TERRA BOA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, VALTER PERES, VERA LUCIA DA SILVA ZANATTA

Processo: 128540/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: CELSO ANTONIO BARBOSA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA, MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 195930/13

Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ DO SUL, JAIR SANCHES DO NASCIMENTO, LEIZA DE FATIMA DE LIMA VIANA, MARCIO LEANDRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

Processo: 227092/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DIKAION - PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, JOSIMAR FERRAZ, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 236989/13

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): DEBORA PRISCILA CAVALCANTI)

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA (Procurador(es): DEBORA PRISCILA CAVALCANTI), CRISTINA DE OLIVEIRA PIZZOLI, IZABEL SUELI HLADEZUK DE LIMA, JOAO BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA, LEILA MIOTTO AMADEI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE JURANDA (Procurador(es): DEBORA PRISCILA CAVALCANTI), NIVALDO DOS SANTOS

Processo: 238256/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ENSINO ALTERNATIVO DE CURITIBA, GABRIEL JORGE SAMAHA, JUVINA LIPINSKI DE LIMA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, SOLANGE REGINA SILVA ALMEIDA, VANESSA MARIA DE LARA

Processo: 238272/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Interessado: ADOLFO CELSO GUIDI, ASSOCIAÇÃO RUTH SCHRANK ATEND. AO DEFICIENTE FÍSICO NÃO SENSORIAIS DE CURITIBA, CESAR CARLOS REIMANN, GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 340174/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI

Interessado: CLUBE DE XADREZ DE PARANAVAI, JOSÉ DE ARIMATEIA TAVARES, MARCIA CORREIA FARIA, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 667564/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: ANTONIO CARLOS SANTOS LIMA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE APOIO A CRIANÇA COM NEOPLASIA DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, LEANDRO NUNES MELLER, MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO, VERA LUCIA DE SOUZA ANDRETTA

Processo: 775154/13

Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

Interessado: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, MIGUEL CARLOS RIELLA, PRÓ-RENAL FUND. DE AMPARO A PESQ. EM ENFER. RENAI E METABÓLICAS DE CURITIBA, Sueli de Sá riechi

Processo: 40888/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, NADINA APARECIDA MORENO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, ZEGERINO PERIN

Processo: 40289/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: HERMES WICHTOFF (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), INSTITUTO MONTE SINAI, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI, MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR

PENSÃO

Processo: 431703/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: CICERA PRESTES DE OLIVEIRA, OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA



MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 432874/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DIOGENES MENDES SCHEMINSKI, IZABEL TEREZINHA SCHEMINSKI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 433439/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ADEMIR ANTONIO ROSA, MARIA LUIZA BOICZUK ROSA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE

ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 480658/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ALZIRA MUTSUKO TANAKA ITO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PAULO YOSHINORI ITO, SUELY HASS

Processo: 480976/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANA CANDIDA BARBOSA, JAIR BARBOSA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA



MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 491900/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: JOAO ARANDA, MARIA DE LURDES ARANDA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 504182/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ESTER LIMA MONTE DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA,

ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SEVERINO DE SOUZA, SUELY HASS

Processo: 504794/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ILDA IZABEL ZECKEL FARIA, LUIZ FARIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 570800/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: CARLOS GOMES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci



NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS, TEREZA NEVES GOMES

Processo: 572099/15

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ARLI DOUGLAS DE ARAUJO, GEOVANNA MAIA ARAUJO, PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 79157/02

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Processo: 563241/09

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

Processo: 563578/09

Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MOACIR SILVA

Processo: 246432/10

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Processo: 378657/10

Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
Interessado: CLAUDIO GOTARDO

Processo: 393621/10

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

Processo: 478167/11

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR

Processo: 124184/12

Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO

Processo: 429910/12

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO (Procurador(es): ALBERTO CESAR PALHARES), Robson Casagrande

Processo: 801640/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: JOSE RONALDO XAVIER

Processo: 881361/13

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARCELO RODRIGO FRANKE ECHTERHOFF, VALDERLEI GARCIAS SANCHES

Processo: 916033/13

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA
Interessado: JOÃO DE ARAÚJO, Joice Duarte Gonçalves Bergamashi

Processo: 320570/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Interessado: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, ALEX ANTONIO GOMES DE FARIA, BRUNO EDUARDO SEFRIN SALADINI, CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, CARLOS MASSANORI MORIMOTO, LEONARDO MELO MATOS, MAURILIO MARTIELHO, SANDRO JULIANO FIDELIS, TARCISO RODRIGUES SILVA, TATIANE STORCK

Processo: 828824/15

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: ELISIANE NEIVA BANHERT, ELOINA FERNANDES DOS SANTOS, ISABELLE FERNANDA GRIM, JENIFER CRISTINA DE OLIVEIRA, KARINE FATIMA FLEITUX MENDES, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, ROSIANE APARECIDA NASCIMENTO

Processo: 838145/15

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)
Interessado: Floraci da Conceição Cardoso, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)

Processo: 143256/16

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL
Interessado: Adriana Cristina Cavalaro, Adriana Aparecida Vertuan, Ana Clara Cerezini, Ana Flavia Firmani, ANTONIO SISCATE RUFINO, Any Caroline Martin Piassa, Babyanne Savioli Ribeiro, Beatriz Fabiano, Cassia Cristina Querion Nogueira da Silva, CASSIA MARIA SANTOS TEIXEIRA, CELSO RÔTULO, Cirlene Silvana Correia da Silva, Cristiane Cavalaro, Cristiane Picolo Nozaki, Daniele Marques Pereira, DIONÍSIO SPIRANTI NETO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, Gabrielli Silveira de Almeida Taketa, Gisely Terezinha Rodrigues, Grazielle Dias de Moraes, Iris Regina Rodrigues Pinheiro, Jeferson Andre de Campos, JOAO RICARDO DA SILVA, Josiane Mariely Dugolin Rodrigues, Josiane Tavares dos Santos Calsavara, Josiani Aparecida da Silva, Juliana Raia Alves, Julio Cesar de Moraes, Leise Andrea Martin Piassa, LIGIA ADRIANE MARTIN PIOVESANA, Luiz Carlos da Silva, Magda Elaine Savioli, MARCIA APARECIDA RUGGERI, Maria Aparecida Cuenca da Costa, Maria Elena Biscalquim, Maria Eugenia Padilha Araujo, Maria Rosa Paulino da Silva, Marli Aparecida dos Santos Trofini, Paola de Lemos Bazoni Benelli, Patricia Alves dos Passos, Paula Amanda Piassa Nunes, Priscila Aparecida Mendes de Carvalho, Regiane Silva Gomes, Rogério de Oliveira Pereira, Rosângela Piovesana Bento, Sandro Domingues Santos Catro, Sarita Perna Rufino, SIDLEI TESSARI DOMINGOS, Sílvia Jeane Rodrigues dos Santos, Simone Nicolau Bragante Cruz, SIMONE TOLEDO DE BARROS, Susana Selli Savioli, Thiago Medina Teixeira, Thiago Zoratti Abelha, VALTEIR APARECIDO BAZZONI, Vera Lucia Apolinario Santos, Vilma Regina Tibão Gameiro, Wesley Clayton Matos

Processo: 170962/16

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL
Interessado: ANA APARECIDA DE MELO, ANDREIA BECKER, CLAUDETE KATZMANN, DIRLEIA DE FÁTIMA LIMA, ELAINE TEIXEIRA DE MORAIS, JOCINEIA DE ALMEIDA, JORGE LUIZ PEREIRA, JOSE ALTAIR MOREIRA, JOSELMA APARECIDA LEMES DA SILVA, JOSIANE APARECIDA ROCHA DE LIMA, LEODORA DO RÓCIO DE OLIVEIRA, MARIA JANINHA DE LIMA, MARIA JUREMA DOS SANTOS LIMA, MARILZE DOROCIL DOS SANTOS, MATILDE SILAS MATIAS, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, OLÍVIA LUSTOSA DE SOUZA, ROSIMERE BISCAIA, RUTIL APARECIDA LEPREVOST CARVALHO, TEREZINHA APARECIDA ROCHA DE LIMA, ZENILDA SOARES DE SÁ BUHRER



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 689810/16

Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: JOSE CARLOS ALVES SILVA, LUCIVANI SUZILMAR TOTTE DE BASTOS (Procurador(es): AMAURI SILVA TORRES, GUILLERMO FELIPE MARINS OCAMPOS, FERNANDA CAROLINA SCHLOGEL DE FREITAS), OSMARIO JOSE CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 265664/14

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMAPORÃ (Procurador(es): SUELEN DE GASP)

Interessado: JOSE CARLOS DE MACEDO

Processo: 267683/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Interessado: JOEL BARBOSA VIEIRA, MARCIO LEANDRO DA SILVA, VALDIR DE OLIVEIRA MARSAL

Processo: 257738/15

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, LUIZ CARLOS GIBSON, NEHEMIAS CARNEIRO, PAULO KOROVIKI

Processo: 262065/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CICERO ROGERIO SANCHES, MARLUCE MARCELINO PECCIN COUTINHO

Processo: 262073/15

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, HÉLIO SHINDY KISSINA, ROBERTO YQUITI KANETA

Processo: 360555/15

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ, JOSÉ MARIA FERREIRA

Processo: 213840/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Interessado: AILTON FRANCO, CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Processo: 218442/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, LAFAYETTE FORIN

Processo: 222156/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 249224/16

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Interessado: JORGE LUIZ SANTIN, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Processo: 258169/16

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Interessado: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ALERTA

Processo: 793145/16

Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: PEDRO IVO ILKIV

Processo: 796306/16

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE

Processo: 796497/16

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 650831/14

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO NORTE DO PARANÁ

Interessado: JOSE MARIA FERREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 62020/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA

Interessado: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA JUVENTUDE E INFANCIA - FUNDAÇÃO PROTEGER DE GUARAPUAVA, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA-FIA, HELENA APARECIDA PEREIRA SCHWAB, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, JOSE SILTON JUSTUS, MARIA DO CARMO RIBAS DE ABREU, PATRICIA GRISAR RIBAS

Processo: 127888/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, HELOISA IVASZEK JENSEN, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 340255/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

Interessado: A SÃO LUCAS FUTEBOL CLUBE DE PARANAVAI, ARIVONIL MARINO FUZA, LIGIA ALVES DA SILVA AGUIAR, MAIARA CARLA FRACAROLLI MAZZIN, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 191198/12

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, MARIA DE LOURDES GOMIDE MAFRA MAGALHAES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), VALDIR LUIZ ROSSONI

Processo: 963477/14 Vista desde 25/10/2016 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARLENE STOCK, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Processo: 988260/15 Vista desde 25/10/2016 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, EDITE RIBOLI DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 198327/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO

Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, REINALDO CARDOSO

Processo: 372096/14

Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI

Interessado: HERICK MARDEGAN, INDIANARA PAVESI PINI SONNI, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA, JOSIANE APARECIDA ALVES BIANCHINI, NAYARA MALHEIROS CARUZO

Processo: 838889/15

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)

Interessado: MARCIO ANICETE DOS SANTOS, MAURO LUCIANO BAISSO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)

Processo: 1017808/15

Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

Interessado: ANGELA ALVINA RIBEIRO, BIANCA DANYELLA CREMER, CAMILA



MARIANA OENNING DE CARVALHO, ELIZABETH STIPP CAMILO, IVETE GIL HOEGEN, JAURITA KAMINSKI, LUCIANE PEDROSO, MARLENE LEPRE BORTOLATTO, MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, RITANIA RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 260808/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
Interessado: FÁBIO HIDEK MIURA

Processo: 271230/14 Vista desde 01/11/2016 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ALERTA

Processo: 776178/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: ASCANIO ANTONIO DE PAULA

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 598221/15 Adiado por pedido do relator desde 01/11/2016
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO, EDSON PALOTTA NETTO, FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, GERALDO GOMES, PEDRO VICENTIN, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 66757/00
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PECUARISTAS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 617915/14 Vista desde 25/10/2016 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MARUMBI
Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), JOSE ROQUE SPRICIGO, MARLON CASTRO PAVESI PINI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 115774/13
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
Interessado: ALEUCIDIO BALZANELO, ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE SERTANÓPOLIS, GLAUCO ROGERIO GHISLERI, JENNIFER CRISTINA DOS REIS VIEIRA, LEANDRO WANDERLEY PÁGLIA, LUIZ CARLOS ALMEIDA, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, REINALDO RAMOS REIS

Processo: 121944/13
Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ
Interessado: ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE URAÍ, JOÃO NAVARRO, JURANDIR ALVES, MUNICÍPIO DE URAÍ, SUSUMO ITIMURA, WALTER CARLOS FRATA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 753344/15
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
Interessado: ANTONIO CARLOS ARRUDA, CLEIDE FATIMA ZANINETI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 349053/09
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, SILVIO MAGALHAES BARROS II

Processo: 196534/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: BRUNA LUIZA PALAZZIN DE LIMA, DIANA THEODORO, LUIZ GOULARTE ALVES, MARCIO ANTONIO STRACK, MAURA CRISTINA KALE MENDES, MUNICÍPIO DE PINHAIS, PRISCILA ISABEL REBICKI PRESTES

Processo: 1016569/15
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ADALBERTO PENHA DE PAULA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 270525/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): VALMIR MONTEIRO)
Interessado: ARCI LANGE, GRACIELA MAY, LIDIANE VERA DE LOYOLA RODRIGUES, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON (Procurador(es): VALMIR MONTEIRO), NATIELY AMALIA ESTEVO QUECHONE, PRISCILLA EDUARDO GAONA, SHEILA CRISTINA BECKER, TAIS ALINE KOCHEN BRUXEL, TAMARA CRISTINA PICOLLI DOLIZNY, THAIS SPECK

Processo: 618548/16
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: ADEVALDO DA SILVA, AIRES RIBEIRO, ALANA CARINA STUMPF, ANDERSON ROSOLEM, AQUELINO SOARES PINTO, BARBARA YOHANA FERNANDES POLTRONIERI, CELSO DA CRUZ, CLAUDINEIA DOS SANTOS SANTANA ARIOSI, DANIELA ROCHA MIQUELIN, DEISE MEIRIELI MOREIRA, DIOGO DE OLIVEIRA PINTO, DOUGLAS PEREIRA DE LIMA, EDIMAR RODRIGO BATISTA, EDMAR LUIZ DE SOUZA, ELEDIANE ALBUQUERQUE DE MELO, EMERSON LUIZ DE SOUZA, ERICA MARES RIBEIRO, FABIANA ALMEIDA DE GOES, FABIO LOMBARDI, GISELE DE SOUZA, JOAO VITOR SALES DA SILVA, JOICE DE FATIMA MOREIRA ASSIS, JOSEANE GOES DA SILVA, JOSEILSON DOS SANTOS, JOSIANE CRISTINA SOTERRO, LUIZA SHARITH PEREIRA TAVARES, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, ODINEIA DE LIMA ROCHA OLIVEIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA, RAQUEL DE SOUZA, ROBINSON MARQUES LEONCIO, RODRIGO FIRMINO, ROSELENE MOREIRA BERNARDO, ROSELI MARTINS, SIRLEI RIEPE, THALES DE OLIVEIRA PINTO, VALDELICE FERREIRA DOS SANTOS JACK, VANESSA APARECIDA DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 281481/14
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: HEVERSON JOSE TUROZI

Processo: 209830/15
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CURITIBA, LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL

Processo: 216829/15
Entidade: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: FUNDO PREVIDENCIARIO MUNICIPAL DE GUARACI, NILSON APARECIDO SANTANA

Processo: 247384/15
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER)
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE TOLEDO (Procurador(es): MILTON ENDLER), LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT

Processo: 252221/15
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
Interessado: ANTENOR XAVIER DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ

Processo: 262359/15
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
Interessado: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, EDUARDO GUIMARAES KALINOSKI

Processo: 272761/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, CLAUDIMILSON ANTONIO DE SOUZA FREIRE, RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Processo: 273377/15
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA
Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PONTA GROSSA, LEOPOLDO GUIMARAES DA CUNHA NETO

Processo: 212177/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, JEFFERSON GARBUGGIO

Processo: 218116/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SERGIO LUIS KOTESKI HALILA

Processo: 233727/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA, CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL



Processo: 246977/16

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL

Interessado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO SUL, VALTEIR APARECIDO BAZZONI

Processo: 249160/16

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

Interessado: CESAR DE ALENCAR LEMES, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 263740/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, OVIDIO ALVES TEIXEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 238342/15

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: EDSON PALOTTA NETTO, MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Processo: 170490/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Processo: 230795/16

Entidade: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: EVERTON BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

Processo: 238818/16

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: MARCEL HENRIQUE MICHELETO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Processo: 242939/16

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Interessado: MAURO LEMOS, MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

Processo: 213358/15 Adiado por pedido do relator desde 01/11/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: JAMIS AMADEU, MUNICÍPIO DE GUARACI

Processo: 266982/15 Vista desde 18/10/2016 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, VALTER PEREIRA DA ROCHA

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 214301/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: ANDREA ZGLIN, JOÃO MARIA CLAUDINO, JOSE ALTAIR MOREIRA, LEONIDES BOGO JUNIOR, RELIANCE TRANSPORTES LTDA DE CAMPO LARGO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 545953/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016

Entidade: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS, GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ILSON RHODEN, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, SANDRA MARIA ALVES

Processo: 1039035/14 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, JOSE LAERCIO RUIZ, LEILA AUBRIFT KLENK, MAURÍCIO TON RAMOS

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 676503/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON

Interessado: AILTON ALFREDO VALLOTO

Processo: 161381/12 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Interessado: ALDOIR BERNART

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 563638/16 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 234684/13 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 09/08/2016

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE IGUAÇU

Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, LUIZ CARLOS FERRI, RICARDO ENDRIGO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 554912/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAO CARLOS SCALZO

Processo: 566910/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CARLOS ALBERTO LEAL GONCALVES, CLEBERSON BENTO PINTO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PARANAPREVIDÊNCIA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL IATAURO, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUELY HASS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

Processo: 116106/12

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAÍ

Interessado: DELSO MORIGGI, MARIA CACILDA DE ARAÚJO TAVARES DA SILVA, MUNICÍPIO DE PARANAÍ (Procurador(es): ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA), ROGERIO JOSE LORENZETTI

Processo: 531251/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Rafael Forneck Bahiense Gomes, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, Sonia Aletta Slompo

Processo: 207229/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI,



ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIO CARLOS VOLPATO, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 298798/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, Dulcineia Kovalski de Albuquerque, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 480219/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLENE DEMETRIO ENDLER, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 426978/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SIMONE SILVA SANTOS, SUELY HASS

Processo: 552108/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FRANCISCO JOSE BOSSOIS HOHLENWERGER DE SA DELREI DUARTE, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 564327/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OLGA DO NASCIMENTO CALDAS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 815796/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA NEUZA GONCALVES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA



REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 1063424/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCOS ANTONIO BARBOSA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 1145528/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIZABETH DA COSTA RODRIGUES, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 182118/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Interessado: ADROALDO HOFFELDER, ALBARI DE ALMEIDA, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU, MAXIMINO BELLE

Processo: 360610/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV,

DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RUI CARLOS PERES, SUELY HASS

Processo: 511316/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), SILVIA MARIA CARDOSO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 631664/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA BERNADETE KLOBUKOSKI LAPA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAS BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 796370/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE BAIONI GARCIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 897800/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, DÉBORA FERREIRA CRUZ), MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, NOELY MAURA ROMANZINI DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 923908/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA

FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, TANIA MARIA DE SOUZA

Processo: 63860/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, TEREZINHA DAS GRACAS HOFFMANN XAVIER DA SILVA

Processo: 71553/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, MARIA CELINA VELTRINI TOZZI, RAFAEL IATAURO



Processo: 176723/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELCY BERNADETE PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 179110/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HELENA BEATRIS HUPFER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 377559/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA HELENA RIBEIRO DE BARROS GIAMBERARDINO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 391713/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MAGALI ANGELA PORTUGAL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO



Processo: 392574/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PAULO SORACE, RAFAEL IATAURO

Processo: 451545/13 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2016

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GILBERTO DELLA COLETTA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 27090/16 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2016

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VERA LUCIA DE SOUZA ANDRADE

Processo: 89053/16 Vista desde 01/11/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, HONORATO PEREIRA MACHADO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES, OLGA MAKUIN

PENSÃO

Processo: 354529/10

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: CLEIDE SIMOES DA SILVA, FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, MARLY LOPES PATRIOTA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 637874/12

Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ROGERIO GALLINA, SUZAMARA HANCKE

Processo: 673873/11 Adiado por pedido do relator desde 25/10/2016

Entidade: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MANDAGUARI
Interessado: CLAUDEMIR TELLES, ISABELLA TAMINE PARRA MIRANDA, IVAN CARLOS DE MORAES, JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA, MARILDA DA SILVA BUENO, ROSA MARA GREGORIO

Processo: 47500/12 Vista desde 01/11/2016 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS
Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, LUIZ GARBELOTTI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 39 EM 9 DE NOVEMBRO DE 2016

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ALERTA

Processo: 797248/16

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ
Interessado: JURACI RONALDO CAZELLA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 643443/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES EM RONCADOR
Interessado: ANA CLAUDIA RIBEIRO DA LUZ, ILIZEU PURETZ (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, Thiago de Araujo Chamulera), JOÃO MARIA DA ROSA, JOSE ALER SAMBATI, MUNICÍPIO DE RONCADOR

Processo: 37169/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JOSÉ RIBAMAR KRUGER (Procurador(es): NILTON FALSONI CAVALCANTI), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 456777/16

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: IRIO ONELIO DE ROSSO, SIRLEI B BOAROLLI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 225714/11

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO
Interessado: DEVANIR MARTINELLI, JOSÉ ALVES RODRIGUES, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÉRGIO JUVENTINO FILHO

Processo: 245219/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDSON DARLEI BASSO, LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDARIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, TERCIO ALVES DE ALBUQUERQUE

Processo: 618709/13

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): FERNANDA ADAMS), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, VILSON ROGERIO GOINSKI



Processo: 185016/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTONIO RAMOS DA SILVA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARANAGUÁ, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, JOSÉ BAKA FILHO, JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, PAULO CHARBUB FARAH, YARA FARAH DELL'ARINGA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 1127732/14

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: APARECIDO MARTINS DA SILVA, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOAO NASSER DE MELO FILHO

Processo: 102521/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: AÍLTON CARDOZO DE ARAÚJO, EDSON SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 874829/13

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Interessado: HELOISA IVASZEK JENSEN, MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Processo: 101181/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Interessado: MARIA APARECIDA VICENTE DO NASCIMENTO, MIZAEI GOLFIERI BINATTI, VALDECIR CORDEIRO

Processo: 919609/15

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Geyze Colli Alcantara)

Interessado: Bruno Smolarek Dias, Fabiano Aparecido Rios, INDIA NARA SMAHA, Juliane Trommer Piccoli, PAULO SERGIO WOLFF, Tamires Fernanda Vieira Oenning, Tatiane Dinca, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Geyze Colli Alcantara)

Processo: 919641/15

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Geyze Colli Alcantara)

Interessado: Fernando Spada, Glaucia da Silva Destro de Oliveira, João Carlos Pozzobon, Juliana Fenner Ruas Lucas, Marcos Pretto, Noemi Santos da Silva, Paulo Henrique Dondoni, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (Procurador(es): Geyze Colli Alcantara), VALDENIR DE SOUZA PINHEIRO

Processo: 935949/15

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)

Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO, Samuel Botiao Nerilo, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): YOSHIE KINOSHITA)

Processo: 979393/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: EVELISE HELENA BURGEL, KIESLY NISIA MARIA SILVA, LUCENILDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, VALTER PEREIRA DA ROCHA

Processo: 702409/16

Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A

Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, MARCELL BERALDO, TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 259686/11

Entidade: CENTRAL DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS CONCEDIDOS DO LITORAL DO PARANÁ

Interessado: ADELMO LOPES DOS SANTOS, EDSON PEDRO DA VEIGA

Processo: 289330/13

Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGÁ SBMGS/A

Interessado: FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO, MARCOS ANTONIO VALENCIO

Processo: 258960/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA

Interessado: CELSO RODRIGUES MODESTO, CLAUDEMIR HERNANDES

Processo: 269180/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO

Interessado: GERALDO BOSCHEN, JOÃO ANGELO DE ALMEIDA

Processo: 161404/15

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIAÇU, ELITON DE LARA MAGALHÃES, OLMIR SANTIN

Processo: 190757/15

Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO

Interessado: FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPO MOURÃO, SONIA MARIA DE CASTRO SINGER

Processo: 253295/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA

Interessado: AILTO JOSE PICOLI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANÇA NOVA, VALDEIR ZAFALÃO MARQUES

Processo: 354733/15

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SILVIO ANTONIO DAMACENO

Processo: 172370/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, VALENTIN FONTANA

Processo: 173759/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

Interessado: AMAURI DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL

Processo: 249852/16

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO, VANDIR ITAMAR VILLEGAS

Processo: 263243/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)

Interessado: GILSON FERREIRA CELLA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): DEONILDO DE NEZ)

Processo: 237402/11 Adiado por devolução pós-vida desde 26/10/2016

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

Interessado: ADHEMAR FRANCISCO REJANI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 261227/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

Interessado: CLEIBSON MOREIRA DA SILVA (Procurador(es): HELTON JUVENCIO DA SILVA), EDSON PALOTTA NETTO

Processo: 270706/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: JUCERLEI SOTORIVA

Processo: 246531/15

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 271676/15

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, MUNICÍPIO DE PALMAS

Processo: 238575/16

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Interessado: CLAUDEMIR VALERIO, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Processo: 251610/16

Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 425886/15

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, BEATRIZ MARIA GAVAZZONI BOFF, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL



Processo: 92119/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ROSA MARIA DE SA FRANCA

Processo: 94570/16

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIAS JOSE NETTO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 174968/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VITORINA ELIZETE PEREIRA

Processo: 290801/16

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARIA HELENA MENIQUETI LESSIO

Processo: 209075/15 Vista desde 19/10/2016 Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA

MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PAULO MARCIO DE SOUZA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 462168/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JULIO ALBERTO FONSECA, MARLENE TEIXEIRA FONSECA, SUELY HASS

Processo: 483521/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADEMIR MERIS DA SILVA, SONIA MARIA ANGELISKI DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 496895/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIZET CARVALHO DE PAULA, PEDRO JOSE DE PAULA, SUELY HASS

Processo: 576988/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV,



DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EDSON CYRINO DE OLIVEIRA, ROSEANE LOPES DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 780941/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MELCHIADES MIRANDA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, VITORIA ROSSETTO MIRANDA

Processo: 782340/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIA GABRIELA DA CRUZ SOUZA, JOSE APARECIDO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN

PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 801558/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: IVAN CAMPOS BORTOLETO, MARCIA MARIA CAMPOS BORTOLETO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, SYLVIA EHLKE BORTOLETO

Processo: 576183/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON



NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), REGINA MARIA SETIM FREITAS, RODRIGO MANOEL MARCHESINI FREITAS, SUELY HASS

Processo: 576469/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: JOSÉ VALDIR VERSEL, NEUSA DOS SANTOS VERSEL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 578046/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ARIOSVALDO HAUS, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE

CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PATRICIA ANDREA PORTES HAUS, SUELY HASS

Processo: 597369/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: EDNA DA SILVA MOREIRA, JOAO COSTA MOREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 604896/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANATÁLIO JERÔNIMO, LEONARDO DE MORAES JERONIMO, MARIA HELENA JERONIMO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI



FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, SUELY HASS

Processo: 632792/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANA PAULA SANTANA TERRA, APARECIDO SANTANA TERRA, ERIKA SANTANA TERRA, HELLEN SANTANA TERRA, LIDUINA BUENO DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, SUELY HASS

Processo: 639789/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: JOSE PEREIRA DE NORONHA, NATALINA ALVES DE MORAES NORONHA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA

GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, SUELY HASS

Processo: 641040/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: DANIEL LIMA DE OLIVEIRA, LUCREIA CLAUDIA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, SUELY HASS

Processo: 646769/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ERASMO NELSON NIELSEN, IZILETE CLOTILDE AMARO NIELSEN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS



TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 646866/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: MARIA IRENE APEL SOCHER, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PEDRO SOCHER, SUELY HASS

Processo: 783219/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: NEIDE MARIANO DA SILVA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE

ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PAULO RODRIGUES DA SILVA, RAFAEL IATAURO

Processo: 783715/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANTONIO GONZAGA DA CRUZ, LINDA MERIS BAISTA DA CRUZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 783847/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: GERALDO BAVIA, MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BAVIA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK



BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 861848/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: MARIA APARECIDA DE GOUVEIA GRECA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, REINALDO PEREIRA GRECA

Processo: 861988/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: LIANA MARA MAZZA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO

CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, VALDIR ORIPKA MILICIO

Processo: 862046/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANTONIA PERES FAVARO, ANTONIO FAVARO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

Processo: 882780/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: BRENO DE ARAUJO AMARAL, LUIZ NEY AMARAL, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE



APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 848993/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 258354/13
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS
Interessado: JOÃO RENATO CUSTÓDIO, ROBERTO REGAZZO, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 368684/14
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE CURITIBA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA)

Processo: 389746/14
Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL P.O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAOFRONTEIRA DO SUDOESTE DO PARANA DE PEROLA D'OESTE
Interessado: ALCIR VALENTIN PIGOSO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 196367/13
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
Interessado: CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR (Procurador(es): EDUARDO EGIDIO FERNANDES CORREA), LUIZ ANTONIO DUARTE, LUIZ CARLOS GIL

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 229305/08
Entidade: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS
Interessado: MANOEL OSÓRIO TAQUES

ALERTA

Processo: 632257/16
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES

Processo: 697103/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: EDNEA BUCHI BATISTA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 207540/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: EDSON ALVES, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SUZANA CAMARGO MOLINA, VALDIR JOSÉ TOZETTO, WINSTON ANTONIO BASTOS (Procurador(es): JOSUE CORREA FERNANDES, MAURICIO LUZ)

Processo: 698113/13
Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: CLEZIO FERREIRA AQUINO, INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDAD, JOSENEY VICENTE, LILIAN RIGAMONTI, MIRIVALDO COSTA

Processo: 143973/16
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, LUCIANO BAYER, VILSON SCHWANTES

Processo: 434366/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
Interessado: ANGELITA DAS GRAÇAS DA SILVA MORAES, NERI ANTONIO QUATRIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 520569/09
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, JUÇARA APARECIDA ARRUDA DE LIMA MORO (Procurador(es): Annie Ozga Ricardo, DIEINE GOMES DE ANDRADE, LEVI DE ANDRADE), MARCIO ALBINO DARIN

Processo: 683124/12
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 805700/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APF CMEI CAIUA ILHEUS, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, KATIA BARBOZA CINCINATO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MATILDE TEIXEIRA MORETTI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 806773/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUN. EDUC. INFANTIL BAIRRO NOVO, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, KAROLINE PEREIRA LESSNAU, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARIA SUELI BRESSAN, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SILVIA CRISTINA TEIXEIRA, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER
Processo: 856150/12
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ALBERGUE BOM SAMARITANO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE PATO BRANCO, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBERTO SALVADOR VIGANO, ZENEIDE SALETE DA SILVA

Processo: 864676/12
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE AUDIO COMUNICAÇÃO INFANTIL DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIM, GELSON GONZAGA COSTA, JOSE MARCOS DE BASTOS ANDRADE, MICHELLE DARROS DE MOURA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 608304/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: ALINE PRA CLAUDINO, ASSOCIAÇÃO SERPIA DE CURITIBA, EDSON LUIZ GELINSKI DE FARIA, LUIZ GOULARTE ALVES, MARIA APARECIDA DE LUNA PEDROSA, MUNICÍPIO DE PINHAIS

Processo: 636286/13
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR (Procurador(es): RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY RIBEIRO BONFIN, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGINI, GIOVANI ZORZI RIBAS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, LEANDRO PEREIRA DA COSTA), CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA, RICARDO MULLER, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Processo: 440857/14
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA GIBITECA DE LONDRINA, MICAEL BISSONI, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 587599/14
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: ANA BEATRIZ BARTH COSTAMILAN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TOLEDO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ GILBERTO BIRCK, MARILDE TEREZINHA DE PARIS MENEGATTI, MUNICÍPIO DE TOLEDO

CERTIDÃO LIBERATÓRIA



Processo: 784987/16
Entidade: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, SEBASTIÃO EGIDIO LEITE

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 753704/16
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE CLAUDIO GOMES BASTOS

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 321728/10
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ANA MARIA MOTTIN, ANTONIO WANDSCHEER (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), FRANCISCO LUIS DOS SANTOS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), JOAO ANTONIO MUNARO (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), JOAO RODRIGO STINGHEN ALVARENGA, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI (Procurador(es): MARCELO SZADKOSKI, ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER), MARIA ADRIANA PEREIRA, PEDRO FERNANDES CAVICHIOLO (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 112431/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, ZILIOOTTO DALDIN

Processo: 192575/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, RODRIGO FERREIRA DA SILVA GARANHANI

Processo: 200195/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA, JULIO CESAR DA SILVA LEITE

Processo: 203976/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA, JOAO CARLOS DOS SANTOS

Processo: 215672/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, PAULO SOARES NORA

Processo: 216512/16
Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Interessado: PAULO LAERCIO PENASSO, SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE TAPEJARA

Processo: 222849/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ADEMAR TESSARO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ERNA MULLER GOMES

Processo: 223497/16
Entidade: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LOBATO, PATRINY LEOSINA MACIEL SIQUEIRA ROMANIN

Processo: 225570/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, VALDEMIR BAU

Processo: 233662/16
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Processo: 235665/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, HELIO ALVES DO NASCIMENTO

Processo: 237366/16
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: GERALDO MARALDI, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MUNHOZ DE MELLO

Processo: 246411/16
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA, GENILZA CORREA DE GODOI

Processo: 247620/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE, GUSTAVO MOTA CANABRAVA, IDELFONSO TELLES NETO

Processo: 250060/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO, GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO

Processo: 252187/16
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO
Interessado: PAULO ALEXANDRE EGEA RODRIGUES, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO

Processo: 254457/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, JOEL JACOB MULLER

Processo: 256336/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, NELSON BONIN GONCALVES

Processo: 257332/16
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA
Interessado: CARLOS ALBERTO PÉRICO, SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TERRA RICA

Processo: 258606/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELLO, JOSE CARLOS MENEGASSI, LOURDES BUBULA DA SILVA

Processo: 260040/16
Entidade: FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA
Interessado: DILMARA APARECIDA BANISKI DE PAULA, FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUN. UNIÃO VITÓRIA

Processo: 260414/16
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA, MARIA CRISTINA MANSANI SIBUT

Processo: 261232/16
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: ALYSSON FRANTZ, FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

Processo: 266960/16
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ
Interessado: ANTONOR XAVIER DE SOUZA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IPORÃ

Processo: 267346/16
Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI
Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI, EDILSON BONETE

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 170170/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA (Procurador(es): AMIRA YOUSSEF NASR, SAMIRA KARAM SEMAAN)
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA)

Processo: 172352/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOAO PEDA SOARES, JOSE MARIA REIS JUNIOR

Processo: 179403/13
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)



Processo: 185632/13
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES), MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI

Processo: 242963/16
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: JOSE LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

Processo: 258088/16
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

Processo: 268792/16
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA

Processo: 185841/12 Vista desde 26/10/2016 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
Interessado: DORNELIS JOSE CHIODELLI

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 514372/09 Adiado por pedido do relator desde 26/10/2016
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL
Interessado: ALEXANDRE MATTOS MARTINEZ, CRISTIANE BENTO ZULIAN, JOSÉ ANTONIO SIMÕES LOURENÇO JULIÃO, JOSEF EMIL SCHLEISS (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA), MARIA REGINA DELLA ROSA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 303200/11
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: ADEMIR GARCIA CARDOSO, ANA CRISTINA CORREA FERRARI, Bernadete Dubiela, CELESTE RAMOS DA CRUZ, JOSE FRANCISCO DA SILVA, JOSE SEBASTIAO MARINELLO, MARTA CRISTINA FRANCHINI DE ALMEIDA, RAQUEL ALVES DOS SANTOS

Processo: 503137/11
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: APARECIDO ALVES DA SILVA, CAMILA FERNANDA PERIM, JHONY CLEYTON DA SILVA VASCONCELOS, PAULO DE QUEIROZ SOUZA, REGIANE APARECIDA CAETANO DE OLIVEIRA, ROBERTA MARIA DA GRACA DE MELO, TAMARA REGINA SIDENCO

Processo: 46512/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D OESTE
Interessado: GASPAS SOARES DE MELO, HERMES MORATELI DOS SANTOS, JAQUELINE DO NASCIMENTO

Processo: 392050/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: ADILSON DA SILVA, ADRIANO LEITE RODRIGUES, ALEXANDRE LEITE RODRIGUES, IVANILDES CIPRIANO DA SILVA, JANETE DE LOURDES BARTOKI, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA, SILVANA PEREIRA FERNANDES

Processo: 23827/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: GEDSON PARUCCI FELIX, RAFAEL BONITO PEREIRA

Processo: 653290/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Interessado: ALEXANDRE COSTA DE ARAUJO, ANDERSON SANTOS SILVA, ELTON BARBOSA SILVEIRA, ERONDI LOPES, Fabio Eduardo Beetz Zielonka, GERSON GOMES VELOSO, HENDRICK THIERRY LISBOA CORDEIRO, JULIANA MAZEPA ARTIGAS SCHATZ, LUCAS ELIAS QUEIROZ, MARCOS ANTONIO FORNARI, NOISA JEANA DOMINGUES, RENAN ALVES DE JESUS, THAYRINE ELOIZE WILLRICH PIRES MARCONDES, THIAGO FERREIRA DA SILVA

Processo: 817527/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
Interessado: ALEXANDRA ORLANDINO, ANDREIA DUENHAS PONSINELLI, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, EMERSON LEANDRO DA SILVA MACEDO, MAGMAON SOUZA DA PAZ, NERAILDER DA SILVA, RODOLFO VIALLI DA REISSUREIÇÃO

Processo: 323196/15
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
Interessado: ALINE DO ROCIO CARDOSO, AMILTON FREITAS DE ARAUJO,

AMIR ANTONIO KUPKA GARRET, Anderson Lopes Martins, ANGÉLICA DA CRUZ SANTANA VILELA BRAGA CONTE, ANNA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA NIENKOETTER, BRUNA CAROLINA SEGURO, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CLAYTON JOÃO NICOHELLI, DIRCEU LUIZ MOCELIN, EDIMARA APARECIDA DE FREITAS, EDUARDO VINICIUS LOPES, EDWIN PAWLAK, ELIANE APARECIDA DE JESUS, ELIANE FERREIRA DE ANDRADE, ELILDA DOS SANTOS, FELIX ANTONIO KASTELLER SAVI, GLACI APARECIDA BORGES FERREIRA, IVONE RACHEL LEAL NOGUEIRA, JOAO DIAS MACHADO, JOSE ALMIR DA LUZ JUNIOR, LILIANE DO ROCIO BRONHOLO ANDRADE, LUCIANE MOREIRA ENDO, MARCELO SEVERINO, MARCIO ANGELO BERALDO, MARIA DA LUZ ZAMPIER, MARLON AUGUSTO LUSTOSA DO VALLE, MAURO GERSON VISENTIM, NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA, SARALY MICHELLE FERREIRA LACERDA, THAÍS VIEIRA BORGES, VAGNER MEZZADRI, VANIA MARIA CANDIDA DUARTE, WANDERLEY SANTINO LOURENÇO

Processo: 390350/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA, CELSO RODRIGUES MODESTO, FABIANO FRANCISCO DOS SANTOS

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 244949/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, REINALDO CARDOSO

Processo: 245007/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, REINALDO CARDOSO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

A Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 40, do dia 16 de novembro de 2016, foi disponibilizada no DETC nº 1475 do dia 03 de novembro de 2016.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 887413/15
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SILMARA APARECIDA AMERICO DE SOUZA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 567/16
EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro. Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso



das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 5851, que alterou a Resolução de Aposentadoria n.º 3087, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 9709 e 9555, dos dias 01/06/2016 e 14/10/2015, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de SILMARA APARECIDA CRUZ NEVES, no cargo de Agente Universitário, na modalidade por invalidez, com 18 anos, 01 mês e 09 dias, no valor mensal de R\$ 1.333,87 (um mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, 2ª parte, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10498/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13992/16 (Peças n.ºs 52 e 53), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 582876/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADMIR MARMENTINI FILIPINI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 568/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 1609, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9466, do dia 08/06/2015, referente à Aposentadoria Estadual de ADMIR MARMENTINI FILIPINI, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 42 anos, 07 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 15.302,09 (quinze mil, trezentos e dois reais e nove centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10761/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14066/16 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 355490/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA LIMA, RAFAEL IATAURO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 569/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4564, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9648, do dia 03/03/2016, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA VALENTINA DE OLIVEIRA LIMA, no cargo de Agente de Apoio, na modalidade voluntária, com 31 anos, 02 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 4.371,42 (quatro mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista a Instrução da então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 7854/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 9068/16 (Peças n.ºs 15 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 346734/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIO LUIZ PROCHNER, RAFAEL IATAURO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 570/16

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 4494, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9646, do dia 01/03/2016, referente à Reserva de MARIO LUIZ PROCHNER, no posto de Soldado 1ª Classe, com 25 anos, 02 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 4.180,08 (quatro mil, cento e oitenta reais e oito centavos), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em

vista a Instrução da então Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 7595/16 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7139/16 (peças n.ºs 15 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 759179/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDIO CLEMENTINO CAMACHO BIAZIN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 571/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 13504, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9254, do dia 24/07/2014, referente à Aposentadoria Estadual de CLAUDIO CLEMENTINO CAMACHO BIAZIN, no cargo de Professor de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com 39 anos, 04 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 12.781,73 (doze mil, setecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10093/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14062/16 (Peças n.ºs 50 e 51), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 903737/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ZELINDE INEZ PAGNONCELLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 572/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 2891, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9547, do dia 01/10/2015, referente à Aposentadoria Estadual de ZELINDE INEZ PAGNONCELLI, no cargo de Professor, na modalidade compulsória, com 17 anos, 01 mês e 29 dias, no valor mensal de R\$ 1.375,63 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10270/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13578/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 386600/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JACIR DA SILVA PINTO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 573/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 990, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9426, do dia 07/04/2015, referente à Aposentadoria Estadual de JACIR DA SILVA PINTO, no cargo de Promotor de Saúde Execução, na modalidade voluntária, com 40 anos, 07 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 5.929,77 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10146/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13478/16 (Peças n.ºs 35 e 36), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 10628/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE LOURDES PEREIRA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 574/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11109, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9106, do dia 13/12/2013, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA DE LOURDES PEREIRA, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 39 anos, 09 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 14.794,21 (quatorze mil, setecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 8438/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 10781/16 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 679236/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MILTON CESAR PADILHA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 575/16

EMENTA: Reforma disciplinar. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 10058, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9009, do dia 29/07/2013, referente à Reforma Disciplinar de MILTON CESAR PADILHA, no posto de Soldado Primeira Classe, com 15 anos, 07 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 1.854,95 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com fundamento no artigo 165 da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 8124/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14247/16 (peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 851722/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JOSE DOMINGOS POERA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 576/16

ALERTA. Extrapolação do limite de despesas com pessoal. Pela expedição.

Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal por intermédio da Instrução Técnica de peça n.º 3, apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

É o relatório

Considerando o apontado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2016

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 452421/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DOVANIR DE FATIMA CAVALHEIRO FRANZO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 577/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11977, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9173, do dia 26/03/2014, referente à Aposentadoria Estadual de DOVANIR DE FATIMA CAVALHEIRO FRANZO, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 11 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 6.581,71 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10561/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14110/16 (Peças n.ºs 25 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 838915/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZINHA ALVES DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 578/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 4596, que alterou a Resolução de Aposentadoria n.º 13692, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 9650 e 9265, dos dias 07/03/2016 e 08/08/2014, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de TEREZINHA ALVES DA SILVA, no cargo de Agente de Execução, na modalidade compulsória, com 21 anos, 06 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 2.286,51 (dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10429/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14123/16 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 550873/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSELIA CAMARGO PISSAIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 579/16

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 5977, que alterou a Resolução n.º 12466, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 9720 e 9197, dos dias 16/06/2016 e 02/05/2014, respectivamente, referentes à Reserva de JOSELIA CAMARGO PISSAIA, no posto de Cabo, com 29 anos, 03 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 4.748,81 (quatro mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos), com fundamento no artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10796/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14311/16 (peças n.ºs 50 e 51), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 211312/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ANTONIA NAVARRO FERNANDES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 580/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 5051, que alterou a Resolução de Aposentadoria n.º 299, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 9677 e 9387, dos dias 14/04/2016 e 06/02/2015, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de MARIA ANTONIA NAVARRO FERNANDES, no cargo de Professor, na modalidade compulsória, com 18 anos, 09 meses e 17 dias, no



valor mensal de R\$ 1.137,07 (um mil, cento e trinta e sete reais e sete centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10693/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14306/16 (Peças n.ºs 71 e 72), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 856570/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO: FABIO CHICAROLI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 581/16

ALERTA. Extrapolação do limite de despesas com pessoal. Pela expedição.

Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE LOBATO, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal por intermédio da Instrução Técnica de peça n.º 3, apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

É o relatório

Considerando o apontado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE LOBATO, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2016

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 855124/16

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: DELFINO MARQUES DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 582/16

ALERTA. Extrapolação do limite de despesas com pessoal. Pela expedição.

Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE TAPIRA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal por intermédio da Instrução Técnica de peça n.º 3, apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.

É o relatório

Considerando o apontado pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005, DETERMINO a expedição de ALERTA ao Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TAPIRA, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

Após o trânsito em julgado, determino o encerramento dos autos nos termos do art. 398, § 1º do Regimento Interno do TCE-PR.

Curitiba, 21 de outubro de 2016

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 391551/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: ANA NILCE BRAUNA MICHALOUSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 583/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 4709, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9655, do dia 14/03/2016, referente à Aposentadoria Estadual de ANA NILCE BRAUNA MICHALOUSKI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 29 anos, 05 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 11.463,11 (onze mil, quatrocentos e sessenta e três reais e onze centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 8150/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14272/16 (Peças n.ºs 31 e 32), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 771772/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO MEDEIROS ARAUJO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 584/16

EMENTA: Reforma. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 13471, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9254, do dia 24/07/2014, referente à Reforma de CARLOS ROBERTO MEDEIROS ARAUJO, no posto de Soldado 1ª Classe, com 23 anos, 02 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 4.381,32 (quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), com fundamento no artigo 170, alínea "b", da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 11000/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14387/16 (peças n.ºs 23 e 24), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 416267/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: CELIA ALVES, ELIO BATISTA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 585/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 115/2016, publicada no jornal "Folha Regional" do dia 30/03/2016, referente à Aposentadoria Municipal de CELIA ALVES, no cargo de Agente de Serviço de Merenda, na modalidade voluntária, com 23 anos, 06 meses e 11 dias, no valor mensal de R\$ 851,29 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10109/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14034/16 (Peças n.ºs 56 e 57), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 314235/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, EUSELIA APARECIDA CHIMIL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 586/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 4586/15, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 295, do dia 02/04/2015, referente à Aposentadoria Municipal de EUSELIA APARECIDA CHIMIL, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos, 01 mês e 25 dias, no valor mensal de R\$ 2.112,51 (dois mil, cento e doze reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10402/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13600/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo. Curitiba, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 504476/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: ANDRE RAMIREZ, DARLEI DOS SANTOS, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

PROCURADOR: GUSTAVO OSVALDO DE LEÓN FERRAZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 587/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 4901, publicada no Diário Oficial do Município n.º 2531, do dia 01/06/2015, referente à Aposentadoria



Municipal de ANDRE RAMIREZ, no cargo de Vigia, na modalidade voluntária, com 30 anos, 10 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 1.795,10 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10946/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14248/16 (Peças n.ºs 40 e 41), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 25 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1000530/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: APARECIDO MARIO SIMONETTO, ROBERTO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 588/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 175/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º 0877, do dia 17/11/2015, referente à Aposentadoria Municipal de APARECIDO MARIO SIMONETTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com 23 anos, 09 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 603,80 (seiscentos e três reais e oitenta centavos), garantida a percepção de um salário mínimo, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10256/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14323/16 (Peças n.ºs 28 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 291026/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, VERA LUCIA BATISTA DA SILVA VOLKMAN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 589/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 9016/2016, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 10634, do dia 02/04/2016, referente à Aposentadoria Municipal de VERALUCIA BATISTA DA SILVA VOLKMAN, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 26 anos e 12 dias, no valor mensal de R\$ 6.819,48 (seis mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 11010/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14395/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 105397/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: NOELY CAVICHON, NOEMI SCHMIDT DE MOURA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 590/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 070/2016, que retificou o Decreto n.º 014/2016, publicados no jornal "O Paraná" n.ºs 12191 e 12123, dos dias 26/04/2016 e 02/02/2016, referente à Aposentadoria Municipal de NOELY CAVICHON, no cargo de Coordenador de Projetos de Saúde, na modalidade voluntária, com 30 anos, 04 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 3.387,88 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10945/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14400/16 (Peças n.ºs 32 e 33), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 1002142/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EURIPEDES MATEUS TINOCO, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 591/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto Judiciário n.º 1226/2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 1685, do dia 09/11/2015, referente à Aposentadoria Estadual de EURIPEDES MATEUS TINOCO, no cargo de Escrivão da Vara de Família, na modalidade voluntária, com 43 anos, 11 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 7.282,15 (sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quinze centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10350/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13599/16 (Peças n.ºs 28 e 29), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 432564/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO ROBERTO VASCONCELOS, SELMA RAINHA PENTEADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 592/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto Judiciário n.º 517/2016, que retificou o Decreto Judiciário n.º 608/2015, publicados no Diário da Justiça Eletrônico n.ºs 1802 e 1572, dos dias 17/05/2016 e 25/05/2015, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de SELMA RAINHA PENTEADO, no cargo de Técnico Especializado em Infância e Juventude, na modalidade voluntária, com 30 anos, 03 meses e 25 dias, no valor mensal de R\$ 9.628,82 (nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10777/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14022/16 (Peças n.ºs 33 e 34), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 876213/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES, NEUSA MARIA DANTAS, PAULO ROBERTO VASCONCELOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 593/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto Judiciário n.º 1729/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 1409, do dia 05/09/2014, referente à Aposentadoria Estadual de NEUSA MARIA DANTAS, no cargo de Oficial Judiciário, na modalidade voluntária, com 40 anos, 06 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 8.527,52 (oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10359/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 13619/16 (Peças n.ºs 35 e 36), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 666581/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SONIA TERESINHA LOPES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 594/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.



Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 553, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município n.º 120, do dia 01/07/2015, referente à Aposentadoria Municipal de SONIA TERESINHA LOPES, no cargo de Técnico de Enfermagem em Saúde Pública, na modalidade voluntária, com 32 anos, 12 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 3.404,19 (três mil, quatrocentos e quatro reais e dezenove centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10955/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14591/16 (Peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 26 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 125459/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, MARIA NEUSA DOS SANTOS ANJOS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 595/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro do Decreto n.º 12093/2014, publicado no Órgão Oficial do Município n.º 1208, do dia 19/12/2014, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA NEUSA DOS SANTOS ANJOS, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 11 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 2.614,21 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10797/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14689/16 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 27 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 584089/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CARMEN LUCIA DE PAULA XAVIER MARFIL, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 596/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 1604, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9466, do dia 08/06/2015, referente à Aposentadoria Estadual de CARMEN LUCIA DE PAULA XAVIER MARFIL, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 27 anos, 06 meses e 17 dias, no valor mensal de R\$ 3.012,51 (três mil e doze reais e cinquenta e um centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10940/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14506/16 (Peças n.ºs 37 e 38), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 27 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 409988/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PETERSON OBERG, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 597/16**

EMENTA: Reforma. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 1166, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9436, do dia 22/04/2015, referente à Reforma de PETERSON OBERG, no posto de Soldado 1ª Classe, com 21 anos, 03 meses e 09 dias, no valor mensal de R\$ 2.939,13 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e treze centavos), com fundamento no artigo 170, alínea "b", da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal

n.º 10564/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14550/16 (peças n.ºs 23 e 26), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 962233/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ROSEMARY DE SOUZA ALMONDES, SUELY HASS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 598/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 13985, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9286, do dia 09/09/2014, referente à Aposentadoria Estadual de MARIA ROSEMARY DE SOUZA ALMONDES, no cargo de Papiloscopista, na modalidade voluntária, com 30 anos e 12 dias, no valor mensal de R\$ 7.032,04 (sete mil e trinta e dois reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar n.º 51/1985, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10579/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14616/16 (Peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 550792/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROSECLER APARECIDA MILANI RIVELINI, SUELY HASS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 599/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 12503, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9197, do dia 02/05/2014, referente à Aposentadoria Estadual de ROSECLER APARECIDA MILANI RIVELINI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos, 05 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 3.953,17 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 10927/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14687/16 (Peças n.ºs 34 e 35), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 779250/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GLASI LUSIA DA SILVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 600/16**

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 4378, que alterou a Resolução de Aposentadoria n.º 13519, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 9636 e 9254, dos dias 16/02/2016 e 24/07/2014, referente à Aposentadoria Estadual de GLASI LUSIA DA SILVA, no cargo de Agente Educacional, na modalidade voluntária, com 26 anos, 01 mês e 24 dias, no valor mensal de R\$ 851,65 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 11033/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14695/16 (Peças n.ºs 40 e 41), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.
Curitiba, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 685892/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SANTINA DOS SANTOS KALINOWSKI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 601/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 4381, que alterou a Resolução de Aposentadoria n.º 12933, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 9636 e 9220, dos dias 16/02/2016 e 04/06/2014, respectivamente, referentes à Aposentadoria Estadual de SANTINA DOS SANTOS KALINOWSKI, no cargo de Agente Educacional, na modalidade voluntária, com 22 anos, 01 mês e 02 dias, no valor mensal de R\$ 790,71 (setecentos e noventa reais e setenta e um centavos), com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 11011/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14364/16 (Peças n.ºs 36 e 37), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 28 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 484939/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, LUCIANE DIAS GONÇALVES, MARIA LUCIA BASSANI, OSVALDO KOBINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 608/16

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 58/2015, publicada no jornal "Tribuna do Interior" n.º 9025, do dia 30/01/2015, referente à Aposentadoria Municipal de OSVALDO KOBINSKI, no cargo de Pedreiro, na modalidade voluntária, com 35 anos, 06 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 1.091,78 (um mil e noventa e um reais e setenta e oito centavos), com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal n.º 11123/16 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 14715/16 (Peças n.ºs 29 e 30), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 504377/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARA REGINA SANTIAGO ALVES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2031/16

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 10906/16 - COFAP (Peça n.º 61), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal a adequação dos cálculos de proventos do servidor interessado, nos termos do Parecer n.º 10906/16 - COFAP (Peça n.º 61), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para parecer conclusivo.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 124088/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LUIZ PEREIRA LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2032/16

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 10923/16 - COFAP (Peça n.º 23), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para intimação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal a adequação dos cálculos de proventos do servidor interessado, nos termos do Parecer n.º 10923/16 - COFAP (Peça n.º 23), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

IV. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para parecer conclusivo.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187210/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: ADEMAR TESSARO, ANTONIO AIRTON TROCKI, ANTONIO ALVES DA CRUZ, ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI, AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS, GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA, IVO NAIRNEI, JOSÉ LUIZ WITTMANN, LEONILDO GALVÃO, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, RAFAEL ACANJO FORTUNA, SAULO MORES, WILSON SEBASTIÃO TAVARES DOS SANTOS, ZILDA APARECIDA GUERRA

PROCURADOR: ANDREIA INDALÊNCIO ROCHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2033/16

I - Considerando o contido no Despacho n.º 1398/16, da Coordenadoria de Execuções - COEX (Peça n.º 170), atestando recolhimentos de débitos, devidamente corrigidos, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade pecuniária, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 1329/15 - 1ª Câmara (Peça n.º 65), dos seguintes interessados:

- IVO NAIRNEI, CPF n.º 554.331.549-00, com solidariedade de GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA, CPF n.º 435.144.999-34, conforme Instrução n.º 611/16 - COEX (Peça n.º 139);

- ANTONIO ALVES DA CRUZ, CPF n.º 554.291.229-04, com solidariedade de GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA, CPF n.º 435.144.999-34, conforme Instrução n.º 612/16 - COEX (Peça n.º 168);

- GABRIEL DA VEIGA ESPINDOLA, CPF n.º 435.144.999-34, conforme Instrução n.º 613/16 - COEX (Peça n.º 169);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição das Certidões de Quitação de Débitos em favor dos responsáveis pelos recolhimentos, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro e análise da petição de peça 172;

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 132160/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOEL MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2034/16

I - Considerando o contido na Instrução n.º 617/16, da Coordenadoria de Execuções - COEX (Peça n.º 90), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de JOEL MOREIRA, CPF n.º 523.772.379-91, referente ao débito determinado no item III, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 498/2014 - 1ª Câmara (Peça n.º 40);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Coordenadoria de Execuções - COEX para registro;

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 211054/07

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JOEL MOREIRA

PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2035/16

I - Considerando o contido na Instrução n.º 619/16, da Coordenadoria de Execuções



- COEX (Peça n.º 49), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de JOEL MOREIRA, CPF n.º 523.772.379-91, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 2016/14 (Peça n.º 20);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Coordenadoria de Execuções - COEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 962390/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VALDIRENE VIENCY

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2036/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos de peças 57, 58 e 59;

II. À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256294/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE

INTERESSADO: ELIANDRO LUIZ PICHETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2037/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 5045/16 (Peça n.º 134), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. ELIANDRO LUIZ PICHETTI, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 410056/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: CLOTILDE TERESINHA GURSKI BALARDINI, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2038/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 851013/16 (Peça n.º 38), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para que guarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201445/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: CLARICE LOURENÇO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, INSTITUTO CONFIANÇE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2040/16

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Sr.

JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, OAB/PR n.º 44096, como representante das Sras. Cláudia Aparecida Galli e Clarice Lourenço Theriba, interessadas no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 852648/16 (Peças n.ºs 243 a 245)

II. Após, à Coordenadoria de Execuções - COEX para continuidade do acompanhamento de execução.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462121/02

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UNIFLOR

INTERESSADO: ALMERINDO NASCIMENTO DE SOUZA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2041/16

I. Considerando a Informação n.º 7236/16 - COEX (Peça n.º 48), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do MUNICÍPIO DE UNIFLOR no rol de interessados no presente processo;

II. Após, retorne a Coordenadoria de Execuções - COEX para acompanhamento de execução.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242112/11

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAVAÍ/AMUNPAR

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO, CLAUDIO GOLEMBA, MARIZA BASSO MADEIRAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2042/16

I - Considerando o contido na Instrução n.º 660/16, da Coordenadoria de Execuções - COEX (Peça n.º 36), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de CLAUDIO GOLEMBA, CPF n.º 006.057.869-68, referente ao débito determinado no item III, do Acórdão n.º 3834/16 - 1ª Câmara (Peça n.º 29);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Coordenadoria de Execuções - COEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 281341/14

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL - CURIUVAPREV

INTERESSADO: KEISHI ASAKURA, PATRÍCIA VIEIRA PRESTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2043/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 17338/16 - DP (Peça n.º 73), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 849639/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: JAMIS AMADEU

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2053/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE GUARACI, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserida no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE GUARACI, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 850084/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2054/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 849795/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONTENDA

INTERESSADO: CARLOS EUGENIO STABACH

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2055/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE CONTENDA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE CONTENDA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 850092/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2056/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/04/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 812057/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA DE

LOURDES PIMENTA SCHMITZ, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2057/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 10990/16 - COFAP (Peça n.º 33);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Admissão de Pessoal protocolado sob o n.º 837974/13;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 830083/16

ORIGEM: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR

INTERESSADO: JOSE LAZARO FERREIRA BARROS JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2058/16

I - Tendo em vista o Pedido de Acesso à Informação, AUTORIZO a disponibilização de cópias ao interessado do processo de prestação de contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná n.º 268195/15, de minha relatoria;

II - Em atenção ao Despacho n.º 4982/16 - GP (Peça n.º 4), encaminhe-se o feito ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260003/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: MAURO ALBERTO SLONGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2059/16

I - Considerando o contido na Instrução n.º 662/16, da Coordenadoria de Execuções - COEX (Peça n.º 81), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado/Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade pecuniária de MAURO ALBERTO SLONGO, CPF n.º 911.587.459-15, referente ao débito determinado no item II, do Acórdão de Parecer Prévio n.º 181/16 - S1C (Peça n.º 68);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Coordenadoria de Execuções - COEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 861345/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

INTERESSADO: PEDRO SÉRGIO KRONÉIS

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2060/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserta no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 775414/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ****INTERESSADO: JOSE ALVES DE ALMEIDA****ASSUNTO: ALERTA****DESPACHO: 2061/16**

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 86223616 (Peça n.º 9), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250964/11**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI,****INSTITUTO CONFIANCE, JOSÉ BAKA FILHO****PROCURADOR: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 2062/16**

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do Sr. JOÃO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, OAB/PR n.º 44096, como representante das Sras. Cláudia Aparecida Gali e Clarice Lourenço Theriba, interessadas no presente processo, conforme requerido na Petição protocolada sob n.º 857852/16 (Peças n.ºs 153 a 155).

II. Após, à Coordenadoria de Execuções – COEX para continuidade do acompanhamento de execução.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 604144/15**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA****INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2063/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 13912/16 (Peça n.º 33), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova manifestação.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 746023/16**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAÍ****INTERESSADO: ROSELY NAVARRO RODRIGUES****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 2064/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVAÍ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 13640/16 (Peça n.º 17), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova manifestação.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265016/13**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR****INTERESSADO: BERTOLDO ROVER, RUY MACHADO DO NASCIMENTO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2065/16**

I. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para manifestar-se acerca do Parecer n.º 14458/16 (Peça n.º 50) do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 52214/16**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA****INTERESSADO: ADAIR DOS SANTOS, ADOLFO FLORENCIO PREIS, CLAUDINEI VIEIRA, CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI, DIACIR FERREIRA DA SILVA, DILCE FATIMA ROSA DA SILVA, GELSON LAUTERT, JAIR JOSE ESCHER, JANDIR ANTONIO ROSSI, LAERCIO FINKEN ZACOMELLI, LEANDRO ANDRE SCHWENCK, LUIZ PAULO ZIMERMANN, MARIA MARLENE KUHN SEIBEL, MARLEI KAEFER, NATELSE LANES, NELI GROTH, ROBERTO PIANO, VILSO NEI SERENA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 2066/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAÇÃO do Sr. CLAUDINEI VIEIRA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 14409/16 (Peça n.º 113), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alertar-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para instrução conclusiva.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 294846/15**ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ****INTERESSADO: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE****PROCURADOR: LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 2067/16**

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 846680/16 (Peças n.ºs 92 a 94);

II. À Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 805453/16**ORIGEM: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE****INTERESSADO: DIEGO GURGACZ, LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCCELLI****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 2068/16**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 817133/16**ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA****INTERESSADO: ALMIR DE ALMEIDA, MOACIR SILVA****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 2069/16**

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para



manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM;
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.
Curitiba, 24 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 381201/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
INTERESSADO: ALBERTO ARISI, AMARILDO SMANIOTTO, IRCEU PICINI
PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 2070/16

Regularizada a representação do interessado Amarildo Smaniotto no presente processo, retorne-se o feito à Coordenadoria de Execuções - COEX para continuidade do acompanhamento da execução.
Curitiba, 24 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 628027/15
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, GABRIEL JORGE SAMAHA, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
PROCURADOR: EDGARD RODRIGUES ROCHA JUNIOR, GABRIEL MORETTINI E CASTELLA, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2071/16

I. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para correção da autuação, no sentido de constar como origem o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA e, como interessado, o INSTITUTO CONFIANCCE, conforme sugerido pela Coordenadoria de Execuções - COEX através da Informação n.º 7363/16 (Peça n.º 196)
II. Após, retorne a Coordenadoria de Execuções - COEX para continuidade do acompanhamento da execução.
Curitiba, 24 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159015/03
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2072/16

I. Considerando a Informação n.º 7345/16 – COEX (Peça n.º 134), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO OESTE como interessado no presente processo;
II. Após, retorne a Coordenadoria de Execuções – COEX para acompanhamento de execução.
Curitiba, 24 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 615107/16
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JURANDA
INTERESSADO: ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON, CELMA LUCIA CRUZ, CELSO FOLIETTI CARNIELI, CELSO RODRIGUES MODESTO, CLAUDEMIR HERNANDES, EDINEIA ROLDE DA COSTA, JOSE APARECIDO DA SILVA, JOSE MOLINA NETTO, JOSÉ THEODORO ALVES NETO, MAYKEL ANGELO GALVAO, NELSON RICHARD PINTO, NIDI AKKACHE PAULINO, NILZETE OLIVEIRA SOUZA COQUEIRO, PEDRO GONÇALVES, RENATA JAKOBOWSKI CARNIELI DE ANDRADE, VANESSA RODRIGUES DE MATOS, WELLINGTON FERREIRA KACHICOSKI
PROCURADOR: MAYKEL ANGELO GALVAO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2073/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 17489/16 - DP (Peça n.º 83), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.
Curitiba, 24 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 671910/16
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIO CESAR MUNIZ BRAGA, MUNIR KARAM, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 2074/16

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 880749/16 (Peça n.º 29) e 882938/16 (Peça n.º 31);
II. À Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.
Curitiba, em 01 de novembro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 847695/16
ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 2075/16

I – O Ministério Público do Paraná, através da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel, com a finalidade de instruir os autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0030.14.000085-9, solicita acesso ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 521442/13, de minha relatoria, cujo interessado é a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE ;
II - Considerando o Despacho n.º 5170/16 – GP (Peça n.º 3), nada tenho a opor a disponibilização de cópias do referido processo, observando que o mesmo está apensado ao Recurso de Revista (prot. 473256/16) de relatoria de outro Conselheiro;
III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
Curitiba, 25 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 813750/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
INTERESSADO: CLAUDIO GUBERTT, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA
PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2077/16

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 4628/14 – Tribunal Pleno (Peça n.º 47), mantido parcialmente pelo Acórdão n.º 4176/15 – Tribunal Pleno (Peça n.º 73), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 857863/14
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, FABIANA DENARDIM, MARIA BEATRIZ DE AGUIAR, MIGUEL CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR
PROCURADOR: JOSE AUGUSTO PEDROSO, VICTOR LANGER
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2078/16

I. Por intermédio da petição protocolada sob o n.º 866339/16 (Peça n.º 111), o Sr. Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, através do seu procurador regularmente constituído, apresenta Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão n.º 4797/16 - STP (Peça n.º 108), que negou provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 4819/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 59);
II - Conforme certidão de peça n.º 108, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 18/10/2016.
III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 24/10/2016, portanto tempestivamente, e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Embargo de Declaração, nos termos do art. 490 de Regimento do Interno;
IV - Encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo - DP para a devida autuação da peça recursal;
V - Após, diante dos efeitos infringentes solicitados na presente, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.
Curitiba, 25 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 22864/93
ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2079/16

I. Considerando a Informação n.º 7384/16 - COEX (Peça n.º 15), autorizo a unidade técnica proceder às providências solicitadas;
II. À Coordenadoria de Execuções - COEX para os devidos fins.
Curitiba, 25 de outubro de 2016.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 82890/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA
INTERESSADO: IVONE BORSARI DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2080/16

I. Tendo em vista a Informação n.º 233/16 - COFIT (Peça n.º 69), autorizo o



apensamento deste processo ao de n.º 452069/15, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo - DP para os devidos fins.

Curitiba, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 604482/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ

INTERESSADO: CLARICE ZANELATTO PELISSON, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO

DESPACHO: 2081/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 12775/16 - COFAP (Peça n.º 15);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Prejudicado protocolado sob o n.º 772369/16;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 851340/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA

INTERESSADO: LILIAN RAMOS NARLOCH

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2082/16

I. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através do Ofício n.º 416/2016 (Peça n.º 2), encaminha Comunicação de Irregularidade relacionada a despesas com diárias realizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Guarauquecaba, exercício financeiro de 2015, gestão de responsabilidade da Sra. Lilian Ramos Narloch;

II. Assim, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária, visto que a unidade técnica (Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM) “entende que as justificativas e esclarecimentos prestados são insatisfatórios”;

III. À Diretoria de Protocolo - DP para:

a) reautuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

b) inclusão do Sr. PAULO GODOI DOS SANTOS, CPF n.º 872.875.959-15, como interessado no processo;

c) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE (Peça n.º 3), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, Prefeita e gestora responsável no período de 01/01/2013 a 31/12/2016;

- Sr. PAULO GODOI DOS SANTOS, Controlador Interno (período de 05/11/2013 a 31/12/2016);

- MUNICÍPIO DE GUARAUQUECABA, na pessoa de seu atual representante legal;

IV. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Comunicação de Irregularidade, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as devidas manifestações.

Curitiba, 25 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 890948/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: CLEIDE APARECIDA CORAZZA, DAVID LEMANA, JOSE RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, RUTH RAMOS ARNAUD SAMPAIO ZAMBONI, SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, WAGNER DIAS FERREIRA

ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2086/16

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por solicitação da Unidade.

Curitiba, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 867998/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDES

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2087/16

I - Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 30/06/2016, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.

II - Com base na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, que aponta que Poder Executivo Municipal ultrapassou o patamar da despesa total com pessoal equivalente a 95% do limite máximo permitido e diante da previsão inserida no § 2º do Art. 286 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO a fim de:

a) Citação do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica de peça n.º 3, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

b) Havendo resposta protocolada no prazo, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM para nova manifestação;

c) Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 859561/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2088/16

I. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM, através do Ofício n.º 440/2016 (Peça n.º 2), encaminha Comunicação de Irregularidade em face do MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, gestão de responsabilidade do Sr. Albari Guimorvam Fonseca dos Santos, relacionada ao controle e despesas com pneus na frota municipal, nos exercícios financeiros de 2014 e 2015;

II. Assim, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 262 do Regimento Interno desta Casa, determino o processamento do feito como Tomada de Contas Extraordinária, visto que a unidade técnica (Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM) “entende que as justificativas e esclarecimentos prestados são insatisfatórios”;

III. À Diretoria de Protocolo - DP para:

a) reautuação do feito como Tomada de Contas Extraordinária;

b) inclusão dos seguintes servidores como interessados no processo:

- MAYCON BRUNO BORGES (CPF 059.459.569-02);

- OSMAR ANTONIO PILETTI (CPF 372.957.729-87);

- WALMIR WELTER (CPF 900.673.809-30);

- LUIZ ANTONIO FERREIRA (CPF 819.569.249-49);

- CARMEM REGINA BARBOZA DA SILVA (CPF 034.640.899-75);

- MICHEL FONSECA ALVES (CPF 074.480.209-19);

- CELSO ROBERTO PERLIN (CPF 745.759.029-34);

- JOÃO VILMAR RODRIGUES DE MORAIS (CPF 575.018.159-68);

- AYSLAM MONTEIRO (CPF 033.663.609-17);

- ADILAR AREZI (CPF 580.979.619-20);

- MAURI JOSÉ GRIEBELER (CPF 482.678.059-15);

c) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE (Peça n.º 3), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno:

- MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, na pessoa de seu representante legal;

- ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, Prefeito e gestor responsável;

- MAYCON BRUNO BORGES, Controlador Interno;

- OSMAR ANTONIO PILETTI, Chefe de Gabinete do Prefeito;

- WALMIR WELTER, Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

- LUIZ ANTONIO FERREIRA, Secretário Municipal de Educação e Cultura;

- CARMEM REGINA BARBOZA DA SILVA, Diretora do Departamento de Saúde Pública;

- MICHEL FONSECA ALVES, Coordenador de Benefícios Eventuais;

- CELSO ROBERTO PERLIN, Secretário Municipal de Agricultura;

- JOÃO VILMAR RODRIGUES DE MORAIS, Secretário Municipal de Indústria e Comércio;

- AYSLAM MONTEIRO, Secretário de Esporte e Lazer;

- ADILAR AREZI, Secretário de Viação e Infraestrutura Rural;

- MAURI JOSÉ GRIEBELER, Secretário de Meio Ambiente e Turismo;

IV. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Comunicação de Irregularidade, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal - COFIM e ao



Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para as devidas manifestações.
Curitiba, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 278375/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: HELIO MANOEL ALVES, LUIZ CARLOS GRZEBIELUCKAS

PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2089/16

I. Tendo em vista o Despacho n.º 2834/16 – COFIM (Peça n.º 113), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT para instrução do feito;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para emissão de parecer.

Curitiba, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 459884/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VERA REGINA PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2090/16

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 870352/16 (Peça n.º 32), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 302105/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, VALDILEIA BARBOSA SERRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2091/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 10166/16 - COFAP (Peça n.º 61);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Admissão de Pessoal protocolado sob o n.º 1761/09;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 26 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 529960/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, GERALDO DE OLIVEIRA FILHO, LAURITA VILELA RESENDE DE OLIVEIRA, MARIANA VILELA RESENDE DE OLIVEIRA, RODRIGO VILELA RESENDE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2092/16

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução n.º 13193/16 - COFAP (Peça n.º 14);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Admissão de Pessoal protocolado sob o n.º 533840/15;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para os devidos fins.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 103069/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: FABIANO OTÁVIO ANTONIASSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2093/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições

previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE ARARUNA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 13142/16 (Peça n.º 17), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

3. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP para nova manifestação.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 636926/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: LUIZ CARLOS TRAPP

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2094/16

I. Considerando a Informação n.º 242/16 – COFIT (Peça n.º 65) e tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 605/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 60), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 330810/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOANA MARIA DA CRUZ, JORGE

SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 820/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9184/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12710/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8001, de 05/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8862, em 19/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro



PROCESSO Nº: 161485/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JONA HAERTEL, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 821/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9172/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12744/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3554, de 04/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8628, em 11/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 381482/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CREUZE MIRANDA CASSILHA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 822/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9161/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12611/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8287, de 04/01/2013, publicada no D.O.E. nº 8881, em 21/01/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 70390/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLEUZA LEMES

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA,

APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 823/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9251/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12771/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3118, de 30/11/2011, publicada no D.O.E. nº 8602, em 05/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 483574/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 824/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento de diversos cargos, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 02/2009.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº. 11725/16, e do Ministério Público de Contas, nº. 12796/16, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 19140/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JULIO CESAR ZEM CARDOZO, PAULO BOHM, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 825/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8915/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12497/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2651, de 05/10/2011, publicada no D.O.E. nº 8570, em 17/10/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168,



VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 417428/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA REGINA AMORIM LINO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 826/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9130/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12501/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8966, de 19/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 285696/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEBORAH RIBEIRO CARVALHO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SAMIRA CELIA NEME TOMITA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 827/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8904/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12495/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7315, de 28/09/2012, publicada no D.O.E. nº 8814, em 08/10/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 414445/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, HAMILTON PRADO DA LUZ, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 828/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9132/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12503/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8760, de 08/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8917, em 14/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 359010/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARLI DE FATIMA MACEDO MASSUQUETO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 829/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8901/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12487/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 1090, de 19/04/2011, publicada no D.O.E. nº 8453, em 27/04/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 406078/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEONIZIO FIRMAN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO



ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 830/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9135/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12544/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8984, de 19/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 1071060/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILEI QUINT SERONATO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 831/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9681/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12801/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 14300, de 07/10/2014, publicada no D.O.E. nº 9311, em 14/10/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 307765/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENEDITO SALATIEL CUNHA DE PAULA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 832/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9565/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12553/16, são pela

legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4187, de 28/02/2012, publicada no D.O.E. nº 8665, em 06/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 681140/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCYMAR DE FATIMA CORREIA SOKULSKI, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 833/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9741/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12797/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 430, de 27/05/2011, publicada no D.O.M. nº 41, em 31/05/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 406094/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NADIR HUREN, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 834/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9133/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12538/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9178, de 18/04/2013, publicada no D.O.E. nº 8947, em 29/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 75040/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDSON ALVES, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA



ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 835/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8921/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12866/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3503, de 19/12/2011, publicada no D.O.E. nº 8616, em 26/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 437526/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RITA CLEUFE REFOSCO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 836/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9128/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12865/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8867, de 13/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8924, em 25/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 55189/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NADIA CRISTINA WERNECKE MORAIS, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI

FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 837/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8925/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12867/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3054, de 25/11/2011, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 621700/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ESMERALDA DE LIMA LEAL, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 838/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8658/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12898/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9541, de 11/06/2013, publicada no D.O.E. nº 8981, em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 716417/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARLENE QUARELLI, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOISE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE



MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 839/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8636/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12899/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9767, de 03/07/2013, publicada no D.O.E. nº 8994, em 08/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 569570/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MONICA FRANCA GRILLO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 840/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8659/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12897/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9633, de 12/06/2013, publicada no D.O.E. nº 8981, em 19/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 465970/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DEBORA RAQUEL INNOCENCIO CAUS, JANETE APARECIDA CHAPIEWSKI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ CARLOS ESTEVAO CAUS, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 841/16.

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de

Pessoal, nº 8483/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11192/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino a anulação da DDM nº 853/15, para o fim de determinar o registro do ato retificatório da pensão, publicado no D.O.E. nº 8934, de 10/04/13 (fl. 19 da peça 25 dos autos 46594-5/13 (apensos)).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 555486/09

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: APARECIDA LUCAS DIAS CORREIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 842/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 7822/16, e do Ministério Público de Contas, nº 11597/16, são uniformes pelo novo registro do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino a retificação da Decisão Definitiva Monocrática nº 269/10, para o fim de retificar o tempo total de contribuição para 21 anos, 01 mês e 04 dias (7.705 dias).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 372874/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRLEI JORGE ANDREATTA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE BUSNARDO MATTIELLO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 843/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9165/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12968/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8289, de 04/01/2013, publicada no D.O.E. nº 8881, em 21/01/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 186020/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VERA MARISA FROES MARTURANO HIRATA

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO



SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 844/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9162/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12992/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3873, de 31/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8646, em 06/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 569046/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: NELTON BRUM

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 845/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por concurso público, disciplinado pelo Edital nº 001/2012.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 11939/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 12961/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428,II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 620326/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA JOSE AYRES DUARTE, MUNIR KARAM, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 846/16.

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9379/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12988/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 66331/10, de 16/04/2010, publicada no D.O.E. nº 8211, em 30/04/2010.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168,

VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 403494/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 847/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9139/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12967/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9043, de 01/04/2013, publicada no D.O.E. nº 8931, em 05/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 51994/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ANTONIA HEIL, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 848/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9839/2016, e do Ministério Público de Contas, nº 12920/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4944, de 30 de março de 2016, publicada no D.O.E. nº 9669, em 04/04/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 279832/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, REGINA MARIA ZANATTA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 849/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9714/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12916/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4253/2016, publicada no D.O.E. nº 9628, em 02/02/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 245199/16

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: ALINE FRANCIELE PETRI, DAIANE ALINE LAUFER, PAULO CESAR FEYH

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, JULIANO LANG, MARIO LEMANSKI FILHO, VANESSA FRANCIELI FACCIN

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 850/16.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, por Processo Seletivo Público, disciplinado pelo Edital nº 066/2015.

Em razão do disposto na Instrução Normativa 117/2016, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal mediante Parecer nº. 12020/16, manifestou-se pela legalidade e registro.

No mesmo sentido foi o posicionamento do Ministério Público de Contas, nº. 13023/16, sem, contudo, reconhecer a aplicabilidade da referida Instrução.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 680700/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA ROSA FORTES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA

SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 851/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9928/16, e do Ministério Público de Contas, nº 13012/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6422/2016, publicada no D.O.E. nº 9732, em 04/07/2016.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 10946/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ERCILIA ASSUNÇÃO LEITE MENDES GONÇALVES, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 852/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9222/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12643/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11093, de 05/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9106, em 13/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 10679/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DIRCE ZANATTO TREVISAN, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO



RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 853/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9223/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12647/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11117, de 05/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9106, em 13/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 264303/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MATILDE ALVES SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA ROSANGELA MARTINHUK, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 854/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9218/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12627/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6811, de 31/08/2012, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 761363/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA MARIA KURZYDLOWSKI VONCIK, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 855/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8136/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10633/16, são pela

legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2372, de 29/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9510, em 07/08/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 683966/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA BERNARDETE SIQUEIRA DE CASTRO, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS
PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NENCI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 856/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8142/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10643/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2210, de 14/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9496, em 20/07/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 629874/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DORALICE MUNHOZ LARINI

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAS BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 857/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9700/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12837/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2174, de 16/08/2011, publicada no D.O.E. nº 8537, em 25/08/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 685772/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA CELIA DOS SANTOS DALPIVA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 858/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8141/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10637/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2209, de 14/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9496, em 20/07/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 312847/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CATARINA SECATO SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROGER OLIVEIRA LOPES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 859/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9216/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12621/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7901, de 29/11/2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 270214/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MELCHIADES DA ROCHA FERREIRA NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,

BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 860/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9217/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12623/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8178, de 18/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8865, em 26/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 665771/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARGARETE CASALI SPANIOL, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 861/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 8144/16, e do Ministério Público de Contas, nº 10659/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 2084, de 06/07/2015, publicada no D.O.E. nº 9491, em 13/07/2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 16553/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROSANGELA BUCENKO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI



MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 862/16

Tendo em conta que os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, nº 9219/16, e do Ministério Público de Contas, nº 12630/16, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11097, de 05/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9106, em 13/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 400259/16

ORIGEM: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO IACIA, PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PÚBLICOS LTDA, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA
PROCURADOR: BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
DESPACHO: 2485/16

I – Versam os autos sobre comunicação de irregularidade oriunda da 1ª Inspeção de Controle Externo na qual aponta irregularidades decorrentes do contrato de prestação e serviços de precificação de ativos nº 3/14, celebrado entre o BADEP e a empresa Pricewaterhousecoopers Contadores Públicos Ltda. (PWC).

Inicialmente, para fins de subsidiar juízo de admissibilidade previsto no §2º do artigo 262 do Regimento Interno, por meio do Despacho nº 1286/16 foi concedida oportunidade de manifestação prévia ao Liquidante, Sr. Rafael Moura de Oliveira, para que apresentasse defesa sobre os fatos e irregularidades contidas na comunicação de peça nº 3.

Em atendimento, o Liquidante apresentou defesa, acompanhada de documentos, anexada na peça 32, em que requereu, preliminarmente, o arquivamento da presente comunicação em virtude da perda de seu objeto, bem como do fato consumado decorrente da assinatura do contrato e, no mérito, seja julgada totalmente improcedente a presente Comunicação de Irregularidade, diante da inexistência de qualquer ilegalidade relacionada ao instrumento convocatório Pregão Presencial nº 02/14 e ao Contrato nº 03/14, com o afastamento de qualquer responsabilidade do Requerido.

Submetido o feito novamente à apreciação da 1ª Inspeção de Controle Externo, mediante Informação nº 52/14, peça 34, houve a ratificação na integral do teor da comunicação de irregularidade inicial proposta, com a renovação das penalidades sugeridas.

II – Considerando o exposto pela Inspeção de Controle Externo, bem como que as justificativas preliminares apresentadas pelo Liquidante segundo a unidade técnica, neste momento, não foram capazes de desconstituir as irregularidades apontadas, entendendo que, em um juízo preliminar, a comunicação de irregularidade deve ser processada, razão pela qual, nos termos do artigo 262, §2º, do Regimento Interno, recebo o presente feito como TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

III – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova:

a) A alteração da autuação, passando o assunto para Tomada de Contas Extraordinária;

b) A citação do responsável RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA, na qualidade de Liquidante, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa quanto às irregularidades de que trata a presente comunicação, descrita na peça nº 3 e reiterada na peça 34.

III – Após, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo e, após, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 352838/15

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: IVENS MORETTI PACHECO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2491/16

I – Novamente os autos vieram conclusos a este Gabinete com a manifestação da unidade técnica, quanto ao descumprimento da determinação imposta no item II, do Acórdão nº 1055/16.

Em sua derradeira manifestação o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná informou na peça 116 que a proposta de organização administrativa e jurídica da entidade está sendo avaliada pela Procuradoria Geral do Estado.

Assim, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para que o atual gestor apresente a proposta de organização administrativa e jurídica da entidade que estaria sendo

capitaneada pela Secretaria de Estado do Planejamento sob nº de protocolo 13.912.434-0, com os respectivos pareceres, independente de solução final.

II – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o Diretor Presidente do DIOE, para atendimento ao item I, no prazo de 15(quinze) dias.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 634896/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2498/16

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude do decurso de prazo sem manifestação do Município de Peabiru em relação a Comunicação de Irregularidade de peça 3, que, em apertada síntese, aponta diversas irregularidades no Portal da Transparência daquele Município, em ofensa ao disposto na Instrução Normativa 89/2013 e à Lei 12.527/2011.

Em consulta ao referido Portal, verifica-se que as falhas indicadas na peça 3, f. 7 ainda persistem, mesmo o site mencionando como data da sua última atualização o dia de 04/10/2016, às 09:46:13.

II – Dessa forma, diante da inexistência de dano ao erário a neste momento autorizar a conversão dos presentes em tomada de contas extraordinária, com fulcro no artigo 85 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e nos artigos 262, §2º c/c 267 a 269 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 467180/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELI MAGALHAES SALVADOR, SUELI HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCE NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2524/16

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 880218/16, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

Cinthya Pedron Caciatori
Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 962608/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LAZARA MARIA VIEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2526/16

I – Deixa-se de acolher a diligência requerida pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 7174/16 (peça 33), uma vez que a Uniformização de Jurisprudência nº 23, em seu item III, consigna expressamente:

“III. Não há óbice a que na lei de regência conste expressamente a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, também no caso de a junta médica designada atestar a gravidade de moléstia que durante o seu curso tornou-se grave ou nova patologia reconhecida pela Medicina como tal, perfazendo, assim, o comando constitucional contido no inciso I, do art. 40 da CF/1988, de que os proventos serão integrais se a doença for grave “na forma da lei”;

Esse é justamente o comando do artigo 48, §1º da Lei 12398/98[1], pois o CID



apontado no laudo pericial de peça nº 4, tem relação com doença alienação mental[2], pois trata de "transtornos delirantes persistentes" e "Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool – síndrome de dependência".

II – Assim, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e início da fluência do prazo recursal e, nova manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 31 de outubro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. "§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), esclerose múltipla, contaminação de radiação e outras que forem indicadas em lei, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência, ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade, com base na medicina especializada".

2. A portaria 1.675/MPOG, de 6/10/06, pelo seu Manual para Serviços de Saúde dos Servidores Civis Federais, prescreve que "alienação Mental é um estado de dissolução dos processos mentais (psíquicos) de caráter transitório ou permanente (onde o volume de alterações mentais pode levar a uma conduta antisocial), representando risco para o portador ou para terceiros, impedindo o exercício das atividades laborativas e, em alguns casos, exigindo internação hospitalar até que possa retornar ao seio familiar. Em geral estão incluídos nesta definição os quadros psicóticos (moderados ou graves), como alguns tipos de esquizofrenia, transtornos delirantes e os quadros demenciais com evidente comprometimento da cognição (consciência, memória, orientação, concentração, formação e inteligência)". (destaques nossos)

PROCESSO Nº: 148234/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, PAULO MAC DONALD GHISI

PROCURADOR: RICARDO DE FREITAS VASCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2527/16

1. Trata o presente processo de recurso de revista interposto pelo Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, por intermédio do seu procurador, Dr. Fabian Emanuel Daltoé Dalmina, contra decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 11/14 – Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio recomendando a irregularidade das contas relativas ao Poder Executivo de Foz do Iguaçu, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do recorrente (gestor de 05/01 a 19/01/2011, 05/02 a 17/06/2011, e 02/07 a 31/12/2011), e do Sr. Francisco Lacerda Brasileiro (gestor de 01/01 a 04/01/2011, 20/01 a 04/02/2011, e 18/06 a 01/07/2011).

Na decisão recorrida o Tribunal decidiu, verbis:

I - Emitir Parecer Prévio pela irregularidade das contas do exercício de 2011 prestadas pelo Prefeito de Foz do Iguaçu, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi no período de 05/01/2011 a 19/01/2011; 05/02/2011 a 17/06/2011; 02/07/2011 a 31/12/2011, e Sr. Francisco Lacerda Brasileiro nos períodos de 01/01/2011 a 04/01/2011; 20/01/2011 a 04/02/2011 e 18/06/2011 a 01/07/2011, em razão:

(i) dos valores do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial do SIM/AM e Contabilidade não conferem (valores informados no SIM/AM – ativo – R\$ 685.956.913,43 – contabilidade R\$ 695.276.957,16 – diferença R\$ 9.320.043,73);

(ii) dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários, (valores informados no SIM/AM – ativo permanente – R\$ 394.853.927,87 – contabilidade R\$ 399.380.496,96 – diferença R\$ 4.526.569,09 – valores informados no SIM/AM – passivo permanente – R\$ 116.768.436,31 – contabilidade R\$ 116.731.068,00 – diferença R\$ 37.368,31);

(iii) da falta de Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB para o Magistério – Valor aplicado 59,87%;

Além das irregularidades, anoto a existência das seguintes ressalvas:

(i) Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso de 78 dias;

(ii) Remuneração dos Agentes Políticos acima do valor devido, cujo ressarcimento ocorreu durante a instrução;

(iii) A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.

II - Determinar ao interessado as seguintes recomendações:

(i) Falta de efetividade no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LOA.

(ii) Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem;

III - Aplicar ao Sr. Paulo Mac Donald Ghisi a multa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Orgânica deste Tribunal, no valor de R\$ 691,13 (seiscentos e noventa e um reais e treze centavos), para cada uma das três irregularidades, e a multa prevista no art. 87, III, b, também da Lei Orgânica, pelo atraso de 78 dias na entrega da prestação de contas eletrônica;

IV - Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa do presente processo à Diretoria de Execuções (DEX) para as providências necessárias e, por fim, o encerramento e arquivo junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Em suas razões, o recorrente apresenta extenso arrazoado, bem como, farta documentação, juntados nas peças 98 a 101, 110 e 111.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em derradeira análise, por intermédio da Instrução nº 4592/16-COFIM (peça 124), opina pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo-se a irregularidade referente ao item "falta de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério (valor aplicado 59,87%)."

Quanto aos demais itens, considerou regularizados, "[...] com afastamento do opinativo de multa."

Da análise dos autos, relativamente ao item que restou irregular no entendimento

da Unidade Técnica, observo que a defesa apresentou, com vistas a comprovar o atendimento do percentual de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério, o demonstrativo abaixo transcrito (peça 110 – fls. 02):

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

1- Despesas com Magistério	R\$ 52.713.803,30
2- Glosas dos servidores que não, no efetivo exerc. da docência.....	R\$ 11.128.111,21
3- Aplicação líquida no magistério.....	R\$ 41.585.692,09
4- Valor custeado com superávit do exerc. anterior fonte 101.....	R\$ 326.564,37
5- Valor custeado com recursos do FUNDEB do exerc. 101.....	R\$ 32.363.435,63
6- Valor custeado com outros recursos do município (102, 103, 104).....	R\$ 9.222.256,46

Em consulta às contas do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2010, verifico que este mesmo item também foi, dentre outros, motivo de irregularidade das contas, conforme se observa do Acórdão de Parecer Prévio nº 428/14 – 2ª Câmara. E, da mesma forma, em grau de Recurso de Revista, processo nº 1017589/14, observo que a defesa apresentou, com similar fundamentação, a fim de comprovar o atendimento do percentual de aplicação de 60% dos recursos do FUNDEB para o Magistério, o demonstrativo abaixo transcrito (peça 90 – fls. 09):

REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEB

1- Despesas com Magistério	R\$ 53.707.640,76
2- Glosas dos servidores que não, no efetivo exerc. da docência.....	R\$ 14.450.537,52
3- Aplicação líquida no magistério.....	R\$ 39.257.103,24
4- Valor custeado com superávit do exerc. anterior fonte 101.....	R\$ 533.225,81
5- Valor custeado com recursos do FUNDEB do exerc. 101.....	R\$ 30.286.774,19
6- Valor custeado com outros recursos do município.....	R\$ 8.437.103,24

2. Nesse contexto, com o intuito de subsidiar proposta de voto e evitar divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas, considerando que nas contas do exercício financeiro de 2010, em sede de Recurso de Revista, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal entendeu regularizado este apontamento, conforme se observa da Instrução nº 1050/16, retornem os autos à referida Coordenadoria para que se manifeste a respeito, e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para nova manifestação, caso entenda necessário.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 142195/05

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: INÁCIO PEREIRA PINTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2528/16

I - Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão do Município de Umuarama na autuação como interessado na forma sugerida pela Informação nº 7497/16 da Coordenadoria de Execuções.

II - Após, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 876750/16

ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2529/16

I – Em atenção ao requerimento formulado pelo Ministério Público Estadual na peça nº 02, defiro o acesso aos autos nº 463924/07.

II – Retornem os autos ao Gabinete da Presidência, a fim de que sejam liberadas as cópias ao ilustre Promotor Substituto Dr. Marco Felipe Torres Castello.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 148506/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

PROCURADOR: RUDISNEY GIMENES FILHO, VERGINIA MARA PEDROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2530/16

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



PROCESSO Nº: 758105/14

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, NAIDI SALETE BALSAN

PROCURADOR: AIRTON GONÇALVES DE LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2531/16

1. Com base nos artigo 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do Incidente de Inconstitucionalidade instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 18/02/2016, autos nº 157885/16, a fim de apurar a constitucionalidade do disposto na Lei nº 1.861/2004 do Município de Palotina, que exige dois anos de contribuição, sob a última promoção, para incorporação do correspondente acréscimo remuneratório nos proventos de aposentadoria, o que, a princípio, afrontaria a regra prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, a qual garante a percepção de proventos integrais.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 965046/14

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA

INTERESSADO: JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MARINA RODRIGUES DOS SANTOS, MAURI HABOWSKI

PROCURADOR: AIRTON GONÇALVES DE LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2533/16

1. Com base nos artigo 427 e 408, §7º, ambos do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até o trânsito em julgado do Incidente de Inconstitucionalidade instaurado na sessão do Tribunal Pleno de 18/02/2016, autos nº 157885/16, a fim de apurar a constitucionalidade do disposto na Lei nº 1.861/2004 do Município de Palotina, que exige dois anos de contribuição, sob a última promoção, para incorporação do correspondente acréscimo remuneratório nos proventos de aposentadoria, o que, a princípio, afrontaria a regra prevista no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, a qual garante a percepção de proventos integrais.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 962608/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LAZARA MARIA VIEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2534/16

I – Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova o desentranhamento do despacho 2526/16 de peça 46, uma vez que estranho aos presentes autos.

II – Após, voltem conclusos.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 836138/16

ORIGEM: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, EDUARDO FRANCISCO SCIARRA, GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, REINHOLD STEPHANES, VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2535/16

I – Com fulcro no artigo 485 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à

Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação dos interessados, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contrarrazões ao Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas (peça 112).

II – Após o decurso do prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 741763/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

INTERESSADO: PAULO ROBERTO SAVARIS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2536/16

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados o Município de Flor da Serra do Sul e o senhor Paulo Roberto Savaris, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido na Instrução nº 5681/16, elaborado pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 31), reiterada pelo Parecer nº 14895/16 do Ministério Público de Contas (peça 33).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de novembro de 2016.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 223404/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MON-MUSEU OSCAR NIEMEYER DE CURITIBA

INTERESSADO: CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY, ESTELA CARMEN PEREIRA SANDRINI, MARISTELA QUARENGHI DE MELLO E SILVA, PAULINO VIAPIANA, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, VERA MARIA HAJ MUSSI AUGUSTO, VERA REGINA MACIEL COIMBRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 661/16

Trata-se de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA de responsabilidade da senhora Maristela Quarenghi de Mello e Silva e do senhor Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morriissy, gestores da Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer nos exercícios financeiros de 2007 a 2011, e como tal ordenadores das despesas de Termo de Parceria e aditivos firmados entre a Secretaria de Estado da Cultura e a referida entidade, pelos quais foram repassados R\$ 3.902.660,00 (três milhões, novecentos e dois mil, seiscentos e sessenta reais), tendo por objeto a administração e gestão do Museu Oscar Niemeyer, no que tange às suas instalações físicas, edificadas e não edificadas, ao planejamento e promoção de exposições, mostras, palestras, cursos e conferências.

2. A Diretoria de Análise de Transferências e o Ministério Público de Contas opinam conclusivamente pela regularidade das contas.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, para, com fundamento nos artigos 1º, VI, 16, I, e 134, caput, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, bem como no artigo 428, I do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as contas referidas, concedendo a correspondente quitação às responsáveis, senhora Maristela Quarenghi de Mello e Silva, CPF 533.777.619-34, e senhor Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morriissy, CPF 813.083.109-00.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 618753/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILZA ROSSETO CORDEIRO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV,



JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 695/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12598/14, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2014, que concedeu aposentadoria à senhora MARILZA ROSSETO CORDEIRO, no cargo de Professor – LF21.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 7 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 1081325/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PAULA MANOLA LORENZET, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 793/16

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 14489/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 22/10/2014, revisada pela Resolução n.º 4728/2016, da mesma Secretaria de Estado, publicada no referido veículo em 15/03/2016, pelas quais foi concedida aposentadoria à senhora PAULA MANOLA LORENZET, no cargo de Professor – LF 2.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 105214/16**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO**

INTERESSADO: INEZ SILVA DE LIMA, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

DESPACHO N.º: 1243/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 29, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 159235/12**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND**

INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI

DESPACHO N.º: 1249/16

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão dos nomes dos

admitidos na autuação do processo, conforme Instrução n.º 6794/16-DICAP (peça 35)

2. Após, retornem a este gabinete.

Curitiba, 31 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 283084/12**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, WANDERLEY CARLOS RODRIGUES DE FREITAS

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1253/16

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, no Parecer n.º 10849/16 (peça 28), manifesta-se conclusivamente pela legalidade e registro da reserva remunerada voluntária proporcional (26/30 avos) do Cabo WANDERLEY CARLOS RODRIGUES DE FREITAS, concedida com fundamento no artigo 157, § 4º, III, da Lei n.º 1943/54[1], entendimento este corroborado pelo Ministério Público de Contas, consoante Parecer n.º 14144/16 (peça 29).

2. Analisando os autos, observo que foram concedidos proventos proporcionais calculados com base em tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, sem o cômputo do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, com recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, comprovado nos autos mediante Certidão de Tempo de Contribuição do INSS (peça 02, p. 02/06).

3. Portanto, inobstante a Lei Estadual n.º 7634, de 13 de julho de 1982[2] determine o cômputo do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência, inclusive para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, na reserva em exame referido tempo não foi aproveitado para fixação da proporcionalidade da inativação.

4. Adicionalmente, depreende-se da análise do Histórico Funcional do servidor Wanderley Carlos Rodrigues de Freitas (peça 2, p. 08), que foram incorporados ao seu acervo duas licenças especiais, que foram utilizadas para a aquisição de tempo ficto. O período aquisitivo destacado no referido documento foi de 19/11/1992 até 12/11/2002 - 360 dias (1ª licença); e de 19/11/2002 até 18/11/2011 - 360 dias (2ª licença).

5. Inobstante o primeiro período aquisitivo totalize os 10 (dez) anos exigidos pela lei, o segundo período – de 19/11/2002 até 18/11/2011 – não atende ao previsto nos artigos 144 e 145 da referida Lei Estadual n.º 1.943/54 e, portanto, não poderia ser computado em dobro. Estabelecem os referidos dispositivos legais (grifei):

“Art. 144. Ao militar, que durante o período de dez anos consecutivos não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito a licença especial de seis meses, por decênio, com vencimento integral.

§ 1º. Aquele que estiver nas condições deste artigo e não quiser utilizar-se dos favores nele mencionados, ficará, para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público acrescido do dobro do tempo da licença que deixou de gozar.

§ 2º. Para os fins previstos neste artigo, não são considerados como afastamento do exercício:

- a) férias;
- b) dispensas do serviço;
- c) exercício de cargo estadual de provimento em comissão; e
- d) licença para tratamento de própria saúde e da saúde de pessoas da família, até o máximo de seis meses por decênio.
- e) Licença por ferimento em serviço ou doença profissional.

§ 3º. O período de gozo de licença especial é computado integralmente, como de efetivo exercício.

Art. 145. A contagem do tempo de efetivo exercício, para assegurar o direito à licença especial, é feita por um ou mais decênios completos, interrompendo-se cada período de dez anos, sempre que se verificar afastamento do exercício.”

6. Note-se que embora o § 1º do artigo 144 estabeleça que a licença especial do militar que não for usufruída deva ter seu tempo contado em dobro para todos os efeitos legais, e que o § 3º do mesmo artigo preveja que o período de gozo de licença especial deve ser contado integralmente como sendo de efetivo exercício, tais dispositivos não podem levar à conclusão de que o tempo ficto (a parcela dobrada da licença não gozada) pode ser utilizado para que se obtenha mais tempo ficto, pois o texto do artigo 145, que dispõe sobre essa contagem, fala em decênios completos, o que decerto exclui o tempo que não transcorreu de fato. Em outras palavras, o termo “para todos os efeitos legais” não pode ser utilizado para proporcionar vantagem que a lei não prevê, sob pena justamente de ofensa ao princípio da legalidade.



7. De fato, não parece razoável que, além de ter seu período de licença não gozada contado em dobro, fictamente, o militar do Estado do Paraná possa multiplicar essa vantagem, utilizando-a para obter mais tempo ficto. Nestes termos, tem-se que o segundo período de licença especial somente teria se encerrado em novembro de 2012.

8. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Paranaprevidência e de seu gestor, promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as questões acima declinadas.

9. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

10. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

11. Publique-se.

Curitiba, 1 de novembro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 157. Serão transferidos compulsoriamente para a reserva remunerada o oficial que conte ou venha a contar 35 anos de serviço público, o que atingir a idade limite estabelecida nesta Lei e o que permanecer afastado da atividade militar ou policial por mais de 8 (oito) anos contínuos ou não.

(...)

§ 4º. Poderá ser transferido, a pedido, para a reserva remunerada, o militar que conte mais de:

(...)

III - 25 anos de serviço público, 15, pelo menos, prestados ao Estado do Paraná, com proventos proporcionais à razão de 1/30 avos ... vetado ... do vencimento do posto ou graduação da atividade e por ano de serviço.

2. "A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O tempo de serviço prestado em atividade regida pela Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 - Lei Orgânica da Previdência Social será computado, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, em favor do funcionário público estadual, inclusive do magistrado, após completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Estado do Paraná.

§ 1º. Não será computado o tempo de serviço prestado sob o regime da previdência social urbana, se tiver sido concomitante com o tempo de serviço público.

§ 2º. O tempo de serviço já utilizado no regime da previdência social urbana, para os efeitos referidos neste artigo, não será computado.

§ 3º. Para a utilização do tempo de serviço, requerida com fundamento neste artigo, o funcionário deverá apresentar certidão fornecida pelo setor competente do Instituto Nacional da Previdência Social ...vetado...

§ 4º. Nos casos de acumulação de cargos ou funções, o tempo de serviço de que trata este artigo será computado em relação a apenas um deles.

Art. 2º. As disposições desta lei aplicam-se aos integrantes da Polícia Militar do Estado, para efeito de reforma por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, e transferência para a reserva remunerada.

Art. 3º. O tempo de serviço computado na forma desta lei, não será levado em conta para concessão de vantagens.

Art. 4º. Mediante decreto, dentro de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará a execução desta Lei.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 566170/07

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

RESPONSÁVEL ALARICO ABIB, CARLOS KANEGUSUKU, STENIO SALES JACOB

DESPACHO 2889/16

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar como procuradores nos autos os nomes do Sr. Marcus Venício Cavassin (OAB/PR nº 23.162), do Sr. Andrei de Oliveira Rech (OAB/PR nº 29.954), da Srª Elizabet Nascimento (OAB/PR nº 12.845), da Srª Fernanda Bender Collodel (OAB/PR nº 42.505), do Sr. Fernando Blaszkowski (OAB/PR nº 32.738), do Sr. Fernando Massardo (OAB/PR nº 27.056), do Sr. Filipe Emanuel Neves da Silva (OAB/PR nº 46.195), da Srª Gianni Vaneska Gatti Felix (OAB/PR nº 22.304), do Sr. Guilherme Di Luca (OAB/PR nº 36.140), da Srª Janeline Labegaliní Soares (OAB/PR nº 39.872), da Srª Katia Cristina Graciano Jastale (OAB/PR nº 21.785), da Srª Lorena Moro Domingos (OAB/PR nº 24.545), do Sr. Luiz Paulo Ribeiro da Costa (OAB/PR nº 42.072), da Srª Marielza Fornaciari Bloot (OAB/PR nº 27.842), do Sr. Maurici Antonio Ruy (OAB/PR nº 15.858), da Srª Mayra de Souza Scremin (OAB/PR nº 32.937), da Srª Moema Reffo Suckow (OAB/PR nº 16.768), da Srª Rubia Mara Camana (OAB/PR nº 33.897) e da Srª Sandra Maria dos Santos Bem (OAB/PR nº 9.955), conforme procuração e substabelecimento juntados aos autos (peça processual nº 009).

Publique-se.

Curitiba, 11 de outubro de 2016.

Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº: 457970/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADOS: ANGELINA LOPES, GUIOMAR JESUS LOPES, JOAO BATISTA DE ARRUDA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, NELSON MEURER

ADVOGADOS/ PROCURADORES: CLAUDIA FRIGERI, DENISE CRISTINA MUCELINI, MARIJANI BLASIU RIBEIRO, NELSON MEURER JUNIOR

DESPACHO Nº: 1826/16

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a inclusão na autuação dos Srs. Vilmar Cordasso e Wilmar Reichembach, como representados (cf. Despacho 1832/14, peça 8, autos nº 331195/14, em apenso), bem como dos advogados João Batista de Arruda Junior e Guilherme de Abreu Silva, no campo destinado aos procuradores (peça 27, p. 10, autos em apenso).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 31 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 564213/09

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: AMARILDO JACOB (CPF: 023.859.799-77) E ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA (CPF: 335.760.257-15)

EDITAL Nº 111/16

Em cumprimento ao Despacho nº 1718/16, do Relator do processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. AMARILDO JACOB (CPF: 023.859.799-77), ANGELA MARIA MARTINS DE FARIA (CPF: 335.760.257-15) e o Espólio do senhor Wellington de Faria Silva, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 28 de outubro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 412265/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO : DEJAIR VALERIO, MANOEL MOREIRA FERNANDES, SUCELI REVELINI VAREA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7544/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 33) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 25/10/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1



FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 660480/16

ORIGEM : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, MARLENE DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7545/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/10/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 407989/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO : DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, GONILDE MARIA RANK PEDRO, ONILDO GELATTI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7546/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/10/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 110358/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO : CONCEICAO DE JESUS MINERVINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI, PAULO MINERVINO

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 7547/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11180/16-COFAP (peça nº 42), intimando:

- MARCO ANTONIO FERRARI – gestor atual e do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o

exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 31810/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO : ALAIDE HENRIQUE DE ALMEIDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7548/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11160/16-COFAP (peça nº 41), intimando:

- MARCIA CRISTINA MOTTIN SANTOS – gestor atual e do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 16361/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO : DIRCE BOSSOLANI CHARLO, DORACI VALESTER FURUKAWA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7549/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11162/16-COFAP (peça nº 81), intimando:

- MARCO ANTONIO FERRARI – gestor atual.

- DIRCE BOSSOLANI CHARLO – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 396812/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ALDO ROSEVICS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7550/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10975/16-COFAP (peça nº 26), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 841537/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, ZELIA AQUINO DOS SANTOS JULIAO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7551/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11173/16-COFAP (peça nº 33), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- REINHOLD STEPHANES – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 781786/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA JULIA SANTA CLARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7552/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11176/16-COFAP (peça nº 29), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 761932/15

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JULIANA SEMITSKI, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7553/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11179/16-COFAP (peça nº 34), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- REINHOLD STEPHANES – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 739178/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EZAIAS JONATAS LEMOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7554/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11206/16-COFAP (peça nº 26), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 539507/13

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO : MOISES JOSE DE ANDRADE

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7555/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BOM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13061/16-COFAP (peça nº 34), intimando:

- MUNICÍPIO DE RIO BOM – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 534633/12

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO : VALTER PEREIRA DA ROCHA

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7556/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13067/16-COFAP (peça nº 30), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 910680/13

ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7557/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Retifica-se o teor do Despacho 6323/16 – COFAP (peça nº 34).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13155/16-COFAP (peça nº 38), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 360531/13

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA

INTERESSADO : JARBAS CARNELOSSI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7558/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 13159/16-COFAP (peça nº 141), intimando:

- **MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do

Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1148845/14

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : GUILHERME LUIZ GOMES, LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7559/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11217/16-COFAP (peça nº 36), intimando:

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 489058/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, TEREZA MENEGHETTE DOS SANTOS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7560/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11219/16-COFAP (peça nº 42), intimando:

- **RAFAEL IATAURO – gestor atual.**

- **DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.**

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.]

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 655863/10

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7561/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 13247/16-COFAP (peça nº 29), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.



COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1071966/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, EDITE KLOCK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7562/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10548/16-COFAP (peça nº 41), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 877821/14

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MILTON RODRIGUES DO PRADO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7563/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10589/16-COFAP (peça nº 31), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 538567/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SALETE CARVALHO DA SILVA

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7564/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10632/16-COFAP (peça nº 45), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 536947/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, ANA MARIA KERR SARAIVA SZYMANSKI, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7565/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10640/16-COFAP (peça nº 46), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.

- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 382040/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE CARLOS NESI, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7566/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10656/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.

- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

**PROCESSO N.º : 116468/15****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, CLEUZA APARECIDA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7567/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10670/16-COFAP (peça nº 24), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual e do ato.- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 116131/15**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, CLEUZA APARECIDA PEREIRA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7568/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10676/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

E citando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da atuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 52880/15**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LONI ROSSDEUTSCHER****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7569/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10698/16-COFAP (peça nº 38), intimando:

- ALISSON RAMOS DA LUZ – gestor atual do ato.- EDGAR BUENO – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 442612/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, SYLVIO FRANCISCO MENDES TRUPPEL****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7570/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10712/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 661667/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARILENA POLATTI, SUELY HASS****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7571/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10767/16-COFAP (peça nº 22), intimando:

- RAFAEL IATAURO – gestor atual.- DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 685864/13**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, REGINALDO FONTANA, SUELY HASS****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7572/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de



Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10775/16-COFAP (peça nº 37), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 972089/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI, REGINA ESTELA PADILHA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7573/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10831/16-COFAP (peça nº 23), intimando:

- CARLOS PEREZ GOMEZ – gestor atual.

- TANIA MARISTELA MUNHOZ – gestor do ato.

- OTÉLIO RENATO BARONI – gestor do ato.

- OSVALDO ALVES MEDEIROS – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 943950/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : CARLOS PEREZ GOMEZ, DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, IVONE MARIA MACIEL DA SILVA, JOSE SLOBODA, TANIA MARISTELA MUNHOZ
ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7574/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10832/16-COFAP (peça nº 39), intimando:

- CARLOS PEREZ GOMEZ – gestor atual.

- TANIA MARISTELA MUNHOZ – gestor do ato.

- DINARTE DA COSTA PASSOS – gestor do ato.

- JOSE SLOBODA – gestor do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta

unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1129980/14

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : DANIEL DOMINGOS PEREIRA, LUCILENE NOGUEIRA SOUZA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7575/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11069/16-COFAP (peça nº 36), intimando:

- DANIEL DOMINGOS PEREIRA – gestor atual e do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 1021926/14

ORIGEM : MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO : ALFEU BARBAROTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7576/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11073/16-COFAP (peça nº 39), intimando:

- DANIEL DOMINGOS PEREIRA – gestor atual e do ato.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 844068/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO : BENEDITO JOSE PUPIO

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7577/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 13131/16-COFAP (peça nº 66), intimando:

- MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 642103/13

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO ANTONELLO, IRMA CORBANI DE SOUZA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA DE ARAUJO SANTOS LIMA

ASSUNTO : PENSÃO

DESPACHO : 7578/16

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 11234/16-COFAP (peça nº 21), intimando:

- VARA CRIMINAL E ANEXOS – Av. Getúlio Vargas - Centro - Piraquara, PR - CEP: 83301-010

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 752119/15

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO : DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, ERCILIA A DA CRUZ DE OLIVEIRA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7579/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11223/16-COFAP (peça nº 35), intimando:

- DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES – gestor atual.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 585670/15

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA

INTERESSADO : DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, ONILDO GELATTI, ZENIR BUHRER

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7580/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDIRITUBA, cujo exame

demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11233/16-COFAP (peça nº 41), intimando:

- DANIELLE CRISTINA SCROBUT TORRES – gestor atual.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 223515/15

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO : AURENILSON CIPRIANO, FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, JOSE RONALDO XAVIER, MARLENE APARECIDA CIPRIANO

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7581/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11235/16 - COFAP (peça nº 38), intimando:

- AURENILSON CIPRIANO – gestor atual.

COFAP, em 28 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 863220/15

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO : DINARTE DA COSTA PASSOS, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, JAQUELINE ANDRADE LOPES, OSVALDO ALVES MEDEIROS, OTÉLIO RENATO BARONI, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO : 7583/16

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10837/16-COFAP (peça nº 32), intimando:

- CARLOS PEREZ GOMEZ – gestor atual.

- TANIA MARISTELA MUNHOZ – gestor do ato.

- OTÉLIO RENATO BARONI – gestor do ato.

- OSVALDO ALVES MEDEIROS – gestor do ato.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.



PROCESSO N.º : 621409/16

ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO : ALICE ROSKOSZ MORES, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7584/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13114/16-COFAP (peça nº 14): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 462858/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS

INTERESSADO : FABIANO LOPES BUENO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, JEAN CARLO MENDES ALEXANDRE, LUCINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA BORDIGNON

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7586/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 31/10/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 655486/16

ORIGEM : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, SEBASTIAO NUNES DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7587/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/10/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 717350/16

ORIGEM : CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO : ALCIDES LEITE, NIVALDO LEITE, PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7588/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 27/10/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 621484/16

ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO : LINDAMIR RIBEIRO DE PAULA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MANOEL DE PAULA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7589/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13146/16-COFAP (peça nº 14): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 575539/16

ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO : DEONIZIA ROSA DOS SANTOS, INOCENCIO ALVES DE ARAUJO, LUIZ CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7590/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13152/16-COFAP (peça nº 14): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 654757/16

ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : CERLILANDIA SILVA BATISTA, DARLEI DOS SANTOS, IVONE BAROFALDI DA SILVA, MARIA EDUARDA BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7591/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13153/16-COFAP (peça nº 13):

- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 430450/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : IRENE MACIEL DE CARVALHO, RAFAEL IATAURO, RONDAO VICENTE DE CARVALHO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7592/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13156/16-COFAP (peça nº 13):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 654870/16

ORIGEM : FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : CERILANDIA SILVA BATISTA, DARLEI DOS SANTOS, IVONE BAROVALDI DA SILVA, MARIA EDUARDA BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7593/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13157/16-COFAP (peça nº 13):

- **FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 432630/16

ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO : LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MARIA BRONOSKI GRECHAKI, VLADISLAU GRECHAKI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7594/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13161/16-COFAP (peça nº 13):

- **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 699338/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOANA MENDES

FONSECA IUBEL, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7595/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13163/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 773071/16

ORIGEM : FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : DARLEI DOS SANTOS, ROSALIA DIAS ROLAN, WILSON

IARZA ROLAN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7596/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13165/16-COFAP (peça nº 14):

- **FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 690101/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARISE

APARECIDA LICHACOVSKI, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7597/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13167/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 685680/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GENISSI DE NEZ

CONTI, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7598/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os



autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13170/16-COFAP (peça nº 15):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 773225/16

ORIGEM : FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO : DARLEI DOS SANTOS, ROSALIA DIAS ROLAN, WILSON IARZA ROLAN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7599/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13171/16-COFAP (peça nº 14):
- FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 606043/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA NAZARE DA ROCHA, NELSON ROCHA DOS SANTOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7600/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13174/16-COFAP (peça nº 13):
- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 714784/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : LENY SEBASTIANA COELHO LOPES, PALMENDIO LOPES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7601/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13175/16-COFAP (peça nº 14):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 661993/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, LUIZ ANTONIO VASQUES, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7602/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13178/16-COFAP (peça nº 14):
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 713923/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : FREDERICO MALTACA, IVETE DE LARA MALTACA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7603/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13179/16-COFAP (peça nº 14):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 696123/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : LEONOR HANIG FERNANDES, SEVERO FERNANDES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7604/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13180/16-COFAP (peça nº 12):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA



82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 600185/16**ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, DORVALINA SUENSON LAGOEIRO, RAIMUNDO MANOEL LAGOEIRO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7605/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13184/16-COFAP (peça nº 13): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 554124/16**ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANTONIO ROBERTO, DENILSON VIEIRA NOVAES, ELZA BETTONI ROBERTO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7606/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13188/16-COFAP (peça nº 12): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 751728/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : GENI GELINSKI DE FARIAS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7607/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13191/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 703880/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : JUCELY LUCIANE BATISTA SISANOSKI, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7608/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13195/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 529219/16**ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ALVANIRA DE FRANCA FERREIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES, GENTIL PINTO DA ROCHA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7609/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13198/16-COFAP (peça nº 13): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 575504/16**ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA****INTERESSADO : CARLOS FERREIRA DE MATOS, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, SIRLEI TERESINHA KLIMONT DOS SANTOS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7610/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13199/16-COFAP (peça nº 13): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 703987/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : MAIZA CARDOSO DOS SANTOS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7611/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13211/16-COFAP (peça nº 15):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 80382/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : SONIA REGINA BOZ LOPES CORDEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7612/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13212/16-COFAP (peça nº 14):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 751825/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO : GENI GELINSKI DE FARIAS, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7613/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13213/16-COFAP (peça nº 15):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 421248/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARIA DE JESUS LAVALL ROCHA FIALKOSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7614/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13218/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 812794/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : LEOMAR FERREIRA LIMA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VILMA TEREZINHA TEIXEIRA DE LARA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7615/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13232/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 75958/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELIDE MARIA BIAGINI, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7616/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13235/16-COFAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 706153/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : EDILSON DYBAS, SILVANA APARECIDA DRANKA DYBAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7617/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13237/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE



CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 110439/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : IVONICE TERESINHA PONTAROLO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7618/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13249/16-COFAP (peça nº 15): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 497279/16

ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO : EDIR HAVRECHAKI, JOAO MARIA TEIXEIRA DE FREITAS, LUIZ CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7619/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13250/16-COFAP (peça nº 14): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 496183/16

ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO : EDIR HAVRECHAKI, JOSE OLIBRATOSKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7620/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13255/16-COFAP (peça nº 14): - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 419340/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : LEANDRO LUIS GONCALVES, LILIANE MARIA BRIKEL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7622/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13267/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 435729/16

ORIGEM : PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO : ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, SUAELI MEDEIROS DE OLIVEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7623/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13270/16-COFAP (peça nº 13): - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 436512/16

ORIGEM : PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO : ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, ELIZABETE DE FATIMA DE LIMA SCHMIT

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7624/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13273/16-COFAP (peça nº 12): - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA



82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 731417/16

ORIGEM : PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO : ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, CLAUDINA MENIN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7625/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13300/16-COFAP (peça nº 13):
- PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 496248/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : LARISSA FERNANDA RIBAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7627/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13304/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 468643/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, MARIA DIVINA PEREIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7628/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13305/16-COFAP (peça nº 19):
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 459601/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSE LUIZ MENDES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7629/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13306/16-COFAP (peça nº 16):
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 468694/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CICERO RODRIGUES DOS SANTOS, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7630/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13308/16-COFAP (peça nº 15):
- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 833619/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VERA LUCIA SABATKE GUTIERREZ, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7631/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13316/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 133170/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SIGUERU KUWABARA, RAFAEL IATAURO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7632/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13321/16-COFAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 829352/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : CARLOS TANTSCH, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7633/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13325/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 147952/16
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SAMUEL ORLOVSKI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7634/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13327/16-COFAP (peça nº 15):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 595572/16
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, SONIA HUTUL SILVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7635/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13349/16-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 856589/16
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
INTERESSADO : DANIEL RENZI
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7636/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 13299/16-COFAP e 13303/16-COFAP (peças nº 20 e 21):

- MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 745540/16
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : WILSON JOSE GARCIA JULIONEL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7637/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13352/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA



82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 807855/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : JOAO AUGUSTO CARNEIRO GOES, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7638/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13355/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 355837/15

ORIGEM : FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO : AMARILDO RIBEIRO NOVATO, GLORIA FERREIRA DA SILVA, NILSON DE SOUZA NERES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7639/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13369/16-COFAP (peça nº 5): - FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 595440/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, LIDIA SUMIE HOKAMA KOHATSU

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7640/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13375/16-COFAP (peça nº 15): - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 852893/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARINES BETTEGA, MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7641/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13380/16-COFAP (peça nº 14): - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 31 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 435516/16

ORIGEM : PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO : ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, IRMA IRENE FINGER

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7644/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13266/16-COFAP (peça nº 13): - PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 410076/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : ERMINIA MARIA GONCALVES MACHIAVELLI, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARINES BETTEGA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7645/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13383/16-COFAP (peça nº 13): - MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N.º : 861747/14****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MEROUJY GIACOMASSI CAVET, NADIR CARDOSO DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7646/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 01/11/2016.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 853957/14**ORIGEM : PARANAGUA PREVIDENCIA****INTERESSADO : CARMEN TEODORO, JOSE BELARMINO ROSA, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA****ASSUNTO : ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO : 7648/16**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Retificando o despacho nº 7496/16 – COFAP (peça nº 56)

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 10087/16-COFAP (peça nº 55), intimando:

- MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO – gestor atual.- JOSE BELARMINO ROSA – gestor do ato.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15, 103/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artágão de Mattos Leão, Nestor Baptista e Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N.º : 541766/16**ORIGEM : REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA****INTERESSADO : ANA MARIA MACHADO, EDIR HAVRECHAKI, LUIZ CARLOS DE CARVALHO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7649/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13215/16-COFAP (peça nº 16):

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 731182/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : LUIZ CARLOS MAGRIN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7650/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13386/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 749740/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : CLEONICE SCHONEBORN DE MORAES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7651/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13403/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 770838/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO****INTERESSADO : DANIEL RENZI, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7652/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13399/16-COFAP (peça nº 31):

- MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 574680/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MARISE CORDEIRO BOCHENEK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7653/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13412/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 576799/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : WILSON LUIZ PIRES MOKVA, YARA CRISTINA AGE KOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7654/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13420/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 657241/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MARIA CELIA DE PAULA RISSEM, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7655/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13422/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 662776/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : SOLANGE FERNANDES CORSI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7656/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13424/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 745493/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : TERESA INACIO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7657/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13433/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 574150/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO : JOSE LINEU GOMES, MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7658/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13414/16-COFAP (peça nº 83):

- MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 801091/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MEROUJY GIACOMASSI CAVET, VALERIA VIEIRA PROENÇA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7659/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13440/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 744616/16

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

INTERESSADO : ADAILSON CARLOS IGNÁCIO DA COSTA, CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7660/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13442/16-COFAP (peça nº 47): - CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 868200/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO

INTERESSADO : DEVANIR MARTINELLI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7661/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13469/16-COFAP (peça nº 13): - MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 872398/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO : MOACIR LUIZ FROELICH

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7662/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13476/16-COFAP (peça nº 9): - MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da

Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 558448/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ELIZABETE MARIA CORREA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7663/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13481/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 538730/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ELENITA DO CARMO CRUZ SANTOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7664/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13482/16-COFAP (peça nº 17): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 492722/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : EDGAR ALBINO KERBER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7665/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13491/16-COFAP (peça nº 17): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N.º : 501500/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : SERGIO CLOSS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7666/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13495/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 570677/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : FILOMENA ALVES DO NASCIMENTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7667/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13496/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 484401/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : SOLANGE GUSSO HILLER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7668/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13506/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 495012/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : FIDES SBARDELLOTTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7669/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13507/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 480716/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ALDAISA MARA BECHER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7670/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13508/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 678990/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO : LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARIA

LEDA COSTA DE FREITAS ANDRADE, MARINES BETTEGA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7671/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13517/16-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º : 445880/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : CARMEM LUCIA DA SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

**ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7672/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13518/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 318315/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, ROGERIO AUGUSTO CAMARGO SCHEIBE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**DESPACHO : 7673/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13526/16-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 320441/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA**

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURANDIR MARCONDES RIBAS FILHO, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**DESPACHO : 7675/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13530/16-COFAP (peça nº 17):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 443527/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

INTERESSADO : LUIZ CARLOS DE PEDRO, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**DESPACHO : 7676/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13542/16-COFAP (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 819888/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

INTERESSADO : ELISABETE LOPES, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**DESPACHO : 7677/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13546/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 620917/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO**

INTERESSADO : LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARINES BETTEGA, MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**DESPACHO : 7678/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TOLEDO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13550/16-COFAP (peça nº 13):

- MUNICÍPIO DE TOLEDO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 668146/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

INTERESSADO : MARIA HELENA DE PAULA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**DESPACHO : 7679/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13555/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.



VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 697910/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : ANA LIRIA DO ROCIO DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7680/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13558/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 803019/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : MEROUJY GIACOMASSI CAVET, REMI BALARDIN, SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7681/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13560/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 500741/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO : JUSSARA PEREIRA VEBER STEINERT, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7682/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13561/16-COFAP (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 681010/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO : LUZITA MARIA CORDEIRO, PEDRO IVO ILKIV

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7683/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13564/16-COFAP (peça nº 15):

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 614909/16

ORIGEM : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO : COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, IZABETE CRISTINA PAVIN, WILSON WILHELM BATISTA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7684/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13566/16-COFAP (peça nº 21):

- COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 421329/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : CELSO NARESTHI, SUZARA CRISTINA DA SILVA NARESTKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7685/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13567/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 482433/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO : PEDRO IVO ILKIV, VALDERES TEREZINHA BECKER****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7686/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13570/16-COFAP (peça nº 15):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 633342/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO : ELIANE TERESINHA SCHMITT, PEDRO IVO ILKIV****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7687/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13575/16-COFAP (peça nº 15):

- **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 741145/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL****INTERESSADO : CLOVIS GENESIO LEDUR, RUBENS NINO SOARES FARIA,****SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7688/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13576/16-COFAP (peça nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 433033/16**ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES,****ROSANGELA TOMIKO SAITO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7689/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13594/16-COFAP (peça nº 18):

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 829441/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MARIA DE FATIMA ALVES DOS ANJOS, MEROUJY****GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7690/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13606/16-COFAP (peça nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 829026/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO : MARLENE CATARINA VICENTIN DE CERQUEIRA, MEROUJY****GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7691/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13614/16-COFAP (peça nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 355512/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : EDGAR SCHAMBER NETO, MARIA DAS GRACAS PEREIRA****SCHAMBER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7692/16**



Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13617/16-COFAP (peça nº 41):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 748441/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : SUELI DO CARMO PADILHA RIBAS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7693/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13618/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 161076/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : VERA LUCIA PATRINI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7694/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13619/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 698177/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : SILVANA MARIA KOZCIK, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7695/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13620/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 1 de novembro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/16

Dispõe sobre a publicação das pautas das sessões dos órgãos colegiados desta Corte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos artigos 16, inciso XXXIII, e 197, ambos do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º. Considera-se pauta a listagem de processos previstos para julgamento na data correspondente.

Art. 2º. A divulgação das pautas das sessões obedecerá ao disposto no artigo 429, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Art. 3º. Após a publicação do calendário oficial de cada ano, as Secretarias serão responsáveis por elaborar calendário com a previsão dos prazos para inclusão de processos novos na pauta.

Art. 4º. As pautas deverão ser disponibilizadas no Diário Eletrônico deste Tribunal, preferencialmente com 7 (sete) dias úteis de antecedência, a fim de evitar que as sessões sejam prejudicadas em caso fortuito e/ou de força maior.

Art. 5º. Os processos pendentes de julgamento, salvo os adiados expressamente para a sessão seguinte, serão incluídos em nova pauta para a data indicada em sessão pelo Relator do processo.

I – Caso o Relator deixe de indicar até qual sessão pretende manter o adiamento, o processo constará na publicação da pauta correspondente à última sessão do prazo regimental.

II – Aplica-se a regra prevista no inciso I aos processos com vista cabendo, neste caso, ao Membro solicitante a indicação da data que pretende devolver o processo.

III – Caberá à Secretária de cada órgão colegiado o registro, no sistema de pauta, da data prevista para o julgamento do processo.

IV – Na hipótese em que o Relator pretender antecipar o julgamento do processo, o respectivo Gabinete, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, deverá informar à Secretária, que efetuará a nova inclusão do processo na pauta a ser publicada.

Art. 6º. A pauta consulta, contendo a lista de todos os processos novos incluídos e pendentes de julgamento, será disponibilizada no sítio eletrônico do Tribunal na internet, preferencialmente às sextas-feiras.

Parágrafo único. O conteúdo da pauta consulta possui caráter meramente informativo.

Art. 7º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 122/2016

Dispõe sobre a Malha Eletrônica e sobre o sistema de gerenciamento, instrumentos para fiscalização via acompanhamento das entidades de Administração Pública Municipal e Estadual, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 1º, XIII, art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 187, II, 193 a 196, 219, 256, 257 e 273, IV, do Regimento Interno,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A fiscalização realizada pelas unidades técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná via acompanhamento será preferencialmente realizada mediante procedimento previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF estabelecerá, com auxílio do Núcleo de Apoio à Fiscalização - NAF, até o mês de outubro de cada ano, as áreas e as diretrizes para a fiscalização referenciada no caput deste artigo, aplicáveis ao exercício subsequente.

§ 2º A fiscalização de que trata o caput será realizada principalmente por meio de método seletivo de verificação automática e semiautomática de indícios de inconformidades, denominado ora em diante nesta Instrução de “malha eletrônica”, baseado em critérios específicos previamente sugeridos pela unidade técnica fiscalizadora, definidos em conjunto com o Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF a partir das definições de áreas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, respeitadas as diretrizes estratégicas de fiscalização do Tribunal.

§ 3º A CGF poderá, a qualquer tempo, promover a revisão das definições previstas



no § 1º deste artigo.

§ 4º O NAF encaminhará à CGF, mensalmente, relatório gerencial das atividades e dos resultados das fiscalizações realizadas nos termos da presente normativa.

Art. 2º A malha eletrônica terá por fonte dados disponíveis em quaisquer bases de informações da rede própria do Tribunal, dados externos de bases de outros órgãos parceiros ou dados de livre disponibilidade na rede mundial de computadores.

§ 1º Independe de programação a fiscalização realizada para avaliação dos critérios previstos no art. 1º, que devem ser sugeridos pela unidade técnica juntamente com os parâmetros de conformidade, a periodicidade da sua aplicação, os prazos de fiscalização, os respectivos encaminhamentos previstos e outras especificidades que se fizerem necessárias para o seu adequado desenvolvimento.

§ 2º A fiscalização de que trata este artigo prescinde da instauração de processo de prestação ou de tomada de contas.

Art. 3º O procedimento de acompanhamento não obsta a possibilidade de realização de auditorias e inspeções in loco e o uso de outros mecanismos de fiscalização previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO VIA MALHA ELETRÔNICA

Art. 4º A identificação de atos, fatos e informações que consistam em indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades poderá ensejar as seguintes espécies de comunicação, realizadas via sistema de gerenciamento, ao representante legal cadastrado no sistema do Tribunal e ao responsável pelo controle interno:

I – Advertência;

II – Apontamento Preliminar de Acompanhamento – APA;

III – Outras formas de comunicação disponibilizadas no sistema de gerenciamento.

Parágrafo único. A identificação dos atos, fatos e informações prevista no caput, de acordo com o risco e a relevância dos indícios, poderá gerar outros tipos de acompanhamento previstos no sistema de gerenciamento, sem que seja aberta comunicação imediata ao representante legal e ao responsável pelo controle interno.

Art. 5º A advertência será cabível nos casos em que forem apuradas deficiências ou faltas de natureza formal, nas hipóteses de danos ao erário que resultem em valor igual ou inferior aos limites mínimos para fins de instauração de processos ou procedimentos em geral, conforme importe estabelecido em ato normativo próprio, ou em outras situações em que tal tipo de comunicação for mais adequado, considerando-se a racionalização administrativa e a economia processual.

§ 1º Aplicada a advertência, os agentes comunicados deverão registrar a sua ciência, via sistema de gerenciamento.

§ 2º A unidade técnica poderá, a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, propor a instauração de procedimento específico com a finalidade de apurar responsabilidades, aplicar sanções e/ou reorientar a gestão em decorrência da prática reiterada de fatos ensejadores de advertência ou da ausência contumaz de registro de ciência pelos agentes comunicados.

Art. 6º O APA será cabível quando, de acordo com critérios de relevância, risco e materialidade, forem apurados indícios de irregularidades que não recomendem a aplicação de mera advertência e que não demandem a abertura imediata de processo, conforme definições previstas nesta Instrução.

Parágrafo único. Será dada preferência à abertura imediata de processo nos casos em que o indício de irregularidade detectado recomendar a aplicação de medida cautelar, nos termos do art. 53, da Lei Complementar estadual nº 113/05.

Art. 7º Os agentes comunicados deverão se manifestar sobre o conteúdo do APA na página do Tribunal, na rede mundial de computadores, na área reservada ao sistema gerenciador, mediante acesso controlado por senha de segurança.

§ 1º O prazo para a manifestação de que trata o caput deste artigo constará da comunicação eletrônica encaminhada pela unidade técnica, possibilitada a apresentação de um pedido de prorrogação pelos agentes comunicados.

§ 2º O representante legal poderá, sem caracterização de transferência de responsabilidade, designar responsável técnico, devidamente cadastrado no sistema do Tribunal, para complementar as informações e a documentação requeridas no APA.

§ 3º Tendo em vista a natureza prévia do APA, o sistema somente admitirá, para cada comunicação, uma única manifestação dos interessados, estando a unidade técnica autorizada a requerer eventual complementação ou aditamento.

§ 4º O sistema não permitirá apresentação de resposta após o término do prazo fixado conforme o § 1º deste artigo.

§ 5º O representante legal e/ou o responsável pelo controle interno estará(ão) sujeito(s) às sanções enunciadas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas, e ao previsto no art. 8º, II, desta Instrução, caso tenha(m) permanecido silente(s) e não tenha(m) sido apresentada(s) resposta(s) satisfatória(s) pelo outro agente comunicado.

§ 6º Caso se verifique a falsidade da resposta apresentada pelo interessado, o fato será comunicado ao Ministério Público do Estado do Paraná para apuração quanto à possível prática do crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

Art. 8º Expirado o prazo para a manifestação dos agentes comunicados, a unidade técnica efetuará a conclusão do APA, com base nas seguintes diretrizes:

I – considerada satisfatória a resposta de pelo menos um dos agentes, e/ou não mais subsistindo os fatos que motivaram a emissão do APA, será encerrada a ocorrência, não sendo gerado processo administrativo;

II – considerada insatisfatória ou não apresentada resposta, serão tomadas as medidas cabíveis, na forma do Regimento Interno, inclusive mediante abertura de Comunicação de Irregularidade, para fins de atuação, instrução, julgamento, cumprimento das deliberações e encerramento do processo.

Art. 9º Dependendo da natureza do objeto do questionamento ou da forma de

verificação da sua regularização, o indício detectado na forma do artigo 4º poderá subsidiar outros eventuais procedimentos de fiscalização ou implicar a inclusão do ente ou da entidade no Plano Anual de Fiscalização.

Art. 10. Quando os indícios de incorreções, riscos à gestão, irregularidades ou ilegalidades dependerem de diligência externa para sua apuração ou confirmação da sua caracterização, poderá ser realizada visita técnica, mediante autorização da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e da Presidência, no âmbito do procedimento de acompanhamento, nos termos do artigo 258, V, do Regimento Interno.

Parágrafo único. A visita técnica prevista no caput resultará na emissão de relatório, que comporá o procedimento de acompanhamento.

CAPÍTULO III

OUTRAS FORMAS DE FISCALIZAÇÃO VIA ACOMPANHAMENTO E VIA LEVANTAMENTO

Art. 11. Observada a preferência de uso da malha eletrônica de forma automatizada ou semiautomatizada, a fiscalização via acompanhamento também poderá ser realizada por outros meios, de forma não automatizada, mediante uso do sistema de gerenciamento, regendo-se, no que couber, pelos termos desta Instrução.

Parágrafo único. O acompanhamento não automatizado também deverá ser baseado em critérios específicos sugeridos pela unidade técnica fiscalizadora, definidos em conjunto com o Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF a partir das definições de áreas pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, respeitadas as diretrizes estratégicas de fiscalização do Tribunal.

Art. 12. Para identificar objetos e procedimentos e avaliar a viabilidade da realização de outros tipos de fiscalizações, as unidades técnicas poderão requerer aos entes e entidades fiscalizados documentos e informações necessários à avaliação da regularidade da gestão, nos termos do art. 256, do Regimento Interno.

§ 1º O requerimento de documentos e informações de que trata o caput deste artigo será feito pelos meios de comunicação disponibilizados pelo Tribunal de Contas.

§ 2º O não encaminhamento dos documentos e informações no prazo estabelecido implicará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 13. Os critérios de análise utilizados nos procedimentos de acompanhamento, bem como os parâmetros de conformidade, a periodicidade da sua aplicação, os prazos de fiscalização, os itens detectados e os respectivos encaminhamentos, deverão estar acessíveis, mediante publicação na Intranet, aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Art. 14. Os indícios apontados por este Tribunal de Contas serão mantidos em registro e a sua recorrendência poderá levar à adoção das medidas procedimentais e sancionatórias cabíveis.

Parágrafo único. O responsável pelo controle interno poderá incluir em seu plano de trabalho a avaliação dos atos e fatos recentemente levantados por este Tribunal de Contas, de acordo com o art. 5º, da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Art. 15. Os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa poderão ser aplicados aos processos de transferências voluntárias já autuados, excetuados aqueles que já contêm ato instrutivo ou medida de cunho decisório.

Parágrafo único. Os processos em trâmite que venham a ser fiscalizados na sistemática do caput serão encerrados sem julgamento do mérito, observado o disposto no art. 398, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 16. O sistema de gerenciamento e demais meios de comunicação previstos nesta Instrução Normativa poderão ser utilizados pelas Inspetorias de Controle Externo para a realização das suas atividades de fiscalização, observadas as disposições legais e regimentais deste Tribunal.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, não haverá qualquer participação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização e do Núcleo de Apoio à Fiscalização, salvo expressa solicitação da Inspetoria responsável.

Art. 17. O Tribunal de Contas poderá definir critérios de análise automatizada com o objetivo de gerar indicadores sobre a atuação dos entes e das entidades.

Parágrafo único. Os indicadores, estruturados e armazenados na base de dados do Tribunal, subsidiarão a definição dos critérios previstos nesta Instrução e poderão ser utilizados como parâmetro para a inclusão do ente ou da entidade no Plano Anual de Fiscalização.

Art. 18. Caso as unidades técnicas tenham notícia de inconformidade não abrangida pelos critérios específicos previamente definidos, deverão avaliar e deliberar previamente com o Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF sobre as medidas a serem adotadas, respeitadas as definições de áreas e de diretrizes pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF.

Parágrafo único. As questões que não se amoldem nas definições da CGF serão por esta apreciadas.

Art. 19. As eventuais divergências entre as unidades técnicas fiscalizadoras e o NAF, não dirimidas no exercício de suas atribuições, serão decididas pela CGF.

Art. 20. As atribuições do NAF regulamentadas nesta Instrução Normativa não afastam a sua subordinação à CGF e a possibilidade de atuação e decisão direta desta Coordenadoria, sempre que adequado, a critério do Coordenador-Geral de Fiscalização.

Art. 21. A implantação da malha eletrônica para cada uma das unidades técnicas deste Tribunal será realizada de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF, auxiliada pelo Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições das Instruções Normativas nº 95/2014 e 109/2015.

Curitiba, 27 de outubro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 58/2016

Dispõe sobre alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas nos Artigos 2º, I, e 116, XII, e Parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 5º, XIII, do Regimento Interno, e com base nos Artigos 188 a 191, do Regimento Interno, RESOLVE

Art.1º. Ficam aprovadas as alterações do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Resolução n.º 1, de 24 de janeiro de 2006 e consequentes alterações) listadas no Anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O prazo acima referido não se aplica às alterações promovidas nos Artigos 24, 27, 32, 276, 277, 278, 281, 282, 333, 430 e 477, que passam a vigorar a partir da posse do Corregedor-Geral eleito para o mandato de 2017-2018, em conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Complementar Estadual n.º 194/2016.

Curitiba, 04 de novembro de 2016.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

ANEXO

Item	Redação original	Alterações aprovadas
I.	Redação original CAPÍTULO II DO TRIBUNAL PLENO (...) Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno: XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; (...)	Nova redação: XXVI - apreciar e deliberar sobre processos que versem sobre direitos, vantagens e afastamentos dos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, salvo os referentes à concessão de férias;
II.	Seção II Do Presidente Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...) L - encaminhar ao Tribunal Pleno, para apreciação, o Plano Anual de Fiscalização, coordenado pela Diretoria-Geral; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) LVI - decidir sobre matéria de membro do Tribunal relativo a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) a) interrupção de férias, antes do 31º dia e a fruição do período restante; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: L - encaminhar ao Tribunal Pleno, para apreciação, o Plano Anual de Fiscalização, coordenado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização; a) concessão e interrupção de férias, antes do 31º dia e a fruição do período restante;
III.	Subseção I Do Gabinete da Presidência Art. 19. O Gabinete da Presidência tem como atribuições: I - organizar e executar atividades administrativas inerentes ao desempenho das atribuições de representação do Presidente e de relacionamento interinstitucional; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) II - receber e encaminhar ao Presidente o expediente que lhe é dirigido, com a devida triagem; III - transmitir e controlar a execução das ordens emanadas do Presidente; IV - assistir diretamente o Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais; (Redação dada pela Resolução nº 48/2014)	Incluir: VIII - elaborar os despachos interlocutórios necessários à instrução ou ordenamento de processos encaminhados ao Gabinete da Presidência; IX - providenciar a expedição de informações e expedientes a cargo da Presidência; X - coordenar a edição e a publicação de portarias, ordens de serviço e demais atos normativos de iniciativa do Presidente; XI - providenciar o atendimento de pedido de informações formulado ao Tribunal em razão de mandado de segurança impetrado contra seus atos; XII - realizar estudos e emitir pareceres sobre questão suscitada na discussão de processo avocado pelo Presidente.

	V - organizar a agenda de compromissos do Presidente; VI - desempenhar outras tarefas determinadas pelo Presidente; VII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010)	
IV.	Subseção I Do Gabinete da Presidência (...) Art. 20. Integram o Gabinete da Presidência: (Redação dada pela Resolução nº 48/2014) I - a Assessoria de Cerimonial; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) II - o Gabinete da Assessoria Militar; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) III - a Assessoria de Redação Oficial. (Incluído pela Resolução nº 48/2014)	Nova redação: III - a Assessoria técnico-jurídica.
V.	Subseção I Do Gabinete da Presidência (...) Art. 21-B. A Assessoria de Redação Oficial – ARO tem as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 48/2014) I – redigir os atos de correspondência do Gabinete da Presidência; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) II – revisar a redação dos atos de correspondência, atos normativos de competência do Presidente e, quando necessário, os atos administrativos emitidos pelo Gabinete da Presidência, Diretoria-Geral e Coordenadoria-Geral; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) III – subsidiar as unidades técnicas e administrativas do Tribunal, no uso adequado da Língua Portuguesa, quando solicitado, por intermédio de servidores previamente designados pelos gestores de cada área; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) IV – propor e colaborar com a execução de programa permanente de capacitação em Língua Portuguesa; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) V – desempenhar outras atividades correlatas, objetivando a boa prática da comunicação institucional. (Incluído pela Resolução nº 48/2014)	Revogar: Art. 21-B. A Assessoria de Redação Oficial – ARO tem as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 48/2014) I – redigir os atos de correspondência do Gabinete da Presidência; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) II – revisar a redação dos atos de correspondência, atos normativos de competência do Presidente e, quando necessário, os atos administrativos emitidos pelo Gabinete da Presidência, Diretoria-Geral e Coordenadoria-Geral; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) III – subsidiar as unidades técnicas e administrativas do Tribunal, no uso adequado da Língua Portuguesa, quando solicitado, por intermédio de servidores previamente designados pelos gestores de cada área; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) IV – propor e colaborar com a execução de programa permanente de capacitação em Língua Portuguesa; (Incluído pela Resolução nº 48/2014) V – desempenhar outras atividades correlatas, objetivando a boa prática da comunicação institucional. (Incluído pela Resolução nº 48/2014)
VI.	Seção IV Do Corregedor-Geral Art. 24. Compete ao Corregedor-Geral as seguintes atribuições, além das demais previstas em lei ou atos normativos: (...) III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; (...) XII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou	Revogar: III - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; XII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência da Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XIV - determinar a abertura de procedimentos fiscalizatórios e, quando for o caso, determinar a instauração de Tomada de Contas



	revogarem medidas cautelares, em processos de competência da Corregedoria-Geral. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) XIV - determinar a abertura de procedimentos fiscalizatórios e, quando for o caso, determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária nas irregularidades de que tomar conhecimento; XV - comunicar às unidades técnicas, observada a respectiva competência, sobre a existência de processos de denúncia e representação, inclusive a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. (...)	Extraordinária nas irregularidades de que tomar conhecimento; XV - comunicar às unidades técnicas, observada a respectiva competência, sobre a existência de processos de denúncia e representação, inclusive a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
VII.	Subseção I Do Gabinete da Corregedoria-Geral Art. 27. À Corregedoria-Geral compete: (...) II - executar os serviços de competência do Corregedor-Geral, inclusive os relativos à atividade correcional e de ouvidoria; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...) IV - atender o público externo; (...)	Nova redação: II - executar os serviços de competência do Corregedor-Geral, Revogar: IV - atender o público externo;
VIII.	CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS E DOS AUDITORES SEÇÃO I Dos Conselheiros (...) Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:	Incluir: XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria; XIII - submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação. XIV - determinar a abertura de procedimentos fiscalizatórios e, quando for o caso, determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária nas irregularidades de que tomar conhecimento; XV - comunicar às unidades técnicas, observada a respectiva competência, sobre a existência de processos de denúncia e representação, inclusive a representação de que trata o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.
IX.	CAPÍTULO V DOS CONSELHEIROS E DOS AUDITORES SEÇÃO I Dos Conselheiros (...) Art. 37. A concessão de férias, licenças ou outros afastamentos legais aos Conselheiros dependerá de aprovação pelo Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...)	Nova redação: Art. 37. A concessão de licenças ou outros afastamentos legais aos Conselheiros dependerá de aprovação pelo Tribunal Pleno, independentemente de inclusão em pauta.
X.	Seção II Dos Auditores	Nova redação:
	(...) Art. 59. A concessão de férias, licenças ou outros afastamentos legais aos Auditores dependerá de aprovação pelo Tribunal Pleno. (...)	Art. 59. A concessão de licenças ou outros afastamentos legais aos Auditores dependerá de aprovação pelo Tribunal Pleno.
XI.	Seção II Do Quadro de Pessoal (...) Art. 102. No mínimo 2/3 (dois terços) das unidades técnicas integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na atividade fim de controle externo a que se referem os incisos IX a XVI, do artigo 147, serão dirigidas por Diretores, Inspetores e/ou Coordenadores nomeados dentre os ocupantes de cargos efetivos e de nível superior das carreiras técnicas do Tribunal.	Revogar: Art. 102. No mínimo 2/3 (dois terços) das unidades técnicas integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná na atividade fim de controle externo a que se referem os incisos IX a XVI, do artigo 147, serão dirigidas por Diretores, Inspetores e/ou Coordenadores nomeados dentre os ocupantes de cargos efetivos e de nível superior das carreiras técnicas do Tribunal.
XII.	CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Art. 147. Os serviços de natureza técnica e administrativa do Tribunal são executados pelas seguintes unidades: I - Secretarias das Câmaras – SECAM; II - Gabinete da Presidência – GP; III - Gabinete da Corregedoria-Geral – GCG; IV - Gabinete dos Conselheiros – GC; V - Gabinete dos Auditores – GA; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VI - Secretaria do Ministério Público junto ao Tribunal – SMPJTC; VII - Diretoria-Geral – DG; VIII - Coordenadoria-Geral – CG; IX - Diretoria de Execuções – DEX; X - Diretoria de Contas Estaduais – DCE; XI - Inspetorias de Controle Externo – ICE; XII - Diretoria de Contas Municipais – DCM; XIII - Diretoria Jurídica – DIJUR; XIV - Diretoria de Análise de Transferências – DAT; XV - Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas – DIFOP; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XVI - Diretoria de Auditorias – DAUD; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XVII - Diretoria de Planejamento – DIPLAN; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XVIII - Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XIX - Diretoria de Protocolo – DP; XX - Diretoria de Administração do Material e Patrimônio – DAMP; XXI - Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI; XXII - Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XXIII - Diretoria de Finanças – DF; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)	Nova redação: VIII - Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF; IX - Coordenadoria de Execuções – COEX; X - Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE; XII - Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM; XIV - Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT; XV - Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas – COFOP; XVI - Coordenadoria de Fiscalizações Específicas – COFE; XXX - Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP; XXXI - Escola de Gestão Pública – EGP XXXIII - Coordenadoria de Informações Estratégicas - COIE. Revogar: XXVIII - Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XX - Diretoria de Administração do Material e Patrimônio – DAMP; XXIV - Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XXXII - Diretoria de Licitações e Contratos – DLC; Incluir: XXXIV - Diretoria Administrativa – DA. § 4º As unidades referidas nos parágrafos anteriores ficarão dispostas conforme organograma em anexo a este Regimento. Nova redação: § 1º Subordinam-se à Diretoria-Geral as unidades mencionadas nos incisos XIII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXV, XXXI e XXXIV, enquanto subordinam-se à Coordenadoria-Geral de Fiscalização as unidades mencionadas nos incisos IX, X, XII, XIV, XV, XVI, XXX e XXXIII. § 2º Ficam subordinadas exclusivamente ao Presidente as unidades mencionadas nos incisos



XXIV - Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XXV - Diretoria de Comunicação Social – DCS; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XXVI - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) XXVII - Ouvidoria de Contas – OC; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXVIII - Controladoria Interna – CI; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXIX - Secretaria do Tribunal Pleno – STP; (Incluído pela Resolução nº 29/2011) XXX - Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) XXXI - Diretoria da Escola de Gestão Pública – DEGP; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) XXXII - Diretoria de Licitações e Contratos – DLC; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) XXXIII - Diretoria de Informações Estratégicas - DIE. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 1º Para os fins do disposto no parágrafo único do art. 154, da Lei Complementar nº 113/2005, constituem unidades técnicas as apontadas nos incisos IX a XVI e XXX. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) § 2º Ficam subordinadas exclusivamente ao Presidente as unidades mencionadas nos incisos II, VIII e XXVIII. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 3º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)	II, VII, VIII, e XXVIII.	XIX - propor o aperfeiçoamento de sistemas informatizados necessários a sua atividade fiscalizatória. (...)	
XIII. CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (...) Art. 149. Os gestores das unidades integrantes da estrutura organizacional do Tribunal são responsáveis, dentre outras atribuições, por: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) IV - indicar as especificações técnicas de bens e serviços necessários a consecução das atividades da respectiva unidade, para subsidiar o processo de contratação; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) XV - prestar apoio à Diretoria-Geral, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) XVII - encaminhar à Diretoria-Geral as informações para o registro em <i>home page</i> sob responsabilidade do Tribunal, de ações, programas, projetos e atividades de interesse coletivo ou geral, da sua área de competência; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: IV - indicar as especificações técnicas de bens e serviços necessários à consecução das atividades da respectiva unidade, mediante requisição à Diretoria Administrativa, nos prazos e na forma previstos em ato normativo próprio, para subsidiar o processo de contratação; XV - prestar apoio à Diretoria-Geral ou à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, participando do planejamento e da execução de projetos ou atividades pontuais que demandem conhecimentos especializados ou específicos de sua área de atuação; XVII - encaminhar à Diretoria-Geral ou à Coordenadoria-Geral de Fiscalização as informações para o registro em <i>home page</i> sob responsabilidade do Tribunal, de ações, programas, projetos e atividades de interesse coletivo ou geral, da sua área de competência; XIX - apresentar subsídios para a manutenção, atualização e criação dos sistemas informatizados necessários à sua atividade à Diretoria-Geral ou à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, conforme sua subordinação, nos termos do §1º, do Art. 147.	XIV. Seção I Da Diretoria-Geral Art. 150. À Diretoria-Geral compete: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) I - coordenar as atividades de natureza técnico-administrativa das unidades do Tribunal, ressalvadas as referentes aos Gabinetes da Presidência, dos Conselheiros, dos Auditores, da Corregedoria-Geral, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, das Secretarias das Câmaras, da Coordenadoria-Geral e das Inspetorias; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) XII - coordenar o Plano Anual de Fiscalização; (...)	Nova redação: I - coordenar as atividades das unidades que lhe são subordinadas, conforme §1º, do Art. 147; Revogar: XII - coordenar o Plano Anual de Fiscalização; Incluir: XIX - elaborar e implementar acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo Tribunal de Contas com outros órgãos e entidades e acompanhar sua execução, no âmbito de sua competência; XX - revisar e consolidar os atos normativos de competência do Tribunal, observando a padronização adotada, no âmbito de sua competência; XXI - coordenar as atividades para aquisição, concepção e alteração dos sistemas eletrônicos processuais e os relacionados às unidades que lhe são subordinadas.
		XV. Seção II Da Coordenadoria-Geral Art. 151. A Coordenadoria-Geral tem por finalidade prestar apoio e assessoramento ao Presidente no desempenho de suas atribuições, coordenando e organizando as atividades técnicas, jurídicas, administrativas e de representação da Presidência. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)	Nova redação: Seção II Da Coordenadoria-Geral de Fiscalização Art. 151. A Coordenadoria-Geral de Fiscalização tem por finalidade coordenar as atividades fiscalizatórias das Coordenadorias e do Núcleo de Apoio à Fiscalização, que lhe são subordinados.
		XVI. Seção II Da Coordenadoria-Geral (...) Art. 152. Compete à Coordenadoria-Geral: I - elaborar os despachos interlocutórios necessários à instrução ou ordenamento de processos encaminhados ao Gabinete da Presidência; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) II - providenciar a expedição de informações e expedientes a cargo da Presidência; III - coordenar a edição e a publicação de portarias, ordens de serviço e demais atos normativos de iniciativa do Presidente; IV - providenciar o atendimento de pedido de informações formulado ao Tribunal em razão de mandado de segurança impetrado contra seus atos; V - elaborar e implementar acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo Tribunal de Contas com outros órgãos e entidades e acompanhar sua execução; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VI - revisar e consolidar os atos normativos de competência do Tribunal, observando a padronização adotada; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010)	Nova redação: Art. 152. Compete à Coordenadoria-Geral de Fiscalização: V - elaborar e implementar acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres a serem firmados pelo Tribunal de Contas com outros órgãos e entidades e acompanhar sua execução, no âmbito de sua competência; VI - revisar e consolidar os atos normativos de competência do Tribunal, observando a padronização adotada, no âmbito de sua competência; Revogar: I - elaborar os despachos interlocutórios necessários à instrução ou ordenamento de processos encaminhados ao Gabinete da Presidência; II - providenciar a expedição de informações e expedientes a cargo da Presidência; III - coordenar a edição e a publicação de portarias, ordens de serviço e demais atos normativos de iniciativa do Presidente; IV - providenciar o atendimento de pedido de informações formulado ao Tribunal em razão de mandado de segurança impetrado contra seus atos; IX - realizar estudos e emitir pareceres sobre questão suscitada na discussão de processo avocado pelo Presidente. Incluir: X - coordenar o Núcleo de Apoio à



	VIII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) IX - realizar estudos e emitir pareceres sobre questão suscitada na discussão de processo avocado pelo Presidente.	Fiscalização; XI - deliberar sobre a materialidade e relevância dos temas a serem fiscalizados na área municipal, consolidando o Plano Anual de Fiscalização, a ser submetido à Presidência; XII - coordenar o Plano Anual de Fiscalização; XIII - aprimorar os processos de trabalho relacionados à fiscalização; XIV - coordenar as atividades para aquisição, concepção e alteração dos sistemas eletrônicos processuais e os relacionados às unidades que lhe são subordinadas, após prévia análise do Núcleo de Apoio à Fiscalização; XV - manifestar-se sobre os pedidos das unidades para alterações dos processos de trabalho de fiscalização, após prévia análise do Núcleo de Apoio à Fiscalização; XVI - aprimorar os procedimentos de fiscalização, com parâmetros de padronização, agilidade e importância estratégica das despesas; XVII - manifestar-se sobre as hipóteses de fiscalização, manual ou automatizada, respeitadas as diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Tribunal, a eficiência, efetividade, bem como o limite de recursos; XVIII - coordenar os procedimentos e deliberar sobre as visitas técnicas de acompanhamento remoto de fiscalização na área municipal; XIX - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação.		X - manter o registro atualizado dos Termos de Ajustamento de Gestão firmados perante o Tribunal, cabendo-lhe encaminhar, bimestralmente, relatório detalhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização.
XIX.			Seção III Da Diretoria de Execuções (...) Art. 154. A unidade será responsável pela manutenção e atualização dos sistemas de acompanhamento das atividades que lhe são inerentes, cabendo exclusivamente a servidores, designados pelo Diretor, com qualificação técnica apropriada, o registro e controle das sanções.	Nova redação: Art. 154. A unidade será responsável pela manutenção e atualização dos sistemas de acompanhamento das atividades que lhe são inerentes, cabendo exclusivamente a servidores, designados pelo Coordenador, com qualificação técnica apropriada, o registro e controle das sanções.
XX.		Incluir: Art. 152-A. Fica criado o Núcleo de Apoio à Fiscalização – NAF, subordinado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, com as seguintes atribuições: I – assessorar a Coordenadoria-Geral de Fiscalização; II – auxiliar no planejamento e elaboração do Plano Anual de Fiscalização, bem como na fixação das diretrizes de fiscalização, manual ou automatizada; III – propor, com o apoio e em relação às unidades que lhe são subordinadas, o aprimoramento dos processos de trabalho relacionados à fiscalização; IV – instruir as demandas das unidades atinentes à aquisição, modificação ou concepção de sistemas e serviços informatizados relacionados à fiscalização. §1º O Núcleo de Apoio à Fiscalização será composto por equipe multidisciplinar composta por 4 (quatro) servidores efetivos. §2º O Núcleo de Apoio à Fiscalização terá tratamento de unidade administrativa para fins de trâmite processual e o seu processo de trabalho será regulamentado por meio de Instrução Normativa.	Seção IV Da Diretoria de Contas Estaduais Art. 155. Compete à Diretoria de Contas Estaduais: (...) II - propor e instruir os processos de tomadas de contas, nos termos deste Regimento; (...) VI - analisar os relatórios de fiscalização emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo, através do Sistema Estadual de Informações – SEI; VII - realizar a fiscalização da receita arrecadada, com o apoio da Inspetoria de Controle Externo responsável pela área, emitindo relatório que deverá ser juntado à prestação de contas anual do órgão responsável pelos registros e controles da receita; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VIII - coordenar e manter as atividades dos sistemas informatizados de fiscalização dos órgãos e entidades estaduais; (...) X - encaminhar para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná os relatórios semestrais emitidos pelas Inspetorias; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...) XIII - encaminhar ao Presidente os relatórios periódicos de fiscalização emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo, inclusive os previstos no inciso X deste artigo; (...)	Nova redação: Seção IV Da Coordenadoria de Fiscalização Estadual Art. 155. Compete à Coordenadoria de Fiscalização Estadual: II - propor e instruir os processos de tomadas de contas, de sua competência, nos termos deste Regimento; VI - consolidar na instrução das prestações de contas anuais os apontamentos contidos nos relatórios anuais de fiscalização, emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo; VII - realizar a fiscalização da receita arrecadada, emitindo relatório que deverá ser juntado à prestação de contas anual do órgão responsável pelos registros e controles da receita, sem prejuízo da fiscalização realizada pelas Inspetorias de Controle Externo; VIII - coordenar e manter as atividades dos sistemas informatizados de fiscalização dos órgãos e entidades estaduais; X - encaminhar para publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná os relatórios anuais emitidos pelas Inspetorias; Revogar XIII - encaminhar ao Presidente os relatórios periódicos de fiscalização emitidos pelas Inspetorias de Controle Externo, inclusive os previstos no inciso X deste artigo; Inclusão Parágrafo único. Quando da análise do contraditório, em sede de prestação de contas anuais, a manifestação da Coordenadoria ficará restrita aos pontos por ela suscitados na instrução.
XXI.			Seção V Das Inspetorias (...) Art. 157. Competirá às Inspetorias, subsidiando as atividades da Diretoria de Contas Estaduais, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) IV - propor comunicação de irregularidade, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de	Nova redação: Art. 157. Compete às Inspetorias as seguintes atribuições: IV - propor e instruir comunicação de irregularidade, de atos e contratos da administração, sugerindo as medidas administrativas e legais cabíveis, quando verificar falta de prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspetoria e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário,
XVIII.	Seção II Da Coordenadoria-Geral	Seção III Da Diretoria de Execuções Art. 153. À Diretoria de Execuções compete: (...) Parágrafo único. Terão registros próprios na Diretoria as seguintes sanções: (...)		



	prestação de contas, desvio de bens, atos ilegais, desatendimento a determinações da Inspeção e outras irregularidades que resultem prejuízos para a Fazenda Pública Estadual ou retardamento às medidas de ressarcimento ao erário, na forma do art. 262; V - emitir e encaminhar à Diretoria de Contas Estaduais os relatórios semestrais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. VI - informar todos os processos que lhes sejam encaminhados por determinação do Tribunal, do Presidente, do Corregedor-Geral e dos Relatores; VII - solicitar os documentos e informações para o exercício de sua função fiscalizadora, inclusive perante as unidades do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VIII - manter, em relação às entidades que lhe forem jurisdicionadas, as informações e atualizações requeridas pelo Sistema Estadual de Informações; (...) XIII - instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação. (...) § 2º A fiscalização das despesas realizadas em regime de adiantamento e a fiscalização dos contratos ou instrumentos congêneres de parceria público-privada, celebrados por entidades estaduais, serão exercidas pelas respectivas Inspeções. § 3º O prazo para a entrega dos relatórios dos relatórios anuais semestrais pelas Inspeções será disciplinado em Instrução Normativa. (...) § 5º As comunicações de irregularidades, nos termos do inciso IV, relativo ao quadriênio fiscalizado, deverão ser propostas pelas Inspeções, observando-se os prazos previstos em Instrução Normativa.	na forma do art. 262; V - emitir e encaminhar à Coordenadoria de Fiscalização Estadual os relatórios anuais de fiscalização, que deverão ser publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. VI - informar e instruir todos os processos que lhes sejam encaminhados por determinação do Tribunal, do Presidente, do Corregedor-Geral e dos Relatores; VII - requisitar os documentos e informações para o exercício de sua função fiscalizadora, bem como solicitar informações perante as unidades do Tribunal; XIII - instruir e informar processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação. § 2º A fiscalização das receitas e das despesas realizadas e dos contratos ou instrumentos congêneres, celebrados por entidades estaduais, serão exercidas pelas respectivas Inspeções. § 3º O prazo para a entrega dos relatórios dos relatórios anuais pelas Inspeções será disciplinado em Instrução Normativa. § 5º As comunicações de irregularidades, nos termos do inciso IV, relativo ao período fiscalizado, deverão ser propostas pelas Inspeções, observando-se os prazos previstos em Instrução Normativa. Revogar: VIII - manter, em relação às entidades que lhe forem jurisdicionadas, as informações e atualizações requeridas pelo Sistema Estadual de Informações; Inclusão: § 6º Quando da análise do contraditório, em sede de prestação de contas anuais, caberá exclusivamente às Inspeções a manifestação sobre os seus apontamentos.	III - apresentar subsídios visando a manutenção e atualização dos sistemas informatizados necessários a sua atividade fiscalizatória; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IV - elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; (...) VI - encaminhar ao Presidente a relação dos municípios que não efetivaram as remessas do Sistema de Informações Municipais, no prazo fixado em ato normativo; VII - instruir os requerimentos de certidão de pleitos de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e de outras operações creditícias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições do Senado Federal; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) IX - analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006). X - formalizar procedimentos de Alertas, atinentes aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) XII - propor o escopo de análise das prestações de contas municipais, mediante projeto de instrução normativa, encaminhando ao Presidente até o dia 31 de outubro de cada ano; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XIII - analisar qualitativamente e quantitativamente as transferências municipais que envolvam prestação de serviços com repercussão nas despesas com pessoal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) XIV - fiscalizar os atos concernentes às parcerias público-privadas; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XV - disponibilizar aos Gabinetes dos Conselheiros, Relatores, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ao Corregedor-Geral, todas as informações dos sistemas eletrônicos, assegurando-se a integridade dos dados. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)	Municipal e seus respectivos Poderes; IV - apresentar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; VII - instruir os requerimentos de certidão de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária e de outras operações creditícias, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e disposições do Senado Federal; XII - propor o escopo de análise das Prestações de Contas Anuais descritas no inciso I, mediante projeto de instrução normativa, encaminhado à Coordenadoria-Geral de Fiscalização; Revogar: III - apresentar subsídios visando a manutenção e atualização dos sistemas informatizados necessários a sua atividade fiscalizatória; VI - encaminhar ao Presidente a relação dos municípios que não efetivaram as remessas do Sistema de Informações Municipais, no prazo fixado em ato normativo; IX - analisar os Relatórios de Gestão Fiscal e o Resumido de Execução Orçamentária, publicados pelos órgãos e poderes do Município, com base nas informações coletadas pelo Sistema de Informações Municipais, Acompanhamento Mensal - SIM-AM; X - formalizar procedimentos de Alertas, atinentes aos dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000; XIII - analisar qualitativamente e quantitativamente as transferências municipais que envolvam prestação de serviços com repercussão nas despesas com pessoal; XIV - fiscalizar os atos concernentes às parcerias público-privadas; XV - disponibilizar aos Gabinetes dos Conselheiros, Relatores, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ao Corregedor-Geral, todas as informações dos sistemas eletrônicos, assegurando-se a integridade dos dados. Incluir: XVI - realizar procedimentos atinentes à Lei Complementar nº 101/2000; XVII - realizar acompanhamento remoto rotineiro quanto a assuntos não incluídos no escopo da Prestação de Contas Anual, ou diante da constatação de indícios de irregularidades no âmbito da Administração Pública Municipal, independentemente de provocação, nos termos estabelecidos em ato normativo próprio. § 1º. A área de competência da Coordenadoria de Fiscalização Municipal abrange precipuamente a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, os atos de gestão e de ordenação de despesa a que se refere o § 3º do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e, em especial, os aspectos de governo relacionados a:
XXII.	Seção VI Da Diretoria de Contas Municipais Art. 158. Compete à Diretoria de Contas Municipais: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) I - analisar e instruir as contas anuais no âmbito da administração municipal, dos gestores de órgãos e entidades, inclusive dos consórcios intermunicipais e entidades congêneres, fundos e instituições de natureza previdenciária ou não, serviços sociais autônomos ou quaisquer outros órgãos ou entidades vinculados à administração pública municipal e seus respectivos Poderes; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: Seção VI Da Coordenadoria de Fiscalização Municipal Art. 158. Compete à Coordenadoria de Fiscalização Municipal: I - analisar e instruir as Prestações de Contas Anuais dos Prefeitos Municipais, dos Chefes dos Poderes Legislativos Municipais e dos demais Administradores Municipais, incluindo as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações, sociedades instituídas ou controladas pelo Poder Público Municipal, dependentes ou não dependentes, consórcios intermunicipais ou entidades congêneres, serviços sociais autônomos e quaisquer outros órgãos ou entidades vinculados à Administração Pública		



		I - resultados da execução orçamentária; II – fidedignidade, consistência e consolidação das demonstrações contábeis; III - cumprimento dos índices constitucionais relativos à educação e à saúde; IV - aferição dos limites da despesa total com pessoal, dívida consolidada, contratação de operações de crédito, metas de resultado nominal e primário, renúncia de receitas e transparência na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000. § 2º. Não compõem a área de competência da Coordenadoria de Fiscalização Municipal: I - os contratos de gestão celebrados com organizações sociais, os termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal a que se refere o art.116 da Lei nº 8.666/1993, as parcerias regulamentadas pela Lei nº 13.019/2014 e quaisquer outras transferências voluntárias realizadas ou recebidas pela Administração Pública Municipal; II - os convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, exceto para a apuração da despesa total com pessoal a que se refere o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000; III - as licitações públicas, os procedimentos de contratação direta, e os contratos administrativos ou instrumentos congêneres; IV - os atos de pessoal de qualquer natureza, incluindo a folha de pagamento de servidores ativos e inativos, os proventos de aposentadoria e pensões, as concessões de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os procedimentos relacionados a concurso público e os assuntos afetos aos incisos I a XVII e §§ 9º a 11 do art. 37 e arts. 39 a 41 da Constituição Federal, exceto quanto aos subsídios dos agentes políticos municipais; V - as obras ou serviços de infraestrutura executadas, direta ou indiretamente, pela Administração Pública Municipal, bem como as parcerias público-privadas municipais; VI - a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social; VII – as auditorias em programas cofinanciados por operações de crédito contraídas pelos Municípios ou oriundos de doação de organismos multilaterais de crédito.			à sua apreciação, na forma prevista neste Regimento, mediante emissão de parecer conclusivo, especialmente os relativos a: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) g) consultas em matérias de sua competência. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	tempo, nos processos de licitação, de contratação e de convênio e congêneres do Tribunal, sempre que determinado, de ofício ou por provocação de outra unidade, pelo Presidente.
			XXIV.	Seção VII Da Diretoria Jurídica (...) Art. 159-B. Compete à área de acompanhamento de processos judiciais: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – prestar as informações necessárias em sede de mandado de segurança; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	Nova redação: I – elaborar as informações a serem prestadas nos processos judiciais;	
			XXV.	Seção VIII Da Diretoria de Análise de Transferências Art. 162. Compete à Diretoria de Análise de Transferências: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) I - instruir os processos de prestações de contas de transferências; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) II - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados por entidade pública estadual ou municipal às organizações sociais, organizações civis de interesse público e organizações não governamentais, mediante acordos ou instrumentos congêneres, em regime de colaboração; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) V - subsidiar, coordenar, manter e atualizar sistemas informatizados necessários à sua atividade fiscalizatória; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VI - elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; (...) IX - disponibilizar aos Gabinetes dos Conselheiros, Relatores, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, e ao Corregedor-Geral, todas as informações dos sistemas eletrônicos, assegurando-se a integridade dos dados; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 1º (Revogado pela Resolução nº 24/2010) § 2º As atribuições da Diretoria nas ações de acompanhamento e de fiscalização na aplicação dos recursos repassados a título de transferência estadual e municipal, e ainda, os repasses de que trata o inciso II, serão regulamentadas mediante Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)	Nova redação: Seção VIII Da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos Art. 162. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos: VI – apresentar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos, a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; § 2º As atribuições da Coordenadoria nas ações de fiscalização serão regulamentadas mediante Instrução Normativa. Revogar: I - instruir os processos de prestações de contas de transferências; V - subsidiar, coordenar, manter e atualizar sistemas informatizados necessários à sua atividade fiscalizatória; IX - disponibilizar aos Gabinetes e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas todas as informações dos sistemas eletrônicos por ela utilizados, assegurando-se da integridade dos dados. Incluir: X – fiscalizar as contratações realizadas por entidades públicas municipais, bem como os respectivos procedimentos licitatórios ou de dispensa e inexigibilidade, ressalvadas as competências da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas; XI - realizar acompanhamento remoto rotineiro diante da constatação de indícios de irregularidades na âmbito de sua área de atuação, independentemente de provocação, nos termos estabelecidos em ato normativo próprio.	
XXIII.	Seção VII Da Diretoria Jurídica (...) Art. 159-A. Compete à área de instrução de processos e de requerimentos: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) I - instruir processos submetidos	Nova redação: g) consultas internas das Diretorias subordinadas à Diretoria-Geral, a respeito de interpretação de lei ou de jurisprudência deste Tribunal; Incluir: VIII - manifestar-se, a qualquer			Seção IX Da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) Art. 163. Compete à Diretoria de	Nova redação: Seção IX Da Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas Art. 163. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas:



	Fiscalização de Obras Públicas: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) (...) III - manter sistemática apropriada para atualização e gerenciamento do cadastramento e acompanhamento das obras públicas realizadas no Estado; VII - participar das atividades da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas que envolvam as matérias na sua área de atuação; IX - apresentar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; Revogar: VIII - prestar apoio nas atividades de sua área de atuação, colocando à disposição técnicos de seu quadro, mediante requisição de qualquer das unidades administrativas, autorizada por Portaria da Presidência e por tempo determinado; Incluir: XIII - realizar acompanhamento remoto rotineiro diante da constatação de indícios de irregularidades no âmbito da sua área de atuação, independentemente de provocação, nos termos estabelecidos em ato normativo próprio.	V - elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; (...) VII - consolidar o Plano Anual de Fiscalização, proposto pelas unidades, submetendo-o à Diretoria-Geral; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) VIII - propor em relatório a instauração de tomada de contas extraordinária, decorrente dos pontos de auditoria apontados, quando for o caso, a ser aprovada pelo órgão colegiado; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) X - realizar o monitoramento das auditorias operacionais, de programas e procedimentos correlatos, na sua área de atuação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	União, com o objetivo de realizar trabalhos de auditoria nos Programas e Projetos com recursos de doação ou cofinanciados pelos Organismos Multilaterais de Crédito, conforme arranjos de auditoria constantes dos Termos de Referência destes organismos; VII - consolidar o Plano Anual de Fiscalização, proposto pelas unidades, submetendo-o à Diretoria-Geral. X - realizar o monitoramento das auditorias operacionais, de programas e procedimentos correlatos, na sua área de atuação.
XXVII.	Seção IX Da Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)	Seção X Da Diretoria de Auditorias (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)	Incluir: Art. 164-A. Fica criado o Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação - NAUTI, subordinado à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, com as seguintes atribuições: I - fiscalizar a governança, gestão, contratações e aquisições, sistemas, dados e segurança e uso de recursos de Tecnologia de Informação-TI nos entes jurisdicionados municipais, bem como nos entes estaduais, quando solicitado pelo Presidente e Conselheiros; II - instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação. Parágrafo único. O Núcleo de Auditorias de Tecnologia da Informação terá tratamento de unidade administrativa para fins de trâmite processual e o seu processo de trabalho será regulamentado por meio de Instrução Normativa.
XXVIII.	Seção X Da Diretoria de Auditorias (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) Art. 164. Compete à Diretoria de Auditorias: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) (...) III - prestar apoio às atividades de fiscalização, através de cessão de recursos humanos e suporte técnico; IV - acompanhar e zelar pelo cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica firmado com a União, com o objetivo de realizar trabalhos de auditoria nos Programas e Projetos com recursos de doação ou cofinanciados pelos Organismos Multilaterais de Crédito, conforme arranjos de auditoria constantes dos Termos de Referência destes organismos;	Nova redação: Seção X Da Coordenadoria de Fiscalizações Específicas Art. 164. Compete à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas: V - apresentar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; VIII - levar ao conhecimento das unidades os achados encontrados para eventual abertura de comunicação de irregularidade; Revogar: III - prestar apoio às atividades de fiscalização, através de cessão de recursos humanos e suporte técnico; IV - acompanhar e zelar pelo cumprimento do Convênio de Cooperação Técnica firmado com a	Seção XII Da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) Art. 166. Compete à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) I - compilação, montagem, classificação, redação, edição, publicação e divulgação de periódicos informativos; II - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) III - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) IV - organizar a jurisprudência no âmbito do Tribunal, procedendo à indexação, inclusive dos atos normativos; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) V - manter atualizados os atos normativos e jurisprudência na <i>intranet</i> e no sítio do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VI - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) VII - (Revogado pela Resolução



nº 24/2010) VIII - constituir acervo mediante política de seleção, aquisição e destinação de documento, em qualquer suporte informacional, promovendo o seu registro e controle; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IX - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) X - prestar informações nos processos de consultas, no prazo de 2 (dois) dias, e demais processos, dentro de sua área de competência; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XI - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) XII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) XIII - pesquisar e sistematizar a legislação dos entes jurisdicionados e decisões dos Tribunais Judiciais ou de Contas que interessem ao Tribunal, disponibilizando em meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XIV - subsidiar os trabalhos das diversas áreas do Tribunal, fornecendo suporte informacional mediante o atendimento às pesquisas solicitadas, de natureza doutrinária, jurisprudencial, legislativa e documental, em base de dados internas ou externas, utilizando os diversos recursos disponíveis para a recuperação da informação, bem como do serviço de disseminação seletiva da informação; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XV - acompanhar publicações no Diário Oficial da União e do Estado nos atos de interesse do Tribunal; XVI - reunir, selecionar, sistematizar e arquivar a documentação bibliográfica para consulta, empréstimo e referência; XVII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) XVIII - manter atualizado o cadastro dos usuários; XIX - gerenciar a documentação bibliográfica e arquivística em qualquer suporte, para consulta mediante demanda informacional respeitada a política de acesso aos documentos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XX - padronizar os processos de classificação, catalogação, indexação e arquivamento, observando-se a tipologia, a natureza e o suporte dos documentos, conforme deliberado pela Comissão de Avaliação Documental; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXI - promover a conservação do acervo documental, além de proceder a restauração, quando necessário, visando a preservação da memória institucional, conforme deliberado pela Comissão de Avaliação Documental. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXII - estabelecer diretrizes gerais para a estruturação e organização das publicações técnicas do Tribunal; (Incluído	VII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) VIII - constituir acervo mediante política de seleção, aquisição e destinação de documento, em qualquer suporte informacional, promovendo o seu registro e controle; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IX - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) X - prestar informações nos processos de consultas, no prazo de 2 (dois) dias, e demais processos, dentro de sua área de competência; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XI - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) XII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) XIII - pesquisar e sistematizar a legislação dos entes jurisdicionados e decisões dos Tribunais Judiciais ou de Contas que interessem ao Tribunal, disponibilizando em meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XIV - subsidiar os trabalhos das diversas áreas do Tribunal, fornecendo suporte informacional mediante o atendimento às pesquisas solicitadas, de natureza doutrinária, jurisprudencial, legislativa e documental, em base de dados internas ou externas, utilizando os diversos recursos disponíveis para a recuperação da informação, bem como do serviço de disseminação seletiva da informação; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XV - acompanhar publicações no Diário Oficial da União e do Estado nos atos de interesse do Tribunal; XVI - reunir, selecionar, sistematizar e arquivar a documentação bibliográfica para consulta, empréstimo e referência; XVII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) XVIII - manter atualizado o cadastro dos usuários; XIX - gerenciar a documentação bibliográfica e arquivística em qualquer suporte, para consulta mediante demanda informacional respeitada a política de acesso aos documentos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XX - padronizar os processos de classificação, catalogação, indexação e arquivamento, observando-se a tipologia, a natureza e o suporte dos documentos, conforme deliberado pela Comissão de Avaliação Documental; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXI - promover a conservação do acervo documental, além de proceder a restauração, quando necessário, visando a preservação da memória institucional, conforme deliberado pela Comissão de Avaliação Documental. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXII - estabelecer diretrizes gerais para a estruturação e organização das publicações técnicas do Tribunal; (Incluído pela	pela Resolução nº 24/2010) XXIII - uniformizar os procedimentos de editoração e padronização das produções técnicas; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXIV - primar pela qualidade dos textos editados; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXV - criação de novas publicações técnicas, de conformidade com o interesse institucional; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXVI - degradar trechos da sessão dos Órgãos Colegiados quando provocados por requerimento. (Incluído pela Resolução nº 29/2011) Art. 166-A. Fica extinto o setor de taquigrafia, ficando seus servidores lotados na Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) § 1º As sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno não serão mais acompanhadas pelos taquígrafos, bem como não haverá mais transcrição das sessões, salvo no caso de pedido para degravação de algum trecho da sessão, o qual deverá ser formulado, por escrito, e endereçado à Secretaria do Tribunal Pleno, independente do Colegiado que tenha proferido o julgamento do processo. (Incluído pela Resolução nº 29/2011) § 2º O pedido será avaliado e encaminhado à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, a quem incumbirá a transcrição da discussão do processo requerido. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)	Resolução nº 24/2010) XXIV - primar pela qualidade dos textos editados; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXV - criação de novas publicações técnicas, de conformidade com o interesse institucional; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XXVI - degradar trechos da sessão dos Órgãos Colegiados quando provocados por requerimento. (Incluído pela Resolução nº 29/2011) Art. 166-A. Fica extinto o setor de taquigrafia, ficando seus servidores lotados na Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) § 1º As sessões das Câmaras e do Tribunal Pleno não serão mais acompanhadas pelos taquígrafos, bem como não haverá mais transcrição das sessões, salvo no caso de pedido para degravação de algum trecho da sessão, o qual deverá ser formulado, por escrito, e endereçado à Secretaria do Tribunal Pleno, independente do Colegiado que tenha proferido o julgamento do processo. (Incluído pela Resolução nº 29/2011) § 2º O pedido será avaliado e encaminhado à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, a quem incumbirá a transcrição da discussão do processo requerido. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)
XXXI.	Seção XIII Da Diretoria de Protocolo Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XIII - proceder aos seguintes atos de comunicação aos sujeitos do processo, para o exercício do contraditório e realização de diligências: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)	Seção XIII Da Diretoria de Protocolo Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XIII - proceder aos seguintes atos de comunicação aos sujeitos do processo, para o exercício do contraditório e realização de diligências: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)	Nova redação: XIII - proceder aos seguintes atos de comunicação, para o exercício do contraditório e realização de diligências:
XXXII.	Seção XIV Diretoria de Administração do Material e Patrimônio Art. 169. Compete à Diretoria de Administração do Material e Patrimônio: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) I - efetuar o controle patrimonial dos bens do Tribunal, procedendo, inclusive, ao Inventário Anual, comunicando à Diretoria-Geral eventuais diferenças apuradas para fins de responsabilização; II - receber as solicitações de serviços e aquisição de bens, efetuar as compras e contratações, propondo as licitações nos termos da legislação própria e dos atos normativos do Tribunal; III - acompanhar, junto aos fornecedores e prestadores de serviços, o atendimento das solicitações e providenciar junto	Seção XIV Diretoria de Administração do Material e Patrimônio Art. 169. Compete à Diretoria de Administração do Material e Patrimônio: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) I - efetuar o controle patrimonial dos bens do Tribunal, procedendo, inclusive, ao Inventário Anual, comunicando à Diretoria-Geral eventuais diferenças apuradas para fins de responsabilização; II - receber as solicitações de serviços e aquisição de bens, efetuar as compras e contratações, propondo as licitações nos termos da legislação própria e dos atos normativos do Tribunal; III - acompanhar, junto aos fornecedores e prestadores de serviços, o atendimento das solicitações e providenciar junto às unidades que receberam os bens e	Revogar: Seção XIV Diretoria de Administração do Material e Patrimônio Art. 169. Compete à Diretoria de Administração do Material e Patrimônio: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) I - efetuar o controle patrimonial dos bens do Tribunal, procedendo, inclusive, ao Inventário Anual, comunicando à Diretoria-Geral eventuais diferenças apuradas para fins de responsabilização; II - receber as solicitações de serviços e aquisição de bens, efetuar as compras e contratações, propondo as licitações nos termos da legislação própria e dos atos normativos do Tribunal; III - acompanhar, junto aos fornecedores e prestadores de serviços, o atendimento das solicitações e providenciar junto às unidades que receberam os bens e



	às unidades que receberam os bens e serviços fornecidos a certificação referente a esse recebimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IV - realizar o serviço de almoxarifado, que compreende o controle de estoque, a distribuição de materiais às unidades solicitantes e o recebimento de devoluções; V - manter cadastro das solicitações não atendidas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VI - manter registro de preços e cadastro de fornecedores, prestando informações sobre a idoneidade técnica, destes, quando solicitado; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VII - realizar serviços reprográficos de documentos oficiais; VIII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) IX - proceder à entrega dos bens inservíveis e a respectiva baixa patrimonial; X - prestar suporte técnico à Diretoria de Licitações e à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, quando solicitado; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XI - acompanhar os prazos de vigência dos contratos celebrados pelo Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XII - elaborar o planejamento anual das aquisições de bens e serviços e submetê-lo à aprovação superior; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XIII - auxiliar a unidade gestora dos contratos à boa gestão dos mesmos, aferindo preços, qualidade, eficiência, mudanças mercadológicas impactantes na sua execução e seleção das melhores soluções de contratação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)	serviços fornecidos a certificação referente a esse recebimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IV - realizar o serviço de almoxarifado, que compreende o controle de estoque, a distribuição de materiais às unidades solicitantes e o recebimento de devoluções; V - manter cadastro das solicitações não atendidas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VI - manter registro de preços e cadastro de fornecedores, prestando informações sobre a idoneidade técnica, destes, quando solicitado; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VII - realizar serviços reprográficos de documentos oficiais; VIII - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) IX - proceder à entrega dos bens inservíveis e a respectiva baixa patrimonial; X - prestar suporte técnico à Diretoria de Licitações e à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo, quando solicitado; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) XI - acompanhar os prazos de vigência dos contratos celebrados pelo Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XII - elaborar o planejamento anual das aquisições de bens e serviços e submetê-lo à aprovação superior; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XIII - auxiliar a unidade gestora dos contratos à boa gestão dos mesmos, aferindo preços, qualidade, eficiência, mudanças mercadológicas impactantes na sua execução e seleção das melhores soluções de contratação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)	Informação; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) § 2º Disponibilizar ao Presidente, Conselheiros, Relatores, ao Corregedor-Geral, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, toda e qualquer informação solicitada, bem como apoio, assistência e acesso aos sistemas informatizados, assegurando-se a integridade dos dados. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)	e segurança das informações; Incluir: XIX - Adotar Processo de Desenvolvimento de Sistemas ajustado às boas práticas e promover periodicamente a respectiva revisão. §3º - O processo de trabalho da unidade e as questões relacionadas serão regulamentados por Instrução Normativa.
	Seção XVI Da Diretoria de Gestão de Pessoas (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) Art. 171. À Diretoria de Gestão de Pessoas compete: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) I - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência, inclusive sobre os registros funcionais dos membros do Tribunal e servidores, efetuando os assentamentos respectivos e prestando as informações pertinentes, abrangendo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) a) alteração de nome; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) b) anotação em ficha funcional de diploma de curso de graduação e de pós-graduação, de que não decorram efeitos financeiros; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) c) licenças gestante e adotante, paternidade, casamento, luto e júri; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) d) inclusão ou exclusão de nome de dependente para fins de desconto na Declaração de Rendimentos para o Imposto de Renda. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) II - iniciar e instruir os expedientes e processos de sua competência, inclusive o registro de admissão de servidores e membros; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) III - alimentar o sistema para a elaboração da folha de pagamento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IV - manter o registro de frequência mensal dos servidores; V - organizar os concursos públicos e testes seletivos e colaborar na supervisão dos mesmos quando realizados por entidades especializadas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VI - manter o registro da avaliação funcional dos servidores e instruir os processos de progressão, conforme apontado pela Comissão de Avaliação e Desempenho, nos termos do art. 185, I; (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) VII - acompanhar e divulgar atos referentes à área de recursos	Nova redação: I - administrar as informações funcionais e financeiras dos servidores e membros do Tribunal, resultantes da legislação aplicável, das nomeações, desligamentos, afastamentos e da movimentação de pessoal; II - expedir declarações e instruir processos relativos à gestão de pessoas; III - elaborar as folhas de pagamento dos servidores e membros do Tribunal, e estagiários, bem como gerar as informações sobre o assunto prestadas aos órgãos previdenciários, de controle e de tributação; IV - administrar as informações colhidas nos sistemas informatizados de controle de acesso às dependências internas do Tribunal; V - operacionalizar a etapa de convocação dos candidatos aprovados em concurso público, para sua posse e exercício, bem como iniciar e instruir o processo de registro de admissão; VI - atuar na área de psicologia organizacional, para a identificação de deficiências e formação de banco de talentos, a partir dos resultados da avaliação de desempenho e de capacitação, buscando a eficiência da atividade funcional, além de subsidiar a Escola de Gestão Pública no plano de capacitação dos servidores; VII - acompanhar e divulgar os atos referentes à área de gestão de pessoas, bem como orientar as unidades quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; X - operacionalizar os serviços médico, odontológico, de psicologia organizacional e assistência social do Tribunal; XI - gerenciar o Programa de Estágio do Tribunal, voltado aos estudantes de nível médio, médio técnico e superior; XII - controlar a expedição de carteiras funcionais e crachás de acesso para os servidores e membros do Tribunal, estagiários e para o pessoal terceirizado; XIII - definir as políticas de gestão de pessoas por meio da gestão do clima organizacional e de ações voltadas à qualidade de vida no trabalho, combinadas com as estratégias e valores da Instituição; XIV - assistir a Diretoria-Geral nos procedimentos de lotação e relocação de servidores, mediante a realização de psicodiagnósticos baseados na análise de currículos, registros funcionais, entrevistas e	XXXIV	
XXXIII.	Seção XV Da Diretoria de Tecnologia da Informação Art. 170. Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação: (...) V - prover o treinamento e prestar suporte aos usuários e orientar o gerenciamento e a disseminação de boas práticas na utilização dos recursos de tecnologia de informação; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) X - desenvolver e implementar metodologias específicas para a realização de auditorias e inspeções na área de tecnologia da informação das entidades jurisdicionadas, visando o aprimoramento dos sistemas e a avaliação da qualidade e segurança das informações; (...) XVII - prestar informações ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação sobre a execução do respectivo Plano, inclusive sobre as ações da sua área de Segurança da	Nova redação: V - prestar suporte aos usuários e orientar o gerenciamento e a disseminação de boas práticas na utilização dos recursos de tecnologia de informação, assegurando a integridade dos dados; XVII - prestar informações ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação sobre a execução do respectivo Plano, inclusive sobre as ações da sua área de Segurança da Informação, bem como acerca dos projetos e demais indicadores acordados entre a unidade e o Comitê; § 2º Disponibilizar relatórios aos Gabinetes e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respeitadas as normas de sigilo e acesso restrito. Revogar: X - desenvolver e implementar metodologias específicas para a realização de auditorias e inspeções na área de tecnologia da informação das entidades jurisdicionadas, visando o aprimoramento dos sistemas e a avaliação da qualidade		



	humanos, bem como orientar as unidades quanto ao cumprimento das normas estabelecidas; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VIII – identificar e definir políticas de treinamento e capacitação dos servidores; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IX - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) X - operacionalizar a assistência médica, odontológica e psicossocial aos servidores do Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XI - supervisionar as atividades da Comissão de Acompanhamento do Programa do Estágio; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) XII - preparar as carteiras funcionais a serem expedidas pelo Presidente do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XIII - definir políticas eficientes de gestão de pessoas, por meio de projetos, pesquisas e ações; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) XIV - atuar no desenvolvimento e avaliação das competências organizacionais, técnicas e gerenciais alinhadas aos objetivos estratégicos da Instituição, visando a adequada alocação dos servidores. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	testes psicológicos; Revogar: VIII – identificar e definir políticas de treinamento e capacitação dos servidores; Incluir: XV – efetuar as projeções de impacto financeiro das ações desenvolvidas pelo Tribunal, que resultem em despesas de caráter continuado, na área de pessoal; XVI – zelar pela regularidade da disposição funcional de servidores; XVII – validar a despesa da folha de pagamento dos servidores e membros inativos, processada pelo PARANAPREVIDÊNCIA; XVIII - zelar pelo preenchimento da declaração anual de bens, por servidores e membros do Tribunal; XIX - arquivar os processos dos servidores e membros do Tribunal, que tratem de informações funcionais e financeiras.	
XXXV.	Seção XVII Da Diretoria de Finanças (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) Art. 172. Compete à Diretoria de Finanças: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) VIII - aplicar as decisões de ordem funcional que produzam efeitos financeiros, processando a folha de pagamento dos servidores deste Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) X - processar e controlar informações funcionais destinadas a órgãos previdenciários e de tributação; (...) XV - registrar, controlar e acompanhar os atos de consignações em folha de pagamento; (...)	Revogar: VIII - aplicar as decisões de ordem funcional que produzam efeitos financeiros, processando a folha de pagamento dos servidores deste Tribunal; X - processar e controlar informações funcionais destinadas a órgãos previdenciários e de tributação; XV - registrar, controlar e acompanhar os atos de consignações em folha de pagamento;	abastecimento e a manutenção dos veículos do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) IV - supervisionar a correta utilização pelos usuários dos veículos do Tribunal, nos termos da Instrução de Serviço da Presidência; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) V - registrar a movimentação dos veículos do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) VI - supervisionar e controlar os serviços audiovisuais, de telefonia, copa, limpeza, segurança, portaria, e manutenção das instalações do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) VII - manter os equipamentos de segurança contra incêndio em perfeitas condições de uso; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) VIII - supervisionar os serviços necessários à manutenção e limpeza do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) IX – planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia e a manutenção das instalações do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) X – definir e propor as características técnicas de equipamentos, materiais e mobiliários utilizados nas instalações do Tribunal, conforme padrão a ser estabelecido em ato normativo. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Art. 173-A. Fica instituído, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o serviço do Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, subordinado à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 1º O Núcleo de Obras e Manutenção terá tratamento de unidade administrativa para fins de trâmite processual. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 2º Compete ao Núcleo de Obras e Manutenção: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – planejar, coordenar e executar os procedimentos de fiscalização em obras próprias do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – desenvolver métodos, técnicas, padrões e manuais para fiscalização das obras próprias; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IV – planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a manutenção das instalações do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) V – definir e propor as características técnicas de equipamentos, materiais e mobiliários utilizados nas
XXXVI	Seção XVIII Da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) Art. 173. Compete à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) I - prestar apoio administrativo às demais unidades deste Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) II - executar os serviços de transporte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) III - supervisionar e controlar o	Revogar: Seção XVIII Da Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) Art. 173. Compete à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo: (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) I - prestar apoio administrativo às demais unidades deste Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) II - executar os serviços de transporte; (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	nº 24/2010) III - supervisionar e controlar o abastecimento e a manutenção dos veículos do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) IV - supervisionar a correta utilização pelos usuários dos veículos do Tribunal, nos termos da Instrução de Serviço da Presidência; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) V - registrar a movimentação dos veículos do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) VI - supervisionar e controlar os serviços audiovisuais, de telefonia, copa, limpeza, segurança, portaria, e manutenção das instalações do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) VII - manter os equipamentos de segurança contra incêndio em perfeitas condições de uso; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) VIII - supervisionar os serviços necessários à manutenção e limpeza do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) IX – planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia e a manutenção das instalações do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) X – definir e propor as características técnicas de equipamentos, materiais e mobiliários utilizados nas instalações do Tribunal, conforme padrão a ser estabelecido em ato normativo. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Art. 173-A. Fica instituído, na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o serviço do Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, subordinado à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 1º O Núcleo de Obras e Manutenção terá tratamento de unidade administrativa para fins de trâmite processual. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 2º Compete ao Núcleo de Obras e Manutenção: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – planejar, coordenar e executar os procedimentos de fiscalização em obras próprias do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – desenvolver métodos, técnicas, padrões e manuais para fiscalização das obras próprias; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IV – planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar a manutenção das instalações do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) V – definir e propor as características técnicas de equipamentos, materiais e mobiliários utilizados nas



	instalações do Tribunal, conforme padrão a ser estabelecido em ato normativo; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) VI – manter os equipamentos de segurança contra incêndio em perfeitas condições de uso; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) VII – realizar os procedimentos de fiscalização na área de sua competência. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 3º As demandas provenientes das unidades administrativas ao serviço do Núcleo de Obras e Manutenção devem ser feitas mediante solicitação de serviço na página da intranet do Tribunal e serão atendidas conforme a natureza da demanda e a complexidade do trabalho requerido. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 4º Quando os serviços requeridos demandarem realização de despesa, a solicitação será transformada em processo regular de compra ou contratação de serviços. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 5º As atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Obras e Manutenção, em razão das peculiaridades dos serviços pertinentes ao setor, para fins de solicitação de serviços pelas unidades, serão assim categorizadas: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – atividades de obras, relacionadas à fiscalização, execução e implantação de novos projetos que agreguem à estrutura existente novas instalações e equipamentos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – atividades de manutenção, relacionadas ao cuidado das instalações e equipamentos que compõe o complexo edificado do Tribunal de Contas; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – atividades de layout, relacionadas à atualização dos projetos implantados nas instalações físicas do Tribunal, bem como às alterações necessárias para o bom funcionamento das diversas unidades. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	VI – manter os equipamentos de segurança contra incêndio em perfeitas condições de uso; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) VII – realizar os procedimentos de fiscalização na área de sua competência. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 3º As demandas provenientes das unidades administrativas ao serviço do Núcleo de Obras e Manutenção devem ser feitas mediante solicitação de serviço na página da intranet do Tribunal e serão atendidas conforme a natureza da demanda e a complexidade do trabalho requerido. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 4º Quando os serviços requeridos demandarem realização de despesa, a solicitação será transformada em processo regular de compra ou contratação de serviços. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 5º As atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Obras e Manutenção, em razão das peculiaridades dos serviços pertinentes ao setor, para fins de solicitação de serviços pelas unidades, serão assim categorizadas: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – atividades de obras, relacionadas à fiscalização, execução e implantação de novos projetos que agreguem à estrutura existente novas instalações e equipamentos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – atividades de manutenção, relacionadas ao cuidado das instalações e equipamentos que compõe o complexo edificado do Tribunal de Contas; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – atividades de layout, relacionadas à atualização dos projetos implantados nas instalações físicas do Tribunal, bem como às alterações necessárias para o bom funcionamento das diversas unidades. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	(Incluído pela Resolução nº 36/2013) Art. 175-C. Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – instruir os seguintes processos: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) a) atos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão e revisão de proventos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) b) pedido de rescisão, consulta, denúncias e representações em matéria de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) c) relatório de auditoria, inspeção e monitoramento originados em matéria de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) d) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) e) certidão liberatória, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – propor e instruir os processos de tomadas de contas em matéria de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – elaborar a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos para o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) (...) VI – efetuar o registro dos atos de aposentadoria, pensão, revisão de proventos e de pensão estaduais e municipais, bem como dos processos de reserva remunerada e reforma; (Redação dada pela Resolução nº 50/2015) VII – gerenciar o sistema eletrônico de atos de pessoal e analisar os atos de admissão de pessoal, de inativação, pensão, revisão de proventos e de pensão por ele encaminhados. (Incluído pela Resolução nº 50/2015) Parágrafo único. Os atos estaduais e municipais de admissão, aposentadoria, pensão, revisão de proventos e de pensão, bem como os de reserva remunerada e reforma apreciados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal terão seus registros realizados preferencialmente de forma automática (Redação dada pela Resolução nº 56/2016).	Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal: I – analisar e registrar os atos de admissão de pessoal municipais e estaduais; II – instruir os processos em matéria de sua competência; III – apresentar à Coordenadoria-Geral de Fiscalização a proposta de auditorias, inspeções e monitoramentos a fim de subsidiar a elaboração do Plano Anual de Fiscalização do Tribunal; VI – efetuar o registro dos processos de reserva remunerada e reforma; Revogar: a) atos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão e revisão de proventos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) b) pedido de rescisão, consulta, denúncias e representações em matéria de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) c) relatório de auditoria, inspeção e monitoramento originados em matéria de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) d) recursos oriundos de processos por ela instruídos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) e) certidão liberatória, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) V – efetuar o registro dos atos de admissão de pessoal estadual e municipal; VII – gerenciar o sistema eletrônico de atos de pessoal e analisar os atos de admissão de pessoal, de inativação, pensão, revisão de proventos e de pensão por ele encaminhados. Renumeração: §1º. Os atos estaduais e municipais de admissão, aposentadoria, pensão, revisão de proventos e de pensão, bem como os de reserva remunerada e reforma apreciados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal terão seus registros realizados preferencialmente de forma automática. Incluir: VIII – analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência; IX – fiscalizar as folhas de pagamento municipais, bem como as estaduais, quando solicitado pelo Presidente e Conselheiros; X – realizar acompanhamento remoto rotineiro diante da constatação de indícios de irregularidades no âmbito da sua atuação, independentemente de provocação, nos termos estabelecidos em ato normativo próprio. §2º. Fica criado o Núcleo de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios – NRPPS, subordinado à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, com as seguintes atribuições: I – fiscalizar a área previdenciária municipal, bem como a estadual, quando solicitado pelo Presidente e Conselheiros;
XXXVI	Seção XIX Da Diretoria de Comunicação Social (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) Art. 174. A Diretoria de Comunicação Social vincula-se à Presidência do Tribunal e tem por finalidade o assessoramento em assuntos de comunicação social e de relacionamento do Tribunal de Contas com a imprensa. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)	Nova redação: Art. 174. A Diretoria de Comunicação Social tem por finalidade o assessoramento em assuntos de comunicação social e de relacionamento do Tribunal de Contas com o público interno e externo, tendo em vista as diferentes mídias.		
XXXVI	Seção XIX-C (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal	Nova redação: Seção XIX-C Da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal		



		II – instruir as prestações de contas anuais dos fundos e das instituições de natureza previdenciária dos municípios, independentemente da forma de sua constituição e denominação, e os processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação. §3º Serão distribuídos ao Núcleo de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios os processos e requerimentos instaurados a partir da data da sua criação, bem como as prestações de contas relativas ao exercício de 2016 e seguintes. §4º O Núcleo de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios terá tratamento de unidade administrativa para fins de trâmite processual e o seu processo de trabalho será regulamentado por meio de Instrução Normativa.			normativos; III - manter atualizados os atos normativos e jurisprudência na <i>intranet</i> e no sítio do Tribunal; IV - constituir acervo mediante política de seleção, aquisição e destinação de documento, em qualquer suporte informacional, promovendo o seu registro e controle; V - prestar informações nos processos de consultas, no prazo de 2 (dois) dias, e demais processos, dentro de sua área de competência; VI - pesquisar e sistematizar a legislação dos entes jurisdicionados e decisões dos Tribunais Judiciários ou de Contas que interessem ao Tribunal, disponibilizando em meio eletrônico; VII - subsidiar os trabalhos das diversas áreas do Tribunal, fornecendo suporte informacional mediante o atendimento às pesquisas solicitadas, de natureza doutrinária, jurisprudencial, legislativa e documental, em base de dados internas ou externas, utilizando os diversos recursos disponíveis para a recuperação da informação, bem como do serviço de disseminação seletiva da informação; VIII - acompanhar publicações no Diário Oficial da União e do Estado nos atos de interesse do Tribunal.	
XXXIX	Seção XIX-D (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Da Diretoria da Escola de Gestão Pública (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Art. 175-D. Compete à Diretoria da Escola de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I - elaborar o Plano Anual de Capacitação em consonância com a política de capacitação dos servidores; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II - executar as atividades decorrentes da política de capacitação e treinamento interno e externo do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III - promover e organizar ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IV - promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, mediante ajuste celebrado com instituições de ensino superior, para servidores do Tribunal. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	Nova redação: Seção XIX-D Da Escola de Gestão Pública Art. 175-D. A Escola de Gestão Pública compõe-se das Áreas de Capacitação e de Jurisprudência. §1º Compete à Área de Capacitação: I - elaborar o Plano Anual de Capacitação em consonância com a política de capacitação dos servidores; II - executar as atividades decorrentes da política de capacitação e treinamento interno e externo do Tribunal; III - promover e organizar ciclos de conferências, simpósios, seminários, palestras e outros eventos assemelhados; IV - promover cursos de especialização, em nível de pós-graduação lato sensu, mediante ajuste celebrado com instituições de ensino superior, para servidores do Tribunal; V - reunir, selecionar, sistematizar e arquivar a documentação bibliográfica para consulta, empréstimo e referência; VI - manter atualizado o cadastro dos usuários; VII - gerenciar a documentação bibliográfica e arquivística em qualquer suporte, para consulta mediante demanda informacional respeitada a política de acesso aos documentos; VIII - padronizar os processos de classificação, catalogação, indexação e arquivamento, observando-se a tipologia, a natureza e o suporte dos documentos, conforme deliberado pela Comissão de Avaliação Documental; XIX - promover a conservação do acervo documental, além de proceder a restauração, quando necessário, visando a preservação da memória institucional, conforme deliberado pela Comissão de Avaliação Documental. §2º Compete à Área de Jurisprudência: I - compilação, montagem, classificação, redação, edição, publicação e divulgação de periódicos informativos; II - organizar a jurisprudência no âmbito do Tribunal, procedendo à indexação, inclusive dos atos		XL	Seção XIX-E (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Da Diretoria de Licitações e Contratos (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Art. 175-E. Compete à Diretoria de Licitações e Contratos: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – gerir os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes celebrados pelo Tribunal, à exceção daqueles em que conste previsão expressa em contrário; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – executar as atividades relativas aos procedimentos licitatórios, inclusive os de dispensa e inexigibilidade; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – encaminhar para publicação, conforme determinado em lei, os atos decorrentes dos procedimentos licitatórios, inclusive os relativos a dispensa e inexigibilidade; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IV – numerar e manter o arquivo cronológico dos procedimentos licitatórios realizados e respectivos contratos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) V – elaborar as minutas dos instrumentos convocatórios e contratos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) VI – controlar os prazos de vigência dos contratos celebrados pelo Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) VII – propor, mediante provocação do fiscal responsável	Revogar: Seção XIX-E (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Da Diretoria de Licitações e Contratos (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Art. 175-E. Compete à Diretoria de Licitações e Contratos: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – gerir os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes celebrados pelo Tribunal, à exceção daqueles em que conste previsão expressa em contrário; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – executar as atividades relativas aos procedimentos licitatórios, inclusive os de dispensa e inexigibilidade; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – encaminhar para publicação, conforme determinado em lei, os atos decorrentes dos procedimentos licitatórios, inclusive os relativos a dispensa e inexigibilidade; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IV – numerar e manter o arquivo cronológico dos procedimentos licitatórios realizados e respectivos contratos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) V – elaborar as minutas dos instrumentos convocatórios e contratos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) VI – controlar os prazos de vigência dos contratos celebrados pelo Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) VII – propor, mediante provocação do fiscal responsável pela execução contratual, a aplicação de penalidades decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pela Resolução



	pela execução contratual, a aplicação de penalidades decorrentes de inexecução total ou parcial do contrato; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) VIII – alimentar as informações relativas às licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes celebrados pelo Tribunal de Contas, bem como termos aditivos e demais dados requeridos no Sistema Estadual de Informações; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IX – manter atualizadas no sítio do Tribunal as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e ao cadastro de licitantes inidôneos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) X – elaborar os termos de convênio e instrumentos congêneres que envolvam ou não movimentação financeira. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 1º Integra a Diretoria de Licitações e Contratos a Comissão Permanente de Licitação, composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, designados por portaria da Presidência, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal, a quem compete as atribuições pertinentes à Diretoria. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 2º Integram a Diretoria de Licitações e Contratos as funções de Pregoeiro, que deverão ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal, designados por Portaria da Presidência, a quem competem as atribuições pertinentes da Diretoria. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	nº 36/2013) VIII – alimentar as informações relativas às licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes celebrados pelo Tribunal de Contas, bem como termos aditivos e demais dados requeridos no Sistema Estadual de Informações; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IX – manter atualizadas no sítio do Tribunal as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e ao cadastro de licitantes inidôneos; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) X – elaborar os termos de convênio e instrumentos congêneres que envolvam ou não movimentação financeira. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 1º Integra a Diretoria de Licitações e Contratos a Comissão Permanente de Licitação, composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, designados por portaria da Presidência, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal, a quem compete as atribuições pertinentes à Diretoria. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 2º Integram a Diretoria de Licitações e Contratos as funções de Pregoeiro, que deverão ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal, designados por Portaria da Presidência, a quem competem as atribuições pertinentes da Diretoria. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	(Incluído pela Resolução nº 36/2013). VIII – gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções corporativas de tecnologia da informação (soluções de TI) que darão suporte às atividades desta Diretoria; (Incluído pela Resolução nº 36/2013). (...) XII – elaborar estratégias e ações de inteligência com vistas a atender as demandas da alta administração; (Incluído pela Resolução nº 36/2013). (...) § 1º As demandas provenientes das unidades técnicas, estabelecidas através de critérios de operacionalidade, risco, materialidade e relevância, devem ser previamente solicitadas pelo gestor da unidade, mediante preenchimento do formulário próprio, ao Gabinete da Presidência, que autorizará ou não a sua realização. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 2º As respostas às demandas de que trata o parágrafo anterior, produzidas pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), serão encaminhadas ao Gabinete da Presidência e ao gestor da unidade técnica solicitante, mediante envio do Relatório de Inteligência. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) (...) § 5º Às atividades da Diretoria de Informações Estratégicas aplicam-se as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente as normas constantes do art. 23, VIII, e art. 24, § 1º, III, da citada Lei. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 6º Os servidores responsáveis pelas atividades da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) e os que integrarem a Rede Interna de Informações para o Suporte ao Controle Externo (RI) submetem-se à Política de Segurança da Informação, nos termos da Resolução nº 23/2010-TC e respondem pelo sigilo das informações pessoais. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 7º As atividades desenvolvidas pela DIE serão elaboradas segundo os padrões de documentos abaixo indicados: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – Planejamento de Análise; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – Relatório de Análise de Tipologia; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – Relatório de Pesquisa; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IV – Relatório de Inteligência; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) V – Solicitação de Pesquisa. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 8º O formulário de que trata o § 1º, bem como os documentos relacionados no § 7º, serão objeto de normatização própria. Incluir: XIV – identificar, em suporte ao Núcleo de Apoio à Fiscalização, hipóteses de fiscalização manual ou automatizada; XV – auxiliar o Núcleo de Apoio à Fiscalização na consolidação do Plano Anual de Fiscalização. §9º Os ritos processuais, procedimentos administrativos e a forma de disseminação de conhecimentos para o desenvolvimento das atividades da Coordenadoria de Informações Estratégicas serão objeto de normatização própria. Incluir: XVI – subsidiar, mediante	constantes do art. 23, VIII, e art. 24, § 1º, III, da citada Lei. § 6º Os servidores responsáveis pelas atividades da Coordenadoria de Informações Estratégicas e os que integrarem a Rede Interna de Informações para o Suporte ao Controle Externo (RI) submetem-se à Política de Segurança da Informação, nos termos da Resolução nº 23/2010-TC e respondem pelo sigilo das informações pessoais. Revogar: VIII – gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções corporativas de tecnologia da informação (soluções de TI) que darão suporte às atividades desta Diretoria; XII – elaborar estratégias e ações de inteligência com vistas a atender as demandas da alta administração; § 1º As demandas provenientes das unidades técnicas, estabelecidas através de critérios de operacionalidade, risco, materialidade e relevância, devem ser previamente solicitadas pelo gestor da unidade, mediante preenchimento do formulário próprio, ao Gabinete da Presidência, que autorizará ou não a sua realização. § 2º As respostas às demandas de que trata o parágrafo anterior, produzidas pela Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), serão encaminhadas ao Gabinete da Presidência e ao gestor da unidade técnica solicitante, mediante envio do Relatório de Inteligência. § 7º As atividades desenvolvidas pela DIE serão elaboradas segundo os padrões de documentos abaixo indicados: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) I – Planejamento de Análise; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) II – Relatório de Análise de Tipologia; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) III – Relatório de Pesquisa; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) IV – Relatório de Inteligência; (Incluído pela Resolução nº 36/2013) V – Solicitação de Pesquisa. (Incluído pela Resolução nº 36/2013) § 8º O formulário de que trata o § 1º, bem como os documentos relacionados no § 7º, serão objeto de normatização própria. Incluir: XIV – identificar, em suporte ao Núcleo de Apoio à Fiscalização, hipóteses de fiscalização manual ou automatizada; XV – auxiliar o Núcleo de Apoio à Fiscalização na consolidação do Plano Anual de Fiscalização. §9º Os ritos processuais, procedimentos administrativos e a forma de disseminação de conhecimentos para o desenvolvimento das atividades da Coordenadoria de Informações Estratégicas serão objeto de normatização própria. Incluir: XVI – subsidiar, mediante
XLI.	Seção XIX-F (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Da Diretoria de Informações Estratégicas (Incluído pela Resolução nº 36/2013) Art. 175-F. A Diretoria de Informações Estratégicas, sob coordenação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, tem como atribuições elaborar estratégias e ações de inteligência, exclusivamente por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de bases de dados próprias ou custodiadas, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões, competindo-lhe: (Incluído pela Resolução nº 36/2013) (...) VII – propor medidas e regras de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados obtidos e conhecimentos produzidos;	Nova redação: Seção XIX-F Da Coordenadoria de Informações Estratégicas Art. 175-F. A Coordenadoria de Informações Estratégicas, sob a coordenação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, tem como atribuições elaborar estratégias e ações de inteligência, no âmbito das competências exercidas pelo Tribunal, por meio da obtenção, sistematização e análise de dados coletados, oriundos de bases de dados próprias ou custodiadas, visando à produção de conhecimento para tomada de decisões, competindo-lhe: VII – propor medidas e regras de segurança institucional visando garantir a segurança, o sigilo e a proteção dos dados obtidos e conhecimentos produzidos pela unidade; § 5º Às atividades da Coordenadoria de Informações Estratégicas aplicam-se as disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente as normas		



	36/2013) § 8º O formulário de que trata o § 1º, bem como os documentos relacionados no § 7º, serão objeto de normatização própria. (Incluído pela Resolução nº 36/2013)	solicitação do Superintendente, os trabalhos das Inspetorias de Controle Externo, bem como as ações de fiscalização das unidades técnicas do Tribunal referentes ao Plano Anual de Fiscalização.			celebrados pelo Tribunal de Contas, bem como termos aditivos e demais dados requeridos; IX - manter atualizadas no sítio do Tribunal as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e ao cadastro de licitantes inidôneos; X - elaborar os termos de convênio e instrumentos congêneres que envolvam ou não movimentação financeira. § 3º Integram a Área de Licitações e Contratos: I - a Comissão Permanente de Licitação, composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, designados por Portaria da Presidência, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal; II - as funções de Pregoeiro, que deverão ser desempenhadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal, designados por Portaria da Presidência. § 4º Compete à Área de Patrimônio e Almoxarifado: I - efetuar o controle patrimonial dos bens do Tribunal, procedendo, inclusive, ao Inventário Anual, comunicando à Diretoria-Geral eventuais diferenças apuradas para fins de responsabilização; II - receber as solicitações de serviços e aquisição de bens, efetuar as compras e contratações, propondo as licitações nos termos da legislação própria e dos atos normativos do Tribunal; III - acompanhar, junto aos fornecedores e prestadores de serviços, o atendimento das solicitações e providenciar junto às unidades que receberam os bens e serviços fornecidos a certificação referente a esse recebimento; IV - realizar o serviço de almoxarifado, que compreende o controle de estoque, a distribuição de materiais às unidades solicitantes e o recebimento de devoluções; V - manter cadastro das solicitações não atendidas; VI - manter registro de preços e cadastro de fornecedores, prestando informações sobre a idoneidade técnica destes, quando solicitado; VII - proceder à entrega dos bens inservíveis e a respectiva baixa patrimonial; VIII - prestar suporte técnico à Área de Licitações e Contratos e à Área de Engenharia e Apoio Administrativo, quando solicitado; IX - auxiliar a Área de Licitações e Contratos na gestão dos contratos, aferindo preços, qualidade, eficiência, mudanças mercadológicas impactantes na sua execução e seleção das melhores soluções de contratação; X - executar as atividades relativas aos procedimentos de dispensa de licitação fundamentados no art. 34, incisos I e II, da Lei Estadual nº 15.608/07. § 5º Compete à Área de Engenharia e Apoio Administrativo: I - prestar apoio administrativo às
XLII.	CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	Incluir: Seção XIX-G Da Diretoria Administrativa Art. 175-G. A Diretoria Administrativa compõe-se das seguintes áreas: I - Área de Licitações e Contratos; II - Área de Patrimônio e Almoxarifado; III - Área de Engenharia e Apoio Administrativo. § 1º Compete ao Diretor Administrativo: I - submeter ao Diretor-Geral a proposta de composição das comissões vinculadas às atribuições da Diretoria Administrativa; II - noticiar ao Diretor-Geral a necessidade de compor, no prazo previsto no art. 177, <i>caput</i> , a comissão responsável pela condução e instrução do procedimento de aplicação de sanções administrativas previsto no Título IV, Capítulo V, Seção III, da Lei Estadual nº 15.608/07; III - elaborar o planejamento anual das compras e contratações de bens, serviços e obras e submetê-lo à aprovação do Diretor-Geral; IV - solicitar às unidades do Tribunal as informações necessárias ao exercício da atribuição prevista no inciso III deste parágrafo. § 2º Compete à Área de Licitações e Contratos: I - gerir os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes celebrados pelo Tribunal, à exceção daqueles em que conste previsão expressa em contrário; II - executar as atividades relativas aos procedimentos licitatórios e de contratação direta, excetuados os mencionados no § 4º, inciso X, deste artigo; III - encaminhar para publicação, conforme determinado em lei, os atos decorrentes dos procedimentos licitatórios e de contratação direta; IV - numerar e manter o arquivo cronológico dos procedimentos licitatórios e de contratação direta, dos respectivos contratos e dos demais instrumentos mencionados no inciso I deste parágrafo; V - elaborar as minutas dos instrumentos convocatórios e contratos; VI - controlar os prazos de vigência dos contratos e dos demais instrumentos mencionados no inciso I deste parágrafo, celebrados pelo Tribunal; VII - encaminhar à autoridade competente, mediante provocação do fiscal responsável pela execução contratual ou de ofício, requerimento para aplicação de penalidades aos licitantes e contratados; VIII - alimentar nos devidos sistemas as informações relativas às licitações, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos equivalentes			



		demais unidades deste Tribunal; II - executar os serviços de transporte; III - supervisionar e controlar o abastecimento e a manutenção dos veículos do Tribunal; IV - supervisionar a correta utilização pelos usuários dos veículos do Tribunal, nos termos da Instrução de Serviço da Presidência; V - registrar a movimentação dos veículos do Tribunal; VI - supervisionar e controlar os serviços de telefonia, copa, limpeza, segurança, portaria, e manutenção das instalações do Tribunal. § 6º Compete ao Núcleo de Obras e Manutenção – NOM, subordinado à Área de Engenharia e Apoio Administrativo: I - planejar, coordenar e executar os procedimentos de fiscalização em obras próprias do Tribunal; II - instruir processos e requerimentos sobre assuntos pertinentes à sua área de atuação; III - desenvolver métodos, técnicas, padrões e manuais para fiscalização das obras próprias; IV - planejar, coordenar, acompanhar e fiscalizar obras e serviços de engenharia e a manutenção das instalações do Tribunal; V - definir e propor as características técnicas de equipamentos, materiais e mobiliários utilizados nas instalações do Tribunal, conforme padrão a ser estabelecido em ato normativo; VI - manter os equipamentos de segurança contra incêndio em perfeitas condições de uso; VII - realizar os procedimentos de fiscalização na área de sua competência. § 7º As áreas e o núcleo previstos neste artigo terão tratamento de unidade administrativa para fins de trâmite processual.	composição prevista no § 1º, do art. 175-E. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) (...)	
XLIV.		Seção XX Dos Órgãos Auxiliares (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) Art. 185. São atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho: I - avaliar os servidores para a aquisição de estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e para progressão funcional por merecimento, observados os critérios a serem estabelecidos em Plano de Cargos e Salários, nos termos do art. 155, da Lei Complementar nº 113/2005; II - propor e elaborar estudos e projetos, visando à capacitação técnica dos servidores; III - sugerir servidores para participarem de cursos de especialização; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IV - (Revogado pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: Art. 185. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho instaurar, conduzir e instruir as avaliações dos servidores para a aquisição de estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e para progressão funcional por merecimento, observados os critérios a serem estabelecidos em Plano de Cargos e Salários, nos termos do art. 155, da Lei Complementar nº 113/2005. Revogar: I - avaliar os servidores para a aquisição de estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, e para progressão funcional, observados os critérios a serem estabelecidos em Plano de Cargos e Salários, nos termos do art. 155, da Lei Complementar nº 113/2005; II - propor e elaborar estudos e projetos, visando à capacitação técnica dos servidores; III - sugerir servidores para participarem de cursos de especialização; Incluir: Parágrafo único. Os processos de avaliação possuem caráter sigiloso e deverão receber o tratamento previsto no Art. 524-B, devendo, após seu encerramento, ser arquivados na Comissão de Avaliação de Desempenho.	
XLV.		Seção XX Dos Órgãos Auxiliares (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) Art. 186-A. À Comissão Permanente de Avaliação Documental compete: (...) Parágrafo único. A Comissão será composta pelos gestores da Diretoria-Geral, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, da Diretoria da Tecnologia da Informação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Protocolo, da Diretoria de Finanças, e do Ministério Público junto ao Tribunal, além de 1 (um) servidor com formação jurídica.	Seção XX Dos Órgãos Auxiliares (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) Art. 186-B. Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação com o objetivo de garantir a adequada governança corporativa na área da tecnologia da informação, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas e de segurança da informação e definir prioridades para as novas demandas e investimentos da área. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 1º O Comitê será constituído por 5 (cinco) membros, presidido pelo Diretor-Geral e nomeados pelo Presidente. (Incluído pela	Nova redação: Parágrafo único. A Comissão será composta pelos gestores da Diretoria-Geral, da Escola de Gestão Pública, da Diretoria da Tecnologia da Informação, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Protocolo, da Diretoria de Finanças, e do Ministério Público junto ao Tribunal, além de 1 (um) servidor com formação jurídica.
XLIII.	Seção XX Dos Órgãos Auxiliares (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) Art. 177. Os órgãos auxiliares indicados nos §§ 1º e 3º terão mandato de 2 (dois) anos, exceto a Comissão Permanente de Licitação que terá periodicidade anual, e serão instituídos até a data da segunda sessão ordinária do início do mandato do Presidente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Os órgãos auxiliares estarão diretamente vinculados à Presidência do Tribunal de Contas, excetuados os do § 2º, do art. 176, e a Comissão Permanente de Licitação, que ficará subordinada a Diretoria de Licitações e Contratos. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) § 2º As comissões permanentes compõem-se de no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pelo Presidente, entre servidores estáveis ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal, exceto a Comissão Permanente de Licitação, que tem a	Nova redação: § 1º Os órgãos auxiliares estarão diretamente vinculados à Presidência do Tribunal de Contas, excetuados os do § 2º, do art. 176, e a Comissão Permanente de Licitação, que ficará subordinada à Diretoria Administrativa. § 2º As comissões permanentes compõem-se de no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados pelo Presidente, entre servidores estáveis ocupantes de cargos de provimento efetivo do Tribunal, exceto a Comissão Permanente de Licitação, que tem a composição prevista no art. 175-G, § 3º, inciso I.	Seção XX Dos Órgãos Auxiliares (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) Art. 186-B. Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação com o objetivo de garantir a adequada governança corporativa na área da tecnologia da informação, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas e de segurança da informação e definir prioridades para as novas demandas e investimentos da área. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 1º O Comitê será constituído por 5 (cinco) membros, presidido pelo Diretor-Geral e nomeados pelo Presidente. (Incluído pela	Nova redação: Art. 186-B. O Comitê de Tecnologia da Informação tem como objetivo garantir a adequada governança corporativa na área da tecnologia da informação, estabelecer políticas e diretrizes estratégicas e de segurança da informação e definir prioridades para as novas demandas e investimentos da área. § 1º O Comitê será constituído pelos gestores da Diretoria-Geral, Coordenadoria-Geral de Fiscalização, Diretoria de Planejamento, Diretoria de Tecnologia da Informação e Coordenadoria de Informações Estratégicas, sendo presidido pelo Diretor-Geral. § 3º O Planejamento Estratégico de



	Resolução nº 24/2010) § 2º Compete, ainda, ao Comitê: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) I - propor o Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação para promover o alinhamento das ações da área às diretrizes estratégicas do Tribunal; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) II - propor prioridades de execução de projetos, considerando as demandas consolidadas e apresentadas pela Diretoria de Tecnologia da Informação; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) III - propor o Plano de Ações e Investimentos, acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos respectivos projetos; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) IV - propor a Política de Segurança da Informação e Comunicações, bem como demais normas correlatas e encaminhar à Presidência do Tribunal para sua formalização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) V - dirimir dúvidas e deliberar sobre questões não contempladas na Política de Segurança da Informação e Comunicações e demais normas correlatas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 3º O Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação, as propostas de prioridades de execução de projetos, o Plano de Ações e Investimentos e as normas de Política de Segurança da Informação e Comunicações, estarão sujeitas à apreciação e homologação do Tribunal Pleno. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)	Tecnologia de Informação e as normas de Política de Segurança da Informação e Comunicações estarão sujeitas à apreciação e homologação do Tribunal Pleno. Incluir no §2º: VI – avaliar pedidos de novas aquisições ou contratações relacionadas à área de tecnologia da informação. VII – realizar, a cada dois anos, ou em prazo menor, quando grandes mudanças na área tecnológica, organizacional e legal forem constatadas, a revisão do Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação para promover o alinhamento das ações da área às diretrizes estratégicas do Tribunal;		Geral, os Auditores, o Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal e o Diretor-Geral, expedem orientações, gerais ou especiais, aos seus subordinados relativos ao ordenamento administrativo interno das respectivas áreas e a forma de execução das atribuições de sua competência. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)	Ministério Público junto a este Tribunal, o Diretor-Geral e o Coordenador-Geral de Fiscalização expedem orientações, gerais ou especiais, aos seus subordinados, relativas ao ordenamento administrativo interno das respectivas áreas e a forma de execução das atribuições de sua competência.
			L.	Seção I Das Contas do Governador do Estado (...) Art. 212. O recebimento das Contas Anuais do Governo do Estado será imediatamente comunicado ao Relator, e encaminhadas à Diretoria de Contas Estaduais, a qual terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise e instrução, a partir da data do protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...) § 2º Na sequência, a prestação de contas, com análise técnica e instrução da Diretoria de Contas Estaduais, será enviada à Diretoria Jurídica, para emissão do parecer, no prazo de 5 (dias), seguindo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em 10 (dez) dias. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...) § 4º Acompanhada da Instrução da Diretoria de Contas Estaduais, bem como dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, retorna a matéria ao Relator para elaboração do relatório e parecer prévio, no prazo de 20 (vinte) dias. (...)	Nova redação: Art. 212. O recebimento das Contas Anuais do Governo do Estado será imediatamente comunicado ao Relator, e encaminhadas à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, a qual terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise e instrução, a partir da data do protocolo. § 2º Na sequência, a prestação de contas, com análise técnica e instrução da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, será enviada à Diretoria Jurídica, para emissão do parecer, no prazo de 5 (dias), seguindo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação, em 10 (dez) dias. § 4º Acompanhada da Instrução da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, bem como dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, retorna a matéria ao Relator para elaboração do relatório e parecer prévio, no prazo de 20 (vinte) dias.
XLVII.	Seção I Dos Atos Normativos em Geral	Incluir: Art. 187-A. Após sua autuação, as propostas de atos normativos deverão ser encaminhadas à Diretoria de Tecnologia da Informação para informar sobre os impactos na área de sua competência.		Seção II Das Contas dos Prefeitos Municipais Art. 215. O Tribunal emitirá parecer prévio sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado do seu recebimento. (...) § 4º O prazo de que trata o § 1º, somente será considerado como atendido depois de recebida a documentação e validada a remessa de dados por meio eletrônico por meio do Sistema de Informações Municipais – SIM. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 5º A Diretoria de Contas Municipais comunicará ao Relator, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ausência de validação de dados por meio eletrônico, conforme dispõe o § 4º, que poderá determinar a conversão do feito em Tomada de Contas Ordinária, comunicando o fato ao Legislativo Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 6º A Diretoria de Contas Municipais observará, conforme	Nova redação: § 4º O prazo de que trata o § 1º, somente será considerado como atendido depois de recebida a documentação e validada a remessa de dados pelo meio eletrônico definido pelo Tribunal. § 5º A Coordenadoria de Fiscalização Municipal comunicará ao Relator, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a ausência de validação de dados por meio eletrônico, conforme dispõe o § 4º, que poderá determinar a conversão do feito em Tomada de Contas Ordinária, comunicando o fato ao Legislativo Municipal. § 6º A Coordenadoria de Fiscalização Municipal observará, conforme escopo definido para análise da prestação de contas anual, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, além da manifestação do controle interno dos Poderes, firmada nas respectivas prestações de contas, os comunicados recebidos pelo Tribunal de Contas, previstos no art. 6º e parágrafos da Lei Complementar nº 113/2005.
XLVIII.	Seção II Das Resoluções (...) Art. 192. Se a Resolução versar sobre emenda ao Regimento Interno, após a aprovação do projeto, que atenderá o quórum previsto no art. 167, da Lei Complementar nº 113/2005, a redação final deverá ser encaminhada à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para adequação aos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e retornar ao Relator para ser ratificada na sessão plenária seguinte, observado o mesmo quórum. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013)	Nova redação: Art. 192. Se a Resolução versar sobre emenda ao Regimento Interno, após a aprovação do projeto, que atenderá o quórum previsto no art. 167, da Lei Complementar nº 113/2005, a redação final deverá ser encaminhada à Escola de Gestão Pública, para adequação aos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e retornar ao Relator para ser ratificada na sessão plenária seguinte, observado o mesmo quórum.	LI.		
XLIX.	Seção IV Das Instruções de Serviço Art. 197. Instrução de Serviço é o ato pelo qual o Presidente, os Conselheiros, o Corregedor-	Nova redação: Art. 197. Instrução de Serviço é o ato pelo qual o Presidente, os Conselheiros, o Corregedor-Geral, os Auditores, o Procurador-Geral do			



	escopo definido para análise da prestação de contas anual, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, além da manifestação do controle interno dos Poderes, firmada nas respectivas prestações de contas, os comunicados recebidos pelo Tribunal de Contas, previstos no art. 6º e parágrafos da Lei Complementar nº 113/2005. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)			eletrônico. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)	
	Seção II Das Contas dos Prefeitos Municipais (...) Art. 216. As contas prestadas, anualmente, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional. § 1º As informações coletadas periodicamente pelo Sistema de Informações Municipais – SIM, constituem elementos da prestação de contas anual, de governo e de gestão, além de outros documentos exigidos pelo Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: § 1º As informações coletadas periodicamente pelos sistemas eletrônicos constituem elementos da prestação de contas anual, de governo e de gestão, além de outros documentos exigidos pelo Tribunal.	LV.	Seção V Das Disposições Comuns às Tomadas e Prestações de Contas Art. 238. O Sistema Estadual de Informação – SEI, obrigatório no âmbito da administração pública estadual, recepcionará e sistematizará, através de meio eletrônico, dados necessários à realização do controle externo de competência do Tribunal.	Revogar: Art. 238. O Sistema Estadual de Informação – SEI, obrigatório no âmbito da administração pública estadual, recepcionará e sistematizará, através de meio eletrônico, dados necessários à realização do controle externo de competência do Tribunal.
LII.			LVI.	Seção V Das Disposições Comuns às Tomadas e Prestações de Contas (...) Art. 239. O Sistema de Informações Municipais – SIM, obrigatório na esfera das administrações públicas municipais, recepcionará e sistematizará, através de meio eletrônico, a coleta e remessa de dados necessários à composição da prestação de contas anual dos agentes públicos municipais. Parágrafo único. A exatidão dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais – SIM é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais e técnicos das entidades municipais, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis e aos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil e criminal. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)	Nova redação: Art. 239. As instituições fiscalizadas pelo Tribunal deverão enviar os dados e os documentos necessários às atividades de fiscalização por meio dos sistemas eletrônicos e padrões por ele definidos. Parágrafo único. A exatidão dos dados enviados é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais e técnicos das entidades, a quem compete garantir a fidelidade dos mesmos aos registros contábeis e aos demais sistemas de controle interno, sob pena de responsabilização civil e criminal.
LIII.	Seção III (Incluído pela Resolução nº 24/2010) Do Parecer Prévio (Incluído pela Resolução nº 24/2010) Art. 217-A. Pelo parecer prévio o Tribunal manifesta seu juízo acerca das contas de governo prestadas pelos Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, que serão encaminhadas, após o trânsito em julgado, ao Poder Legislativo competente para o julgamento. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) § 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Diretoria de Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: § 4º Se do parecer prévio constar proposta de aplicação de multa, condenação à reparação de dano ou outra sanção pecuniária, após o trânsito em julgado do acórdão, a Coordenadoria de Execuções, feitas as devidas anotações e registros, procederá à execução.	LVII.	Seção V Das Disposições Comuns às Tomadas e Prestações de Contas (...) Art. 240. O Sistema Integrado de Transferências Voluntárias Estaduais – SINTE, obrigatório para os órgãos da administração pública estadual direta e indireta repassadores de recursos públicos, a título de transferências voluntárias, bem como para as entidades públicas e privadas beneficiárias dos recursos, recepcionará e padronizará, através de meio eletrônico, os dados necessários à realização do controle externo de competência do Tribunal.	Revogar: Art. 240. O Sistema Integrado de Transferências Voluntárias Estaduais – SINTE, obrigatório para os órgãos da administração pública estadual direta e indireta repassadores de recursos públicos, a título de transferências voluntárias, bem como para as entidades públicas e privadas beneficiárias dos recursos, recepcionará e padronizará, através de meio eletrônico, os dados necessários à realização do controle externo de competência do Tribunal.
LIV.	Seção I Das Prestações de Contas Anuais (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) Subseção II Das Contas das Entidades Municipais Art. 226. As contas prestadas, anualmente, pelos agentes públicos, da administração direta e indireta municipal, abrangem a gestão orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional. § 1º As informações coletadas, periodicamente, pelo SIM – Sistema de Informações Municipais constituem elementos da Prestação de Contas Anual – PCA, além de outros documentos que deverão ser disponibilizados em meio	Nova redação: § 1º As informações coletadas periodicamente pelos sistemas eletrônicos, conforme definido pelo Tribunal, constituem elementos da Prestação de Contas Anual – PCA, além de outros documentos que deverão ser disponibilizados em meio eletrônico.	LVIII.	Seção VI Do Conteúdo das Decisões (...) Art. 248. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: I - omissão no dever de prestar contas; II - infração à norma legal ou regulamentar; III - dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; IV - desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; V - desvio de finalidade.	Nova redação: III - dano ao erário;
			LIX.	Seção II Do Plano Anual de	Nova redação: Art. 260. As auditorias, inspeções e



	Fiscalização Art. 260. As auditorias, inspeções e monitoramentos obedecerão a plano de fiscalização coordenado pela Diretoria-Geral, encaminhado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)	monitoramentos obedecerão ao Plano Anual de Fiscalização coordenado pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização, encaminhado pelo Presidente e aprovado pelo Tribunal Pleno.		II - determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária. § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será remetida ao Corregedor-Geral para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Corregedor-Geral poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)	Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. Revogar do §2º: I - solicitar ao Presidente a instauração de procedimentos fiscalizatórios; II - determinar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária.
LX.	Seção III Da Execução da Fiscalização (...) Art. 262. No curso de fiscalização, se verificado ato ou procedimento de que possa resultar dano ao erário ou irregularidade, o dirigente da unidade técnica comunicará ao Presidente ou ao respectivo Superintendente, conforme área de atuação, com instrução conclusiva e mediante requerimento protocolado, com suporte em elementos concretos e convincentes, sob pena de responsabilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) § 2º O Relator poderá determinar o arquivamento do feito, mediante despacho fundamentado, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: § 2º O Relator poderá fundamentadamente determinar o arquivamento do feito, mediante apreciação do Tribunal Pleno, ou o seu processamento como Tomada de Contas Extraordinária, por meio de decisão monocrática. Inclusão: § 7º Nas hipóteses de Comunicação de Irregularidade com pedido de medida cautelar ou outra medida de urgência, o Relator deverá submeter à apreciação do Tribunal Pleno ou da Câmara, conforme a matéria, na primeira sessão subsequente da decisão de concessão ou não da medida, bem como a sua revogação. §8º Quando a Comunicação de Irregularidade responsabilizar gestor ou servidor de jurisdicionado sob a responsabilidade de outra Inspeção, dar-se-á ciência à Inspeção correspondente.		Seção VI Das Denúncias e Representações (...) Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)	Nova redação: § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.
LXI.	Seção IV Do Objeto da Fiscalização Subseção I Das Disposições Gerais Sobre a Fiscalização de Atos e Contratos Art. 269-A. Os relatórios de auditoria, de que trata o art. 164, I, serão autuados, distribuídos ao Relator e encaminhados ao Tribunal Pleno para ciência e deliberação e remessa aos entes auditados, nos termos do inciso II, do mesmo artigo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Após a aprovação do encaminhamento do respectivo relatório e da proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, caberá a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas instaurar os respectivos processos, para a apuração das irregularidades detectadas.	Nova redação: § 1º Após a aprovação do encaminhamento do respectivo relatório e da proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, caberá a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas instaurar os respectivos processos, para a apuração das irregularidades detectadas.		Seção VI Das Denúncias e Representações (...) Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) I - em 5 (cinco) dias ser protocolada e autuada; (Incluído pela Resolução nº 2/2006) II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Corregedor-Geral, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas a, b e c, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. § 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. § 3º O Conselheiro Relator poderá converter a denúncia e a representação em processo de tomada de contas extraordinária.	
LXII.	Seção VI Das Denúncias e Representações (...) Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. (...) § 2º As denúncias anônimas serão encaminhadas ao Corregedor-Geral a fim de comporem banco de dados para subsidiar o serviço da Ouvidoria do Tribunal, que poderá: I - solicitar ao Presidente a instauração de procedimentos fiscalizatórios;	Nova redação: § 2º As denúncias anônimas serão registradas pela Ouvidoria e encaminhadas à Coordenadoria-Geral de Fiscalização ou à Inspeção de Controle Externo competente. § 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. § 4º Recebida, a denúncia será encaminhada à Presidência, para ciência, seguindo o trâmite determinado pelo Conselheiro Relator. § 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o		Nova redação: I - em 5 (cinco) dias ser protocolada, autuada, verificada eventual prevenção e distribuída ao Conselheiro Relator; II - em 10 (dez) dias ser despachada pelo Conselheiro Relator, que mandará citar o responsável para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, observado o disposto nas alíneas a, b e c, do inciso II, do art. 35, da Lei Complementar nº 113/2005; III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. § 2º Em 30 (trinta) dias, após a instrução conclusiva e da manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Conselheiro Relator para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. § 3º O Conselheiro Relator poderá converter a denúncia e a representação em processo de tomada de contas extraordinária.	



	manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, ser encaminhada pelo Corregedor-Geral para inclusão em pauta e julgamento na primeira sessão imediata, com preferência sobre os demais feitos. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006). § 3º O Corregedor-Geral ou o Tribunal poderão converter a denúncia e a representação em processo de tomada de contas extraordinária.			Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)	art. 25, da mesma Lei, será emitido por decisão colegiada do órgão competente, com prévia oportunidade de defesa do responsável pela entidade e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
LXV.	Seção VI Das Denúncias e Representações (...) Art. 281. Os processos de denúncia possuem caráter sigiloso e acesso restrito às partes, até o julgamento definitivo. (...) § 2º O acesso aos processos de denúncia e o fornecimento de informações, cópias e certidões serão disciplinados por ato normativo expedido pelo Corregedor-Geral. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)	Nova redação: § 2º O acesso aos processos de denúncia e o fornecimento de informações, cópias e certidões serão disciplinados por Instrução Normativa.	LXIX.	Seção VII Dos Alertas (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)	Incluir: Art. 286-A. O ato de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo municipais será emitido pelo sistema eletrônico do Tribunal de Contas. § 1º A ciência de leitura do ato de alerta será realizada no sítio eletrônico do Tribunal pela autoridade alertada. § 2º Enquanto existirem pendências de leituras, o sistema previsto no art. 24, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 não permitirá novas remessas de dados e informações. § 3º O ato de alerta será publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC) e ficará disponível no sítio eletrônico deste. § 4º O alerta de que trata este artigo dispensa qualquer manifestação por parte do seu destinatário quanto ao seu teor. § 5º A impugnação relativa a qualquer das informações que integram a análise da gestão fiscal municipal se dará pela forma prevista em ato normativo próprio, sem prejuízo do disposto no art. 297. § 6º Aplica-se ao alerta previsto neste artigo o disposto no § 3º do art. 286.
LXVI.	Seção VI Das Denúncias e Representações (...) Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será atuada, distribuída e encaminhada ao Corregedor-Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) § 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Corregedor-Geral, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será atuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.	LXX.	Seção VIII Das Certidões Liberatórias (...) Art. 293. A liberação da certidão, requerida após protocolada a prestação de contas anual, estará condicionada à verificação do cumprimento das exigências constitucionais de aplicação mínima em saúde e ensino, no exercício imediatamente anterior. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências constitucionais se dará mediante análise dos dados enviados através do Sistema de Informações Municipais - SIM, respectivo à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nos termos de ato normativo específico. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)	Nova redação: Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências constitucionais se dará mediante análise dos dados enviados através do sistema eletrônico definido pelo Tribunal, relativo à prestação de contas do exercício imediatamente anterior, nos termos de ato normativo específico..
LXVII.	Seção VII Dos Alertas (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) Art. 283. O ato de alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, será expedido obrigatoriamente quando constatadas as situações dos incisos I a V, do mesmo artigo.	Nova redação: Art. 283. O ato de alerta previsto no art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, será expedido obrigatoriamente quando constatadas as situações previstas nos incisos I a V do referido dispositivo.			
LXVIII.	Seção VII Dos Alertas (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) Art. 286. O procedimento de alerta será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser atuado, distribuído e encaminhado ao Relator. (...) § 2º Quando o alerta estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do art. 25, da mesma	Nova redação: Art. 286. O procedimento de alerta destinado aos Poderes Executivo e Legislativo estaduais, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas será iniciado mediante a emissão de instrução pela unidade técnica competente, devendo ser atuado, distribuído e encaminhado ao Relator. § 2º Quando o alerta de que trata o caput deste artigo estiver fundamentado no art. 22, parágrafo único ou no art. 23, da Lei Complementar nº 101/2000, ou importar em vedação de emissão de certidão liberatória, nos termos do	LXXI.	Seção VIII Das Certidões Liberatórias (...) Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será atuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) § 1º O pedido de certidão	



	tramitará em regime de urgência e será instruído pelas Diretorias de Execuções, de Contas Estaduais, de Contas Municipais, de Controle de Atos de Pessoal e de Análise de Transferências, conforme o caso, sendo após ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) (...)		pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e pelo Ministério Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) (...)	Público junto ao Tribunal concluído pela legalidade do ato apreciado, sofrerá julgamento monocrático, a cargo do Relator, cabendo Recurso de Agravado da decisão singular, na forma disciplinada neste Regimento.
LXXII.	Seção IX Dos Atos Sujeitos a Registro (...) Art. 299. Os processos que tenham por objeto a apreciação da legalidade dos atos elencados no presente capítulo serão instruídos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, sendo posteriormente encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação, ressalvado o procedimento especial previsto no art. 299-A. (Redação dada pela Resolução nº 50/2015)	Nova redação: Art. 299. Os processos que tenham por objeto a apreciação da legalidade dos atos elencados no presente capítulo serão instruídos pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, sendo posteriormente encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para manifestação, ressalvado o procedimento especial previsto no art. 299-A.	Seção IX Dos Atos Sujeitos a Registro (...) Art. 301. Excetuados os casos regidos pelo art. 299-A, § 1º, uma vez julgado o feito e expirado o prazo para a eventual interposição de recurso, será o processo encaminhado para registro se instaurado diretamente pelo e-Contas Paraná, ou para encerramento quando a instauração se der via sistema eletrônico de atos de pessoal. (Redação dada pela Resolução nº 50/2015) Parágrafo único. No caso de aplicação de sanção ou qualquer determinação do órgão colegiado, o processo será encaminhado à Diretoria de Execuções, para providências. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)	Nova redação: Parágrafo único. No caso de aplicação de sanção ou qualquer determinação do órgão colegiado, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Execuções, para providências.
LXXIII.	Seção IX Dos Atos Sujeitos a Registro (...) Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016) (...) § 4º Os requerimentos considerados regulares após a realização de diligências preliminares terão seus atos encaminhados para homologação, nos termos do § 1º deste artigo, ou permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para controle de fases posteriores, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016) (...) § 10 A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do § 1º se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do ato de homologação, de iniciativa da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiro, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016)	Nova redação: Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para análise eletrônica. § 4º Os requerimentos considerados regulares após a realização de diligências preliminares terão seus atos encaminhados para homologação, nos termos do § 1º deste artigo, ou permanecerão na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para controle de fases posteriores, conforme o caso. § 10 A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do § 1º se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do ato de homologação, de iniciativa da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiro, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.	Seção IX Dos Atos Sujeitos a Registro (...) Art. 305. O requerimento de aposentadoria de membro e de servidor do Tribunal, devidamente instruído pelas Diretorias de Gestão de Pessoas, de Finanças e Jurídica, será encaminhado ao órgão previdenciário para manifestação e, após, será expedida a portaria de concessão do benefício. (Redação dada pela Resolução nº 56/2016) (...)	Nova redação: Art. 305. O requerimento de aposentadoria de membro e de servidor do Tribunal, devidamente instruído pelas Diretorias de Gestão de Pessoas e Jurídica, será encaminhado ao órgão previdenciário para manifestação e, após, será expedida a portaria de concessão do benefício.
			Seção X Da Homologação do ICMS (...) Art. 308. O processo será instruído pela Diretoria de Contas Estaduais no prazo de 15 (quinze) dias, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (...)	Nova redação: Art. 308. O processo será instruído pela Coordenadoria de Fiscalização Estadual no prazo de 15 (quinze) dias, e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
			Seção XI Das Consultas (...) Art. 312. Estão legitimados para formular consulta: (...) II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais; (...)	Nova redação: II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Procurador Geral do Município, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;
LXXIV.	Seção IX Dos Atos Sujeitos a Registro (...) Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados	Nova redação: Art. 300. Quando o processo receber instruções igualmente favoráveis ao registro do ato, tendo os pareceres exarados pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e pelo Ministério	Seção XI Das Consultas (...) Art. 313. Uma vez protocolada, autuada e distribuída, será a consulta encaminhada ao	Nova redação: § 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Escola de Gestão Pública, para juntada de informação sobre a existência de prejudicado ou



	Relator para proceder ao juízo de admissibilidade. (...) § 2º Admitida a consulta, serão os autos remetidos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, para juntada de informação sobre a existência de prejulgado ou decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) § 3º Na hipótese de consulta concernente a matéria sujeita ao controle externo das Inspetorias, após a informação prestada pela Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, os autos seguirão à Inspetoria de Controle Externo competente para instrução. (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) (...)	decisões reiteradas sobre o tema, no prazo de 2 (dois) dias, com a subsequente devolução dos autos ao Relator. § 3º Na hipótese de consulta concernente a matéria sujeita ao controle externo das Inspetorias, após a informação prestada pela Escola de Gestão Pública, os autos seguirão à Inspetoria de Controle Externo competente para instrução.	nº 40/2013); VII - por oficial designado pelo Tribunal. (...) § 2º Na hipótese de se revelarem infrutíferas a citação ou intimação por via postal ou por meio eletrônico, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultando-se também a publicação em jornal da região, a critério do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...) § 5º Realizada a citação ou intimação e caracterizada a revelia, as intimações serão publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...)	Tribunal. § 5º Caracterizada a revelia, as intimações do revel se darão mediante publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados.
LXXX.	TÍTULO IV DOS PROCESSOS EM GERAL	Incluir: Art. 322-A. A título de racionalização administrativa e economia processual, o Tribunal poderá, mediante ato normativo próprio, estabelecer limites mínimos de valor para fins de instauração de processos ou procedimentos em geral, na forma prevista em Resolução. Art. 322-B. Nos termos do § 5º do Art. 9º da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, acrescido pela Lei Complementar nº 194, de 13 de abril de 2016, o Tribunal poderá, para adequar os atos e procedimentos dos órgãos ou entidades sujeitos ao seu controle, mediante proposta de seus Conselheiros e aprovação do Tribunal Pleno, firmar Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, cujo cumprimento permitirá afastar a aplicação de penalidades ou sanções, conforme disciplinado em Resolução específica.	CAPÍTULO XIV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (...) Art. 382. A citação ou intimação realizar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico para os credenciados, ou por via postal, mediante ofício com aviso de recebimento, observadas as regras dos arts. 380-A e 380-B. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) § 1º Não se efetivando a citação ou intimação na forma do <i>caput</i>, por estar a parte interessada em lugar ignorado, incerto ou inacessível, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 381. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) § 2º A citação ou intimação poderá ser realizada também por oficial designado pelo Tribunal, observado o disposto no § 3º do artigo 381. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)	Revogar: § 1º Não se efetivando a citação ou intimação na forma do <i>caput</i>, por estar a parte interessada em lugar ignorado, incerto ou inacessível, observar-se-á o disposto no § 2º do artigo 381. § 2º A citação ou intimação poderá ser realizada também por oficial designado pelo Tribunal, observado o disposto no § 3º do artigo 381.
LXXXI.	CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO (...) Art. 333. Constituem modalidades de distribuição: (...) § 5º Os processos de denúncia e representação serão distribuídos ao Corregedor-Geral, na forma do art. 24, III. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...)	Nova redação: § 5º Os processos de denúncia e representação serão distribuídos aos Conselheiros, na forma do Art. 32, XII.		
LXXXII.	CAPÍTULO XIV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (...) Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) III - quando do comparecimento espontâneo da parte; IV - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento; V - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) VI - por edital, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução	Nova redação: IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; § 2º Revelando-se infrutífera a citação ou intimação, postal ou eletrônica, por estar o interessado em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação dar-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, facultada sua publicação em jornal da região, a critério do Relator, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do	LXXXII. CAPÍTULO XIV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (...) Art. 383. Após a citação ou intimação da parte e interessados, se houver, as intimações realizar-se-ão da seguinte forma: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...) II - por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para parte e interessados, se houver, ou revel. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) § 1º Realizando-se as citações ou intimações por edital, será de 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento de suas disposições, contados da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em jornal da região, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)	Nova redação: II - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados. § 4º Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação do ato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Revogar: § 1º Realizando-se as citações ou intimações por edital, será de 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento de suas disposições, contados da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em jornal da região, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, sem prejuízo da afixação em local próprio do Tribunal.



	(...) § 4º Para fins de intimação das partes, interessados, e procuradores, se houver, as decisões monocráticas e colegiadas serão publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo da intimação eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)				no lapso mencionado no caput, o recesso também suspenderá o curso dos prazos processuais. § 4º O prazo retomará sua contagem do primeiro dia útil subsequente ao término da suspensão.
LXXXV	CAPÍTULO XIV DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS (...) Art. 384. As funções de Oficial, para citação ou intimação, deverão ser desempenhadas por servidor do quadro de pessoal, designado por portaria da Presidência do Tribunal. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...) § 2º As diligências do oficial deverão ser cumpridas em dias úteis, das 8 (oito) às 19 (dezenove) horas, salvo disposição em contrário.	Nova redação: § 2º As diligências do oficial deverão ser cumpridas em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, salvo quando a observância deste horário implique prejuízo à administração ou ao interessado.			Nova redação: V - do dia útil seguinte ao término do prazo fixado em edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em jornal da região, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde; Em destaque texto corrigido, conforme Parecer da Diretoria Jurídica. Revogar: § 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
LXXXV	CAPÍTULO XV DA CONTAGEM DOS PRAZOS Seção I Dos Prazos das Partes Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento. § 1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados. § 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil imediato se o início ou o término cair em finais de semana ou feriado, ou em dia que: (...) II - o encerramento do expediente ocorrer antes da hora normal. § 3º No caso de ocorrência das alíneas a e b, será de obrigação do Tribunal a publicação prévia do fechamento para conhecimento dos interessados, sendo que se decorrente de fato imprevisto é obrigatória a realização da publicação posterior. § 4º A ocorrência de recesso suspenderá o curso do prazo; o que lhe sobejar recomençará a correr do primeiro dia útil seguinte ao término do recesso.	Nova redação: § 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. § 2º Considera-se prorrogado o prazo para o primeiro dia útil imediato quando seu início ou término cair em dia que: II – o expediente for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal; e § 3º No caso do parágrafo anterior, o Tribunal fará publicação prévia do fechamento para conhecimento dos interessados, salvo quando decorrente de fato imprevisto, hipótese em que a publicação será posterior. Revogar: § 4º A ocorrência de recesso suspenderá o curso do prazo; o que lhe sobejar recomençará a correr do primeiro dia útil seguinte ao término do recesso. Incluir no §2º: III – houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.	LXXXV	CAPÍTULO XV DA CONTAGEM DOS PRAZOS Seção I Dos Prazos das Partes (...) Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso: I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento; II - da data da publicação dos despachos e das decisões no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) IV - da data da juntada do instrumento de citação ou intimação e da certidão realizada por oficial designado pelo Tribunal; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) V - do término do prazo fixado em edital publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou em jornal da região, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) VI - da certificação do comparecimento da parte. Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 24/2010) (...) § 4º Os prazos processuais para interposição de recursos terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...)	Incluir: § 7º Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput.
			LXXXI	Subseção II Dos Prazos das Unidades Administrativas Art. 395. As unidades administrativas disporão dos seguintes prazos para expedição de instruções, informações e pareceres, contados da distribuição dos processos ao servidor, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ingresso na unidade competente: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) § 6º O prazo da Diretoria de Execuções para a prática de seus atos, salvo disposição em contrário, é de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: § 6º O prazo da Coordenadoria de Execuções para a prática de seus atos, salvo disposição em contrário, é de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado.
LXXXV	CAPÍTULO XV DA CONTAGEM DOS PRAZOS Seção I Dos Prazos das Partes	Incluir: Art. 385-A. O curso dos prazos processuais ficará suspenso de 20 de dezembro a 20 de janeiro, inclusive. § 1º Ressalvados os feriados instituídos por lei, as férias individuais e o recesso, os Conselheiros, os Auditores, os membros do Ministério Público junto ao Tribunal e os servidores exercerão suas atribuições durante o período previsto no <i>caput</i> . § 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão sessões de julgamento, ressalvada a sessão ordinária de posse prevista no §11º, do Art. 120, da Lei Complementar n. 113/2005. § 3º Caso não esteja compreendido	XC.	CAPÍTULO III DOS PREJULGADOS (...) Art. 413. Somente pela maioria absoluta da totalidade dos Conselheiros poderá o Tribunal estabelecer, reformar ou renovar	Nova redação: §1º Os prejudgados serão numerados e publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fazendo-se as remissões necessárias à



	prejulgados, nos termos do art. 115, da Lei Complementar nº 113/2005. §1º Os prejulgados serão numerados e publicados no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fazendo-se as remissões necessárias à identificação do processo em que se originou, mencionando inclusive o respectivo número do acórdão, cabendo esta atribuição à Escola de Gestão Pública.				
	Seção III Da Decisão Definitiva Monocrática Art. 428. O relator poderá proferir Decisão Definitiva Monocrática, decidindo o mérito de acordo com a instrução do processo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) I - em transferências, quando a instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas; (Incluído pela Resolução nº 24/2010) II - em atos de pessoal, quando a instrução da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; (Redação dada pela Resolução nº 36/2013) (...) § 3º Nos processos de transferência, a determinação de inscrição de saldo na lista de pendência da Diretoria de Análise de Transferências não impede a emissão de decisão definitiva monocrática, desde que atendidos os requisitos previstos no <i>caput</i>. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: I - em transferências, quando a instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela regularidade das contas; II - em atos de pessoal, quando a instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas forem pela legalidade e registro do ato; § 3º Nos processos de transferência, a determinação de inscrição de saldo na lista de pendência da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos não impede a emissão de decisão definitiva monocrática, desde que atendidos os requisitos previstos no <i>caput</i>.			
XCII.	CAPÍTULO II DAS SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I Das Pautas Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado. § 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na sexta feira anterior à semana de realização das sessões, e disponibilizadas na página http://www.tce.pr.gov.br/, com essa mesma antecedência. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) (...)	Nova redação: § 1º As pautas das sessões serão divulgadas mediante a afixação em local próprio e acessível do edifício-sede do Tribunal, bem como publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e disponibilizadas na página http://www.tce.pr.gov.br/, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.			
XCIII.	CAPÍTULO II DAS SESSÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS Seção I	Revogar no §1º: a) representação; b) denúncia;			
	Das Pautas (...) Art. 430. A pauta será elaborada de acordo com a ordem decrescente de antiguidade dos Relatores, inicialmente, os Conselheiros, e, a seguir, os Auditores. § 1º A pauta do Corregedor-Geral, conterá os seguintes processos: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) a) representação; (Incluído pela Resolução nº 2/2006) b) denúncia; (Incluído pela Resolução nº 2/2006) (...) e) tomadas de contas extraordinárias quando objeto de conversão de denúncias e representações. Revogar no inciso I, do §2º: h) demais processos; Incluir no inciso I, do §2º: i) denúncias e representações; j) demais processos.				
	e) tomadas de contas extraordinárias quando objeto de conversão de denúncias e representações. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 2º Será observada, preferencialmente, a seguinte ordem dos processos. I - no Tribunal Pleno: a) recursos; b) consultas; c) tomadas e prestações de contas; d) (Revogado pela Resolução nº 24/2010) e) auditorias e inspeções; f) matérias remetidas pelo Relator ou pelas câmaras, na forma estabelecida neste Regimento; g) (Revogado pela Resolução nº 2/2006) h) demais processos. (...)				
XCIV.	Seção II Das Sessões do Tribunal Pleno (...) Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho: (...) Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento: (...) IV - arquivamento de denúncias, representações e comunicação de irregularidades em juízo de admissibilidade; (...)	Nova redação: IV - arquivamento de denúncias e representações, em juízo de admissibilidade;			
	TÍTULO VIII DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RESCISÃO CAPÍTULO I DOS RECURSOS Seção I Das Disposições Gerais (...) Art. 474. Estão legitimados a interpor recurso quem foi parte no processo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, representado por seu Procurador-Geral, e o terceiro interessado ou prejudicado. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) (...)	Nova redação: Parágrafo único. O prazo recursal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas será idêntico àquele previsto para os demais legitimados.			
XCVI.	TÍTULO VIII DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RESCISÃO CAPÍTULO I DOS RECURSOS Seção I	Revogar: § 3º No caso de recurso impetrado contra decisão proferida em denúncia e representação, o juízo de admissibilidade será efetuado			



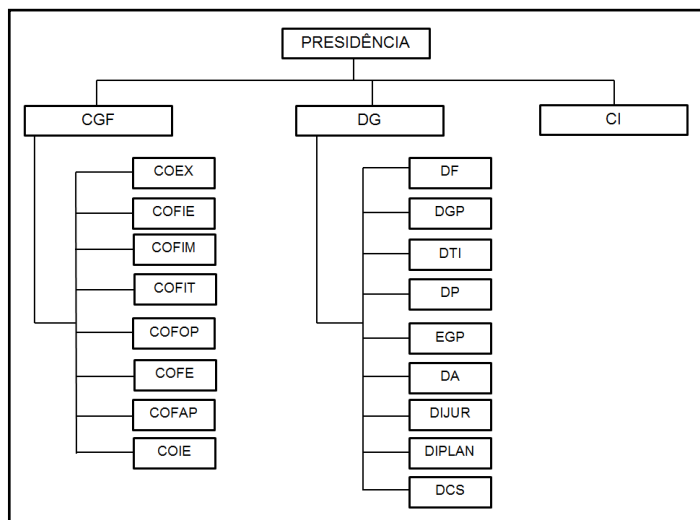
	Das Disposições Gerais (...) Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...) § 3º No caso de recurso impetrado contra decisão proferida em denúncia e representação, o juízo de admissibilidade será efetuado pelo Corregedor-Geral. (Incluído pela Resolução nº 2/2006) (...)	pelo Corregedor-Geral.		DA EXECUÇÃO (...) Art. 503. Na hipótese do § 1º, do art. 99, da Lei Complementar nº 113/2005, após o trânsito em julgado da decisão, a Diretoria de Execuções elaborará o cálculo submetendo-o ao Relator para homologação. (...)	julgado da decisão, a Coordenadoria de Execuções elaborará o cálculo submetendo-o ao Relator para homologação.
	CAPÍTULO II DO PEDIDO DE RESCISÃO (...) Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) §6º Lavrado o acórdão a Diretoria de Execuções tomará as providências devidas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: §6º Lavrado o acórdão a Coordenadoria de Execuções tomará as providências devidas.	C.	CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO (...) Art. 506. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e não adimplida a obrigação ou infrutífera a determinação de recolhimento referida no artigo anterior, a Diretoria de Execuções emitirá a Certidão de Débito, dela constando: (...) § 2º A Diretoria de Execuções procederá ao registro da expedição da certidão e a data de seu encaminhamento, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, contados do prazo fixado no <i>caput</i> deste artigo. § 3º Os processos permanecerão na Diretoria de Execuções até cumprimento final das decisões. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: Art. 506. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e não adimplida a obrigação ou infrutífera a determinação de recolhimento referida no artigo anterior, a Coordenadoria de Execuções emitirá a Certidão de Débito, dela constando: § 2º A Coordenadoria de Execuções procederá ao registro da expedição da certidão e a data de seu encaminhamento, dentro de no máximo 15 (quinze) dias, contados do prazo fixado no <i>caput</i> deste artigo. § 3º Os processos permanecerão na Coordenadoria de Execuções até cumprimento final das decisões.
XCVII.	CAPÍTULO II DO PEDIDO DE RESCISÃO (...) Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...) §6º Lavrado o acórdão a Diretoria de Execuções tomará as providências devidas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: §6º Lavrado o acórdão a Coordenadoria de Execuções tomará as providências devidas.		CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES (...) Art. 510. Cabe ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas velar supletivamente, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba as importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal, nos termos do inciso IV, do art. 149, da Lei Complementar nº 113/2005. Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas informará à Presidência, os dados que lhe forem noticiados nos termos do art. 93, § 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, ficando a Diretoria de Execuções responsável pelo acompanhamento das deliberações do Tribunal, o controle das inscrições em dívida ativa e das execuções referentes a débitos e multas, mantendo cadastro atualizado, que deverá conter, entre outros, os seguintes dados: (...)	Nova redação: Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas informará à Presidência, os dados que lhe forem noticiados nos termos do art. 93, § 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, ficando a Coordenadoria de Execuções responsável pelo acompanhamento das deliberações do Tribunal, o controle das inscrições em dívida ativa e das execuções referentes a débitos e multas, mantendo cadastro atualizado, que deverá conter, entre outros, os seguintes dados:
	CAPÍTULO II DO PEDIDO DE RESCISÃO (...) Art. 496. Recebido o pedido de rescisão, após a manifestação da outra parte, se houver, serão os autos encaminhados para as unidades que tenham atuado no processo originário, para nova instrução e, a seguir, para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, com subsequente conclusão ao Relator, para inclusão em pauta de julgamento, observando-se os prazos deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Havendo desistência ao pedido de rescisão os autos serão arquivados, por decisão do Tribunal Pleno, suspendendo-se a decisão liminar quando concedida, devendo os autos serem encaminhados à Diretoria de Execuções, para as devidas comunicações e providência no que tange à execução da decisão rescindenda. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: § 1º Havendo desistência do pedido de rescisão os autos serão arquivados, por decisão do Tribunal Pleno, cessando os efeitos da decisão liminar quando concedida, devendo os autos serem encaminhados à Coordenadoria de Execuções, para as devidas comunicações e providências no que tange à execução da decisão rescindenda.	CI.	CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES (...) Art. 513. A Diretoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às	Nova redação: Art. 513. A Coordenadoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. § 1º Os processos, de que trata o
XCVIII.	CAPÍTULO II DO PEDIDO DE RESCISÃO (...) Art. 496. Recebido o pedido de rescisão, após a manifestação da outra parte, se houver, serão os autos encaminhados para as unidades que tenham atuado no processo originário, para nova instrução e, a seguir, para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, com subsequente conclusão ao Relator, para inclusão em pauta de julgamento, observando-se os prazos deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 1º Havendo desistência ao pedido de rescisão os autos serão arquivados, por decisão do Tribunal Pleno, suspendendo-se a decisão liminar quando concedida, devendo os autos serem encaminhados à Diretoria de Execuções, para as devidas comunicações e providência no que tange à execução da decisão rescindenda. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) (...)	Nova redação: § 1º Havendo desistência do pedido de rescisão os autos serão arquivados, por decisão do Tribunal Pleno, cessando os efeitos da decisão liminar quando concedida, devendo os autos serem encaminhados à Coordenadoria de Execuções, para as devidas comunicações e providências no que tange à execução da decisão rescindenda.		CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES (...) Art. 513. A Diretoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às	Nova redação: Art. 513. A Coordenadoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. § 1º Os processos, de que trata o
XCIX.	TÍTULO IX EXECUÇÃO DAS DECISÕES CAPÍTULO I	Nova redação: Art. 503. Na hipótese do § 1º, do art. 99, da Lei Complementar nº 113/2005, após o trânsito em		CAPÍTULO II DO ACOMPANHAMENTO DAS DECISÕES (...) Art. 513. A Diretoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às	Nova redação: Art. 513. A Coordenadoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. § 1º Os processos, de que trata o



	decisões exaradas, executando as respectivas deliberações. (Redação dada pela Resolução nº 2/2006) § 1º Os processos, de que trata o <i>caput</i> , serão encaminhados à Diretoria de Execuções após o seu trânsito em julgado. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) § 2º Caberá, ainda, à Diretoria de Execuções o controle das execuções dos órgãos colegiados, disponibilizando no sistema informações de caráter administrativo e gerencial. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)	<i>caput</i> , serão encaminhados à Coordenadoria de Execuções após o seu trânsito em julgado. § 2º Caberá, ainda, à Coordenadoria de Execuções o controle das execuções dos órgãos colegiados, disponibilizando no sistema informações de caráter administrativo e gerencial.		pagar inscritos ao final de cada exercício financeiro, mediante instrução da Diretoria de Contas Estaduais e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (...)	instrução da Coordenadoria de Fiscalização Estadual e manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
				TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 524. Enquanto não disponíveis as certidões mencionadas no art. 514, o interessado deverá solicitar diretamente ao Relator a sua emissão, ficando a cargo da Diretoria de Execuções as relativas à baixa de responsabilidade por imputação de débito ou cominação de multa. (...)	Nova redação: Art. 524. Enquanto não disponíveis as certidões mencionadas no art. 514, o interessado deverá solicitar diretamente ao Relator a sua emissão, ficando a cargo da Coordenadoria de Execuções as relativas à baixa de responsabilidade por imputação de débito ou cominação de multa.
CIII.	CAPÍTULO III DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade. (...) § 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Diretoria de Execuções. (...)	Nova redação: § 2º Nas hipóteses dos incisos I a III, do art. 499, será expedida a certidão de quitação de débito mediante autorização do Relator, através de despacho, com base na informação prestada pela Coordenadoria de Execuções.			
CIV.	CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES Art. 515. A Diretoria de Execuções organizará e manterá permanentemente atualizado o registro contendo os nomes dos responsáveis cujas contas relativas ao exercício do cargo ou funções, tenham sido desaprovadas ou rejeitadas por irregularidades insanáveis, por decisão irrekorível do Tribunal de Contas. (...)	Nova redação: Art. 515. A Coordenadoria de Execuções organizará e manterá permanentemente atualizado o registro contendo os nomes dos responsáveis cujas contas relativas ao exercício do cargo ou funções, tenham sido desaprovadas ou rejeitadas por irregularidades insanáveis, por decisão irrekorível do Tribunal de Contas.			
CV.	CAPÍTULO IV DA RELAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS COM CONTAS JULGADAS IRREGULARES (...) Art. 520. Para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, no artigo 11, § 5º da Lei Federal nº 9.504/1997, e nos arts. 1º a 3º da Lei Estadual nº 10.959/1994, a Diretoria de Execuções providenciará a relação completa dos nomes constantes do registro e apresentará ao Presidente, para encaminhamento à Justiça Eleitoral. (...)	Nova redação: Art. 520. Para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar Federal nº 64/1990, no artigo 11, § 5º da Lei Federal nº 9.504/1997, e nos arts. 1º a 3º da Lei Estadual nº 10.959/1994, a Coordenadoria de Execuções providenciará a relação completa dos nomes constantes do registro e apresentará ao Presidente, para encaminhamento à Justiça Eleitoral.			
CVI.	CAPÍTULO II DOS ATOS DE DESPESAS (...) Art. 523. As execuções orçamentárias serão encaminhadas mensalmente para apreciação do Tribunal Pleno, inclusive os restos a	Nova redação: Art. 523. As execuções orçamentárias serão encaminhadas mensalmente para apreciação do Tribunal Pleno, inclusive os restos a			
				TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (...) Art. 525-C. As alterações nos bancos de dados dos sistemas de fiscalização, assim entendidas as exclusões e correções, serão objeto de regulamentação por Resolução, observando-se, até a emissão do respectivo ato normativo, as seguintes disposições. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente. (Incluído pela Resolução nº 24/2010) § 2º As exclusões e correções de dados, antes de processada as informações, mediante geração do respectivo ato instrutivo, poderão ser realizadas diretamente pela unidade técnica responsável, por meio de solicitação do interessado pelo canal de comunicação. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)	Nova redação: Art. 525-C. As alterações nos bancos de dados do Tribunal serão objeto de regulamentação por Instrução Normativa, respeitadas as normas de segurança da informação e os padrões vigentes de governança. Revogar: §1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente. §2º As exclusões e correções de dados, antes de processada as informações, mediante geração do respectivo ato instrutivo, poderão ser realizadas diretamente pela unidade técnica responsável, por meio de solicitação do interessado pelo canal de comunicação. Incluir: §3º O Tribunal estabelecerá por ato normativo os prazos para manutenção de backup dos dados e documentos.



Organograma [1]



1. Que constará como Anexo ao Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 974436/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5253/16

A Diretoria Jurídica (DIJUR) apresentou a Informação n. 283/16 relatando que em razão do pedido de desistência do impetrante foi denegada a segurança e extinto o Mandado de Segurança, tratado no ofício de comunicação de decisão judicial que inaugura o presente protocolado.

Deste modo, acolho a sugestão da Diretoria para determinar o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Gabinete da Presidência, 27 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 876750/16

ENTIDADE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5260/16

Trata-se de requerimento externo oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça por meio do qual encaminha o Ofício n.º 799/2016 da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, que solicita acesso aos autos n.º 463924/07, a fim de instruir o Inquérito Civil n.º MPPR-0059.12.000072-0.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Relator do processo referido.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 859219/16

ENTIDADE: RAFAELLA NAKAJIMA FERNANDES

INTERESSADO: RAFAELLA NAKAJIMA FERNANDES

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5265/16

A interessada formulou o presente pedido de acesso à informação para perguntar se as unidades orçamentárias despersonalizadas e sem CNPJ prestam contas junto a esse Tribunal ou se prestam contas junto à entidade a que estão vinculadas?

Encaminhe-se às Coordenadorias de Fiscalização Municipal e Estadual, para que apresentem informações que possam colaborar com o atendimento do pedido.

Instruído, retorne.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 785819/16

ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIM.PÚBL. E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMIN. DE STO. ANTONIO DA

INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIM.PÚBL. E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMIN. DE STO. ANTONIO DA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5267/16

Retorna o processo com os Despachos n. 2900/16 e n. 1669/16, respectivamente, do Auditor Cláudio Augusto Canha e do Conselheiro Fábio Camargo. O último autorizou o acesso aos autos digitais do processo n. 77403/16 (apenso ao 132.666/09).

Assim, comunique-se à autoridade solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto nos artigos 26, §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e 6º, §8º, da Resolução n. 1928/08-PGJ[2].

Em sequência, encaminhem-se o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio dos ofícios e disponibilização dos autos digitais.

Cumpridos os expedientes, determino o encerramento[3] do processo, e seu arquivamento[4] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências.

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 848012/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: PEDRO IGNÁCIO SEFFRIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5268/16

À Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), nos termos sugeridos pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM).

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 167184/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ARMANDO NEME FILHO, GABRIEL JORGE SAMAHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 5269/16

Considerando o disposto na Portaria nº 591/16, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para redistribuição do processo.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 873351/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5270/16

Encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para ciência e manifestação.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-



IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 524136/16

ENTIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5271/16

Retorna o processado com a Informação n. 1036/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), respondendo os questionamentos propostos. No intuito de dar atendimento ao pedido, comunique-se à autoridade solicitante da referida informação.

Após, encaminhem-se o protocolado à Diretoria de Protocolo (DP) para o envio do ofício e disponibilização dos autos digitais.

Cumpridos os expedientes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 847474/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5272/16

A Diretoria Jurídica (DIJUR) apresentou a Informação nº 282/16 relatando que, em razão do pedido de desistência do impetrante, foi denegada a segurança e extinto o Mandado de Segurança, tratado no ofício de comunicação de decisão judicial que inaugura o presente protocolado.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, e, acolhendo a sugestão da Diretoria Jurídica, proceder ao apensamento do presente ao processo nº 974436/14.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 863267/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5275/16

Trata-se de Requerimento Externo formulado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Branco do Sul, por meio da qual solicitou informações acerca das providências adotadas a partir do Acórdão de Parecer Prévio nº 525/2014 da Segunda Câmara.

Por meio do Despacho nº 5176/16 (peça nº 3), encaminhei os autos à Coordenadoria de Execuções, que prestou as informações pertinentes mediante a Informação nº 7440/16 (peça nº 5).

Diante do exposto, comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 863232/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 5277/16

Trata-se de expediente oriundo da 1ª Promotoria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do qual, visando à instrução dos autos de Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0023.16.000873-8, solicita acesso aos processos nº 482758/15 e nº 268008/16.

Considerando-se que os processos mencionados estão em trâmite nesta Corte, determino o encaminhamento dos autos aos respectivos relatores.

O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares deferiu o acesso aos autos nº 482758/15,

por meio do Despacho nº 2479/16 (peça nº 4).

O Conselheiro Fábio Camargo deferiu o acesso aos autos nº 26800/16, por meio do Despacho nº 1711/16 (peça nº 5).

Comunique-se ao solicitante, liberando acesso ao presente processo.

Em seguida, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos autos e encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 28 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 876709/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: HEAD NET DO BRASIL CORP LTDA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 5281/16

Trata-se de requerimento interno iniciado pela Diretoria Administrativa (DA) por meio do qual propõe a abertura de procedimento administrativo em face da empresa HEAD NET DO BRASIL CORP. LTDA. para eventual aplicação de penalidades, em virtude de inadimplemento de obrigação prevista no Contrato n.º 40/2012.

Informa a unidade técnica que a empresa foi contratada para fornecer "Sistema de Controle de Acesso de Colaboradores e Visitantes, com integração ao sistema de circuito fechado de vídeo digital do TCE-PR (Digifort Enterprise 6.5), manutenção e treinamento" (peça 04).

Foram celebrados dois termos aditivos ao contrato com vistas ao acréscimo[1] do objeto e à prorrogação[2] do prazo de vigência, respectivamente.

Alega a Diretoria Administrativa, contudo, que a empresa não tem comprovado sua regularidade fiscal durante a execução do contrato, conforme previsto nos itens 2.1.3 e 10.2, "h", do ajuste, in verbis:

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(...)

2.1.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço pagamento@tce.pr.gov.br, acompanhada das seguintes certidões:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (dívida ativa e contribuições federais);

b) prova de regularidade relativa à Previdência Social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);

c) prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;

d) prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(...)

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

(...)

h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Aduz que, em 10 de junho de 2016, a contratada protocolou requerimento de pagamento referente aos serviços prestados no mês de abril[3] e maio[4], sem o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, porém.

Mediante o protocolo n.º 518586/16, a empresa afirmou que estava "momentaneamente sem algumas certidões de débito" em virtude de "processo de apuração de valores junto aos órgãos emissores". Na ocasião, esclareceu ter ciência da possibilidade de aplicação de sanções decorrentes da ausência das certidões.

Em decorrência, a Diretoria Administrativa encaminhou a HEAD NET o Ofício n.º 858/16[5] (peça 10), datado de 27 de junho de 2016, concedendo prazo para a apresentação dos documentos devidos. Atentou, ainda, na possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Em 11 de julho de 2016, foi protocolado o requerimento de pagamento dos serviços prestados no mês de junho[6], sem, novamente, os documentos de comprovação da regularidade fiscal. Da mesma forma, a Diretoria Administrativa oficiou à contratada na data de 19 de julho de 2016 (Ofício n.º 975/16, peça 12).

Em resposta, a interessada reiterou a justificativa de que estaria impedida de emitir certidões negativas devido à apuração de débitos fiscais junto aos órgãos competentes.

Ainda, em 27 de setembro de 2016, no bojo do procedimento de pagamento dos serviços correspondentes ao mês de agosto[7] de 2016, a unidade técnica enviou o Ofício n.º 1311/16 (peça 13) a HEAD NET, repisando a irregularidade quanto às faltas das certidões de regularidade fiscal desde o pagamento dos serviços do mês de abril de 2016.

Diante disso, sustenta a Diretoria Administrativa que o não atendimento à obrigação de manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato viola os itens 2.1.3 e 10.2 do Contrato n.º 40/2012, cabendo, em tese, a aplicação das penalidades previstas na cláusula 12 do ajuste.

Ressalta, ademais, que a contratada está ciente da possibilidade de sanção pelo descumprimento da obrigação referida, bem como que "autoriza o desconto de eventual multa, decorrente de condenação em processo de apuração de inadimplemento contratual, da parcela que tem a receber pelos serviços prestados", consoante as manifestações apresentadas em resposta aos ofícios supracitados.

Nesse contexto, considerando que a situação narrada aponta para a ocorrência de descumprimento de obrigação prevista no Contrato n.º 40/2012, autorizo a instauração de procedimento com vistas à apuração dos fatos noticiados e eventual aplicação de penalidades à empresa HEAD NET DO BRASIL CORP. LTDA., com



fundamento nos artigos 161 e 162[8] da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Por conseguinte, remetam-se os autos à Diretoria Administrativa para oficiar a empresa referida, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de contraditório.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Autos n.º 833467/12.

2. Autos n.º 663450/15.

3. Processo n.º 486838/16.

4. Processo n.º 486773/16.

5. O Ofício n.º 858/16 foi devolvido em virtude da alteração do endereço da empresa.

6. Processo n.º 568460/16.

7. Processo n.º 752570/16.

8. Art. 161. As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa.

Art. 162. O procedimento deve observar as seguintes regras:

I - o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

II - o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

III - o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

IV - caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

V - quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim;

VI - concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VII - transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a comissão, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do órgão ou entidade perante o qual se praticou o ilícito;

VIII - todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e

IX - da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PROCESSO Nº: 825624/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DO FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5282/16

Retorna o processo com o Despacho n. 2651/16 do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, autorizando o acesso aos autos digitais do processo de Comunicação de Irregularidade n. 38440/16.

Assim, comunique-se à autoridade solicitante e dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto nos artigos 26, §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e 6º, §8º, da Resolução n. 1928/08-PGJ[2].

Em sequência, encaminhem-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que envie os ofícios e promova a disponibilização dos autos digitais.

Por fim, cumpridas os expedientes precedentes, determino o encerramento[3] do processo, e seu arquivamento[4] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências."

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 673158/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: D R PAMPLONA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, DUAL D ENGENHARIA, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - ME, KUMER ENGENHARIA E CONSTRUCOES - EIRELI, PAQT ENGENHARIA LTDA - EPP, PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 5283/16

Trata-se da Concorrência n.º 02/2016, tipo menor preço global, destinada à

"contratação de empresa especializada com vistas à instalação de corrimãos e guarda-corpos nas escadas e rampas dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como à reforma de pisos e paredes, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Edital de convocação)." (peça 20).

A licitação foi autorizada mediante o Despacho n.º 4410/16-GP pelo preço máximo global de R\$ 613.319,20 (seiscentos e treze mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) (peça 19), sendo, então, publicado o instrumento convocatório, designando-se para o dia 04 de outubro de 2016 a abertura da sessão pública.

Participaram efetivamente do certame as seguintes empresas: PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, DR PAMPLONA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – ME, DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. – ME, PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP e KUMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (peça 56).

Após o regular trâmite, restou classificada definitivamente em primeiro lugar a licitante DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. – ME com a proposta no valor global de R\$ 414.352,00 (quatrocentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais) (peça 66).

A proposta da licitante PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP foi desclassificada, nos termos do item 8.3[1], "c" e "d", do Edital de Concorrência n.º 02/2016.

Em face disso, a referida empresa apresentou recurso requerendo sua habilitação e o prosseguimento do procedimento licitatório (peça 69).

Apesar de devidamente notificados, os demais licitantes não apresentaram contrarrazões.

Em julgamento, a Comissão Permanente de Licitação decidiu conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, "mantendo a decisão exarada em ata" (peça 77).

Em decorrência, o procedimento veio a esta Presidência para deliberação.

Nesse contexto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para se manifestar quanto ao recurso interposto pela empresa PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP.

Após, voltem.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "8.3. Serão desclassificadas as propostas:

(...)

c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

PROCESSO Nº: 789326/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CERRO AZUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5284/16

Retorna o processo com os Despachos n. 2425/16 do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, n. 2010/16 do Gabinete do Conselheiro Durval Amaral e n. 2653/16 do Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, autorizando, respectivamente, acesso à autoridade solicitante dos autos digitais dos processos n. 267233/14, 274756/15 e 270169/16.

Assim, no intuito de atender ao Requerimento, comunique-se ao Promotor de Justiça da Informação n. 972/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), bem como dos despachos acima referidos. Também, dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça do presente requerimento, em atenção ao disposto nos artigos 26, §1º, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público[1] e 6º, §8º, da Resolução n. 1928/08-PGJ[2].

Em sequência, encaminhem-se o expediente à Diretoria de Protocolo (DP) para que envie os ofícios e promova a disponibilização dos autos digitais.

Por fim, cumpridas os expedientes precedentes, determino o encerramento[3] do processo, e seu arquivamento[4] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. § 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

2. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85) e dá outras providências."

§ 8º As notificações, requisições, intimações ou outras correspondências expedidas por órgãos do Ministério Público do Estado do Paraná, destinadas a instruir inquérito civil ou procedimento preparatório observarão o disposto no artigo 8º, § 4º, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no artigo 26, § 1º, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, no que couber, o disposto na legislação estadual, as quais serão encaminhadas no prazo de dez (10) dias pelo Procurador-Geral, não cabendo à chefia institucional a valoração do contido no expediente, ressalvadas aquelas que não contenham os requisitos legais ou que não empreguem o tratamento protocolar devido ao destinatário.

3. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

4. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº: 730208/16

ENTIDADE: DASMAI COMERCIO LTDA

INTERESSADO: DASMAI COMERCIO LTDA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5285/16

Tendo em vista o contido na Certidão de Decurso de Prazo nº 13/16 (peça 194), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

PROCESSO Nº: 872894/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

INTERESSADO: JOSE MARIA REIS JUNIOR

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 5287/16

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 17881/16 (peça 5), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 879910/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5288/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor por meio do qual, com vistas à instrução do Procedimento Administrativo nº 0046.12.009328-4, solicita "informações quanto ao eventual recebimento de verbas públicas, nos últimos quatro anos, pela Associação Padre João Ceconello, CNPJ nº 00.558.325/0001-94", bem como se foram apresentadas as contas pela entidade e se foram julgadas regulares.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 877543/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5289/16

O Ministério Público Estadual, pela 2ª Promotoria de Justiça de Assis Chateaubriand, informa o arquivamento do inquérito civil aberto em razão de ofício encaminhado por este Tribunal, em cumprimento ao Acórdão n. 2686/15 da Segunda Câmara, exarado nos autos n. 274984/13.

Preliminarmente, encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para manifestação.

Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 876741/16

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5290/16

O Procurador-Geral encaminhou pedido da 2ª Promotoria de Justiça de Fazenda Rio Grande, solicitando informações a respeito da prestação de contas do Município de Fazenda Rio Grande do exercício de 2013, em especial, a respeito dos fatos narrados na Portaria anexa.

De início, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM). Com a informação, retorne.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 863291/16

ENTIDADE: FLAVIA SPEYER CARLOS

INTERESSADO: FLAVIA SPEYER CARLOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5291/16

Preliminarmente, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), para manifestação a respeito do presente pedido de acesso à informação. Com o opinativo, retorne.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 863380/16

ENTIDADE: ALISSON ROEGELIN DOS SANTOS

INTERESSADO: ALISSON ROEGELIN DOS SANTOS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5293/16

Preliminarmente, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), para manifestação a respeito do presente pedido de acesso à informação. Com o opinativo, retorne.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 880668/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDRESSA EKERMANN DE CRISTO SILVESTRIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5299/16

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela servidora Andressa Ekermann de Cristo Silvestrin, matrícula nº 51.833-6, ocupante do cargo de Analista de Controle AC-M/01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, por meio do qual requer a retificação dos seus assentos funcionais quanto à data de seu ingresso na Administração Pública Estadual, e, via de consequência, o reconhecimento do direito à licença especial considerando o tempo em que ocupou cargo em comissão e efetivo no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelas razões expostas na peça inicial.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação, e, após, à Diretoria Jurídica para emissão de parecer.

Na sequência, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 880293/16

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5300/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP por meio do qual comunica que nos autos nº 1011918-38.2016.8.26.0320 foi proferida decisão proibindo os réus José Henrique Pilon, CPF 849.373.008-49 e RG 10.512.829-6, e Juliana Paschoalon Rossetti, CPF 251.386.948-63 e RG 27.633.134-5, de contratarem com o Poder Público bem como de receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para as anotações pertinentes.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.



-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 873491/16

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE LONDRINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5304/16

Trata-se de Requerimento Externo originário da 4ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Londrina, Ofício nº 242/2016, Instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0078.05.000005-4, no qual requer ao Tribunal "informar se houve prestação de contas a este e. Tribunal por parte da Fundação de - Esportes de Londrina - FEL, nos exercícios financeiros dos anos de 2003, 2004 e 2005. Em caso positivo, solicita-se a remessa de cópias dos respectivos pareceres/acórdãos que hajam concluído pela aprovação ou não das contas, para análise da necessidade de solicitar a remessa de cópia de todas as prestações de contas e respectivo julgamento".

Aquela Promotoria informa que "Para facilitar a informação a ser prestada, encaminha-se a cópia do relatório de auditoria de fls. 2.496-2.512, constante dos autos em epígrafe, que apontou fundadas dúvidas, na gestão de alguns convênios da FEL nos anos destacados".

Encaminhe-se às Coordenadorias de Fiscalização Municipal e de Fiscalização de Transferências e Contratos, para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 882687/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5334/16

Trata-se de ofício por meio do qual o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Desembargador Jorge Wagih Massad, comunica o deferimento parcial de pedido liminar formulado no Mandado de Segurança nº 1602939-7, "para a finalidade exclusiva de determinar às autoridades coatoras", este Presidente e o Diretor-Geral do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebbraspe), "que providenciem os atos de correção da prova subjetiva da impetrante", Nayana Frontera Fabro Dias, "vedando qualquer ato de nomeação" no concurso público para o provimento de vagas no cargo de Analista de Controle deste Tribunal "até o julgamento de mérito deste mandado de segurança".

Por meio do aludido ofício, este Presidente restou intimado da decisão judicial e notificado para apresentar as informações pertinentes, em 10 (dez) dias.

Faça ao exposto:

1. Lavre-se ofício à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), solicitando as providências necessárias à interposição de recurso em face da liminar proferida;
2. À Diretoria de Protocolo, para remessa do ofício indicado no item 1 e disponibilização destes autos digitais à PGE;
3. À Diretoria Jurídica, para ciência, elaboração das informações a serem prestadas no mandado de segurança e acompanhamento da ação judicial;
4. À Comissão de Concurso Público, para ciência e providências;
5. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para ciência.

Após, retornem.

Gabinete da Presidência, 1º de novembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 50920/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5335/16

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para desentranhamento da peça 41, visto que está em branco.

Após, à Diretoria de Finanças, nos termos do despacho à peça 37.

Gabinete da Presidência, 1º de novembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 859510/16

ENTIDADE: RODRIGO PARISI FREITAS

INTERESSADO: RODRIGO PARISI FREITAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5336/16

Trata-se de pedido de acesso à informação por meio do qual Rodrigo Parisi Freitas solicita "informações referentes à quantidade atual de cargos de Analista de Controle Externo na especialidade Arquitetura no Tribunal de Contas do Estado do

Paraná", "a quantidade de cargos vagos na mesma especialidade, assim como a previsão de vacância de cargos através de aposentadoria na referida especialidade nos próximos 4 anos".

A Diretoria de Gestão de Pessoas prestou as informações pertinentes, à peça 6.

Lavre-se o ofício de comunicação ao solicitante.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização de cópias dos presentes autos e remessa do ofício acima mencionado.

Na sequência, à Ouvidoria de Contas, para as anotações pertinentes, consoante artigo 13 da Resolução nº 45/2014.[1]

Após, encerre-se, com arquivamento dos autos na DP, nos termos do artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno.[2]

Gabinete da Presidência, 1º de novembro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 673158/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: D R PAMPLONA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME, DUAL D ENGENHARIA, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA - ME, KUMER ENGENHARIA E CONSTRUCOES - EIRELI, PAQT ENGENHARIA LTDA - EPP, PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES EIRELI - EPP, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 5343/16

1. RELATÓRIO

Trata-se da Concorrência nº 02/2016, tipo menor preço global, destinada à "contratação de empresa especializada com vistas à instalação de corrimãos e guarda-corpos nas escadas e rampas dos Edifícios Sede e Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como à reforma de pisos e paredes, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos (Anexo I do Edital de convocação)." (peça 20).

A licitação foi autorizada mediante o Despacho nº 4410/16-GP pelo preço máximo global de R\$ 613.319,20 (seiscentos e treze mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos) (peça 19), sendo, então, publicado o instrumento convocatório, designando-se para o dia 04 de outubro de 2016 a abertura da sessão pública.

Na data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes das propostas de preço e o recebimento dos documentos de habilitação, as empresas foram classificadas na seguinte ordem crescente de preço (peça 56):

- 1º) KUMER ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI;
- 2º) DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. – ME;
- 3º) PLAMEM PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP;
- 4º) DR PAMPLONA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – ME; e
- 5º) PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP.

A sessão foi suspensa para análise detalhada das propostas, designando-se o reinício dos trabalhos para 07 de outubro de 2016. Nessa data, após o exame da Comissão Permanente de Licitação e da unidade técnica requisitante, foram constatados erros nas propostas apresentadas pelas licitantes DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. – ME, DR PAMPLONA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – ME e PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP, sendo deferido prazo às interessadas – até às 18h00 do dia 11 de outubro de 2016 – para a apresentação de justificativas, esclarecimentos ou correções, sob pena de desclassificação (peça 62).

A sessão foi reaberta em 14 de outubro de 2016 para análise das propostas. Em deliberação, a Comissão Permanente de Licitação decidiu acolher as manifestações e correções apresentadas pelas empresas DR PAMPLONA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. – ME e DUAL D ENGENHARIA, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA. – ME.

Quanto à empresa PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP, restou consignado que, "ao invés de detalhar a composição do campo AC, conforme especificado e oportunizado na sessão de concorrência pública pretérita, optou o licitante por afirmar, em síntese, que cumpriu os requisitos do edital". Ainda, todas as demais empresas apresentaram o detalhamento da composição do campo AC, "sendo o licitante PAQT ENGENHARIA LTDA - EPP o único que deixou de cumprir tal disposição editalícia".

Assim, decidiu-se pela desclassificação da licitante, nos termos do item 8.3, "c" e "g", do edital e dos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório (peça 66).

Em face disso, a empresa PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP apresentou recurso, sustentando que "não corrigiu o detalhamento no campo AC (Administração Central), em relação ao preenchimento da planilha de composição do BDI, pois considerava que esta inclusão não seria aceita por essa comissão, devido ao fato de não ter detalhado este item na proposta inicial" (peça 69). Assim, apresentou o detalhamento referido e solicitou sua habilitação e o prosseguimento do certame (peça 69).

As demais proponentes, apesar de regularmente notificadas, não apresentaram contrarrazões.



Em análise, a Comissão Permanente de Licitação decidiu conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, "mantendo a decisão exarada em ata". Aduziu, em síntese, que "a proposta de correção feita fora do momento procedimental adequado não merece acolhimento", sob pena de violação "aos princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo." (peça 77).

Da mesma forma, a Diretoria Jurídica opinou pelo acolhimento da decisão da Comissão Permanente de Licitação, consoante o Parecer n.º 625/16 (peça 80). Ressaltou que, "Pela simples leitura dos itens 8.2. "b" e 8.3. "c" e "g" do Edital (peça 20, fls. 8 e 9), depreende-se que o corpo técnico desta Casa acertadamente desclassificou a proposta da empresa PAQT Engenharia Ltda., não merecendo acolhida a fundamentação recursal."

Ato contínuo, nos termos do artigo 94, §5º, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/07, os autos retornaram a esta Presidência para deliberação. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de tempestividade, legitimidade e regularidade dos recursos administrativos, nos termos do item 11 do Edital de Concorrência n.º 02/2016.

No mérito, contudo, o recurso não merece provimento.

Conforme se depreende da Ata da sessão pública realizada no dia 07 de outubro de 2016 (peça 62), a Comissão Permanente de Licitação, após constatar erros nas propostas de determinadas empresas – dentre elas, da empresa ora recorrente –, decidiu deferir prazo para a apresentação de justificativas, esclarecimentos ou correções, sob pena de desclassificação. Na ocasião, inclusive, foi detalhado o item que deveria ser corrigido ou completado, conforme o quadro 1 da Ata.

Em sua manifestação, porém, a empresa PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP deixou de detalhar o referido campo, conforme exigido no item 8.2[1], "b", do edital, o que operou sua desclassificação, de acordo com o item 8.3[2], "c" e "g".

Nesse caso, correta a decisão da Comissão Permanente de Licitação, haja vista que a proposta apresentada não atendeu aos estritos termos do instrumento convocatório.

Além disso, o acolhimento da pretensão da recorrente, que, mediante o presente recurso administrativo, apresenta o detalhamento mencionado e requer sua habilitação, esbarra nos princípios da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como bem destacado na decisão recursal. Confira-se (peça 77):

Primeiramente, o tratamento isonômico entre os licitantes é uma garantia da competitividade e da consequente busca da melhor proposta para a Administração. Nessa medida, o princípio da igualdade impede, especialmente nas licitações e contratações públicas, a ocorrência de discriminação entre os participantes do certame, seja através de cláusulas que favoreçam uns em detrimentos de outros, seja mediante julgamento tendencioso.

Ora, inequivocamente o acolhimento da irrisignação do licitante na fase em que se encontra o presente procedimento licitatório importará favorecimento em relação aos demais participantes, que observaram o momento adequado para a correção de inconformidades tidas como formais por esta Comissão.

(...)

(...) a nosso juízo, o eventual acolhimento da manifestação da recorrente na atual fase do procedimento (elemento tomado como fator de discriminação) implicará discriminação positiva em favor do licitante sem que desta decorra qualquer compatibilidade com o sistema normativo constitucional.

Ademais, em estreita relação com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impõe-se o respeito às normas estabelecidas previamente no edital da licitação. Aliás, o desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo à competitividade e à isonomia.

Na espécie o Edital da Concorrência n.º 02/2016 é explícito ao determinar, em seu item 8.2, letra "b", a necessidade de detalhamento da composição do percentual de BDI convencional e diferenciado, inclusive o campo Administração Central:

(...)

Mais à frente, estipula o instrumento convocatório regras de julgamento que importam a desclassificação da proposta que contiver irregularidades capazes de dificultar o julgamento (ausência do detalhamento da composição analítica do BDI utilizado), bem assim aquelas que, após diligências, não forem corrigidas ou justificadas:

(...)

Por fim, por força do princípio do julgamento objetivo na aferição das propostas deve-se evitar subjetivismos e conotações individuais, nos termos do artigo 45 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

(...)

No mesmo sentido, o parecer da Diretoria Jurídica (Parecer n.º 625/16, peça 80):

(...) é imprescindível que a Administração aja de forma impessoal, buscando sempre atingir o interesse público, sem favorecimentos a qualquer licitante, sendo a isonomia um pressuposto de qualquer licitação.

Com o edital sendo a lei interna da licitação, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório assegura previsibilidade nas decisões e ações das partes envolvidas, concretizando-se assim a almejada segurança jurídica.

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa PAQT ENGENHARIA LTDA. – EPP para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

À Diretoria Administrativa para as providências devidas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de novembro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "8.2. Juntamente com a proposta de preços deverão ser apresentados os seguintes documentos:

(...)

b) Composição do percentual de BDI convencional e diferenciado, contemplando as seguintes despesas (modelo n.º 1 do Anexo V):

i) Taxa de rateio da Administração Central.

ii) Taxa de Risco.

iii) Taxa de Seguro + Taxa de Garantia

iv) Despesa Financeira

v) Taxa de Lucro.

vi) Tributos."

2. "8.3. Serão desclassificadas as propostas:

(...)

c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

(...)

g) Que, após diligências, não forem corrigidas ou justificadas.".

Portarias

PORTARIA Nº 599/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 813464/16-TC, resolve

INTERROMPER

a partir de 24 de outubro de 2016, a licença-saúde concedida ao servidor CLEONALDO PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 51.624-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 4, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, por meio da Portaria nº 557/16, conforme Laudo Médico nº 146/16 do Serviço Médico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 600/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 867009/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CRISTINA TERESA IWERSEN, Matrícula nº 50.950-7, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível P, Referência 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, no período de 24 a 30 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PORTARIA Nº 601/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 866932/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELINÉRI DOS SANTOS AFFONSO, Matrícula nº 51.860-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 de outubro a 18 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 31 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente



José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Tiago Alvarez Pedroso Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Flávio de Azambuja Berti Procurador-Geral
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Michael Richard Reiner Procurador
Valéria Borba Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral de Fiscalização
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza, P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cynthia Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gomel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal

Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

